



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 226

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....	5	45	
Casa Civil.....		48	69
Secretaria de Estado de Governo.....	8	48	69
Secretaria de Estado de Economia.....	9	49	69
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	50	70
Secretaria de Estado de Educação.....		56	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	57	72
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		62	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	16	62	73
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	63	73
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		64	74
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		64	75
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	16	64	76
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		64	77
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		65	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			85
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	17	65	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		66	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	17	67	85
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	21	67	
Controladoria Geral.....		68	
Defensoria Pública.....		68	
Tribunal de Contas.....	22	68	
Ineditorial.....			86

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.621, DE 11 DE JUNHO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º é estendido aos taxistas do Distrito Federal que possuam situação regular junto à Semob, na forma da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, e atendam aos requisitos da Lei federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

LEI Nº 6.724, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Hermeto)

Institui a Política de Assistência Medicamentosa Integral do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a Política de Assistência Medicamentosa Integral, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, das pessoas com deficiência e das pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS os remédios de uso contínuo que lhes sejam prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Os interessados devem demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residir no Distrito Federal;

II – estar regularmente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Saúde;

III – passar por avaliação da assistência social da saúde;

IV – estar controlados dentro do quadro clínico de suas doenças.

Art. 3º A periodicidade da entrega é, preferencialmente, mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como do prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º A implementação da Política de Assistência Medicamentosa Integral fica a cargo do Poder Executivo, que a deve realizar de forma direta ou indireta, mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 26 de novembro de 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 00001-00038001/2020-51 Interessado: ADRIANA PENA E OUTROS, valor R\$ 911,91 (novecentos e onze reais e noventa e um centavos), referente a reembolsos de associados.

Processo: 001-000089/2019 VOLUME: 85 Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, valor R\$ 2.619,07 (dois mil seiscentos e dezenove reais e sete centavos), referente à nota fiscal nº 215042.

Processo: 001-000074/2019 Volume: 8 Interessado: GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, valor R\$ 6.884,97 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal nº 4.671.

Processo: 001-000079/2019 Volume: 7 Interessado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA, valor R\$ 1.025,27 (um mil vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal nº 7.444.

Processo: 001-000045/2019 VOLUME: 13 Interessado: CENTRO SUL DE IMAGEM, valor R\$ 3.598,18 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), referente à nota fiscal nº 8.777.

Processo: 001-000100/2019 VOLUME: 10 Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA LTDA, valor R\$ 799,41 (setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 4.723.

Processo: 001-000049/2019 VOLUME: 19 Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA, valor R\$ 4.120,99 (quatro mil cento e vinte reais e noventa e nove centavos), referente à nota fiscal nº 13.089.

Processo: 001-000049/2019 VOLUME: 20 Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA, valor R\$ 1.145,72 (um mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 13.088.

Processo: 001-000049/2019 VOLUME: 21 Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA, valor R\$ 2.471,23 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), referente à nota fiscal nº 13.090.

Processo: 001-000050/2019 VOLUME: 10 Interessado: CLÍNICA DE OLHOS ANCHIETA, valor R\$ 5.168,57 (cinco mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 1.741.

Processo: 001-000771/2019 VOLUME: 9 Interessado: FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, valor R\$ 201,64 (duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 4.526.

Processo: 001-000104/2019 VOLUME: 32 Interessado: EXAME - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A, valor R\$ 5.481,93 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), referente à nota fiscal nº 24.958.

Processo: 001-000104/2019 VOLUME: 33 Interessado: EXAME - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A, valor R\$ 4.842,26 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente à nota fiscal nº 24.959.

Processo: 001-00052/2019 VOLUME: 11 Interessado: CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE - EIRELI, valor R\$ 2.830,30 (dois mil oitocentos e trinta reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº 7.233.

Processo: 001-000054/2019 VOLUME: 13 Interessado: CLÍNICA RESSONANCE LTDA, valor R\$ 1.597,32 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 5.520.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 151 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 17.278,62 (dezesete mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 104.882.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 150 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 26.177,53 (vinte e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 104.868.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 149 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 39.980,20 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 104.745.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 148 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 10.399,20 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 104.617.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 131 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 8.016,85 (oito mil dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 102.180.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 152 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 7.120,09 (sete mil cento e vinte reais e nove centavos), referente à nota fiscal nº 104.876.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 156 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 32.319,45 (trinta e dois mil trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 104.628.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 153 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 16.827,10 (dezesseis mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº 104.887.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 155 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 25.833,55 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 104.622.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 158 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 21.342,69 (vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 104.626.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 154 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 37.863,56 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 104.847.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 157 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 25.838,82 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 104.615.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 159 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 21.877,56 (vinte e um mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 104.858.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 138 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 9.921,48 (nove mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 103.321.

Processo: 001-000095/2019 VOLUME: 140 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 27.009,61 (vinte e sete mil nove reais e sessenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 100.007.

Processo: 001-000033/2019 VOLUME: 23 Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE - ASMEPRO, valor R\$ 6.515,20 (seis mil quinhentos e quinze reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 5.787.

Processo: 001-000033/2019 VOLUME: 27 Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE - ASMEPRO, valor R\$ 8.253,17 (oito mil duzentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), referente à nota fiscal nº 5.878.

Processo: 001-000033/2019 VOLUME: 24 Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE - ASMEPRO, valor R\$ 22.910,21 (vinte e dois mil novecentos e dez reais e vinte e um centavos), referente à nota fiscal nº 5.788.

Processo: 001-000033/2019 VOLUME: 30 Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE - ASMEPRO, valor R\$ 19.804,18 (dezenove mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos), referente à nota fiscal nº 5.958.

Processo: 00001-00013171/2019-99 Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, valor R\$ 3.200,49 (três mil e duzentos reais e quarenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 220462.

Processo: 00001-00013956/2019-61 Interessado: CENTRO DE REAB PSICOSSOCIAL EST RESILIENCIA LTDA, valor R\$ 8871,44 (oito mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 915.

Processo: 00001-00001257/2020-11 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, valor R\$ 12.023,79 (doze mil vinte e três reais e setenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 110.790.

Processo: 00001-00013326/2019-97 Interessado: CLINICA DE OLHOS ANCHIETA LTDA - EPP, valor R\$ 3.342,55 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 1.632.

Processo: 00001-00011159/2019-40 Interessado: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, valor R\$ 7065,78 (sete mil sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 13.934.

Processo: 00001-00027813/2020-71 Interessado: CLÍNICA CRESCER HUMANIZADA PSIQUIATRIA, valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente à nota fiscal nº 1.169.

Processo: 00001-00001059/2020-49 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, valor R\$ 16.302,72 (dezesseis mil trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 111.676.

Processo: 00001-00014690/2019-74 Interessado: CBV CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA, valor R\$ 18.405,38 (dezoito mil quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 24.308.

Processo: 00001-00013926/2020-99 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA, valor R\$ 24.967,34 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 101.025.

Processo: 00001-00004805/2020-56 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 3.359,34 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 60.994.

Processo: 00001-00005331/2020-60 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 3.013,44 (três mil treze reais e quarenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 61.012.

Processo: 00001-00014395/2019-18 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 4.963,94 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 59.706.

Processo: 00001-00010187/2020-83 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 8.811,85 (oito mil oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 61.174.

Processo: 00001-00005318/2020-19 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 4.201,09 (quatro mil duzentos e um reais e nove centavos), referente à nota fiscal nº 60.179.

Processo: 00001-00004824/2020-82 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 5.894,66 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 60.992.

Processo: 00001-00005334/2020-01 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 2.476,93 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), referente à nota fiscal nº 61.011.

Processo: 00001-00014446/2019-10 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 15.357,98 (quinze mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), referente à nota fiscal nº 59.563.

Processo: 00001-00014492/2019-19 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 3.037,72 (três mil trinta e sete reais e setenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 59.707.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Processo: 00001-00012440/2019-08 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 77.987,46 (setenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 58.517.

Processo: 00001-00014403/2019-26 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 13.027,74 (treze mil vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 59.888.

Processo: 00001-00012441/2019-44 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 548,54 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 58.645.

Processo: 00001-00012423/2019-62 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 660,50 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 58.437.

Processo: 00001-00012437/2019-86 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 14.189,08 (quatorze mil cento e oitenta e nove reais e oito centavos), referente à nota fiscal nº 58.438.

Processo: 00001-00010276/2020-20 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 170,72 (cento e setenta reais e setenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 61.598.

Processo: 00001-00010250/2020-81 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 168,36 (cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 60.065.

Processo: 00001-00010235/2020-33 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº 60.224.

Processo: 00001-00010259/2020-92 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 24,67 (vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 60.063.

Processo: 00001-00012397/2019-72 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 12.535,71 (doze mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 59.206.

Processo: 00001-00011185/2019-78 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 3.379,62 (três mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 58.800.

Processo: 00001-00012410/2019-93 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 40.994,62 (quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 61.069.

Processo: 00001-00004777/2020-77 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 32.210,46 (trinta e dois mil duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 59.229.

Processo: 00001-00004777/2020-77 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 25.865,02 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 58.939.

Processo: 00001-00015106/2019-06 Interessado: ALBUQ ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA, valor R\$ 191,27 (cento e noventa e um reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal nº 1.353.

Processo: 00001-00001525/2020-96 Interessado: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, valor R\$ 849,65 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 1.574.

Processo: 00001-00003776/2020-13 Interessado: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, valor R\$ 2.572,33, referente à nota fiscal nº 1.626.

Processo: 00001-00003992/2020-51 Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO MÉDICO DE BRASÍLIA - ACB, valor R\$ 2.403,02 (dois mil quatrocentos e três reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 7.595.

Processo: 00001-00014726/2019-10 Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO MÉDICO DE BRASÍLIA - ACB, valor R\$ 7.618,21 (sete mil seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos), referente à nota fiscal nº 7.471.

Processo: 00001-00010962/2019-67 Interessado: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, valor R\$ 2.720,29 (dois mil setecentos e vinte reais e vinte e nove centavos), referente à nota fiscal nº 2.021.

Processo: 00001-00010952/2019-21 Interessado: VIDA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA, valor R\$ 100,00 (cem reais), referente à nota fiscal nº 6.310.

Processo: 00001-00015647/2020-60 Interessado: HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, valor R\$ 1.582,47 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 59.193.

Processo: 00001-00015656/2020-51 Interessado: HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, valor R\$ 6.996,40 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº 58.195.

Processo: 00001-00006320/2020-05 Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA LTDA, valor R\$ 1.477,45 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 9.456.

Processo: 00001-00012481/2019-96 Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA LTDA, valor R\$ 3.068,24 (três mil sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 9.050.

Processo: 00001-00000848/2020-62 Interessado: INSTITUTO DE CANCER DE BRASÍLIA LTDA, valor R\$ 100,00 (cem reais), referente à nota fiscal nº 8.608.

Processo: 00001-00015570/2019-94 Interessado: L&F ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA, valor R\$ 177,69 (cento e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 2.650.

Processo: 00001-00000739/2020-45 Interessado: COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA, valor R\$ 1.895,17 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), referente à nota fiscal nº 18.238.

Processo: 00001-00011553/2019-88 Interessado: AMAI - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSITENCIA INTEGRADA, valor R\$ 74.625,47 (setenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 15.061.

Processo: 00001-00013926/2020-99 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, valor R\$ 24.967,34 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 101.025.

Processo: 00001-00013926/2020-99 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, valor R\$ 5.732,87 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 100.840.

Processo: 00001-00015766/2019-89 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, valor R\$ 5.446,94 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente a recurso de glosa.

Processo: 00001-00001411/2020-46 Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE ONCOLOGIA CLINICA LTDA, valor R\$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº 2.183.

Processo: 00001-00000512/2020-08 Interessado: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF, valor R\$ 1.972,30 (um mil novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº 18.220.

Processo: 00001-00014720/2019-42 Interessado: ACB - ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 7.451,85 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 7.571.

Processo: 00001-00013052/2019-36 Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA, valor R\$ 6.222,10 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº 220.460.

Processo: 00001-00015221/2019-72 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 12.650,90 (doze mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), referente à nota fiscal nº 108.909.

Processo: 00001-00015220/2019-28 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 11.434,02 (onze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 108.902.

Processo: 00001-00006574/2020-15 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 113.883.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 3.940,85 (três mil novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 103.307.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 5.224,86 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 105.790.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 14.048,66 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 106.822.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 2.268,45 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 106.827.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 21.024,34 (vinte e um mil vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 106.894.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 30.543,23 (trinta mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), referente à nota fiscal nº 106.824.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 14.699,48 (quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 106.696.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 13.502,02 (treze mil quinhentos e dois reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 106.698.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 261,60 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal nº 106.858.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 24.183,19 (vinte e quatro mil cento e oitenta e três reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal nº 106.810.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 8.788,02 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 106.695.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 23.740,03 (vinte e três mil setecentos e quarenta reais e três centavos), referente à nota fiscal nº 106.819.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 3.563,82 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 107.620.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 2.983,14 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), referente à nota fiscal nº 107.940.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 21.873,77 (vinte e um mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 106.393.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 4.159,99 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente à nota fiscal nº 107.943.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 5.414,21 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos), referente à nota fiscal nº 107.944.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 376,05 (trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 107.945.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente à nota fiscal nº 107.946.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 5.277,45 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 107.947.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 2.477,30 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº 107.948.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 2.224,61 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 106.699.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 2.590,02 (dois mil quinhentos e noventa reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 107.962.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 4.877,12 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos), referente à nota fiscal nº 107.961.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 3.105,57 (três mil cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 107.960.

Processo: 00001-00011879/2019-13 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 32.730,50 (trinta e dois mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 106.863.

Processo: 00001-00006587/2020-94 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 381,40 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº 113.889.

Processo: 00001-00012411/2019-38 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 84.790,20 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 58.519.

Processo: 00001-00001079/2020-10 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 42.049,12 (quarenta e dois mil quatrocentos e nove reais e doze centavos), referente à nota fiscal nº 108.990.

Processo: 00001-00006572/2020-26 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 1.710,40 (um mil setecentos e dez reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº 113.734.

Processo: 00001-00011630/2020-33 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 6.352,39 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 111.679.

Processo: 00001-00011631/2020-88 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 6.682,94 (seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 111.682.

Processo: 00001-00011634/2020-11 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, valor R\$ 4.924,54 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 111.716.

Processo: 00001-00014690/2019-74 Interessado: CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA, valor R\$ 18.405,38 (dezoito mil quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 24.308.

Processo: 00001-00011129/2019-33 Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, valor R\$ 65.955,55 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 11.377.

Processo: 00001-00014751/2019-01 Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, valor R\$ 83.508,12 (oitenta e três mil quinhentos e oito reais e doze centavos), referente à nota fiscal nº 11.512.

Processo: 00001-00000130/2020-76 Interessado: CLIDIP CLINICA DE DOENÇAS INFEC E PARASITARIAS LTDA, valor R\$ 1.947,50 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 15.220.

Processo: 00001-00000019/2020-80 Interessado: CLIDIP CLINICA DE DOENÇAS INFEC E PARASITARIAS LTDA, valor R\$ 100,00 (cem reais), referente à nota fiscal nº 15.219.

Processo: 00001-00011468/2019-10 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 1.915,42 (um mil novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00000600/2020-00 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 9.437,42 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00000418/2020-41 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 1.178,25 (um mil cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00012786/2019-06 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 6.502,50 (seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00012325/2019-25 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 3.865,02 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00001080/2020-44 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 7.764,52 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00013829/2019-62 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 5.618,34 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00013715/2019-12 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00013708/2019-11 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00012533/2020-68 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00008780/2020-60 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00000465/2020-94 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 4.166,25 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00008404/2020-75 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 71,79 (setenta e um reais e setenta e nove centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00000548/2020-83 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 5.045,34 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00001473/2020-58 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 557,52 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00001475/2020-47 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00015970/2020-33 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 179,36 (cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00001137/2020-13 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 5.457,95 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00000449/2020-00 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 1.715,97 (um mil setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00007339/2020-61 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 286,05 (duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00016148/2020-90 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 86,88 (oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00016147/2020-45 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 692,45 (seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00010465/2020-01 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 762,80 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00007695/2020-84 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 11,51 (onze reais e cinquenta e um centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00008777/2020-46 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 55,91 (cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00008772/2020-13 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 31,05 (trinta e um reais e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00001134/2020-71 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 123,96 (cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00013859/2019-79 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 1.008,18 (um mil oito reais e dezoito centavos) referente à nota fiscal nº 162.782.

Processo: 00001-00003305/2020-05 Interessado: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF - COOPANEST, valor R\$ 3.687,32 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 18.531.

Processo: 00001-00000512/2020-08 Interessado: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF - COOPANEST, valor R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais), referente à nota fiscal nº 18.220.

Processo: 00001-00015534/2019-21 Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE, valor R\$ 4.358,86 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 54.666.

GINA RÚBIA DE OLIVEIRA ALVES

Substituta

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.736, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Martins Machado)

Reconhece, no Distrito Federal, o jogo de queimada como modalidade esportiva. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no Distrito Federal, o jogo de queimada como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020.
133ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.737, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Iolando Almeida)

Torna obrigatória a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde públicas ou privadas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde públicas e privadas ficam obrigadas a incluir, nos respectivos cadastros de matrícula e fichas de internamento, os nomes dos pais e dos responsáveis legais pela criança ou adolescente, bem como seus respectivos endereços e telefones.

§ 1º Os nomes dos pais são constatados por meio da apresentação obrigatória de certidão de nascimento ou de documento oficial de identificação.

§ 2º Os nomes dos responsáveis legais devem ser constatados consoante apresentação de documento oficial comprobatório da tutoria.

§ 3º Nos casos de urgência ou emergência hospitalar, a documentação pode ser apresentada posteriormente, em prazo máximo de 24 horas.

Art. 2º As instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde ficam isentas da responsabilidade prevista no caput do art. 1º nos casos em que, por determinação judicial ou de autoridade competente, haja o afastamento compulsório dos pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II é fixada entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00, a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas enseja a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.738, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa)

Acrescenta dispositivos ao art. 20 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, com o objetivo de assegurar aos pacientes com deficiência a disponibilização de macas e camas adaptadas nas unidades hospitalares do sistema de saúde pública e privada do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

§ 1º Fica assegurada a disponibilização de macas e camas adaptadas para uso de paciente com deficiência, obesidade grave ou mórbida, nas unidades hospitalares do sistema de saúde pública e privada do Distrito Federal, para internação e realização de exames de saúde, com vistas a garantir o direito à igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Os hospitais e as unidades de pronto atendimento – UPAs da rede pública de saúde do Distrito Federal, bem como os estabelecimentos hospitalares privados, devem estar preparados para receber pacientes e clientes com deficiência, adotando, para isso, todos os meios de acessibilidade, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2020.
133ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.536, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – procedimento de investigação preliminar: apuração sigilosa de caráter meramente investigativo que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei;

III – ambiente de trabalho: local onde ocorrem ou convivio entre os servidores, e se realiza a prestação de serviços internos e externos decorrentes das atribuições e fora do ambiente, mas em decorrência de fatos ocorridos no ambiente de trabalho;

IV – trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz e colaborador eventual;

V – ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

VI – ofensor: aquele que pratica o assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

VII – comunicante/denunciante: qualquer pessoa, identificada ou não, que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos respectivos órgãos e entidades do Distrito Federal;

VIII – canais de atendimento de ouvidoria: canal direto de atendimento do comunicante ou denunciante, por meio do endereço eletrônico ouvidoriageral.df.gov.br, pela central telefônica 162 ou presencial em qualquer ouvidoria.

CAPÍTULO II**DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL**

Art. 3º Qualquer pessoa, identificada ou não, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho de cada órgão ou entidade do Distrito Federal perante os canais de atendimento de ouvidoria.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

Art. 4º A Ouvidoria encaminhará a denúncia, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo sigiloso, ao dirigente máximo do órgão ou entidade onde ocorreu a irregularidade para conhecimento e à Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio para os fins do artigo 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III**COMISSÃO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO**

Art. 5º A denúncia descrita no art. 3º deste Decreto será encaminhada à apreciação da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, que tem como objetivo analisar previamente e verificar a existência ou não de indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

§ 1º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio será composta por:

I – Um servidor titular e um suplente da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

II – Um servidor titular e um suplente da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

III – Um servidor titular e um suplente da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 2º Os servidores, indicados para composição da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, deverão ser do quadro de pessoal efetivo, dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos por intermédio de Ofício à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, que promoverá a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º Caberá à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal a presidência da Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio.

Art. 6º Constatados pela Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio os indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a denúncia será encaminhada ao dirigente máximo do órgão ou entidade onde ocorreu a denúncia, para que mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar proceda a apuração dos fatos.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput deverá ser encaminhada à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 7º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio poderá, a fim de formar convicção quanto a sua análise prévia, notificar o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual, a prestação de esclarecimentos no prazo de até dez dias.

Art. 8º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio ainda poderá realizar sessões de mediação, caso verifique se tratar de situação de conflitos entre servidores, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016 – CGDF.

Art. 9º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio poderá propor ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 10. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da análise prévia ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem, desde que devidamente justificadas, inclusive quanto à descaracterização de penalidade.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I – alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

II – alteração de lotação;

III – solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário ou jovem aprendiz, durante a investigação preliminar.

§ 2º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 11. Ao término da análise prévia, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 12. Constatada a má-fé do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

§ 3º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, será comunicado o fato à empresa contratada, requerendo as providências legais cabíveis.

§ 4º Constatado que o empregado prestador de serviço, realiza suas atividades em mais de um órgão do GDF, deverá a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

Art. 14. Cada órgão ou entidade elaborará relatório bimestral com as estatísticas de comunicação e apuração de assédio moral ou sexual, respeitando o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio.

Art. 15. Compete à Controladoria-Geral, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, em articulação com os demais órgãos, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020

133ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.537, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de cargos comissionados da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, do Decreto nº 40.950 de 06 de julho de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00040-00037895/2020-41, DECRETA:

Art. 1º Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, o cargo relacionado no Anexo I.

Art. 3º Fica redistribuído do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020

133ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.537, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 (SIGH 00701299).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.537, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/CÓDIGO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-02, 01.

DECRETO Nº 41.538, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.525, de 01 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00040-00032259/2020-22, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020

133ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.538, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS - DIRETORIA DE ARQUITETURA - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 00702617).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.538, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS - DIRETORIA DE ARQUITETURA - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, CC-08, 01

DECRETO Nº 41.539, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Remaneja cargos comissionados que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, no Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, bem como nos termos do Processo SEI nº 00040-00034918/2020-65, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, os cargos a seguir especificados, mantendo-se os seus atuais ocupantes:

I - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00701903, de Assessor, do Gabinete, para a Secretaria Executiva de Orçamento;

II - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 00702371, de Assessor Especial, do Gabinete, para a Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, da Secretaria Executiva de Planejamento;

III - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00702003, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Gestão da Informação, para a Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento;

IV - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00701892, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Gestão da Informação, para a Subsecretaria de Administração, Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

V - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00700775, de Assessor Especial, do Gabinete, para a Assessoria de Comunicação;

VI - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00001692, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Gestão da Informação, para a Assessoria Especial do Gabinete;

VII - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00001696, de Assessor Especial, da Assessoria Especial do Gabinete, para a Assessoria Especial de Gestão da Informação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.540, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, do Decreto nº 40.950, de 06 de julho de 2020 e nos termos do Processo SEI 0150-00005607/2020-13, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transferido para o banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, o cargo relacionado no Anexo I.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.540, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO FEDERAL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ESPAÇOS CULTURAIS – GERÊNCIA DE MATERIAL – Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400838).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.540, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ESPAÇOS CULTURAIS -
GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 41.541, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI nº 00142-00001935/2020-13, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

Art. 2º Fica redistribuído do banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo Único.

Art. 3º Compete à Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.541, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 41.542, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00143-00000179/2019-43, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.542, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 08400089) - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 08400120) - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 08400128).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.542, de 1º de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01 -
DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Diretor, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 41.543, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece prazo para que os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, encaminhe ao Órgão Central de Gestão de Pessoas diagnóstico do respectivo quadro de pessoal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei Complementar nº 173/2020 e o Decreto nº 39.133/2018, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e os relativamente autônomos do Distrito Federal devem encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SUGEP/SEEC, diagnóstico do respectivo quadro de pessoal, contendo os seguintes dados e informações:

I - carreiras atuantes no respectivo órgãos e entidades;
II - quantitativo de servidores ativos por carreira/cargo/especialidade;
III - quantitativo de vacâncias ocorridas, por carreira/cargos, especificando o motivo que deu causa, no período de jan/2011 a out/2020;

IV - quantitativo de reposições ocorridas, por carreira/cargos, especificando se estas estão vinculadas as vacâncias ocorridas ou se foram para ampliação da força de trabalho, no período de jan/2011 a out/2020.

Art. 2º Os órgãos deverão informar contratos temporários e terceirizados e especificar se esses estão vinculados às vacâncias de cargos efetivos de baixa complexidade.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Economia - SEEC, mediante Portaria, estabelecerá a forma de encaminhamento das informações de que tratam os art. 1º e 2º.

Art. 4º O prazo estabelecido no art. 1º será contado a partir da publicação da Portaria de que trata o art. 3º, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.544, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização das Quadras 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueira, localizado na Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, combinado com o art. 54-A do Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00111-00002215/2018-91, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização das Quadras de 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueira – SHAR, localizado na Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 005/2017 e no Memorial Descritivo MDE-RP 005/2017.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja posterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.545, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Residencial Sol Nascente, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0250-000144/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Residencial Sol Nascente, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 039/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 039/10.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja posterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.546, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os dispostos nos Incisos III e V, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro, visando o fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e a valorização das diversas expressões da cultura nacional.

Art. 2º A Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro será conferida a pessoas (nacionais ou estrangeiras), organizações ou instituições que mereçam reconhecimento em razão de distinta atuação ou incentivo à Cultura no Distrito Federal.

Art. 3º A condecoração a que se refere este Decreto far-se-á em ato do Governador do Distrito Federal, anualmente, durante as comemorações da data de 21 de abril, com base em lista sugestiva aprovada pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC).

Art. 4º Cabe ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto serão atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 123, de 09 de outubro de 2020, republicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020, página 32.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público a decisão do Administrador Regional de Samambaia (Julgamento - documento SEI nº 51487547), que não acolheu o Relatório SEI-GDF nº 9/2020 - RA-XII/GAB (42549916), confeccionado pela Investigação prévia a Tomada de Contas Especial- TCE, visando apurar suposta irregularidade administrativa e dano ao erário, designada pela Ordem de Serviço nº 01, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2020, reconduzida através da Ordem de Serviço nº 63 publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, referente à Investigação prévia quanto à dano ao erário, para apuração dos fatos e indicação de responsabilidades, quanto a pagamentos de contas de luz do próprio situado na QN 210, onde esta instalada uma feira, incluindo no caso o pagamento da energia consumida nos box dos feirantes, tratada no Processo SEI: 00142-00003465/2018-16. Salientando imediata instauração de Tomada de Contas Especial, em acordo ao sugerido pela Assessoria Técnica desta R.A.-XII, através da Nota Técnica N.º 68/2020 - RA-XII/GAB/ASTEC (51474937), que está, sendo realizada em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo, conforme Portaria Conjunta Nº 04, de 15 de outubro de 2020, entre esta Administração Regional e a referida Secretaria, no tocante a Instrução Normativa nº 04/2016- CGDF- Estabelece normas de instauração, organização e processamento de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar em mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anterior, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 1ª de setembro de 2020, publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, reconduzida por meio da Ordem de Serviço nº 40, de 04 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 213, de 11 de novembro de 2020, visando à apuração e identificação dos responsáveis por suposto ilícito administrativo nos autos do Processo - SEI nº 00149-00001249/2019-11, conforme Parecer SEI-GDF nº 787/2019 - SEMA/GAB/AJL, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, em atenção ao processo SEI 00149-00000812/2020-78, nos termos do art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 502/2020 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº: 0127-003487/2016 – SOL 20201114-4649; INTERESSADO: ZUX CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI; CNPJ: 25.250.589.0001-07; ENDEREÇO: Rua Estevão de Mendonça nº 471, sala 07-A – Bairro Popular – Cuiabá (MT) – CEP 78.045-420; ASSUNTO: Cassação Ato nº 72/2017 – Integralização de Capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

- CASSADO o Ato Declaratório nº 72/2017 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de maio de 2018, tendo em vista a ausência do registro dos imóveis objeto de pedido de integralização de capital no Cartório competente, não ocorrendo, portanto, o Fato Gerador da não incidência do ITBI, conforme demonstrado abaixo:

ADQUIRENTE: ZUX CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 25.250.589/0001-07			
TRANSMITENTE: CARLOS EDUARDO ZARZUR – CNPJ Nº 129.587.188-24			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	MAT/CART	GUIA
37,50% do imóvel localizado no SMDB CJ 4LT 12	0330079X	29562/1º	30/01/2017-213-0000234
100% do imóvel localizado no SHT/NORTE TR 1 CJ 1B BL A AP 1018	47944153	71275/2º	30/01/2017-213-0000242
100% do imóvel localizado no SHCNW SQNW QD 311 BL B AP 614	51656450	109898/2º	30/01/2017-213-0000269

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA
Gerente Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 505/2020 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº: 0042-001465/2015 – SOL 20201114-4651; INTERESSADO: JF CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; CNPJ: 21.253.598/0001-09; ENDEREÇO: QD QNM 09 CONJUNTO C, Lote 4 Parte A – Ceilândia – Brasília (DF) – CEP 72.215-093; ASSUNTO: Cassação Ato nº 589/Revogação Ato nº 407 – Integralização de Capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37

da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

- REVOGADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 407 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 29 de junho de 2015, pelo fato de o período de análise da documentação contábil para se determinar a preponderância da atividade do interessado, nele estabelecido, começa a contar a partir da data do registro no cartório competente, ocorrido em 10/09/2015, e não pela data estimada constante daquele Ato declaratório;

- CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 589 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 26 de novembro de 2018, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06, conforme exigência constante daquele Ato declaratório, de acordo com o quadro abaixo:

ADQUIRENTE: JF CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 21.253.598.0001-09			
TRANSMITENTE: JOSÉ FIGUEREDO ROCHA – CPF Nº 121.263.811-53			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCRIÇÃO	GUIA
QSA QD 2 LT 17-TAGUATINGA	20099/03º	2100038-7	26/06/2015/213/000015-2

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA
Gerente Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000641/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração nº 40/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG nº 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 13 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 104/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 14 de agosto de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Relatora

Processo:0128-000017/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração nº 86/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG nº 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 13 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 108/2020

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. 1. Há que se conhecer dos embargos e adentrar às razões recursais, sem o que não se pode julgar se foi demonstrada omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. 2. Rejeitada a preliminar de não conhecimento dos embargos por inépcia do "recurso". CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. 3. Não restando comprovadas a contradição e/ou obscuridade no Acórdão guerreado, nos termos em que foram suscitadas pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, conforme art. 96 da Lei nº 4.567/2011, sobretudo quando visam a rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado. 4. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, inicialmente rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos, arguida pela Cons. Rosemary Sales. Foram votos vencidos quanto à preliminar dos Cons. Rosemary Sales e Antonio Avelar, e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, Samara Freire, Ana Claudia de Macedo e Guilherme Salles, que votaram pelo provimento do recurso, com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 28 de agosto de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:00040-00065041/2018-30 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 190/2018; Recorrente: Espólio de Domingos Martins de Oliveira; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 109/2020

EMENTA: ITCD. LEI N.º 1.343/1996. ISENÇÃO. CAUSA MORTIS. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. 1. Correta a decisão singular que indeferiu pedido de isenção do ITCD na transmissão causa "mortis", tendo em vista que o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha na data do óbito, contrariando o disposto no inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 1.343/1996, que vigorava à época da ocorrência do fato gerador. 2. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de agosto de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:00040-00023337/2019-64 - SEI/DF Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 153/2019; Recorrente: LUCIANO DE ASSIS MEIRELES; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 16 de junho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 115/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROMETIMENTO DO CAMPO VISUAL. PREVISÃO LEGAL. ATENDIMENTO. Comprovado por laudo médico o comprometimento do campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), nos termos do art. 1.º, inciso V, alínea a, item 2, da Lei n.º 4.727/2011, deve-se reconhecer o direito do recorrente ao benefício fiscal para um único veículo. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

Processo:0128-002792/2015 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 26/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG n.º 160.845; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 21 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 126/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei n.º 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se que a instância "a quo" decidiu de forma majoritária apenas com relação a duas preliminares suscitadas pelo próprio Relator, porém, tais preliminares não foram arguidas em sede do presente recurso extraordinário, revelando o desinteresse do recorrente pela prevalência da tese defendida pelo voto vencido no recurso voluntário. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III. 6. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Eliane Medeiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator, Giovani Leal, Rycardo Oliveira e Marília Moreira, que conheceram parcialmente do recurso. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Júlio César e Ana Cláudia, que conheceram do recurso. Com declaração de voto da Conselheira Eliane Medeiros. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 22 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redator

Processo:n.º 0128-000648/2015 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 33/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG n.º 160.845; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 21 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 127/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei n.º 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida, embora unânime, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Entretanto, constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 3. Inadmissível o recurso com fundamento no inciso III. 4. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Filho, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 22 de setembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:º: 00040-00010361/2019-33 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º: 127/2019; Recorrente: SUELY FERNANDES DA COSTA PAULA DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 22 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 128/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. Ficou comprovado, por meio de laudo médico, que o contribuinte é portador de necessidades especiais, que produzem dificuldades para o desempenho de funções - "in casu", perda parcial da função motora do MIE - de forma que o deferimento da isenção de ICMS ora pleiteada é medida que se impõe, nos termos do subitem I do item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das sessões, Brasília/DF, 22 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:00040-00027435/2019-71 - SEI/DF; Recurso Jurisdição Voluntária n.º 3/2020; Recorrente: IPANEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 7 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 130/2020

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1.254/1996. ART. 320-D DO DECRETO N.º 18.955/1997. PORTARIA N.º 162/2016. RECADASTRAMENTO INDEFERIDO. PERDA DA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. Visto que, na hipótese dos autos, o recadastramento fiscal exigido para concessão efetiva do regime especial do art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997, embora tempestivo, foi indeferido pelo fato de a contribuinte ter deixado de promover os ajustes necessários à regularização fiscal exigida para fruição do referido incentivo fiscal, e sobre os quais foi notificada da imprescindibilidade de fazê-los. Assim, o ato contestado neste processo (Comunicado de Exclusão n.º 10/2019 - SUREC/SEEC) mostra-se irreparável, pois nada mais é do que a mera aplicação, ao caso concreto, da regra estabelecida com a conjugação do art. 3.º, inciso I e § 3.º, com o art. 4.º, § 5.º, da Portaria n.º 162/2016. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, em razão dos fundamentos arguidos, quais sejam, falta de capacidade postulatória e também pelo fato do outorgante não deter poderes para tal, quanto ao mérito, à maioria de votos, conhecer do recurso, para à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, quanto às preliminares de não conhecimento, os dos Cons. Manoel Antonio Curcino (por inexistir capacidade postulatória do representante legal) e, com fundamento divergente (conforme entendimento da Fazenda Pública), os dos Cons. Rosemary Sales, Fernando Rezende Paulo Bruno Ribeiro e Eliane Medeiros, que o acompanharam.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo:0040-000.241/2012 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 21/2019 e Reexame Necessário ao Pleno n.º 1/2019; Recorrente e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Fazenda Pública do Distrito Federal; Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 131/2020

EMENTA: LEI N.º 4567/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL NO DF. HIPÓTESES DE CABIMENTO. FALTA DE ENQUADRAMENTO. Sem a indicação de que o aresto diverge de algum precedente deste tribunal ou é contrário à legislação ou à instrução do processo, o apelo em espécie, apesar de aviado contra decisão proclamado depois do voto de qualidade do presidente de câmara, pode ser enquadrado apenas na regra (inciso I do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011) em que, quando muito, é permitido ao Pleno do TARF reapreciar, de modo extraordinário, pontos do julgamento cameral acordados à maioria de votos. No caso, o aspecto da decisão recorrida em que não houve unanimidade entre os conselheiros votantes foi a parte do aresto na qual, em vez reduzir ao percentual de 100% a penalidade inicialmente aplicada, o julgamento cameral, após voto de qualidade, acabou por excluir toda a multa sancionatória originalmente infligida com o primeiro tópico da atuação impugnada. O recurso extraordinário interposto no processo, deixou de ter, portanto, qualquer serventia prática e, assim, o fundamento para sua apreciação, pois, além de a regra do art. 43, § 3º, inciso I, da Lei n.º 4.567/2011, impedir o conhecimento da principal alegação recursal aduzida com o apelo (o possível caráter confiscatório da multa de 200% aplicada no primeira parte da atuação), a decisão recorrida, ao excluir do auto de infração toda essa penalidade, fez com que desaparecesse o interesse recursal da atuação no que diz respeito a essa parcela do lançamento. Recurso extraordinário não conhecido. REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. LEI N.º 1.254/1996.

MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO. PENALIDADE MENOS ONEROSA AO CONTRIBUINTE. HIPÓTESE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO FORA DO PRAZO REGULAR. REDUÇÃO DA MULTA INICIALMENTE IMPOSTA COM A AUTUAÇÃO. Por se subsumir à hipótese dos autos e, além disso, ser mais benéfica à contribuinte, se comparada à penalidade originalmente aplicada com a autuação (multa de 200% - duzentos por cento), deve ser, de fato, aplicada ao item I do auto de infração em debate a multa de 10% (dez por cento), que, com a redação dada pela Lei nº 4.982/2012 ao artigo 65, I, "b", da Lei 1.254/96, passou a prever expressamente para o caso de imposto declarado, mas recolhido fora do prazo-limite para pagamento. Correta, portanto, a tese da Representação Fazendária de que, em vez de totalmente excluída, na forma como assim decidiu o aresto reexaminado, a sanção inicialmente infligida com a primeiro tópico do lançamento em espécie deve ser apenas substituída pela penalidade (no caso, a multa de 10%), que, prevista em mudança na legislação tributária local, é mais favorável ao sujeito passivo do que os termos originais da exação. Reexame Necessário parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF inicialmente, à maioria de votos, em preliminar, pelo não conhecimento do RE, e, à unanimidade, pelo conhecimento do RENP, e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao RENP, para fazer incidir multa no percentual de 10% sobre a exigência do item I do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do RE os dos Conselheiros Giovanni Leal, Samara Freire e Rycardo de Oliveira, que conheceram parcialmente do recurso, especificamente em relação ao item I do Auto de Infração. Foram votos vencidos quanto ao mérito do RENP os dos Conselheiros Giovanni Leal, Juvenil Filho, Samara Freire, Ana Claudia de Macedo, Rycardo de Oliveira e Jocy Montalvão, que negaram provimento ao RENP. Declaração de voto quanto à preliminar de conhecimento parcial do RE e quanto ao mérito do RENP do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, nos termos do documento SEI 45549530.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 14 de agosto de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo:128-002.004/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 3/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 132/2020

EMENTA: LEI N.º 4.567/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. FLEXIBILIZAÇÃO ÀS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTE DO PLENO DO TARF. EXTENSÃO DO CAMPO DE CONHECIMENTO DO RECURSO. Apesar da limitação que o art. 93 da Lei nº 4567/2011 estabelece, em abstrato, ao campo de matérias sujeitas à reapreciação em grau extraordinário por este Tribunal, conheceu-se do presente recurso extraordinário, para, com isso, evitar a oposição de embargos contra a divergência que, caso o deixasse de conhecer, o aresto teria com a deliberação (realizada na sessão plenária do dia 2/10/2019) em que o próprio Pleno do TARF, ao deparar com a conexão entre questões arguidas como preliminar e aquelas deduzidas contra o mérito da autuação, estendeu o conhecimento de RE absolutamente análogo ao do apelo ora julgado (RE nº 61/2019; processo nº 128.001222/2014), não só às questões preliminares decididas à maioria de votos no acórdão então recorrido, mas também à própria matéria de fundo decidida à unanimidade pelo mesmo colegiado. ICMS. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. CORREÇÃO. SUBSUNÇÃO DE FATO À NORMA. Por representar, de fato, a mera aplicação de mandamento legal ao caso concreto (na espécie, a regra obtida da cumulação entre item 23 do Anexo VII do Decreto nº 18.955/1997 com o art. 6º, IX, a, 1, da Lei nº 1.254/1996), correta a margem de valor agregado de 40% utilizada no cálculo do crédito tributário constituído com o lançamento impugnado. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. Irreparável o mérito do acórdão recorrido sobretudo agora, depois de aprovado o Enunciado nº 10 da Súmula do TARF, verbete inequívoco ao dispor que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, ainda precisa observar a regra estabelecida pelo art. 320-E, também do RICMS; ou seja, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e, ainda assim, de criadores localizados na RIDE. Recurso conhecido e desprovido
 DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento os da Cons. Eliane Medeiros, que a suscitou, e Fernando Rezende, que a acolheu. Declaração de voto da Conselheira Eliane Medeiros quanto à preliminar suscitada.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 14 de agosto de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo:128-002.143/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 9/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 133/2020

EMENTA: LEI N.º 4.567/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. FLEXIBILIZAÇÃO ÀS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTE DO PLENO DO TARF. EXTENSÃO DO CAMPO DE CONHECIMENTO DO RECURSO. Apesar da limitação que o art. 93 da Lei nº 4567/2011 estabelece, em abstrato, ao campo de matérias sujeitas à reapreciação em grau extraordinário por este Tribunal, conheceu-se do presente recurso extraordinário, para, com isso, evitar a oposição de embargos contra a divergência que, caso o deixasse de conhecer, o aresto teria com a deliberação (realizada na sessão plenária do dia 2/10/2019) em que o próprio Pleno do TARF, ao deparar com a conexão entre questões arguidas como preliminar e aquelas deduzidas contra o mérito da autuação, estendeu o conhecimento de RE absolutamente análogo ao do apelo ora julgado (RE nº 61/2019; processo nº 128.001222/2014), não só às questões preliminares decididas à maioria de votos no acórdão então recorrido, mas também à própria matéria de fundo decidida à unanimidade pelo mesmo colegiado. ICMS. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. CORREÇÃO. SUBSUNÇÃO DE FATO À NORMA. Por representar, de fato, a mera aplicação de mandamento legal ao caso concreto (na espécie, a regra obtida da cumulação entre item 23 do Anexo VII do Decreto nº 18.955/1997 com o art. 6º, IX, a, 1, da Lei nº 1.254/1996), correta a margem de valor agregado de 40% utilizada no cálculo do crédito tributário constituído com o lançamento impugnado. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. Irreparável o mérito do acórdão recorrido sobretudo agora, depois de aprovado o Enunciado nº 10 da Súmula do TARF, verbete inequívoco ao dispor que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, ainda precisa observar a regra estabelecida pelo art. 320-E, também do RICMS; ou seja, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e, ainda assim, de criadores localizados na RIDE. Recurso conhecido e desprovido
 DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento os da Cons. Eliane Medeiros, que a suscitou, e Fernando Rezende, que a acolheu. Declaração de voto da Conselheira Eliane Medeiros quanto à preliminar suscitada.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 14 de agosto de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00029480/2019-60 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 216/2019; Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GOMES TEIXEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 21 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 134/2020

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.727/2011. LODF. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois o recorrente, na data do fato gerador do imposto cuja cobrança seria atingida pela isenção em apreço (no caso, o IPVA), estava inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e, por isso, não poderia fruir do benefício, na forma como estabelece a combinação do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF com o art. 2º, II, da Instrução Normativa n.º 17/2016 - SUREC. Recurso de Jurisdição Voluntária desprovido.
 DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 21 de setembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00029540/2019-44 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 214/2019, Recorrente: ZIFA PORTILHO DA SILVA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales, Data do Julgamento: 21 de setembro 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 138/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CARRO NOVO. CONVÊNIO N.º 38/2012. DECRETO N.º 18.955/1997. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo para deficiente físico, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/2012 c/c o item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos normativos acima citados. Comprovado o não atendimento dos requisitos legais, o desprovidamento do recurso é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.
 DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Rycardo de Oliveira, Guilherme Salles, Júlio César de Abreu, Eliane Medeiros e Samara Freire, que davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Rycardo de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 22 de setembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0128-000642/2015 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 20/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 145/2020

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Sem atender a qualquer um desses dois pressupostos, o presente apelo não merece, portanto, ser conhecido. Recurso extraordinário que, em preliminar, não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles e Ana Cláudia de Macedo, substituídos respectivamente pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Luciana Ferreira Braga.

Sala de Sessões Brasília/ DF, 30 de setembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo:0128-000643/2015 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 11/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 146/2020

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Sem atender a qualquer um desses dois pressupostos, o presente apelo não merece, portanto, ser conhecido. Recurso extraordinário que, em preliminar, não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles e Ana Cláudia de Macedo, substituídos respectivamente pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Luciana Ferreira Braga.

Sala de Sessões, Brasília/ DF, 30 de setembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo:00040-00011090/2019-33 - SEI/GDF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 109/2019; Recorrente: FÁBIO DA SILVA SOARES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 147/2020

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.727/2011. LODF. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. NÃO ATENDIMENTO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois o recorrente, na data do fato gerador do imposto cuja cobrança seria atingida pela isenção em apreço (no caso, o IPVA), estava inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e, por isso, não poderia fruir do benefício, na forma como estabelece a combinação do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF com o art. 2.º, II, da Instrução Normativa n.º 17/2016 - SUREC. Recurso de Jurisdição Voluntária desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 30 de setembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Relator

Processo:00040-00000952/2020-36 - SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 62/2020, Recorrente: GRACIELLY LEANDRO DE SOUSA SOARES, Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relatora: Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Data do julgamento: 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 149/2020

EMENTA: ICMS. CADERNO I DO ANEXO I DO DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO. ARTIGO 111, II, DO CTN. INTERPRETAÇÃO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (art. 111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. Neste contexto, e considerando o tratamento diferenciado que deve ser dedicado ao deficiente, a interpretação gramatical não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício, sob o argumento de que a deficiência não está descrita no regulamento do ICMS. DEFICIENTE FÍSICO. COMPROVAÇÃO. RJV. PROVIMENTO. Inexistindo dúvida quanto à condição de deficiente, que é o destinatário do benefício, inclusive com reconhecimento desta condição para fins de isenção do IPI, independentemente do nome da doença, há que ser provido o Recurso de Jurisdição Voluntária.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e dos Cons. Juvenil Filho, Rosemary Sales e Fernando Rezende que negaram provimento ao recurso.

Sala das sessões, Brasília/ DF, 30 de setembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GIOVANI LEAL DA SILVA Relator

Processo:0128-001218/2015 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 110/2019; Recorrente: ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 3 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 165/2020

EMENTA. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997 OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DANFE VENCIDO. EXCEÇÃO À POSSÍVEL INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL. ENQUADRAMENTO. Na data em que as mercadorias acobertadas pelo DANFE n.º 238.685 entraram no Distrito Federal já havia expirado o prazo de validade fixado no § 6.º do art. 81 do Decreto n.º 18.955/1997. Essa circunstância, associada ao fato de que, em seus campos, são indicados, de modo correto, todos elementos necessários à perfeita identificação da operação comercial à qual corresponde, faz, todavia, com que aquele documento fiscal se enquadre na exceção prevista pelo art. 153, § 2.º, IV, também do RICMS, e, assim, deva realmente ser considerado idôneo, na forma como defende a recorrente. Excluído, então, o pressuposto fático na qual se baseia o lançamento (a suposta inidoneidade da nota fiscal auditada), o auto de infração em debate merece mesmo ser desconstituído. Recurso Extraordinário provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Rosemary Sales que negou provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 26 de outubro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Relator

Processo: 00040-00008049/2019-80 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 64/2019; Recorrente: MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 26 de outubro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2020

EMENTA: IPVA. DECRETO N.º 34.024/2012. ISENÇÃO. TAXISTA. O art. 6.º, IV, § 3.º, inciso I, do Decreto n.º 34.024/2012 expressamente estabelece que, quando o pedido da isenção em espécie tiver por referência automóvel novo (hipótese tratada nos autos), o favor fiscal será efetivamente concedido se, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua aquisição, o veículo sobre o qual deverá recair o benefício estiver comprovadamente registrado na categoria de aluguel, perante o órgão ao qual compete o controle de frota e permissões de táxi no DF. Constatado que, no caso, não foi observada essa condição temporal para deferimento da benesse requerida, acertada se revela, portanto, a decisão recorrida. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 26 de outubro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo:0128-001256/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 73/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 167/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Redatora. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles e Ana Cláudia de Macedo, substituídos respectivamente pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Luciana Ferreira Braga.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 26 de outubro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Relatora

Processo:0128-002642/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 102/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG n.º 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 168/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles e Ana Claudia de Macedo, substituídos respectivamente pelas Cons. Suplentes Jocy Montalvão e Luciana Ferreira Braga.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 26 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Relatora

Processo: 0128-002523/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 106/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 169/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei n.º 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se que a instância "a quo" decidiu de forma majoritária apenas com relação a duas preliminares suscitadas pelo próprio Relator, porém, tais preliminares não foram arguidas em sede do presente recurso extraordinário, revelando o desinteresse do recorrente pela prevalência da tese defendida pelo voto vencido no recurso voluntário. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III. 6. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Presidente, nos termos do voto da Cons. Eliane Medeiros. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Giovanni Leal, Paulo Bruno de Oliveira, Júlio Cezar de Abreu, Jocy Montalvão e Luciana Braga. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles e Ana Claudia de Macedo, substituídos respectivamente pelas Cons. Suplentes Jocy Montalvão e Luciana Ferreira Braga.

Sala de Sessões, Brasília/ DF, 26 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:º 0128-000640/2015 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 105/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 170/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei n.º 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se que a instância "a quo" decidiu de forma majoritária apenas com relação a duas preliminares suscitadas pelo próprio Relator, porém, tais preliminares não foram arguidas em sede do presente recurso extraordinário, revelando o desinteresse do recorrente pela prevalência da tese defendida pelo voto vencido no recurso voluntário. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III. 6. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Presidente, nos termos do voto da Cons. Eliane Medeiros. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Giovanni Leal, Paulo Bruno de Oliveira, Júlio Cezar de Abreu, Jocy Montalvão e Luciana Braga. Redatora para o acórdão a Cons. Eliane Medeiros. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles e Ana Claudia de Macedo, substituídos respectivamente pelas Cons. Suplentes Jocy Montalvão e Luciana Ferreira Braga.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 26 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00014662/2019-36 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 135/2019; Recorrente: NIEDJHA LUCIENNE ABDALLA SANTOS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 178/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. O pedido de isenção de ICMS na aquisição de veículo novo deve ser instruído com laudo de perícia médica que especifique deficiência física contemplada na norma concessiva do benefício. 2. No caso, o laudo emitido pelo DETRAN/DF atesta que a requerente tem insuficiência cardíaca, patologia que não se enquadra como deficiência física, nos termos do subitem 130.4, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997, pelo que não se pode reconhecer o benefício pleiteado. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, Juvenil Filho, Samara Freire, Ana Cláudia Macedo e Guilherme Salles, com declaração de voto do Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 28 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:0040-004686/2013 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 28/2019; Recorrente: Juno Veloso Vidal dos Santos; Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 23 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 179/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INÉPCIA. REPRESENTANTE NÃO INSCRITO NA OAB. CONSTATAÇÃO. 1. O apelo extraordinário foi interposto contra acórdão cameral alheio ao de que trata o presente processo, o que caracteriza a inépcia do recurso, que também foi assinado por procurador não inscrito na OAB, em descumprimento à exigência constante do art. 62 do Decreto n.º 33.268/2011. 2. Recurso extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, que foi substituído pela Conselheira Suplente Marflia Moreira. Em virtude de problemas técnicos para acessar a sessão de julgamento, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira deixou de discutir e votar o presente recurso.

Sala de Sessões, Brasília/ DF, 28 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:00040-00010369/2019-08 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 115/2019; Recorrente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOUREIRO DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 26 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 180/2020

EMENTA: ISENÇÃO. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. Ficou comprovado, por meio de laudo médico, que o contribuinte é portador de necessidades especiais, que produzem dificuldades para o desempenho de funções, de forma que o deferimento da isenção de ICMS ora pleiteada é medida que se impõe, nos termos do subitem I do item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Sales, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 28 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo:00040-00023298/2019-03 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 156/2019; Recorrente: CELIANE MARIA SEVERO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 26 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 181/2020

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.727/2011. MÉRITO. ISENÇÃO. CONDIÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. 1. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência, por meio de laudo médico. 2. No presente caso, o laudo emitido por Junta Médica Especial do DETRAN, que instruiu o pedido da ora Recorrente, não atesta que a mesma seja portadora de patologia que se enquadre no rol das deficiências físicas previstas no art. 1.º, V, "a", "1", da Lei nº 4.727/2011, motivo pelo qual o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de outubro de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

7/12/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2020, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 0128.002.537/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 460/2018, Recorrente MTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, Advogado Tarley Max da Silva OAB/DF 19.960, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

b) Processo n.º 00040.00053029/2018-82 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 7/2019, Recorrente CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

c) Processo n.º 128.002.670/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 14/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Martins Menezes Filho.

d) Processo n.º 0129.002.851/2015 SEI/DF, Tributo ITCD, RV 12/2020, Recorrente MARIANA MOREIRA ALVES MURY LOCATELLI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

e) Processo n.º 128.002.670/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 14/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Martins Menezes Filho.

Observação:

1.Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2.O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4.Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.

5.Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

7/12/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2020, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 0040.000.103/2011 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 40/2017, Recorrente FEDERAL COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro OAB/DF 26.688, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

b) Processo n.º 0127.006.294/2015 SEI/DF, Tributo ITCD, RV 514/2018, Recorrente LEIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Ana Claudia Macedo Rainha..

c) Processo n.º 0040.006.024/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 2/2020, Embargante EMDISA DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado Renee Fernando Gonçalves Moitas OAB/SP 258.659, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

Observação:

1.Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2.O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4.Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.

5.Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Gestão de Riscos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Iprev/DF, bem como formaliza os trabalhos de implantação de Gestão de Riscos no Instituto e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere, e Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016- 2019;

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, com um representante de cada unidade a seguir:

I - Presidência

II - Unidade de Comunicação Social

III - Controladoria

IV - Diretoria Jurídica

V - Diretoria de Investimentos

VI - Diretoria de Previdência

VII - Diretoria de Administração e Finanças

VIII - Diretoria de Governança, Projetos e Compliance

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pela Presidência do Iprev/DF e, na sua ausência, pela Controladoria do Iprev/DF.

§ 2º Caberá ao representante da Controladoria do Iprev/DF a Secretaria Executiva do Comitê e secretariar as reuniões e, na ausência e/ou quando substituir o presidente o Comitê, o representante da Unidade de Comunicação Social.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do Iprev/DF para participarem das reuniões.

§ 4º A Controladoria do Iprev/DF fará a integração institucional entre o Iprev/DF e a Controladoria Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e encaminhadas para homologação da Diretoria Executiva do Iprev/DF - DIREX.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos não é remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado "Comitê de Riscos" é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de

Riscos e, rege-se por esta Portaria e suas decisões serão encaminhadas para homologação da Diretoria Executiva do Iprev/DF - DIREX.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

- I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - Indicar os proprietários de riscos;
- X - Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 4º Compete a Presidência do Comitê de Riscos:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos;
- II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERAZ JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento CENTRAL POPULAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, Licença Sanitária nº FAR-01043-09/2020, Autorização nº 1184/2020, Endereço QUADRA CENTRAL BLOCO 9 LOTE 1 LOJA 1, SOBRADINHO/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Grupo Executivo de monitoramento do projeto de sistema de atendimento de emergência do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, no exercício de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo do Projeto de Sistema de Atendimento de Emergência do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a função de acompanhar, auxiliar e subsidiar os trabalhos realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública relativos à revisão do sistema e dos protocolos de atendimento e despacho de emergência realizados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por um titular e o respectivo suplente das seguintes instituições:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública, que o coordenará;
- II - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- III - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

§ 1º O coordenador do Grupo Executivo será indicado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 2º A indicação dos titulares deverá recair sobre um servidor de nível estratégico.

§ 3º As instituições indicarão seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades, a critério do coordenador do Grupo Executivo.

Art. 3º O Grupo Executivo será auxiliado por Comissão Técnica, formada por representantes técnicos designados pelos dirigentes máximos das instituições previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os representantes da Comissão Técnica serão indicados no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Os dirigentes máximos das instituições previstas nesta Portaria Conjunta adotarão medidas necessárias e fornecerão recursos e informações técnicas, normativas e de outra natureza necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relativos ao projeto de Sistema de Atendimento de Emergência do Distrito Federal.

Art. 5º O coordenador do Grupo Executivo designará agenda de reuniões e comunicará aos integrantes a pauta e a data das reuniões.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

JULIAN ROCHA PONTES

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 916, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e o artigo 21, incisos I, II e III, c/c o artigo 29, I e IV, do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Fica instituída a faixa exclusiva para ônibus nas vias S1 e N1 do Eixo Monumental, nos dois sentidos, pelo período diário de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana.

Art. 2º A faixa exclusiva para os ônibus é a da direita, no sentido do fluxo.

Parágrafo Único. Os táxis e veículos escolares, devidamente identificados, poderão utilizar a faixa exclusiva.

Art. 3º As demais faixas à esquerda, nos dois sentidos, destinam-se aos demais veículos.

Art. 4º A conversão à direita será permitida para os acessos lindeiros, apenas na distância necessária para desaceleração ou aceleração sinalizada horizontalmente.

Art. 5º O DETRAN-DF promoverá a instalação de equipamentos eletrônicos de fiscalização ao longo da via, de modo a fiscalizar e monitorar o uso indevido da faixa exclusiva, sujeitando-se os infratores às sanções legais pertinentes.

Art. 6º O DETRAN-DF iniciará a atuação pela irregularidade de transitar na faixa exclusiva, após 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 904, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00027673/2020-41, a empresa HG COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 08.977.766/0006-47.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 918, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Resolução do Contran nº 730, de 06 de março de 2018, na Portaria nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, e na Resolução do Contran nº 789, de 18 de junho de 2020, e ainda, o previsto na Instrução do Detran nº 469, de 29 de junho de 2020 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição EAD CURSOS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.799.503/0001-89, como Instituição ou Entidade Pública ou Privada Especializada (IEPPE), para ministrar cursos do Sistema Nacional de Trânsito na modalidade de Ensino à Distância – EAD, cujo prazo de vigência do credenciamento estará condicionado ao prazo de vigência da homologação pelo órgão executivo máximo de trânsito da União, conforme Portaria nº 2.297, de 17 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 221, de 19 de novembro de 2020, contido no Processo SEI nº 00055-00059572/2020-30.

Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado, para todos os efeitos, às disposições da Instrução nº 469/2020 e demais legislações vigentes.

Art. 2º O credenciamento da IEPPE é específico e intransferível para cada empresa, que deve atender integralmente aos requisitos exigidos na Instrução nº 469/2020 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 210/2020, para ONDE SE LÊ: "...08/07/2019 a 25/07/2019...", LEIA-SE: "...01/12/2020 a 18/12/2020...".

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

EXTRATO DA 25ª PLENÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E 14ª DE 2020

DATA: 27/11/2020 a 01/12/2020. OBJETO: Aprovação da concessão do registro no CEAAD (Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal) da Comunidade Terapêutica Centro de Reintegração Deus Proverá, conforme processo 00400-00039771/2020-63. RESULTADO: A concessão do registro fora aprovada, constando 15 votos positivos e um voto contrário.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA OCORRIDA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI Nº 6.606/2020

No dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas via sistema SEI, iniciou-se a Segunda Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR/DF, regido pela Lei nº 6.606, de 28/05/2020. Convocados para a Reunião, id. 50371580, pelo Coordenador da Câmara Técnica José Luiz Guerra Neves, os Membros: Zilçon Roberto Vinhal - EMATER/DF; Jair Morais Tostes - EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges - EMATER/DF e Marco Franco de Paiva Araújo - CEASA/DF. Como colaboradores fizeram-se presentes Edson Rohden Diretor da Unidade de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e Frederico Franco Bourroul Neves, Gerente de Desenvolvimento Econômico Rural da EMATER/DF. O Coordenador decidiu que: a Reunião seguirá na modalidade aberta, que a assinatura nesta Ata servirá como comprovação da participação na Reunião, que os Membros poderão participar e emitir pareceres até o encerramento desta Reunião. PAUTA DA REUNIÃO: I) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE ATIVIDADE RURAL - MODALIDADE FDR-CRÉDITO, propostos por: 01) SILVEIRA ALVES DE MOURA, processo 00072-00002893/2020-72, no valor de R\$ 196.987,00, com vista à aquisição de um veículo utilitário (carga) e um trator agrícola com implementos, projeto a ser desenvolvido na Chácara nº23, Granja Modelo II Granja do Ipê, RIACHO FUNDO/DF. O Relator do projeto, José Luiz Guerra Neves,

emitiu parecer FAVORÁVEL, id. 50847136. Após deliberações, os demais membros presentes acompanharam o parecer do relator; 02) ALEMIR CÂNDIDO SOBRINHO, processo 00072-00002889/2020-12, no valor de R\$ 30.202,69, com vista ao custeio de 1,66 hectares de bananal, a ser desenvolvido na Fazenda Campanha, Núcleo Rural Monjolo, PLANALTIMA/DF. O relator, Paulo Ricardo da Silva Borges, emitiu parecer FAVORÁVEL, id. 50765008. Após deliberações, os demais membros presentes acompanharam o parecer do relator; 03) SIMONE SUELY RIBEIRO DE SOUZA, processo 00070-00005048/2020-13, no valor de R\$ 46.839,48, com vista ao custeio de 3,27 hectares de pomar de Goiaba à ser desenvolvido na Chácara 01 Reserva "F", na localidade do Rodeador, no Assentamento Alexandre Gusmão, Brazlândia/DF. O relator do projeto, Marcos Franco de Paiva Araújo, emitiu parecer, (id.: 50692922), colocando processo em DILIGÊNCIA, para que o técnico responsável faça os devidos ajustes no projeto. Durante o período da reunião, o técnico da Emater, responsável pela elaboração do projeto, atendeu as ressalvas do relator, corrigindo em tempo a proposta. Após deliberações, o relator e os demais membros presentes deliberaram FAVORÁVEL à aprovação do projeto; 04) TÚLIO HENRIQUE BARRETO SANTANA, processo 00070-00004766/2020-64, no valor de R\$ 121.800,14, com vistas à aquisição de equipamentos, estruturas e custeio para cultivo de cogumelos comestíveis, projeto a ser desenvolvido na Chácara Bela Vista, Gleba 8 e 9, localizada no Polo de Cinema em Sobradinho/DF. O relator do projeto, Jair Moraes Tostes, emitiu parecer, id. 51025984, colocando o processo em DILIGÊNCIA, para que o técnico responsável faça os devidos ajustes no projeto. Após deliberações, os demais membros presentes acompanharam o parecer do relator. Nada mais havendo a ser deliberado, o Coordenador da Câmara Técnica, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, às dezesseis horas, do dia vinte e nove, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, do que, para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei presente Ata que, depois de lida foi aprovada e assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no SITE oficial da SEAGRI/DF para o cumprimento das formalidades legais. José Luiz Guerra Neves/SEAGRI-DF; Jair Moraes Tostes/EMATER-DF; Paulo Ricardo da Silva Borges/EMATER-DF; Marcos Franco de Paiva Araújo/CEASA-DF; Edson Rohden/SEAGRI-DF e Frederico Franco Bourroul Neves/EMATER-DF.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA OCORRIDA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI Nº 6.606/2020

No dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência, após verificação do quórum, deu-se início a segunda Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural CAG/FDR, com a presença do Secretário Executivo da Secretaria da Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI/DF Luciano Mendes da Silva, na qualidade de Presidente substituto do Conselho Administrativo e Gestor do FDR; dos Conselheiros: Rodrigo Godinho Aparecido da Silva, suplente, representado a Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEE/DF; Frederico Franco Bourroul Neves, suplente, representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Fernando Nogueira Cabral dos Santos, suplente, representado as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; Aramis Cardoso Beltrami, suplente, representado a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Bruno de Medeiros Aleixo, suplente, representando o Banco de Brasília S.A. - BRB; Fernando Cesar Ribeiro, titular representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal FAPE; Teonildo Alves Lino, titular, representando os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS e dos Senhores Edson Rohden, Secretário Executivo do CAG/FDR e José Luiz Guerra Neves, Coordenador da Câmara Técnica do CAG/FDR - PAUTA DA REUNIÃO: Item 01) - Deliberação sobre os projetos aprovados pela Câmara Técnica FDR, modalidades Crédito e Social; Item 02) - Deliberação sobre Minuta de Resolução nº 005/FDR-Crédito, que altera os Artigos 4º e 25, da Resolução nº 002/FDR, de 08 de outubro de 2020 e Minuta de Resolução nº 006/FDR-Social, e item 03) - Informes gerais. O Presidente do Conselho, nesta Reunião Luciano Mendes da Silva, após saudar os presentes, considerando que alguns dos Conselheiros estavam participando da Reunião do Conselho pela primeira vez, solicitou que cada um se apresentasse. Após às apresentações, o Presidente discorreu sobre a pauta da Reunião e passou a palavra ao Secretário Executivo do FDR Senhor Edson Rohden que explicou a dinâmica sobre a tramitação dos projetos que seriam deliberados. Esclareceu que todos os projetos foram elaborados pela EMATER/DF; que após à análise preliminar da documentação os projetos os projetos foram acolhidos pela Secretária Executiva do Conselho e o Edital de Acolhimento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; que os projetos haviam sido submetidos a apreciação da Câmara Técnica do FDR, órgão de assessoramento do Conselho, com parecer favorável sobre a viabilidade técnica e econômica e que havia recursos empenhados e parecer favorável da Assessoria Jurídica-Legislativa da SEAGRI para a liberação dos financiamentos para a implantação dos projetos. Em seguida, o Secretário Executivo do Conselho do FDR passou a palavra ao Coordenador da Câmara Técnica Senhor José Luiz Guerra Neves, que fez um relato de cada projeto aprovado pela Câmara Técnica, especialmente sobre: os objetivos; os bens e as obras a serem financiadas; os valores dos financiamentos; os prazos para amortização das dívidas e o local que cada projeto deveria ser implantado. Passou-se, então, às deliberações - I) MODALIDADE FDR-Crédito, pleiteados por: 01) MÔNICA REGINA PERES - CPF nº ***.***1.611-20; processo SEI Nº 00070-00002613/2020-82, no valor de R\$ 100.339,07 (cem mil, trezentos e trinta e nove reais e sete centavos), com vistas a implantação de 01 (um) poço artesiano tubular profundo; 01 (um) sistema de irrigação por gotejamento e criação de avicultura caipira de postura. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica id. 49922324. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 51507222; 02) MARIA DO SOCORRO DE LIMA - CPF nº ***.***6.564-53; processo SEI Nº

00072-00002872/2020-57, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com vistas à aquisição de 12 (doze) matrizes bovinas leiteiras. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49921999. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50857428; 03) EDSON RODRIGUES PEREIRA - CPF nº ***.0141-20; processo SEI Nº 00072-00002829/2020-91, no valor de R\$ 57.226,57 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), com vistas à aquisição de: 01 (um) conjunto de irrigação, 01 (uma) estufa agrícola e custeio agrícola. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49931054. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50405010; 04) MARIA CONCEIÇÃO CHAGAS - CPF nº ***.6421-34; processo SEI Nº 00072-00002870/2020-68, no valor de R\$ 47.485,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), com vistas à aquisição de um veículo utilitário de carga. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49929848. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50552131; 05) CARLOS DE SOUZA CARDOSO - CPF nº ***.9141-04; processo SEI Nº 00072-00002880/2020-01, no valor de R\$ 60.523,67 (sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), com vistas à implantação de 01 (um) poço tubular, (01) um sistema de irrigação por gotejamento e custeio agrícola. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49921714. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50685359; 06) JOSÉ ARNALDO FALQUETO - CPF nº ***.0117-04; processo SEI Nº 00072-00008426/2019-79, no valor de R\$ 67.227,00 (sessenta e sete mil e duzentos e vinte e sete reais), com vistas à aquisição de 01 (um) sistema fotovoltaico para produção de energia elétrica, com capacidade para 2.010,9 kWp. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, Id. 49823028. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50695189; 07) IROCÉBIO RIBEIRO - CPF nº ***.6377-00; processo SEI Nº 00072-00002887/2020-15, no valor de R\$ 30.232,34 (trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), com vistas à implantação de 1,5 hectares de bananal. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49546768. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50754398; 08) GUILHERME TELOCKEN - CPF nº ***.7071-89; processo SEI Nº 00072-00002815/2020-78, no valor de R\$ 34.200,18 (trinta e quatro mil, duzentos reais e deztois centavos), com vistas ao custeio agrícola. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49632293. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50859187; 09) CERVEJARIA DONA MARIA LTDA - CNPJ nº 09.204.495/0001-45; processo SEI Nº 00072-00002885/2020-26, no valor de R\$ 157.850,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), com vistas à ampliação de agroindústria e aquisição de maquinários. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49939576. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50972858; 10) AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA - CNPJ nº 13.538.0258/0001-95; processo SEI Nº 00072-00002904/2020-14, no valor de R\$ 199.266,83 (cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) com vista ao custeio de ração para piscicultura. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49924228. Nota Jurídica FAVORÁVEL, id. 50702509; II) MODALIDADE FDR-SOCIAL, apresentado por: 11) APROALTA: processo SEI Nº 00070-00008694/2019-91, com vistas à formalização de Acordo de Cooperação para a disponibilização dos seguintes bens: 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para dois mil litros, 01 (um) sulcador de Linha, 01 (uma) plantadeira de 06 (seis) linhas, 01 (uma) roçadeira hidráulica, 01 (uma) colhedora de forragens e 01 (um) pulverizador de barra com tanque de capacidade para oitocentos litros. Parecer FAVORÁVEL da Câmara Técnica, id. 49452868. Após deliberações, o Presidente da Reunião indagou se havia questionamentos ou objeções quanto à liberação dos financiamentos, na Modalidade Crédito com vistas à implantação dos projetos supramencionados, bem como, para a formalização do Acordo de Cooperação com a APROALTA na Modalidade Social. Não houve questionamentos ou objeção, sendo deliberado FAVORÁVEL à liberação dos financiamentos, por todos os Membros do Conselho presentes nesta reunião. Em seguida passou-se ao Item II da Pauta - Análise das Minutas de Resoluções nº 005/FDR - Normas Operacionais FDR-Crédito, id. 51266752, nº 006/FDR - Normas Operacionais FDR-Social, id. 51347739. O Secretário Executivo do Conselho explicou que: devido a redação equivocada do Artigo 4º, Inciso XIII e do Artigo 25 Caput, ambos da Resolução nº 002/FDR - NORMAS OPERACIONAIS DO FDR-CRÉDITO, respectivamente onde se lê "DCAA - Declaração de Conformidade Agrícola Ambiental", leia-se "DCAA - Declaração de Atividade Agropecuária" e onde se lê "Em todos os casos, será cobrada tarifa de R\$ XXXX, para a emissão de Termo Aditivo ao contrato, mediante a comprovação do crédito na conta corrente do FDR mantida junto ao Banco de Brasília S.A.", leia-se "Em todos os casos, será cobrada tarifa de R\$ 656,47 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para a emissão de Termo Aditivo ao contrato, mediante a comprovação do crédito na conta corrente do FDR mantida junto ao Banco de Brasília S.A.", explicou ainda, que a Minuta de Resolução nº 006/FDR equipara ao Chamamento Público e que objetiva estabelecer os critérios de seleção das Organizações da Sociedade da Civil - OSC's com vistas a disponibilização de bens por intermédio de Acordos de Cooperação, de que trata os Artigos 4º e 5º da Resolução nº 004/FDR, de 06 de outubro de 2020 - NORMAS OPERACIONAIS DO FDR-SOCIAL. Em seguida o Presidente da Reunião colocou a questão para deliberação: o Conselheiro Aramis elogiou os trabalhos da equipe do FDR, porém, sugeriu alterar redação do Inciso V, do Artigo 4º, da Resolução 002/FDR, onde se lê "documentação fundiária" leia-se "Documentação que relacione o interessado/beneficiário à área ocupada". Ponderou que a principal fonte de recurso do FDR é justamente o repasse advindo do pagamento da retribuição anual pelo uso da terra pública, por isso, sugeriu que para os novos projetos de financiamento com recursos do FDR, os processos sejam tramitados à TERRACAP para manifestação quanto à existência de débitos oriundos de retribuição anual, relacionado aos contratos de Concessão de Uso das terras rurais. Propôs que seja acrescentado ao final do item "XI - Certidões Negativas de Débitos - CND junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Receita Federal, FGTS; débitos trabalhistas", o termo "TERRACAP, com relação à retribuição anual e valor indenizatório". Sugeriu ainda, que oportunamente o Conselho do FDR avalie a possibilidade de condicionar a

concessão de financiamentos ao ingresso com pedido de regularização de sua ocupação fundiária. Após deliberações, todos concordaram com as alterações propostas nas Minutas e as sugeridas pelo Conselheiro Aramis. Em seguida o Presidente do Conselho solicitou ao Secretário Executivo do FDR editar as respectivas Resoluções, com as devidas alterações deliberadas pelo Conselho, lembrou que por trata-se de atos normativos, antes da publicação as Resoluções deveriam ser submetidas à Assessoria Jurídica-Legislativa da SEAGRI/DF, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos e, que após a edição das Resoluções, os Membros do Conselho realizassem uma releitura, especialmente, quanto a redação e, se fosse o caso de alterações as mesmas seriam corrigidas em uma outra Resolução, na próxima reunião do Conselho. Deliberou-se, ainda, não haver a necessidade dos Conselheiros assinarem as Resoluções vistos que a matéria foi amplamente debatida pelo Colegiado e aprovada conforme consta desta Ata. Restou então consignado que se haver Parecer favorável da AJL/SEAGRI-DF, as resoluções seriam assinadas pelo Presidente do Conselho devendo serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal para as formalidades legais. Não havendo mais deliberações, o Presidente do Conselho, às 16:15, do dia 27 de novembro do ano de dois mil e vinte, deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros e demais presentes, devendo, esta Ata ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Edson Rohden - Secretário Executivo do Conselho do FDR; Luciano Mendes da Silva - Secretário Executivo de Agricultura/SEAGRI-DF e Presidente Substituto do Conselho do FDR; Rodrigo Godinho Aparecido da Silva - Conselheiro Suplente/SEE-DF; Frederico Franco Bourroul Neves - Conselheiro Suplente/EMATER-DF; Fernando Nogueira Cabral Dos Santos - Conselheiro Suplente/CEASA-DF; Aramis Cardoso Beltrami - Conselheiro Suplente/TERRACAP; Bruno de Medeiros Aleixo - Conselheiro Suplente/BRB-DF; Fernando Cesar Ribeiro - Conselheiro Titular/FAPE-DF; Teonildo Alves Lino - Conselheiro Titular/CDRS-DF e José Luiz Guerra Neves - Coordenador da Câmara Técnica do Conselho do FDR.

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Deferir a Alteração Contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DFII.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de alteração do Quadro Societário da empresa PB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, objeto do processo nº. 160.000.440/2005, que passa a ser composto por: Vilmar de Moraes Leite (COTAS: 250.000/ VALOR: R\$ 250.000,00).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA CONSULTA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE APRESENTAR TEXTO PRELIMINAR QUE DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE USO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA ÀS UNIDADES IMOBILIÁRIAS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, LOCALIZADAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO SUL E DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL

Às quatorze horas do dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em sessão virtual disponibilizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH, por videoconferência, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte; presencialmente no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), localizado na SCS, Quadra 06, Bloco A - Brasília/DF e transmitida em tempo real por meio do aplicativo Youtube, foi aberta a Consulta Pública, com a finalidade de apresentação do texto preliminar que dispõe sobre a outorga de uso de área pública contígua às unidades imobiliárias residenciais unifamiliares localizadas nas Regiões Administrativas do Lago Sul e Lago Norte - DF. Preliminarmente, a Senhora Eliete Góes, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - ASCOL/SEDUH saudou a todos e informou que o aviso da Convocação Pública foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 09 de novembro de 2020, bem como em jornal de grande circulação nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2020, com seu respectivo material de consulta disponibilizado no site www.seduh.df.gov.br, no link de Consultas Públicas. Passou a leitura da ordem dos

trabalhos, prestando as informações necessárias para nortear a Consulta Pública. Da ordem da Consulta Pública: I – apresentação técnica; II – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas, pelos representantes de forma presencial e pelos representantes da plataforma cisco webex, seguidas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; III – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, e por último o V – encerramento. Dos Principais Informes: A Consulta Pública tem como objetivo debater e recolher contribuições; A participação da Consulta Pública presencial foi limitada à presença de 30 pessoas, em cumprimento ao Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020; Será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo e publicizado na página eletrônica da SEDUH, no link de Consulta Pública 2020; É condição para manifestação oral, a prévia inscrição na recepção do evento durante a Consulta Pública; A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações, intercalando um inscrito presencial, um inscrito da plataforma do cisco webex; Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento; A ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 dias a contar da realização desta consulta pública. Reiterou o alerta quanto à necessidade de observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19. Registrou que a coordenação dos trabalhos é realizada pela Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH, Senhora Janaína Domingos Vieira e na presidência dos trabalhos registrou a presença da Secretária Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, Senhora Gisele Moll Mascarenhas e do Secretário de Estado da Seduh, Senhor Mateus Leandro de Oliveira. O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, abriu a Consulta Pública saudando a todos. Fez um breve retrospecto sobre o tema e a motivação da proposta do Projeto de Lei, pontuando as ações da Secretaria para o enfrentamento de questões que geram insegurança jurídica, como a regularização fundiária de condomínios e de áreas de interesse social. Dentre diversas situações em que tem havido a busca de soluções e regulamentações, informou que seria apresentada a proposta de regulamentação para as ocupações de áreas públicas no Lago Sul e Lago Norte, já consolidadas e incorporadas aos lotes, principalmente em razão do desenho urbano, e afirmou haver a necessidade de manter as áreas verdes e os becos por questões de segurança e de manutenção do local. Complementou dizendo que a regulamentação é importante para dar segurança jurídica aos moradores e para nortear as ações do Poder Público, não havendo impedimentos para regularização da cessão de uso destas áreas. Expôs o entendimento de que não está sendo proposta alteração de uso, de regras de construção e nem a desafetação, mantendo-se como uma área pública indeterminada que poderá, dentro dos termos da lei, ser dada em permissão de uso para o proprietário dos lotes contíguos. Informou que foi apresentada a Secretaria recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da 5ª PROURB, para o cancelamento da Consulta Pública. Por sua vez, externou o entendimento da SEDUH pela necessidade de manutenção da reunião para apresentação, de forma mais abrangente, da proposta e prestar os esclarecimentos, possibilitando a obtenção de contribuições da sociedade. Com relação a cobrança, afirmou que está sendo adotada uma fórmula de cálculo já existente na legislação do Distrito Federal, prevista na Lei Complementar nº 755 de 2008, que dispõe sobre a concessão de uso de áreas públicas para situações específicas, sendo uma decisão pautada em critérios técnicos, havendo a possibilidade de revisão em caso de solicitação por parte da comunidade, sendo analisada a sua viabilidade técnica e jurídica. Esclareceu não haver por parte da atual gestão o intuito de arrecadação com a proposta a ser apresentada, não restando dúvida do contexto da instabilidade e insegurança jurídica das ocupações no histórico da cidade. Passou a palavra à Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da SEDUH, que cumprimentou a todos. Destacou a importância das áreas verdes do Lago Sul e Lago Norte, e o Projeto de Lei que busca o ordenamento do território e o desenvolvimento das cidades. Parabenizou toda a equipe técnica da SEDUH pelo trabalho desenvolvido no Projeto. Reiterou que as Áreas de Preservação Permanente (APP), não serão alteradas, bem como será mantida a observância de todas as questões ambientais, de mobilidade e de segurança, afirmando que são premissas do desenho urbano e que foram objeto de estudos pela equipe técnica. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira fez o informe sobre a decisão da Vara do Meio Ambiente relacionada a propositura de ação judicial movida pelo Ministério Público, visando o cancelamento da audiência pública, sendo a solicitação indeferida, podendo, assim, dar continuidade a consulta pública. Em seguida, a Subsecretária Janaína Domingos Vieira, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUDEC/SEDUH, iniciou a apresentação para esclarecimento de aspectos importantes da proposta, norteados a seguinte compilação e análise das manifestações direcionadas ao aprimoramento do projeto. Com relação a definição prevista na Lei, afirmou ser da permissão de uso não qualificada, na forma de outorga de uso de áreas públicas discricionárias e precárias, podendo ser revogada a qualquer tempo, da qual a administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, não podendo ser outorgada as áreas previstas para parcelamentos futuros, tanto no Lago Sul quanto Lago Norte. Quanto aos critérios de ocupação, expôs que são não edificantes, entretanto, haverá previsão para regulamentação, através de Decreto, para pequenos tipos de construções, mantendo o critério principal da Lei de que as áreas devem continuar verdes não edificantes. No tocante a definição das ocupações, comunicou que será emitido um termo de permissão de uso não qualificado automaticamente após a regulamentação da Lei, e em função do mapeamento feito pela Secretaria, será feita a composição de uma planilha para cada lote, indicando qual área permitida de forma individual, e será cobrada a taxa de permissão, calculada através de fórmula existente na

Lei Complementar 755/2008, em que o valor A corresponde ao constante da pauta de valores venais e edificações do DF, o valor B corresponde à área do lote em metros quadrados, e o valor C é a área outorgada em metros quadrados. Fez o informe indicando que os recursos referentes à outorga de uso seriam destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB), que desenvolve projetos em várias regiões do Distrito Federal. Quanto aos critérios adotados para desobstrução dos becos, salientou os estudos existentes na Secretaria, além de material desenvolvido pela AGEFIS, sendo privilegiado o acesso ao transporte público, rotas que promovam menor distância aos pontos de ônibus, uma maior proximidade de vias que propiciam uma rota menor aos pedestres, e ainda proposta de fechamento de becos em caso de análise de questões que causem insegurança. Após a realização do estudo de todos os critérios, declarou que a proposta apresentada na minuta é de que 64 becos devem permanecer abertos, os outros deverão ser fechados, a serem incluídos na lei para permissão de uso. O Senhor Secretário franqueou a palavra para manifestações dos participantes. Inscrito de forma presencial, o Senhor Bruno Rodrigues, morador da área, registrou o tratamento inadequado que os moradores do Lago Sul e Lago Norte tem recebido por meio de decisões judiciais que os colocam em uma condição de infratores. Ressaltou que não foram intimados a responder a ação que resultou em uma ordem de retirada das áreas ocupadas, de forma lícita, do ponto de vista fático. Complementou dizendo que os moradores mantêm a intenção pela regularização e segurança jurídica. Apontou a Lei 1519/2007, que permitiu o cercamento de áreas verdes contíguas, afirmando que essa foi declarada inconstitucional apenas por vício de iniciativa. Apontou que há respaldo jurídico para a formalização, regularização e promulgação da Lei proposta, de iniciativa do Poder Executivo. Finalizou sua intervenção repudiando a posição de autoridades que sugerem haver algum tipo de desonestidade ou intenção de usurpar a área pública, afirmando reiteradamente que os moradores desejam a regularização das áreas. Inscrita pelo Cisco Webex, a Senhora Daniele Martins Mesquita, representante do gabinete do Deputado Robério Medeiros, apresentou o questionamento no sentido de como o GDF atuará nos casos em que houver a ocupação com construção em área pública contígua a unidade imobiliária da qual o terceiro com residência vizinha também quer a outorga. Em resposta, a Subsecretária Janaína Domingos Vieira declarou que o objetivo é que no caso dos becos a divisão ocorra pela metade, nos outros casos, afirmou que quem tem preferência é a ocupação contígua ao lote. Inscrito de forma presencial, o Senhor José de Oliveira parabenizou o Governo pela iniciativa de regularização das áreas. Apontou a grande preocupação quanto ao valor a ser cobrado, explicitando que no caso em questão não há nenhuma atividade comercial, e sim a manutenção das áreas, com um dispêndio para tal, declarou que a cobrança deve ser acessível a todos, sugerindo a adoção de uma escala de concessão de desconto em cima do valor previsto em lei. Inscrito pelo Cisco Webex, o Senhor Diogo Fernandes Nunes dos Santos, morador do Lago Sul, pontuou com relação ao prazo estabelecido ser insuficiente, impedindo que a população pudesse se posicionar de maneira mais efetiva. Como segundo ponto, abordou o fato de que o site da SEDUH disponibiliza a participação através de um formulário, que afirmou estar inacessível, e a disponibilização de e-mail através do chat da reunião, entretanto, pessoas que não estivessem participando da audiência não teriam acesso a essa informação. Fez questionamentos com relação à determinação de abertura ou fechamento passagens, apontando que não há explicações suficientes apresentadas pela SEDUH que as justifiquem. Questionou ainda qual seria o interesse da SEDUH para, de forma tão abrupta, regularizar estas passagens. Observou que, ante o exposto na apresentação, não haveria uma fundamentação ou justificativa pela escolha do tipo de outorga, seja onerosa, ou não onerosa. Por fim, solicitou que o site da Secretaria disponibilizasse os estudos apresentados. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira indicou que serão consideradas as questões expostas com relação a cobrança ser um valor alto e a proposta para que haja uma criação de descontos, tendo em vista tratar-se de áreas com edificações ou áreas preservadas como áreas verdes. Com relação as colocações feitas pelo Senhor Diogo Fernandes Nunes dos Santos, sendo a primeira com relação a disponibilizar um prazo maior, afirmou que houve o entendimento da Secretaria de que 10 dias seriam suficientes, salientando que se for verificada a necessidade de mais tempo, não haveria impeditivos para realização de novas reuniões. Ressaltou que consta no site formulário para envio de contribuições por escrito, além de e-mail disponível, que pode ser utilizado para envio de propostas, sugestões, críticas, contribuições, independentemente do formulário. Com relação aos critérios técnicos utilizados, informou que o processo foi iniciado há mais de um ano, com um processo longo de levantamento de estudos e contribuições apresentadas pela Associação dos Amigos do Lago Paranoá (ALAPA). Afirmou que há a abertura para o recebimento de contribuições, assegurando que a Secretaria não pode fazer nenhum tipo de proposta que não seja pautada em critérios técnicos. De acordo com os levantamentos apresentados, expôs que os becos foram categorizados conforme a sua função urbanística de maior ou menor relevância dentro do contexto da sua posição em relação à quadra, inserindo-os em um anexo da Lei. Dando continuidade, o próximo inscrito presencial, o Senhor Marconi de Sousa, representante da ALAPA, agradeceu a oportunidade de manifestação com relação ao projeto, afirmando que trará segurança jurídica aos moradores. Declarou que a ALAPA concorda com o conteúdo da minuta apresentada, discordando apenas da questão do valor a ser cobrado, afirmando que já existe custo para manutenção das áreas ocupadas. Solicitou que seja estudado um valor factível possibilitando que as áreas sejam mantidas, propondo que seja premiado aqueles que menos ocuparam área verde com edificações, sem prejuízo ao meio ambiente, adotando faixa de desconto sobre o preço público, cujo valor de classificação estabelecido é o percentual da área pública outorgada, destinando a condições previstas no Art. 5 do Projeto de Lei, dessa forma, propôs a seguinte faixa de desconto: até 10% de áreas públicas outorgadas, ocupadas por construção recebem o desconto de 90% do preço público. Até 20% das áreas públicas outorgadas, ocupadas por construções, recebam um

desconto de 60% do preço o público. Até 30% de área pública outorgada, ocupada por construções, recebam um desconto de 30% do preço público. E acima de 30% de áreas públicas outorgadas e ocupadas por construções não recebam desconto. Informou que a proposta seria encaminhada para sua protocolização. Dando continuidade as inscrições feitas pelo aplicativo Cisco Webex, o Senhor Ismael Nogueira, estudante de Engenharia Ambiental pela Universidade de Brasília, declarou que o Presidente da Associação do Lago Paranoá, Senhor Marconi de Sousa, afirmou em reportagem para o DFTV que cercou cinco mil metros quadrados de área pública, o equivalente a cinco vezes a área que ele possui escriturada, afirmando que caso devolvesse a área: "esta ficaria jogada, toda degradada sem outros cuidados". Pontuou ainda a justificativa apresentada pelo PL, em que afirma que: "a mera desobstrução não se apresentaria viável já que a manutenção e segurança das áreas não poderia ser assumida pelo Poder Público em toda a sua extensão". Alegando que tal justificativa de capacidade em administrar as áreas públicas para subsidiar invasão de interesse dos invasores é insuficiente, sendo esses mais aptos a manter segurança da área. Questionando qual o embasamento para tal afirmação e se a essa justificativa é válida para as outras áreas invadidas ou apenas para as áreas invadidas por milionários. Por fim, de acordo com sua experiência foi verificado que vários são os moradores do Lago Sul que possuem posse irregulares em suas propriedades, questionando se este seria um fator de impedimento da regularização das residências. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira salientou com relação a proposta a ser protocolada, sugerindo que haja proporcionalmente um desconto com base no percentual de área verde sem edificações, afirmando que será feita a sua análise. Com relação as colocações feitas pelo Senhor Ismael Nogueira, reiteradamente afirmou que toda a arrecadação do preço público denominado taxa de ocupação, será destinado para o FUNDURB, que determina de forma vinculada, que toda a receita seja aplicada em obras de melhorias nos espaços públicos em todo o Distrito Federal. O próximo inscrito de forma presencial, o Senhor Paulo Costa, representante da Prefeitura Comunitária e do Conselho de Segurança, questionou sobre a possibilidade de que seja estabelecido um prazo, justificando que a precariedade prevista no Projeto de Lei não assegura que em outras gestões sejam mantidas as determinações. Externou preocupação com os valores propostos, e possíveis distorções com relação ao cálculo feito com base no IPTU. Fez questionamento com relação a responsabilização em caso de não ocupação de determinada área em razão do não aceite de um dos moradores, criando uma área vazia. Corroborou com a colocação feita no sentido de que determinados becos não trazem nenhum benefício extra à comunidade. Dando seguimento com as inscrições via Cisco Webex, Senhora Marilene Lima apontou o fato de o valor da arrecadação ser elevado, propondo outra forma de estipular o cálculo para cobrança, e ainda definições claras em caso de devolução das áreas ocupadas. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que todo o levantamento e estudos feitos pela Secretaria com relação aos valores foram no sentido de adotar uma proposta já prevista na legislação, evitando a criação de uma nova fórmula de cálculo. Diante do posicionamento dos participantes sobre os valores cobrados, informou que a Secretária faria uma discussão técnica analisando todas as propostas apresentadas. Com relação às outras questões que foram levantadas, destacou que o Projeto de Lei prevê a possibilidade de levantamentos das áreas ocupadas feitos pelo GeoPortal, indicando a topografia dos lotes, prevista em legislação aprovada, iniciando o processo de emissão dos termos de permissão de uso, afirmou que qualquer proprietário poderá apresentar uma impugnação, comprovada com fotos de que a área que ocupa é menor em relação àquela que foi lançada. Afirmou que não haverá impedimento caso o morador opte por recuar totalmente a sua área verde em um lote de meio, sendo a cobrança zero ou proporcional somente àquela área ocupada. Surgindo, portanto, dificuldades no tratamento e manutenção destas áreas, informou que seria feita uma reavaliação do valor venal diferenciado com base na construção, e o encaminhamento destas definições nos próximos dias. Atendendo as inscrições presenciais, o Senhor Cláudio Viegas, prefeito comunitário do Lago Norte, expôs seu apoio pela iniciativa de regulamentação da situação. Informou sobre o documento protocolado com o reclame da população, destacando a questão do uso da área pública sem ônus ou o mínimo de ônus real, tendo em vista a proteção que os moradores têm feito sobre estas áreas. Apontou ainda a regulamentação do Art. 4º, que trata da distância das vias, afirmando que a península norte tem uma característica própria diferente do Lago Sul, o que pode gerar conflitos, sendo necessária a observância de cada quadra individualmente. Informou que solicitaram a supressão do Inciso III, do Art. 3º, que trata da Área de Preservação Permanente, afirmando que podem gerar atritos. Quanto a questão dos valores, partindo da solicitação dos moradores mais antigos, propôs que seja verificada a bonificação e diminuição dos preços a serem cobrados, uma vez que esses têm dificuldade de manutenção de suas próprias residências. Por fim, solicita que seja respeitada a cartografia feita no ano de 2016, sem a aplicação de modificações. Dando continuidade a próxima inscrita pelo Cisco Webex, a Senhora Ivelise Longhi, moradora do Lago Norte, afirmou que a regularização seria no sentido de atender a uma necessidade da cidade, apropriando-se da atual realidade da localidade. Parabenizando, em seguida, a Secretária pela iniciativa, afirmando ser necessário ajustes à proposta para sua aprovação. Quanto aos valores propostos, afirmou que já é feito o pagamento por parte da sociedade para a manutenção dessas áreas, sugere a definição de um preço adequado, evitando dificuldades futuras. Solicitou que sejam verificados procedimentos a serem adotados em casos de áreas desocupadas, em que não haja o interesse do morador em mantê-la. Quanto ao prazo determinado para o projeto, afirmou que esse será encaminhado à Câmara Legislativa, e no próximo mês será período de recesso, propondo a dilatação de prazo para dar ciência do projeto a sociedade. Ainda como sugestão, propõe que a concessão, a título precário, seja por um prazo determinado, passível de ser prorrogado, propiciando segurança jurídica aos moradores. Concordou com as justificativas dadas no tocante a escolha do fechamento ou não de determinados becos, em razão principalmente da

questão da mobilidade, sugerindo que estas estejam explícitas no projeto para não gerar dúvidas. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas afirmou que a Secretaria busca soluções urbanísticas factíveis e que possam realmente se ater à legalidade dentro daquilo que o urbanismo propõe. Com relação ao prazo, afirmou tratar-se de uma concessão de uso, que implica em licitação, já um termo de permissão de uso precário não necessita uma licitação, podendo ser retirado a qualquer momento, sem prazo definido para expirar. Seguindo a próxima inscrição presencial, a Senhora Heloísa Doyle, moradora do Lago Sul, pontuou o Art. 3º do projeto, que estabelece que não são objeto da outorga de uso de área pública as áreas destinadas a passagem de pedestres, pertencentes do Anexo I, afirmando que nem todas as passagens atendem a esta determinação. Afirmou que o projeto não abrange o St. de Mansões Dom Bosco (SMDB), o que traria prejuízos. Quanto ao Art. 4º, que trata do afastamento em relação às vias locais, devendo ser de no mínimo 3,5, afirmou ser um dimensionamento pequeno para a localidade, propondo o seu aumento. Com relação ao Art. 5º, que estabelece que as áreas objeto de outorga de uso são consideradas não edificantes, sendo permitidas apenas ocupações com construções definidas em ato próprio, a ser expedido pelo órgão gestor do ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal, questionou quais tipos de ocupações poderão ser construídas em áreas não edificantes. Com relação ao Art. 7º, quais são os parâmetros definidos na legislação de uso e ocupação de solo vigente que deverão ser observados no cercamento das áreas públicas de que trata o Projeto de Lei. Pontuou ainda a questão do prazo de 60 dias para troca da cerca, afirmando ser insuficiente em se tratando de cerca vegetal. Quanto ao Art. 19, que dispõe sobre edificação na área pública sem o devido licenciamento, em que há o entendimento de que será permitido algum tipo de edificação. E o § 2º do Art. 19, que estabelece que a especificação das infrações para fins de aplicações das penalidades previstas no *caput*, bem como as respectivas correlações. Com relação ao Art. 20, como se trata de área não edificante, questiona que seção do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal trata da outorga. Reitera que o projeto não aborda a questão das construções, inclusive de casas existentes nas áreas verdes contíguas ao lote, nem a existência de portões de entrada e saída nestas áreas, o que afirmou que deve ser proibido. Reforçou o questionamento no sentido de quais medidas seriam adotadas caso determinado morador opte por recuar as áreas estabelecidas como públicas. Dando continuidade, com o próximo inscrito do Cisco Webex, o Senhor Marcelo Faro, morador do Lago Sul, proferiu os agradecimentos pela iniciativa do Governo de regularização da área, reafirmando a concordância com o projeto. Externou preocupação com relação a abertura dos becos, o que afirmou que poderá trazer consequências no dia-dia dos moradores. Sugeriu que os acessos ao Lago não sejam feitos pelos conjuntos habitacionais, ressaltando a importância de mantê-los exclusivamente residenciais. O Senhor Tiago Ferreira, inscrito do Cisco Webex identificou-se como não morador do Lago Sul e do Lago Norte, e como parte da população brasiliense, afirmou que não foi realizada uma pesquisa ampla sobre o assunto, afirmando que se trata de invasão de áreas públicas que não deveriam ser regularizadas, e sim desocupadas. Salientou que os valores orçados são irrisórios para a população do local, e como sugestão, propôs que seja realizada pesquisa *online*, possibilitando a participação efetiva de toda a população ao debate. Esclarecendo as questões colocadas, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira pontuou a questão das passagens, quais estão vedadas ou não à permissão de uso, que reafirmou decorrerem de análise e estudo técnico aprofundados, com base em uma categorização. Declarou que os casos específicos apontados serão estudados pela equipe técnica, informando que, em caso de identificação de becos listados como vedados, mas que por parte dos moradores haja o entendimento de que devam estar na lista dos permitidos, que estes apresentem a manifestação, e vice-versa. Com relação ao SMDB, informou que não foi incluído no âmbito da Lei por estarem trabalhando com características próprias do Lago Sul e Lago Norte, em havendo demanda por parte dos moradores e após realização de um estudo que indique essa possibilidade, afirmou que a questão poderá ser avaliada. Em relação a outros aspectos que foram mencionados, como o Código de Obras, afirmou que foi remetida a questão das penalidades, e sobre a área não edificante, declarou que se trata de uma lei que necessita minimamente levar em consideração determinados aspectos, e com base em estudos técnicos a própria lei pode autorizar que o poder público competente, pautado em critérios técnicos, faça uma regulamentação. Com relação as colocações feitas pelo Senhor Tiago Ferreira, destacou a questão de categorizar como invasão, afirmando que são ocupações informais regularizáveis ou não, e que após análise técnica do ponto de vista urbanístico e análise legal de todo o ordenamento quanto à possibilidade dessas áreas serem ou não regularizáveis, chegou-se a conclusão que as áreas em discussão são passíveis de uma permissão de uso, com a destinação dos recursos decorrentes da taxa de ocupação para o FUNDURB, que beneficia toda uma coletividade em outras regiões administrativas pela sua aplicação em obras de melhorias de espaços públicos. De forma presencial, a Senhora Edlamar Batista Pereira, representante da prefeitura comunitária do Lago Sul, apresentou discordância quanto a cobrança de uma taxa anual dos moradores para uso da área verde, em razão dos custos dispendidos para sua manutenção. Questionou sobre a ausência do Setor de Mansões Dom Bosco no PL, e pontuou sobre a falta de critérios para exclusão dos becos, que afirmou estar em desacordo com a decisão da ação que transitou em julgado, que indica a desobstrução de todos os becos e passagens, citando a ALAPA, que representava os moradores da Orla do Lago Paranoá, que entrou com pedido para a compra das áreas verdes. Informou que seria encaminhada solicitação para realização de uma nova consulta, alegando que nove dias seriam insuficientes para uma análise detalhada. Registrou que a outorga onerosa não propicia garantias aos moradores do Lago Sul e do Lago Norte, não havendo a definição de prazo para sua vigência. Solicitou que a Secretária fizesse uma nova consulta com as demais instituições do Lago Sul, e prestasse os devidos esclarecimentos. A próxima inscrita pelo Cisco Webex, Senhora Renata Vasconcelos iniciou sua intervenção questionando com relação ao Inciso VI do Art. 3º do

Projeto de Lei, que diz que não será objeto de outorga de uso da área pública os lotes registrados, e se será aplicada esta lógica ao projeto, afirmando que a cobrança da taxa pelo uso da área verde é um gasto desnecessário. Como segundo ponto alegou que incidir uma cobrança de valor em um quintal de um particular é descabido, declarando que há uma série de obrigações permissionárias. Apontou a justificativa do projeto que informa sobre a previsão de arrecadação no valor trinta milhões de reais ao ano, que indica o objetivo do Governo de taxação de áreas verdes em Brasília. Quanto as passagens do Lago Sul e Lago Norte, afirmou que não há infraestrutura de segurança pública para proteção de todas as passagens e becos de Brasília, e de acordo com o anexo do projeto suas especificações estariam vagas, expondo que a lei deve ser objetiva. Solicitou que informassem em qual legislação estaria a determinação da taxa de utilização, que é de aproximadamente um terço do IPTU. Dando o direito a resposta, o Senhor Marconi de Sousa esclareceu que a ALAPA não recorreu a justiça para solicitar a compra de áreas verdes, solicitando a apresentação da ação judicial que comprovasse tal ação, afirmou que a intenção foi abrir o diálogo da comunidade dos Lagos com o Poder Público, com os meios constituídos legais. Informou que o assunto da audiência pública foi publicado há dez dias, e amplamente divulgado em todas as redes sociais, estando envolvidas todas as associações do Lago Sul e do Lago Norte. Solicitou que a Senhora Edilamar apresentasse a documentação da Prefeitura Comunitária do Lago Sul, de cunho comprobatório de sua legalidade. Dando seguimento às inscrições presenciais, o Senhor Paulo Mateus da Silva questionou com relação aos proprietários que já foram notificados pelo DF-Legal, tendo em vista o lapso temporal exigido no rito processual até que aconteça a sua aprovação, e como o proprietário em vulnerabilidade deverá agir. Como segundo ponto, para efeito de regularização edilícia, por meio do Habite-se em relação as áreas verdes, questionou quais serão as influências da lei aos proprietários que possuem edificação, com aprovação dessa referida lei e o pagamento da outorga onerosa, seria possível obter o Habite-Se daqueles que outrora não foram beneficiados. Inscrita pelo Cisco Webex, a Senhora Miranir Correia pontuou que foi apresentado no início da consulta, conforme o Art. 3º, que existem parcelamentos que não foram ainda realizados, mas que já são constituídos no mapa original da cidade, concordou com a sugestão de percentual de desconto apresentado pelo representante da ALAPA e com a busca da segurança jurídica com a estipulação de prazo no termo de permissão. Fez questionamentos sobre a indicação do termo de posse, no caso de uma eventualidade de falecimento do titular, se o termo acompanha o novo proprietário. Questionou sobre as áreas públicas lineares às instituições, como escolas e clubes, se serão tratados da mesma forma pelo projeto de lei. Parabenizou a todos os responsáveis pelo estudo técnico da diversidade das passagens de serventia que existem no Lago Norte e no Lago Sul, e o seu tratamento individualizado. Afirmou que estão dispostos a continuar trabalhando pela manutenção na qualidade de vida, não apenas do Lago, mas da preservação das áreas verdes e públicas da orla lineares e do próprio Lago Paranoá. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou quanto a divulgação que todos os atos, consultas públicas, reuniões e audiências públicas são publicizados na forma da legislação, sendo pelo Diário Oficial, avisos em jornal de grande circulação e em todas as redes sociais da SEDUH. Sobre a ação judicial levantada durante o debate, destacou que o Projeto de Lei trata de uma regulamentação da permissão de uso, sendo duas questões distintas, devendo este se ater aos termos da legislação proposta. Informou que será divulgado no site da SEDUH uma compilação de todos os estudos técnicos que foram elaborados, mantendo o protocolo aberto para que outras entidades do Lago Sul, do Lago Norte, e de todo o Distrito Federal apresentem suas contribuições, estudos técnicos e quaisquer outras propostas de aprimoramento ao Projeto. Quanto a legislação utilizada para definição do cálculo, informou que se trata da Lei Complementar 755/2008, regulamentada pelo Decreto 29.590, nos art. 25 a 27. Com relação a questão de notificações da DF-Legal, que decorrem, inclusive, do contexto da ação judicial, informou que não estão disciplinadas na lei, pois há uma decisão judicial de desobstrução dos becos. Respondendo ao questionamento sobre a regularização edilícia, comunicou que será possível, após a regulamentação da Lei, caso venha a ser aprovada. E, por fim, quanto a questão de permissão de uso, informou que é transferida automaticamente para os sucessores no caso de falecimento. Explicitou que existem restrições para futuras áreas de parcelamento, uma vez que na planta de criação do Lago Sul e do Lago Norte, por vezes, há uma previsão de que uma determinada área está prevista para a criação de novos lotes. Afirmou que para qualquer área dentro da poligonal do lote registrado, obviamente, não haverá permissão de uso a ser outorgada. Em caso de não conhecimento do morador sobre a ocupação de área pública, esse será alertado de que eventual cercamento será passível de permissão de uso. A Senhora Eliete Góes registrou que as inscrições presenciais haviam sido encerradas. Seguindo as inscrições pelo Cisco Webex, o Senhor Marco Antônio Lacerda, morador do Lago Norte, parabenizou a equipe da SEDUH pela iniciativa de regularizar a área e a transparência na condução do processo. Pontuou a questão da insegurança gerada pelos becos, e o propósito legítimo de se desobstruir orla, que acabou por ser sobrestado por interesses comerciais de desfaturação de lotes em áreas verdes. Afirmou que o poder público não tem condições de preservar as áreas e a manutenção gera custos aos moradores, concordando com as sugestões de aplicação de valores individualizados de acordo com as especificidades de cada lote. A Senhora Márcia Muniz, representante da Câmara de Desenvolvimento Urbano do CODESE-DF, apresentou sugestão objetiva ao Art. 3º, com a redação do inciso I passando a ser áreas em parcelamentos aprovados, justificando que há ciência que a previsão de parcelamento por si só não garante a existência efetiva do parcelamento. No Art. 5º, que cita as áreas objeto de outorga de uso são consideradas não edificantes, sendo permitidas apenas ocupações com construções definidas em ato próprio a ser expedido pelo órgão gestor, afirmou sobre o entendimento da necessidade de fazer o procedimento em regulamentação, por exemplo, definido em Decreto. Como terceira sugestão, propôs a inclusão do termo de permissão com definição do prazo da desocupação da área pública a partir da aprovação do parcelamento no Art. 10. Quanto ao Art. 14, das obrigações do permissionário da área pública, questionou com relação à questão de preservação e manutenção do meio ambiente e da urbanização local, em havendo previsão no Projeto de Lei deve se submeter para obter a outorga, no caso de não cumprimento, esta será cancelada.

No inciso VII, do mesmo artigo, que dispõe sobre a recuperação de quaisquer danos por eles causados, questiona qual o tipo de recuperação, afirmando que deve ser melhor esclarecido no corpo do texto. No tocante ao Art. 17, a questão do preço público, afirmou sobre a necessidade de praticar um preço compatível, não desestimulando a ocupação da área. Apresentando como sugestão para o Inciso I do Art. 17, onde dispõe sobre o valor constante da pauta de valores venais de terreno e edificações no Distrito Federal, sendo o A correspondente ao valor do lote constante na pauta de valores venais. Com relação aos becos, afirmou ser importante a divulgação dos estudos, devendo ser reestudados em casos específicos. A Senhora Nick Tzemos destacou a problemática da ocupação de áreas verdes em todo o Distrito Federal, afirmando que deve ser um precedente para desenvolvimento de políticas nesse sentido. No tocante a Lei Complementar 755/2008, salientou que esta define concessões de uso não oneroso para a finalidade urbanística, e de acordo com as reuniões do Conselho Comunitário no Lago Sul, em consenso afirmou que devia ser adotada a concessão de uso não oneroso para as áreas verdes, justificando que os moradores pagam um elevado valor para manutenção destas. Externou o apoio a proposta da ALAPA, de escalonamento de descontos para aquelas pessoas que não têm nenhum tipo de construção, mantendo as suas áreas cem por cento verdes. Explicitou o entendimento de que o preço não deve ser em cima do valor da área construída, propondo uma alíquota de 0,0002. De acordo com a proposta protocolada, sugerem que parte dos valores pagos sejam reinvestidos para a melhoria da infraestrutura dos bairros do Lago Sul e do Lago Norte, assim como para a preservação dos parques e unidade de conservação. Por fim, externou a preocupação quanto ao abandono de áreas verdes, afirmando sobre a necessidade de estudo de medidas a serem adotadas nestes casos. A Senhora Natanry Osório solicitou que seja levado em consideração a inclusão do Setor de Mansões Dom Bosco nas próximas discussões. Questionou a objetividade de recuo dos 11 metros definidos em legislação e a questão de implantação de determinados muros. Reforçou a solicitação do Conselho Comunitário do Lago Sul, em nome da Associação dos Moradores Lindeiros e Amigos do Canjerana, que a arrecadação a ser feita em áreas verdes de proteção ambiental sejam realocadas para financiar parques ecológicos, áreas de relevante interesse ecológico e reservas biológicas, que neste último caso, informou que encaminharam requerimento solicitando a URB e MDE 100/97. Reforçou a proposta encaminhada pela deputada Júlia Luci, que observado o Art. 22 questiona se o preço público de ocupação das áreas públicas é devido a partir da emissão do termo de permissão e se existiram estudos dentro da proposta com a possibilidade de implementar uma carência da taxa no ano de sua implantação, incentivando a máxima adesão dos outorgados no primeiro momento do projeto. Concordou com a colocação feita no sentido de que toda Brasília precisa ter acesso ao Lago Paranoá, entretanto, que adentrem pelos parques. Informou que as associações de moradores cuidam e preservam os mananciais, riberões e córregos que desaguardam no Lago Paranoá, explicitando que a estação ecológica do IBGE e do Jardim Botânico nasceram na poligonal do Lago Sul, entretanto, afirmou que a Câmara Legislativa aprovou uma lei, sem o conhecimento dos moradores, para que essas áreas passem a compor a RA XXVII. Afirmou que o Conselho Comunitário está aberto para todas as associações organizadas ativas eleitas pela comunidade no seu todo. Por fim, salientou que os moradores das respectivas áreas dos lagos são colaboradores no desenvolvimento de todas as RAs, uma vez que o alto IPTU pago é distribuído em toda o Distrito Federal. O Senhor Antônio Borges, morador do Lago Norte, informou sobre os relatos dos primeiros moradores do Lago Sul e do Lago Norte, em que foi solicitado pelo Governo para que cuidassem das áreas verdes, concordou com as colocações no sentido de que todo os brasilienses devem ter acesso ao Lago Paranoá, entretanto, não podem ser feitas através de residências. Com relação aos becos, concordou ser de extrema necessidade que alguns becos de fato sejam abertos, mas discordou com a abertura de todos os becos seja uma solução viável, por gerarem problemas de insegurança. Discordou com a proposta de cobrança de outorga de uso das áreas verdes, propondo que essas sejam vendidas aos moradores. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que foram registradas 22 manifestações e mais de 300 participantes acompanhando a reunião, e todas as propostas comporão o processo, após análise de forma individual. Em razão de problemas técnicos por parte da Senhora Elisabeth Carvalho, solicitou que registrasse sua manifestação por escrito ou encaminhasse via e-mail, para inclusão no processo de discussão. Assegurou que será dado o retorno a todas as propostas colocadas, assumindo o compromisso de apresentar pelo site um resumo dos levantamentos técnicos e dos critérios que foram adotados para categorização relativa aos becos. Acrescentou que o projeto vai muito além da questão dos becos, sendo dirigido às áreas públicas lineares aos lotes de modo geral, e no primeiro momento a avaliação feita foi de acordo com a característica do desenho urbano do Lago Sul e do Lago Norte, não havendo impedimentos para que a proposta seja aplicada em outras regiões, salvaguardadas as particularidades de cada situação. Reiterou que a proposta do Governo tem o objetivo principal de enfrentar a falta de regulamentação, sendo esta uma questão de longa data na área em discussão, permitindo que a ocupação estabeleça critérios, limites, condições e direitos, mas também obrigações, como o pagamento do preço público. Em seguida, agradeceu a todos os participantes e a toda a equipe técnica da Secretaria pela coordenação dos trabalhos. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira deu por encerrada a Consulta Pública com a finalidade de apreciação do texto preliminar que dispõe sobre a outorga de uso de área pública contígua as unidades imobiliárias residenciais unifamiliares localizadas nas Regiões Administrativas do Lago Sul e Lago Norte - DF, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUDEC/SEDUH

SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM SOBRADINHO

Às dezenove horas do dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi iniciada a Audiência Pública para discutir a ampliação e regularização dos lotes dos seguintes equipamentos públicos de Sobradinho: Ampliação do lote da Escola Classe 05, localizada na Quadra 9 e a Ampliação do lote do Fórum de Sobradinho, localizado no Lote F do Setor Central, Região Administrativa de Sobradinho – RA V. O Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPLAN/SEDUH, Senhor Vicente Correia Lima Neto, saudou a todos e abriu a audiência pública informando que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do DF, nº 199 e 209, assim como em jornal de grande circulação nos dias 20 de outubro e 5 de novembro de 2020. Em seguida o Subsecretário fez a leitura do aviso de convocação e regulamento desta Audiência Pública, informando que os mesmos encontram-se disponíveis no site www.seduh.df.gov.br, no link de audiências públicas 2020. Destacou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos foi publicado juntamente com os avisos de convocação e, de forma sucinta, destacou os principais aspectos a nortear esta audiência. A Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, Senhora Giselle Moll Mascarenhas, fez uso da palavra para cumprimentar os presentes e que os lotes a serem tratados já têm suas ocupações consolidadas há muitos anos e prestam serviços relevantes à população de Sobradinho, tratando-se, portanto, de lotes comprovado interesse público. Em seguida a palavra foi franqueada ao Senhor André Carvalho, representante do Tribunal de Justiça Regional de Sobradinho, que cumprimentou os presentes e falou da importância do pleito para a região. O cercamento e acréscimo da área que abriga o Tribunal de Justiça dará maior segurança àquela regional, segundo ele. Por fim, agradeceu à SEDUH pelo trato com o assunto e se pôs à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas. Seguindo as falas, fez uso da palavra o professor Marco Aurélio, Coordenador da Regional de Ensino de Sobradinho, e a Senhora Inara Silva Almeida, Diretora da Escola Classe 05 de Sobradinho que falaram da importância do acréscimo do terreno para a Escola Classe 05, visto que se trata de uma escola de séries iniciais, que comporta setecentos alunos, distribuídos em trinta e seis turmas sendo duas dessas turmas de ensino especial. Portanto, o acréscimo do terreno auxiliará bastante nos projetos da escola, assim como abrigará de forma mais adequada todos os alunos, segundo a professora Inara Almeida A professora informou que a escola já foi invadida por três vezes por conta de o terreno estar vazio e não ter a devida segurança no local. Em seguida, a Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins – Coordenadora de Projetos da SEDUH, deu início à apresentação do projeto, lembrando que nesta Audiência Pública serão tratados dois equipamentos públicos localizados em Sobradinho – Região Administrativa RA-V. E por haver rito específico para parcelamento de lotes, segundo o artigo 44 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário que a população seja ouvida acerca de qualquer alteração de parcelamento. Foram apresentadas imagens das áreas tratadas, destacando-se que a maior parte edificada da escola é área pública, e apenas uma pequena parte está registrada em cartório. Informou que em 1992 houve a tentativa de aprovação do tamanho da área da escola, no entanto, a proposta não foi a registro cartorial. Hoje a escola tem 5.245 m², e com a regularização, sua ocupação passará para uma área de quase 10 mil m². A segunda discussão a ser feita foi sobre o Fórum de Sobradinho, que ocupa uma área de 3.484,46 m², e que é solicitado seu cercamento e incorporação de uma área de 1.084 m² à propriedade do lote. No ano 2000 houve uma proposta de cercamento, que foi aprovada, mas que não foi a registro cartorial também. Tratam-se, portanto, da regularização de equipamentos públicos importantes para a cidade de Sobradinho, que em tratativas anteriores houve a tentativa de regularização por meio do registro cartorial, mas sem sucesso. Em seguida à apresentação, a palavra foi franqueada aos presentes. E por não haver quem quisesse se manifestar, o Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN), Senhor Vicente Correia Lima Neto, informou que após esta Audiência Pública, é necessária a finalização do licenciamento ambiental do Fórum junto ao Brasília Ambiental (IBRAM) para que, em seguida, o processo seja encaminhado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). No caso da Escola a dispensa de licenciamento já foi realizada; depois a decreto e aprovação do Governador e consequentemente encaminhado à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) para o registro em cartório. Por fim se deu por encerrada a Audiência Pública, com os agradecimentos à presença de todos pela Secretaria Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhora Giselle Moll Mascarenhas. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; VICENTE CORREIA LIMA NETO, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SUPLAN/SEDUH; ANAMARIA DE ARAÇÃO COSTA MARTINS, Coordenadora de Projetos da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – COPROJ/SUPLAN/SEDUH

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 220/2020

Processo: 00391-00000808/2020-56. Autuado (a): ALCIDES APARECIDO RODRIGUES MENDES Objeto: Auto de Infração nº 00244/2020. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 604/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida

em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor atualizado de R\$ 102.769,44 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 01266/2020. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 297/2020

Processo: 00391-00006062/2019-51. Autuado (a): ELIENE RIBEIRO BISPO. Objeto: Auto de Infração nº 07066/2019. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 567/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de Apreensão dos espécimes conforme Termo de Apreensão nº01533/2019 e multa, alterando-se o valor desta para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 304/2020

Processo: 00391-00000575/2020-91. Autuado (a): VILLA CARIOCA STEAK E GRILL PETISCARIA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 08284/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 525/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de interdição das emissões sonoras acima do limite legal estabelecido em Lei, e multa, alterando-se o valor desta para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Cronograma Físico-Financeiro para Execução dos Projetos Financiados com Recursos da Tarifa de Contingência, proposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do art. 6º da Resolução Adasa nº 2, de 3 de março de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL — Adasa, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, no art. 23, incisos III e VI, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos artigos 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Resolução Adasa nº 17, de 7 de outubro de 2016, na Resolução Adasa nº 6, de 5 de abril de 2017, na Resolução Adasa nº 30, de 21 de novembro de 2018, na Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018, em especial, o que determina o art. 6º da Resolução Adasa nº 2, de 2 de março de 2020, em vista do que consta no Processo SEI nº 00197-0000333/2019-98, no Processo SEI nº 00197-00003686/2018-69, no Processo SEI nº 00197-00002765/2020-77 e considerando a necessidade de observância dos princípios da eficiência e da transparência na utilização dos recursos da Tarifa de Contingência, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cronograma Físico-Financeiro para Execução dos Projetos Financiados com Recursos da Tarifa de Contingência, proposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por meio da Carta nº 105/2020 - CAESB/DR/RRE, de 20 de outubro de 2020, nos termos da Resolução nº 2, de 3 de março de 2020, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Em caso de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro pela Caesb, os valores dos recursos remanescentes da tarifa de contingência serão revertidos para fins de modalidade tarifária, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das penalidades previstas na Resolução Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006.

§1º Os prazos previstos no Cronograma poderão ser alterados pela Adasa, mediante solicitação da Caesb, que deverá conter as justificativas que comprovem o caráter não gerenciável do fato que deu origem ao atraso na execução física ou financeira da obra.

§2º Em caso de necessidade de antecipação dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de que trata o Anexo desta Resolução, a Caesb dará ciência à Adasa enviando o novo cronograma, devidamente atualizado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

Cronograma Físico-Financeiro para Execução dos Projetos Financiados com Recursos da Tarifa de Contingência: Encontra-se no site: www.adasa.df.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Adasa nº 16, de 17 de setembro de 2014, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, em vista dos elementos constantes nos processos SEI nº 00197-00001951/2020-99 e nº 00197-00002713/2020-09, das contribuições obtidas na Audiência Pública nº 003/2020, e considerando:

que a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, determina a remuneração do poder público quando realiza etapas da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade dos geradores;

que a Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências;

que a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências,

resolve:

Art. 1º O §1º do art. 4º da Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos, para a disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e para a disposição final de resíduos de construção civil segregado, não segregados e de podas e galhadas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência."

Art. 2º Revoga-se o §2º do art. 4º da Resolução Adasa nº 14, de 2016.

Art. 3º O Anexo Único da Resolução Adasa nº 14, de 2016, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

Tabela de Preços Públicos

	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 163,10
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 122,06
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 12,23
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 21,44
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 19,07
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	R\$ 519,83

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5235

Aos 18 dias de novembro de 2020, às 15 horas, reuniram-se por vídeo conferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das sessões Ordinária 5234, Administrativa nº 1077 e Reservada nº 1349, todas de 11.11.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 26/2020, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a interrupção de suas férias, dia 16/11, e que o saldo remanescente será usufruído no próximo exercício.

- Ofício nº 015/2020, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 01 a 10/12/2020.

- Ofício nº 536/2020, do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a interrupção das férias do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a contar de 12.11.2020, e que o saldo remanescente será remarcado em data oportuna.

- Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no âmbito dos seguintes processos:

1) 0746031-70.2020.8.07.0000 - Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Eunice de Oliveira Ferreira Santos contra a Decisão 3869/2017 e o Acórdão 313/2017, proferidos no Processo nº 24101/2010.

2) 0711833-07.2020.8.07.0000 e 0714267-66.2020.8.07.0000 - Mandados de Segurança impetrados por Larissa Ribeiro Moreira, e outra cidadã, contra as Decisões nºs 4145/2019 e 850/2020, proferidas no Processo nº 24463/2019.

3) 0713355-69.2020.8.07.0000 e 0714686-86.2020.8.07.0000 - Agravos Internos manejados por Nayara Eunice Moreira dos Santos, e outra cidadã, em face de decisões proferidas em Mandados de Segurança impetrados contra as Decisões nºs 4145/2019 e 850/2020, proferidas no Processo nº 24463/2019.

4) 0714677-27.2020.8.07.0000 - Agravo Interno manejado por Rafael Duarte de Jesus Carvalho Pinto em face da decisão proferida no Mandado de Segurança impetrado contra as Decisões nºs 4145/2019 e 850/2020, proferidas no Processo nº 24463/2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Nº 306/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19880/2018-e - Despacho Nº 305/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003598/2020-72-e - Despacho Nº 304/2020, Licitação: PROCESSO Nº 8356/2014-e - Despacho Nº 303/2020, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 22851/2019-e - Despacho Nº 300/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 17110/2018-e - Despacho Nº 302/2020, Representação: PROCESSO Nº 9010/2020-e - Despacho Nº 299/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 2348/2003-e - Despacho Nº 342/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8116/2019-e - Despacho Nº 341/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00005374/2020-03-e - Despacho Nº 340/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8094/2019-e - Despacho Nº 339/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9375/2017-e - Despacho Nº 338/2020, Representação: PROCESSO Nº 24463/2019-e - Despacho Nº 337/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011-e - Despacho Nº 336/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00008169/2020-91-e - Despacho Nº 334/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 7628/2016-e - Despacho Nº 379/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Despacho Nº 741/2020, Licitação: PROCESSO Nº 20827/2013-e - Despacho Nº 740/2020, Representação: PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 737/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23620/2017-e - Despacho Nº 738/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001056/2020-65-e - Despacho Nº 736/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001432/2020-11-e - Despacho Nº 735/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-0000167/2020-54-e - Despacho Nº 734/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000233/2020-96-e - Despacho Nº 733/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34497/2011-e - Despacho Nº 372/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26763/2018-e - Despacho Nº 732/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003604/2020-91-e - Despacho Nº 729/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00001435/2020-55-e - Despacho Nº 728/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000755/2020-98-e - Despacho Nº 727/2020, Representação: PROCESSO Nº 6288/2008-e - Despacho Nº 731/2020, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00000473/2020-91-e - Despacho Nº 730/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 9117/2018-e - Despacho Nº 301/2020, Limites de Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 00600-00003339/2020-41-e - Despacho Nº 726/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27063/2019-e - Despacho Nº 725/2020, Representação: PROCESSO Nº 33176/2014-e - Despacho Nº 724/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19151/2015-e - Despacho Nº 719/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001997/2020-07-e - Despacho Nº 716/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5880/2018-e - Despacho Nº 721/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003217/2020-55-e - Despacho Nº 720/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3446/2020-e - Despacho Nº 723/2020, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 00600-00004256/2020-70-e - Despacho Nº 715/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002455/2020-43-e - Despacho Nº 714/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Despacho Nº 718/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8707/2020-e - Despacho Nº 717/2020, Licitação: PROCESSO Nº 165/2020-e - Despacho Nº 722/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e - Despacho Nº 713/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001851/2020-53-e - Despacho Nº 711/2020, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 21045/2016-e - Despacho Nº 710/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2060/2015-e - Despacho Nº 709/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002749/2020-75-e - Despacho Nº 708/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003162/2020-83-e - Despacho Nº 707/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003811/2020-46-e - Despacho Nº 712/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 270/2020-e - Despacho Nº 706/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26620/2015-e - Despacho Nº 377/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000227/2020-39-e - Despacho Nº 451/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15046/2014-e - Despacho Nº 367/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005646/2020-67-e - Despacho Nº 450/2020, Inspeção: PROCESSO Nº 34686/2016-e - Despacho Nº 449/2020, Representação: PROCESSO Nº 224547/2019-e - Despacho Nº 448/2020, Inspeção: PROCESSO Nº 12339/2018-e - Despacho Nº 447/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008156/2020-12-e - Despacho Nº 446/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 00600-00007094/2020-21-e - Despacho Nº 378/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13751/2009-e - Despacho Nº 376/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003351/2020-56-e - Despacho Nº 374/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003350/2020-10-e - Despacho Nº 373/2020,

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003353/2020-45-e - Despacho Nº 375/2020, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002750/2020-08-e - Despacho Nº 369/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004091/2020-36-e - Despacho Nº 279/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001368/2020-79-e - Despacho Nº 380/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004482/2020-51-e - Despacho Nº 368/2020, Licitação: PROCESSO Nº 35160/2016-e - Despacho Nº 703/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7193/2015-e - Representação n.º 13/2015-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S.A., sem a licitação competente e lastro contratual específico. DECISÃO Nº 5061/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 196/2020 – NUREC e da Informação nº 243/2020 – NUREC; b) do recurso interposto pelo Sr. Giancarlo Ferreira Manfrim como pedido de reexame (Peça 342), conferindo efeito suspensivo aos itens “III-b” e IV da Decisão nº 1410/20, no que concerne ao recorrente; c) do recurso apresentado pela Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda como pedido de reexame (Peça 351), conferindo efeito suspensivo aos itens “III-a” e IV da Decisão nº 1410/20, no que se refere à recorrente; II – dar ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; III – retornar o feito ao Núcleo de Recursos – NUREC, para análise de mérito e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Análise das audiências determinadas pela Decisão nº 6.048/2015, prolatada em decorrência de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar os procedimentos relativos à regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs). DECISÃO Nº 5097/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 245/2020 – NUREC; II – não conhecer o recurso interposto pela Sra. Fabiana Martins de Arruda, contra o item I, “d”, da Decisão nº 2969/2020, tendo em conta as disposições expressas no §5º do art. 279 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, em face do disposto no art. 4º, §2º, da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 37167/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, visando apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, ocasionado pela omissão no dever de prestar contas pelo beneficiário Tarcisio Paniago Rocha, relativo ao projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, "CEU – interiores". DECISÃO Nº 5002/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar: a) a audiência do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, com fulcro no art. 269 do RI/TCDF, para que se manifeste quanto ao descumprimento da Decisão nº 362/2020, reiterada pela Decisão nº 2082/2020, ante a possibilidade de aplicação de multa, conforme prevê o art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; b) à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que apresente informações atualizadas sobre as providências adotadas para o cumprimento da diligência a que se refere o inciso II da Decisão nº 362/2020, reiterada pelo inciso I da Decisão nº 2082/2020; II. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15443/2018-e - Representação da empresa Griaule Biometrics S.A., que trata de possível irregularidade na contratação dos serviços de emissão de documentos oficiais de identificação expedidos pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5098/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 239/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela empresa Griaule Ltda., conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 3117/2020; II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Polícia Civil do Distrito Federal apresente, caso entenda necessário, contrarrazões recursais, em conformidade com a previsão contida no art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia desta decisão e do recurso ora conhecido à Polícia Civil do Distrito Federal para viabilizar o cumprimento da diligência referida no item II, supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recurso, para apreciação do mérito recursal e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28146/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com a finalidade de avaliar a execução das obras de implantação do Trevo de Triangem Norte (TTN), objeto do Contrato n.º 25/2014, celebrado com a empresa Via Engenharia S.A. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. LISE REIS, OAB/DF nº 25.998, Procuradora da empresa Via Engenharia S.A. DECISÃO Nº 4963/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000553/2020-46-e - Aposentadoria de ANTONIA MARIA DO SOCORRO LIMA – SES/DF. DECISÃO Nº 5004/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 130/2020; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2100/2020, vazada nos seguintes termos: "a) à aba "Anexos e Observações", acostar, quanto aos vínculos nos cargos de Auxiliar de

Enfermagem e Enfermeiro, parecer conclusivo da Comissão de Acumulação da SES/DF, quanto à licitude da acumulação de cargos incorrida pela servidora, com pronunciamento quanto à compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, e as correspondentes folhas de ponto no referido período, adotando as providências cabíveis; bem como documentos quanto à possível averbação em duplicidade, no período de 01/10/1980 a 03/02/1981, no cargo de Enfermeiro da SES/DF; b) à aba Dados da Concessão, cadastrar os campos referentes à licitude da acumulação e ao número do processo; c) notificar a servidora para que se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa, em face do disposto nas alíneas anteriores"; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000557/2020-24-e - Aposentadoria de CRISTINA MARIA FIGUEIRA MACHADO – SES/DF. DECISÃO Nº 5005/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8032/2020 – SES/GAB (peça 18) e da documentação que o acompanha; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decum, para atendimento da Decisão nº 1939/20; III – determinar à jurisdicionada que envide esforços para cumprir a diligência em tela no prazo ora concedido; IV – retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001003/2020-44-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008. DECISÃO Nº 5006/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4.931/2020 – SES/GAB e dos anexos (peça 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.949/2020; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as admissões de Amabel Fernandes Correia, Antenógenes Medeiros Cavalcante, Mauro Sergio Soares Régio e Viviane Furlan Lozano, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, tão logo se ultime a licença para tratar de interesses particulares da servidora Viviane Furlan Lozano, no cargo de Especialista em Atividades Hospitalares – Farmácia, exercido no HFA (vigência de 7.2.2020 a 7.2.2021), proceda à análise da compatibilidade de horários nos cargos acumulados pela interessada, nos termos do art. 46, §3º, da Lei Complementar nº 840/2011, cujo cumprimento será oportunamente verificado em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001993/2020-11-e - Contrato n.º 57/2020 – SES, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A. (Hospital São Francisco), tendo por objeto a prestação de serviços em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, contemplando 5 (cinco) leitos de UTI neonatal e 5 (cinco) leitos de UTI adulto. DECISÃO Nº 4967/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da celebração do Contrato nº 57/2020 – SES/DF; b) do Ofício nº 485/2020 – G2P (e-DOC 1CA502D9, Peça nº 3); c) da Informação nº 57/2020-DIASP2 (e-DOC FEFDD676, Peça nº 6); II – com fulcro no inciso V do art. 248 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da ausência de documentos que atestem a correção das não conformidades elencadas no § 40 da Informação nº 57/2020-DIASP2 (Quadro 4), apontadas no Relatório SEI-GDF nº 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0, fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42 (Quadro 5), apontadas no Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado); III – em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A., caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das não conformidades elencadas no § 40 da Informação nº 57/2020-DIASP2 (Quadro 4) e identificadas no Relatório SEI-GDF nº 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0; fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42, apontadas no Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Informação nº 57/2020-DIASP2 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A.; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004168/2020-78-e - Aposentadoria de MARIA ANGELA DA PAZ – SES/DF. DECISÃO Nº 5007/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7745/2020 – SES/GAB, peça 16, e-DOC 23684904, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 3197/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004462/2020-80-e - Aposentadoria de JOANA LÚCIA SILVA PEREIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 5008/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 3.426/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004466/2020-68-e - Aposentadoria de AGENOR PORTO MOUSINHO – SES/DF. DECISÃO Nº 5009/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 8.100/20-SES/GAB (peça 14); II – conceder à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento da diligência determinada pela Decisão n.º 3.726/20; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004789/2020-51-e - Pensão civil instituída por MARIA ALICE DE ALENCAR BEZERRA – SES/DF. DECISÃO Nº 5010/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 141/2020 – GAB/SEFIPE; II – reiterar à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3729/2020, vazada nos seguintes termos: "I – na aba Dados da Concessão, corrigir: a) no campo Publicação, a data para 06/05/2013; b) no campo Fundamento Legal, para ID 471: "Art. 40, §§ 7º, inc. I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com os artigos 29, I, 30-B e 51 da LC 769/08 - Pensão civil na vigência da LC 769/08, alterada pela LC 840/11, instituída por servidor falecido na inatividade, que não reunia os requisitos estabelecidos no art. 3º da EC 47/05. Cálculo pelo valor do último provento, com glosa de 30% do valor excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Sem paridade com o serviço ativo"; II – na aba Dados dos Beneficiários, corrigir o fundamento legal para: artigo 30- A, I, "a", da LC 769/08 (cônjuge); III – na aba Tempos, inclua no campo Dados Gerais do Instituidor Civil o fundamento legal da aposentadoria, nos termos dos artigos 186, III, "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; IV – na aba Proventos, inclua a parcela "Vant. Art. 192, II - Inativo" (rubrica 10825), valor de 63,18; V – na aba Histórico, corrigir nos campos: a) Paridade, para "Sim"; b) Posicionamento funcional, o cargo para Assistente Intermediário de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V"; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004820/2020-54-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4979/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual – PCA, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, relativa ao exercício financeiro de 2017; II. julgar as contas da TCB, referentes ao exercício de 2017: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da L.C. n.º 01/94, as contas da Sra. Vera Lucia Canfran Mas, CPF ***.471.001-**, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2017, do Sr. Albenes Francisco Souza, CPF ***.635.421-**, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2017, e do Sr. Manoel Antonio Vieira Alexandre, CPF ***.711.022-**, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2017; b) regulares com ressalva, com fulcro no art. 17, inciso II, da L.C. n.º 01/94, as contas do Sr. André Brandão Peres, CPF ***.407.961-**, Presidente, no período de 26.10 a 31.12.2017, do Sr. Carlos Artur Hauschild, CPF ***.531.560-**, Presidente, no período de 01.01 a 25.10.2017, do Sr. Juaci Macedo Correa, CPF ***.973.951-**, Diretor Técnico, no período de 01.01 a 31.12.2017 e do Sr. Roberto Medeiros Santos, CPF ***.629.951-**, Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.2017, em face da impropriedade apontada no subitem 1.3 (ausência de prova de realização de serviços e de entrega de produtos), do Relatório de Auditoria nº 06/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 01/94, quites com o erário os responsáveis listados no item precedente; IV. determinar aos atuais administradores da TCB que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade identificada no item II.b, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00005090/2020-17-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada em conjunto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon e pela Associação Brasileira de Construtores – Asbraco, arguindo possível irregularidade no Edital de Concorrência nº 01/2020-PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, objetivando a contratação de empresa para executar a construção do Instituto de Medicina Legal daquela Corporação, em terreno localizado no SPO, lote 23, Conjunto A, Complexo da PCDF, Brasília/DF. DECISÃO Nº 5011/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação de peça 40, com pedido de cautelar, formulada em conjunto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon e pela Associação Brasileira de Construtores – Asbraco, apontando possível irregularidade no Edital de Concorrência nº 01/20-PCDF, conduzida pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – no mérito, considerar improcedente a representação em apreço; III – autorizar: a) a ciência desta deliberação aos representantes, à PCDF e ao Presidente da Comissão de Licitações da Corporação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe para os devidos fins e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005133/2020-56-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por força da Decisão n.º 4.136/18, exarada no Processo n.º 238/14, para apurar eventual prejuízo decorrente da não comprovação de que foram realizadas 53.000 entrevistas válidas com checagem de 40% por equipe diversa da que realizou a pesquisa, conforme Termo de Referência e Contrato n.º 08/13-FAP/DF, celebrado em 25.10.13, entre a Fundação de Apoio

à Pesquisa do DF – FAP/DF e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. – ME. DECISÃO Nº 4997/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial – TCE encaminhada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, objeto do Processo GDF n.º 193-00002094/18-32; II – determinar, com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar n.º 1/94, a citação dos Srs. Alexandre Donikian Gouveia (CPF n.º ***.421.429-**), Joelzo Francisco da Silva (CPF n.º ***.242.687-**) e Ana Lúcia Lemos Rosa (CPF n.º ***.380.881-**), bem como da empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. – ME (CNPJ n.º 10.275.628/0001-53), na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em face da responsabilidade que lhes foi atribuída conforme especificado na Matriz de Responsabilização de peça 4, ou, recolham, de forma solidária, o valor do débito de R\$ 10.070.000,00 (valor original), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005147/2020-70-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com o objetivo de apurar possível dano ao erário, em decorrência do pagamento de horas extras efetuadas a servidores da Autarquia, entre 2012 e 2013. DECISÃO Nº 5012/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II – considerar regular, em observância aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, o encerramento das contas especiais em análise; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007056/2020-79-e - Aposentadoria de CELIA MARIA BORGES - SES/DF. DECISÃO Nº 5013/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que apure a causa da divergência entre o ATS registrado na aba "Tempos" do ato em análise e o efetivamente pago à servidora, adotando as medidas necessárias para o saneamento de eventual impropriedade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007079/2020-83-e - Aposentadoria de CLEMENTE GONÇALVES DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 5014/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007949/2020-14-e - Representação da empresa Valor Ambiental Ltda., com pedido de cautelar para suspender todos os atos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 12/2020 – SLU/DF, conduzida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação emergencial de empresa especializada na realização dos serviços de operação, controle e manutenção de usina mecânica biológica, operação de compostagem, transporte de composto cru, transporte de rejeito e transporte de chorume. DECISÃO Nº 4952/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00008235/2020-23-e - Representação nº 12/2020 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em virtude de possíveis irregularidades no provimento de chefias de assessoria jurídicas de diversos órgãos por servidores não pertencentes ao quadro da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em possível afronta à LC nº 962/2019. DECISÃO Nº 4975/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc 6C2A25A7-e), bem como do anexo que a acompanha, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III – conceder prazo de 30 (trinta) dias à PGDF e à Governadoria do Distrito Federal, para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem esclarecimentos pertinentes à representação em exame, informando, por oportuno, os entes distritais (secretarias de estado, autarquias e fundações) nos quais as chefias das respectivas assessorias jurídico-legislativas não são exercidas por membros da carreira de Procurador do Distrito Federal ou da carreira de Procurador de que trata a LC nº 914/2016; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc 6C2A25A7-e) à PGDF e à Governadoria do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008648/2020-16-e - Representação 87/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades envolvendo a doação de máscaras N95, tendo como doadora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como donatária a Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS. DECISÃO Nº 5015/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação 87/2020-CF e anexo (Peças nº 2 e 1, e-DOCs 717A699E e 15E165AB, respectivamente), formulados pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte, por não atender ao disposto no art. 230, §2º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008665/2020-45-e - Representação nº. 14/2020 – GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades nos

pagamentos efetuados durante o período de suspensão de aulas presenciais às instituições parceiras que prestam serviço de Educação Infantil no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4953/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 14/2020-GPML e demais documentos anexados aos autos pelo Representante; b) da Informação nº 84/2020 – DIASP2; II – determinar, com base no art. 230, § 7º do RI/TCDF, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 14/2020 – GPML, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os fins pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 2477/2000-e - Admissões sub iudice realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1-PC-AGP/CESPE. DECISÃO Nº 4976/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10/2020 – PCDF/DGPO/ASS/SCD (peça 232) e seus anexos (peça 233-238), documentos estes encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) do Ofício nº 826/2020 – PGDF/GAB (peça 239), carreado aos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sendo que todos os documentos retro objetivam atender à Decisão nº 637/20; e c) do requerimento da servidora VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE (peça 240), datado de 14.09.20, que ora notícia o trânsito em julgado do RE STF nº 1.200.469-DF (ref. ao Processo TJDFT/PJ-e nº 0025560-23.2010.8.07.0001); II – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste TCDF, tomar conhecimento do trânsito em julgado da ação judicial e autorizar o registro da admissão da servidora VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE, no cargo de Agente Penitenciário (atual Agente Policial de Custódia), da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/98-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 23.09.1998, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já passada em julgado; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que mantenha o devido acompanhamento do Mandado de Segurança TJDFT nº 2011.00.2.020841-6, impetrado pela servidora ROSEANE DE OLIVEIRA MORAES, admitida sub iudice no cargo de Agente Penitenciário (atual Agente Policial de Custódia), da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/98-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 23.09.1998, até o respectivo trânsito em julgado da lide, oportunidade em que deverá comunicar a PCDF e este Tribunal sobre o desfecho da demanda judicial para fins de apreciação da legalidade da admissão em exame; IV – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, em relação ao servidor ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR, admitido sub iudice no cargo de Agente Penitenciário (atual cargo de Agente Policial de Custódia), da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrente do Edital Normativo nº 1/98-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 23.09.1998: a) esclareça a atual situação funcional do servidor, tendo em conta o deslinde do Mandado de Segurança TJDFT nº 2011.00.2.020835-5; b) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique previamente o servidor para apresentar as razões de defesa que julgar pertinentes, no mesmo prazo fixado no caput desta alínea, ante a possibilidade deste Tribunal de Contas considerar ilegal a sua admissão; V – dar ciência desta decisão à servidora VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE e à Governadoria do Distrito Federal, bem como à própria Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; VI – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE/TCDF, para adoção das providências subsequentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4311/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário decorrente da execução dos Contratos nºs 37/2008 e 79/2009, firmados, por dispensa de licitação, entre a Fundação Roberto Marinho e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, para implantação do projeto “Telecurso”, com o objetivo de corrigir o fluxo escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos níveis Fundamental e Médio. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 774/2020 - GPML, constante dos autos (peça 225). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Gustavo Binenbojm, OAB/DF 58.607, Procurador da Fundação Roberto Marinho, e pelo Dr. Eduardo Lorenzoni Candeia, OAB/DF nº 25.430, Procurador da Sra. Roberta Paiva Gama Talyuli. DECISÃO Nº 4962/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 35795/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada visando apurar responsabilidades por irregularidades constatadas na prestação de contas referente ao Convênio nº 02/2009, celebrado pela então Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST com a entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras – AMO, para implantação do projeto “Corpo em Forma Mente Sadia”. DECISÃO Nº 4980/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar a Sra. MARIA SOARES DE ALMEIDA (CPF ***.273.881-**) revel para todos os efeitos, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da Sra. MARIA SOARES DE ALMEIDA, notificando-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o débito no

valor de R\$ 1.725.784,69 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), quantia atualizada em 24.09.2020 (e-DOC 8EOD9B08-e, Peça nº 46), a qual deverá ser corrigida na data da efetiva quitação, consoante a Lei Complementar nº 435/2001, autorizando, desde já, as medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação; III – expedir, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18652/2013-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 4982/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 258/2020 – SECONT (Peça nº 161), do Ofício nº 378/2020 – SECONT (Peça nº 163), do Ofício nº 30/2020 IPREV/DIJUR/COAA/GEAA (Peça nº 164) e do Ofício nº 317/2020-GPG (Peça nº 166), bem como do comprovante de pagamento de Peça 165; II – aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator, pertinente a quitação ao Sr. RENATO CAIADO DE REZENDE no tocante à multa que lhe foi aplicada pelo Tribunal, nos termos da Decisão nº 4.371/2018 e do Acórdão nº 325/2018; III – autorizar: a) a ciência do interessado; b) o retorno dos autos à SEGEX, para as devidas providências e arquivamento.

PROCESSO Nº 21105/2015-e - Representação nº 25/2015-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, que trata de possíveis irregularidades no Contrato nº 141/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de realizar inscrições de alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede pública de ensino do Distrito Federal, no Programa de Avaliação Seriado – PAS e no vestíbulo da Universidade de Brasília – UnB. DECISÃO Nº 5063/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Sra. ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA em face da Decisão nº 4.108/2020, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta deliberação à embargante; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 26670/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4983/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Sra. ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO e respectivos anexos (Peça 32), para, no mérito, considerá-las improcedentes, quanto ao fracionamento de objetos de mesma natureza; II – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA (Peça 33), para, no mérito, considerá-las improcedentes quanto ao fracionamento de objetos de mesma natureza, parcialmente procedentes em relação ao subitem 2.2, procedentes quanto ao subitem 2.7 e afastar a irregularidade referente ao subitem 2.8 do Relatório de Auditoria nº 29/2017 – DIGOV/COIPG/COGEL/SUBCI/CGDF; III – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. LUIZ CARLOS DE SÁ (Peça 34), para, no mérito, considerá-las improcedentes quanto ao fracionamento de objetos de mesma natureza e ao subitem 2.8 do Relatório de Auditoria nº 29/2017 – DIGOV/COIPG/COGEL/SUBCI/CGDF, parcialmente procedentes em relação ao subitem 2.2 e procedentes quanto ao subitem 2.7 do citado Relatório de Auditoria; IV – julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais dos Srs. EDUARDO DE MIRANDA DUARTE (CPF nº ***.474.731-**), Diretor de Administração Geral – Substituto, no período de 10.11.2014 a 09.12.2014; JUSCELINO BATISTA GUARINO DE OLIVEIRA (CPF nº ***.475.754-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01.2014 a 24.01.2014; e REINALDO MARQUES CARDOSO (CPF nº ***.444.851-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 25.01.2014 a 31.12.2014; V – julgar IRREGULARES, com base no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2014 da Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII dos seguintes agentes: a) Sra. ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO (CPF nº ***.424.341-**), Administradora Regional do Riacho Fundo, no período de 29.08.2014 a 31.12.2014, em face do fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, conforme indicado na Matriz de Responsabilização (Peça 4); b) Sr. ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA (CPF nº ***.882.983-**), Administrador Regional, no período de 01.01.2014 a 28.08.2014, em face do fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, conforme indicado na Matriz de Responsabilização (Peça 4) e pela irregularidade apurada no Processo nº 22.719/2014, que acarretou na aplicação de multa ao aludido senhor, conforme Acórdão nº 830/2016; c) Sr. LUIZ CARLOS DE SÁ (CPF nº ***.593.561-**), Diretor de Administração Geral, de 01.01.2014 a 31.12.2014, em face do fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, conforme indicado na Matriz de Responsabilização (Peça 4), bem como pela falha apontada no subitem 2.8 – Falhas apuradas na contratação/execução contratual, do Relatório de Auditoria nº 29/2017 – DIGOV/COIPG/COGEL/SUBCI/CGDF; VI – aplicar a multa prevista no art. 20, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 57, inciso I, da mesma Lei Complementar, aos responsáveis identificados no item V; VII – dar quitação plena, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, aos responsáveis indicados no item IV, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1552/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para o cumprimento da Decisão nº 5.620/2018, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2017, aprovado pela Decisão Administrativa nº 58/2016, exarada nos autos do Processo nº 35.488/2016-e. DECISÃO Nº 5016/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação - DIFIPEI (Peça nº 68), bem como dos e-DOCs DC83B299, F10F9944 e CEB75D5A; II – ter por cumpridos as alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “k”, “l”, “m”, “n”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v” e “w” do item III, alínea “a” do item IV e item V da Decisão nº 5620/2018; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, da alínea não cumprida do item III da Decisão nº 5.620/2018, observando no que couber os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na seguinte redação: a) em relação à servidora HELENA GUIMARÃES OLIVEIRA, Matrícula nº 0064576-1, reiterar o cumprimento do item IV da Decisão nº 5.340/2015, observando a adequação do pagamento (2/10 da Representação de Gabinete – Auxiliar A; 2/10 da Representação de Gabinete – Auxiliar – B; 2/10 da Representação de Gabinete – Oficial de Gabinete); IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) em relação à aposentada FRANCISCA DE FÁTIMA ALMEIDA DE DEUS, Matrícula nº 0037405-9, elabore novo Abono Provisório corrigindo o percentual de ATS; b) informe, em relação à servidora LÚCIA MARIA MACIEIRA CÂNCIO, Matrícula nº 0075834-5, as providências adotadas para fins de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de licença-prêmio em pecúnia (número e andamento do processo instaurado); b) em relação à servidora NISIA MARIA FRANÇA DOS ANJOS, Matrícula nº 0036047-3, apresente a documentação comprobatória relativa ao percentual da parcela GAPED da servidora; c) quanto ao servidor JAIRTON DA SILVA CAMARA, encaminhe a documentação relativa à análise de compatibilidade horária entre os cargos ocupados (dois cargos de professor na SEE/DF, sendo um no cargo de Diretor, e um na iniciativa privada) emitida pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos; V – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação DIFIPEI (peça 69) e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 24650/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário em decorrência de contratação irregular e inexecução contratual verificadas nos Contratos nºs 17/2009 e 39/2010, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5017/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 480.000.758/2015, associado eletronicamente; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins, determinando-lhe que suste a tramitação da TCE em análise até decisão final deste Tribunal a respeito da matéria tratada no Processo nº 32351/2017.

PROCESSO Nº 40427/2017-e - Representação formulada pela empresa NEO LIFE Produtos Médico Hospitalares Ltda. ME, com pedido de medida cautelar destinada à suspensão do Pregão Eletrônico nº 174/2017, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, destinado ao registro de preço para posterior aquisição de matrizes de regeneração dérmica, de origem animal, contempladas na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Coordenação de Cirurgia Plástica da rede SES/DF. DECISÃO Nº 5018/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 84/2020-DIASP3 e demais documentos carreados para o feito nesta fase processual; II - levantar o sobrestamento dos autos em exame, em virtude da extinção da Ação Anulatória nº 0711103-44.2017.8.07.0018, que correu perante a 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal do TJDF; III - deixar de deliberar sobre o mérito da representação formulada pela empresa NEO LIFE Produtos Médico Hospitalares Ltda. ME, haja vista que, na ação judicial, a pretensão anulatória formulada pela representante foi rejeitada e mantido íntegro o ato administrativo no qual a PROMEDON BELO HORIZONTE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. restou declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 174/2017; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e às sociedades empresárias NEO LIFE Produtos Médico Hospitalares Ltda. ME e PROMEDON Belo Horizonte Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 17128/2018-e - Aposentadoria de MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 5019/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1.232/2020; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adote, em 30 (trinta) dias, as seguintes providências: a) encaminhe à interessada a documentação que conduziu à conclusão de ilicitude da acumulação de cargos acompanhada do exame levado a efeito pelo Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos, além de seu histórico funcional, notificando-a a complementar suas razões de defesa em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação; b) esgotado o prazo estabelecido no item anterior sem manifestação da parte interessada, suspenda o pagamento da servidora e encaminhe o ato para nova apreciação por este Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 31287/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, cujas competências foram assumidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com o objetivo de apurar prejuízo causado ao erário decorrente do afastamento de servidor para realizar curso de pós-graduação, com remuneração, em desacordo com a Lei Complementar nº 840/11. DECISÃO Nº 5020/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº

846/2020-SEMOB (Peça 12), da Informação nº 179/2020 - 2ª DICONT/SECONT (Peça 13) e do Parecer nº 744/2020-G3P (Peça 16); II – considerar cumprida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade a determinação contida na Decisão nº 1.830/2020; III – determinar a transferência do controle de prazo da TCE de que trata o Processo SEI nº 00098- 00011775/2018-05 para o Processo TCDF nº 00600-0000037/2020-11-e; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e arquivamento.

PROCESSO Nº 16452/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar ocorrência de eventual prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, no período de atuação do interventor designado para administrar o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 4998/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 00060-010949/2014; II – ordenar, nos termos do artigo 13, inciso II, da LC nº 1/1994, a citação do interventor designado pelo Decreto nº 32.430/2010, Sr. JOSÉ AIRAMIR PADILHA DE CASTRO, e da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB, na pessoa do seu representante legal, bem como dos membros da Diretoria da OSRSEB, à época dos fatos, conforme indicados na Matriz de Responsabilização (peça 8), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa em face de omissão da devida prestação de contas, bem como pela não comprovação integral da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, no período de 20/12/2010 a 21/05/2011, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal o montante atualizado do prejuízo de R\$ 11.169.557,66, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como de serem aplicadas as sanções previstas nos artigos 56, 57, incisos II e III, e 60 da referida lei complementar; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18412/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4981/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, concernente ao exercício de 2016; II – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas da Sra. MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES, Ordenadora de Despesa Substituída, de 19.06 a 03.10.16; III – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs.: a) LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.16, tendo em vista as falhas indicadas nos itens: 1.1 - Ausência de Relatório de Acompanhamento dos Projetos e 1.2 - Passivo de Análise de Prestações de Contas de Projetos Culturais, do Relatório de Inspeção nº 05/2018-DIGOV/COIPG/COGEL/SUBCI/CGDF, e 3 - Atos Potenciais Ativos Diversos - Saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado, do Relatório Contábil Anual – SEF, Exercício de 2015; b) THIAGO ROCHA LEANDRO, Ordenador de Despesas por Delegação, no período de 01.01 a 31.12.16, em face das impropriedades descritas no item 3 - Atos Potenciais Ativos Diversos - Saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado, do Relatório Contábil Anual – SEF, Exercício de 2016; IV – considerar: a) em conformidade com o artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, a responsável relacionada no item II; b) em conformidade com o artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados no item III; V – determinar aos atuais gestores do FAC/DF que: a) com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) regularizem, se for o caso, os saldos das contas contábeis mencionadas no Relatório Contábil Anual de 2016 (e-DOC E28A1A88); VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 26814/2019-e - Pensão militar instituída por MACÁRIO ALVES BARRETO - PMDF. DECISÃO Nº 5021/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 797/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será objeto de verificação na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2020-40-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia - RA XII, exercício de 2015. DECISÃO Nº 4984/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente ao exercício financeiro 2015; II – julgar: a) REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos Srs. CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA, Administrador Regional e FABIANO FAGUNDES DIAS, Coordenador de Administração Geral, em razão das impropriedades indicadas nos seguintes itens/subitens: 1 - Ativo – Saldos a regularizar, 2 - Passivo – Obrigações pendentes de regularização, 3 - Atos potenciais ativos diversos – depósitos de caução em espécie e contratos/convênios com prazo de vigência expirado com saldo a regularizar e 4 - Resultado – saldos a regularizar do Relatório Contábil Anual – Exercício 2015; 1.1 - Bens em Tomada de contas especial/TCE – Código 033.99.00.00.00 – SISGEPAT, 1.1 - Imóveis que se

encontram ocupados por terceiros, 1.2 - Edificações que se encontram em mau estado de conservação, 1.3 - Edificações/Obras que não foram encontradas, 1.4 - Imóveis com divergências entre o SISGEPAT X situação "in loco", 2 - Bens imóveis não incorporados, 2.1 - Imóveis a regularizar/Código 90, 2.1.1 - Edificações que se encontram ocupados por terceiros, 2.1.2 - Edificações que se encontram em mau estado de conservação, 2.2 - Obras em andamento/Código 91 e 2.2.1 - Obras em andamento/código 91 sem especificação de endereço, referentes ao Relatório de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis nº 33/2016; b) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Srs. RENATO SANTANA DA SILVA, Administrador Regional e Diretor de Administração Geral Interino, e LUIS CARLOS VIEIRA, Coordenador de Administração Geral, em razão do pouco tempo em que ocuparam os respectivos cargos, bem como por não terem falhas relacionadas diretamente aos períodos de gestão; III - considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV - determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Samambaia - RA XII, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000314/2020-96-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF), referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4985/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, concernente ao exercício de 2017; II - julgar, referente à TCA do exercício financeiro de 2017 da Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF: a) REGULARES, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL (Subsecretário de Administração Geral Substituto, nos períodos de 01.01 a 22.01.17, de 19.06 a 08.07.17, e de 18.08 a 17.09.17, CPF ***.598.731-**); b) REGULARES, COM RESSALVA, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS (Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.17, CPF ***.458.291-**) e do Sr. TIAGO RODRIGO GONÇALVES (Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.17, CPF ***.534.691-**), em decorrência das falhas apontadas no Relatório de Contas nº 20/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC FA3E4AA3), a saber: 1) RI 4/18 - DIGOV (e-DOC 26484EB0, Peça nº 27) - subitem 3.3 - Dívidas com fornecedores não pagas e acumuladas e subitem 4.1 - Teatros Nacional fechado a longa data e necessitando de revitalização; 2) Relatório Contábil Anual 2017 - SEF (e-DOC 231809AE, Peça nº 22) - contas do ativo, passivo e atos potenciais diversos; 3) Relatório de Bens Móveis nº 12/2018 - SEF (e-DOC 3D4AD76D, peça nº 10) - bens não localizados, bens em tomada de contas especial, bens sem tombamento (plaquetas extraviadas e/ou danificadas); 4) Relatório de Bens Imóveis nº 12/2018 - SEF (e-DOC 3D4AD76D, peça nº 10) - subitem 1.1 - Imóveis que se encontram ocupados por terceiros; 1.2 - Edificações em mau estado de conservação; 2.1 - Imóveis a regularizar; 2.2 - Obras em andamento; III - considerar, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II retro quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, caso ainda não tenham feito, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no Relatório de Contas nº 20/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF; V - recomendar à Secretaria de Contas - SECONT o acompanhamento das impropriedades suscitadas no Parecer nº 0885/2020-G2P, nas próximas contas anuais da mencionada Pasta; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00000328/2020-18-e - Pensão civil instituída por ATTILA DE SENA E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5022/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.276/20; II - determinar a conversão do feito em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias e observando o que deflui dos princípios do contraditório e da ampla defesa: a) notifique a beneficiária da pensão em exame para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa, bem como os documentos comprobatórios de que era portadora de invalidez no momento do óbito do instituidor da pensão, sob pena da concessão ser considerada ilegal pelo Tribunal; b) comprovada a perda da condição de dependente prevista nos arts. 14, inciso IV, e 30, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769/08, cesse, imediatamente, o pagamento da pensão, em virtude de o Laudo Médico Pericial nº 044/20, de 21.08.20, ter atestado que a beneficiária não apresenta invalidez; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000912/2020-65-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa do Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4986/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA do Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, referente ao exercício de 2017 (Peças 1 a 19); da Informação nº 220/2020 - SECONT/2ª DICONTE (Peça 28) e do Parecer nº 0888/2020-G1P, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94,

julgar REGULARES as contas do Sr. JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL (Secretário de Estado, de 01.01 a 21.08.17, CPF ***.317.376-**), do Sr. ARGILEU MARTINS DA SILVA (Secretário de Estado, de 22.08 a 31.12.17, CPF ***.494.256-**), do Sr. ROBERTO GOMES (Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.17, CPF ***.688.101-**), e da Sra. MAURIÂNGELA TELES RODRIGUES (Subsecretária de Administração Geral Substituta, de 22.09 a 06.10 e de 08.11 a 22.11.17, CPF ***.799.181-**), dando-lhes quitação plena, no tocante ao objeto da TCA em exame, nos termos do art. 24, I, da LC nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00000913/2020-18-e - Representação formulada pelo Instituto QUADRIX acerca de possíveis irregularidades no processo de contratação do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, para organização de concurso público para seleção de pessoal. DECISÃO Nº 5023/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 60/2020-SEGEM/DIGEM2 e do Parecer nº 822/2020-G3P; b) da manifestação do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES (Peça 14, e-doc. D9D1BBB6- c); c) do Ofício nº 385/2020 - ADASA/PRE e seus anexos (Peça 16, e-doc. E0EACF3A-c); d) dos demais documentos associados aos autos; II - considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 1508/2020; b) no mérito, improcedente a representação objeto dos autos (Peça 2, e-doc. E1E9B9BC-c); III - autorizar: a) a ciência desta decisão, da Informação nº 60/2020-SEGEM/DIGEM2, do Parecer nº 822/2020-G3P e do relatório/voto do Relator: a.1) à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; a.2) ao Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES e ao Instituto Quadrix, na pessoa de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001426/2020-64-e - Aposentadoria de FÁBIO MELO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 5024/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1960/2020, vazada nos seguintes termos: "I - no SIRAC, aba "Anexos e Observações, junte: a) parecer de comissão analisando a acumulação; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/2017; c) verificação quanto às averbações constantes da aba "Tempos", se não foram feitas em duplicidade no outro vínculo; II - dar ciência desta decisão ao servidor para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, em face da alínea "b" do item anterior, razões de defesa acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, sob pena deste Tribunal considerar ilegal a acumulação de cargos em que incorre"; II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não seja atendida a diligência ora reiterada; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001445/2020-91-e - Pensão militar instituída por LUCIANO ALVES CARRERA - PMDF. DECISÃO Nº 4957/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data de recebimento da notificação pela interessada ou, alternativamente, o código de rastreamento da carta nos Correios, juntado a documentação comprobatória na aba "Anexos e Observações"; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00001977/2020-28-e - Tomada de contas anual - TCA dos gestores do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 5025/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA dos Gestores do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, referente ao exercício financeiro de 2019; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial do PRODEF, ao longo do exercício financeiro de 2019; III - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002202/2020-70-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, relativa ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 4987/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, relativa ao exercício financeiro de 2016; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2016 do Sr. JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO (Coordenador de Administração Geral - Substituto); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2016 dos Srs. ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA (Administrador Regional e Coordenador de Administração Geral - respondendo), DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA (Administrador Regional) e JANES DEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (Coordenador de Administração Geral), em face das impropriedades dos itens 1.1 - Publicação extemporânea do ato de nomeação do executor, 1.3 - Detalhamento insuficiente dos serviços nos relatórios de execução e 1.4 - Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos (apenas quanto ao Processo nº 133.000.006/2016), do Relatório de Inspeção nº 24/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 88C01B14-e); dos itens 1.2 - Projeto Básico insuficiente e 1.3 - Liquidação e pagamento sem recebimento definitivo, do Relatório de

Inspecção nº 4/2019 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF (e- DOC 4F6DA099-e); das falhas contábeis, do Relatório Contábil Anual – Exercício 2016 (e-DOC 45A31527-e); e das falhas patrimoniais dos Relatório de Bens Móveis nº 25/ 2017 e Relatório de Bens Imóveis nº 25/ 2017 (e-DOC 24DF43CD-e); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Brasília, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que, se ainda não fizeram, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno, anotadas no Relatório de Contas nº 33/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 2750/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 5026/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.558/2020 - SES/GAB e dos anexos (peça 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.408/2020; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as admissões de ELISANE CARDOSO PEREIRA e KENNIA VALERIA SILVA SARAIVA ROCHA, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.6.2005; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.6.2005: a) notifique a servidora ALESSANDRA VIANA CARDOSO, que acumula o cargo de Enfermeira, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de Tocantins (cedida para o Ministério da Saúde), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, tendo em vista que, de acordo com os dados encaminhados por meio do expediente mencionado no item I, verificou-se jornadas extenuantes (20h de trabalho em 24h), as quais não se amoldam ao espírito da Lei nº 6.137/2018, notadamente em face dos parâmetros já delineados pelo item III, “a”, da Decisão-TCDF nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018, quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o TCDF considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao TCDF as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais referidos; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003950/2020-70-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 01/2009, celebrado entre a referida jurisdicionada e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – APOSTNCS, tendo por objeto apoiar a realização de uma série de concertos dos tipos “Sinfônicos” e “Didáticos”, entre abril e dezembro de 2009. DECISÃO Nº 4999/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE, objeto do Processo nº 480.000.861/2012; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do então Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, Sr. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO (CPF ***.199.056-**), da executora do convênio, Sra. MÁRCIA LEITE ALVES MACHADO (CPF ***.888.488-**), da Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - APOSTNCS (CNPJ 078.789.262/0001-99) e do seu Presidente à época dos fatos, Sr. GUILHERME EDUARDO QUINTAS (CPF ***.861.941-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nestes autos, conforme matriz de responsabilização, ou, se preferirem, recolham ao erário distrital o valor de R\$ 1.948.354,01 (atualizado até 31/07/2020), que deverá ser corrigido até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 III - alertar os responsáveis de que a rejeição dos seus argumentos de defesa pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação das penalidades previstas nos arts. 56, 57, II e III, e 60, da referida Lei Complementar nº 1/1994, dada a gravidade das condutas apuradas nos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003996/2020-99-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, relativa ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 5027/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada

de contas anual dos gestores e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – considerar encerrada a Tomada de Contas Especial nº 017.000.044/2008 (Demonstrativo de TCE nº 13/2017, fls. 7/8 do e-DOC 6235ECB3-e), haja vista terem sido adotadas as medidas administrativas/judiciais cabíveis; III – determinar à Administração Regional de Ceilândia RA-IX que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações e/ou justificativas circunstanciadas acerca dos procedimentos que adotou para resguardar o erário distrital: a) diante da não localização de obras/edificações, constatação ocorrida por ocasião da realização do Inventário Patrimonial de 2017, relacionadas nos itens 1.3, 2.1.2 e 2.2.1, do Relatório de Bens Imóveis nº 030/2018 (fls. 33/49 do e-DOC 2E93673B-e); b) diante da não localização de bens móveis, objeto do item 1.1 – Bens Não Localizados, do Relatório de Bens Móveis nº 30/2018 (fls. 30/32 do e-DOC 2E93673B-e); IV – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que encaminhe cópia do relatório conclusivo da CTCE referente à TCE nº 480.000.099/2017 (Demonstrativo de TCE nº 75/2017, fls. 1/2 da peça 12, e-DOC 6235ECB3-e), conforme análise contida no item 5.4.4 da Informação nº 303/2020 – SECONT/3ºDICONTE; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00004260/2020-38-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional de Ceilândia - RA IX no exercício de 2016. DECISÃO Nº 5028/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, referente ao exercício financeiro 2016; II – determinar à RA IX – Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da existência de nepotismo declarado (e-doc 35524F52-e) e das providências adotadas; b) informe as providências adotadas para resguardar o erário distrital: b.1) sobre as edificações e obras não encontradas relacionadas no Relatório de Bens Imóveis nº 030/2017 (fls. 13/19 do e-doc 824F8E56-e), quais sejam, de TEI nºs 5050/14, 5051/14, 5052/14, 5053/14 e 5054/14; b.2) diante da não localização de bens móveis, objeto do item 1.1 – Bens Não Localizados, do Relatório de Bens Móveis nº 30/2017 (fl. 12 do e-doc 824F8E56-e); III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004263/2020-71-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 5029/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – julgar REGULARES as contas do Sr. JOSÉ EDBERTO DA SILVA (Administrador Regional Interino e Diretor de Administração Geral – respondendo / CPF nº ***.344.101-**), com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994; III – julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Srs. ROOSEVELT VILELA PIRES (Administrador Regional Interino - CPF nº ***.521.031-**), CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA (Administrador Regional Interino - CPF nº ***.386.931-**), ARCÊNIO CHERVINSKI (Coordenador de Administração Geral - CPF nº ***.658.031-**) e WELBY DIAS DE OLIVEIRA (Coordenador de Administração Geral – respondendo / CPF nº ***.018.191-**), na forma do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, em face dos seguintes fatos: a) do Subitem 2.1 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução - Relatório de Contas Nº 37/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF); b) dos subitens 1.4 – Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelo reeducando e de relatórios de execução dos serviços - FUNAP e 1.7 - Ausência de preposto durante a fase de Execução do contrato e vinculação do reeducando ao Executor do contrato, do Relatório de Inspecção nº 16/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (fls. 06/08 e 12/13 do e-DOC B7AED04D-e); c) das falhas contábeis do Relatório Contábil Anual – Exercício 2015 (e-DOC 6B6FC99F-e); e d) das falhas patrimoniais elencadas no Relatório de Bens Móveis nº 29/2016 e no Relatório de Bens Imóveis nº 29/2016 (e-DOC 00040C88-e); IV – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III quites com o Erário Distrital no que tange à TCA em exame; V – com fulcro no art. 19, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos gestores atuais da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, se ainda não as fizeram, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas tratadas no item III; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004781/2020-95-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 845/2015, objeto do Edital nº 05/2015, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a SOS Cálculos & Cursos Financeiros Ltda. - ME, destinado à elaboração do aplicativo “SmartBar – App para pedidos e comando virtual”. DECISÃO Nº 5000/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo SEI nº 00193-00000507/2019-25; II – determinar, com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Sr. ROBSON DA SILVA BRITTO (CPF nº ***.798.031-**) e da empresa SOS Cálculos & Cursos Financeiros LTDA. – ME (CNPJ 23.053.511/0001-77) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor correspondente ao débito solidário apurado nos autos, no montante de R\$ 244.765,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos - calculado em 08.09.2020), peça 4, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, em decorrência da ausência de prestação de contas final do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 845/2015, conforme descrito na Matriz de Responsabilização (peça 5), o que poderá ensejar o

juízo pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, III, "a" e "d", da Lei Complementar nº 1/1994, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 do referido diploma legal; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004822/2020-43-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4988/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2016 dos Srs. HENRIQUE MORAES ZILLER (CPF ***.173.601-**) , Controlador-Geral, e FABRICIO FERNANDO CARPANEDA SILVA (CPF ***.417.811-**) , Ordenador de Despesa e Coordenador de Gestão de Pessoas - Substituto, e da Sra. JOSEMARY PEIXOTO DANTAS (CPF ***.930.991-**) , Ordenadora de Despesa - Substituta; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00005622/2020-16-e - Relatório de Auditoria Operacional nº 4/2020- DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, resultado de fiscalização levada a efeito pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com vista a avaliar os sistemas disponíveis para apoio às atividades de controle do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC). DECISÃO Nº 4971/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Operacional nº 4/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Peça 2), da Informação nº 79/2020-DIGEM3 (Peça 4) e do Parecer nº 781/2020-G4P (Peça 8); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo em que se deu a fiscalização objeto do Relatório de Auditoria Operacional nº 4/2020- DIATI/COLES/SUBCI/CGDF; III – autorizar: a) o registro das informações carreadas aos autos em exame na pasta permanente da Secretaria de Estado de Mobilidade e Transporte do Distrito Federal, mantida na 3ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para subsidiar futuras fiscalizações; b) a ciência do Relatório de Auditoria Operacional nº 4/2020- DIATI/COLES/SUBCI/CGDF à Secretaria de Fiscalização Especializada (SESPE/SEGECEX/TCDF), para registro e subsídio a futuros trabalhos concernentes à matéria; c) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005859/2020-99-e - Aposentadoria de MARCIO DE CASTRO MOREM – SES/DF. DECISÃO Nº 5030/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005864/2020-00-e - Aposentadoria de WILTON MESQUITA JUNIOR - SEE/DF. DECISÃO Nº 5031/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006115/2020-91-e - Aposentadoria de ASTROGILDO ALMEIDA MELO - SEE/DF. DECISÃO Nº 5032/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução do feito em exame à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007073/2020-14-e - Aposentadoria de CINTIA ARAUJO DA SILVA DE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5033/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito em exame à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007118/2020-42-e - Acompanhamento da quitação de multa imposta por este Tribunal, conforme a Decisão nº 4.371/2018 e do Acórdão nº 325/2018, proferidos no Processo nº 18.652/2013. DECISÃO Nº 5034/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº. 27/2020 - ATE e do Parecer nº. 0915/2020 - GPCF; II – reconhecer a perda de objeto da matéria tratada no feito em exame; III – autorizar o retorno dos autos à SEGECEX, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007131/2020-00-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5035/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de ALINE DA CUNHA DANIEL no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, e de seu posterior desligamento; II – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste TCDF, tomar conhecimento do trânsito em julgado da ação judicial e autorizar o registro da admissão de THIESSE

LOURRAINE CINTRA NUNES, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ALINE SILVA DOS SANTOS, JULIANO JÚNIO QUEZA DA SILVA, LIDIANE CARDOSO DA SILVA, LIVIA PEDROLINA MACHADO, MARCOS DE SOUSA PEREIRA, MARIA ELIVANE DOS SANTOS SENA, MARIA MADALENA DOS SANTOS e RODRIGO DE JESUS SOUSA; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007174/2020-87-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5036/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ALEXANDRA APARECIDA ROSA, ARILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, CLÁUDIA LUZIA DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, ELAINE ALVES DE ARAUJO, MARIA AUXILIADORA NERY DOS SANTOS, MARTA MARIA CARVALHO RODRIGUES DA SILVA, ONEA BARBOSA PARENTE DA COSTA, PAULO ROBERTO SILVA, SANDRA MACHADO DOS SANTOS e ZILDENE MARIA DE FREITAS DUARTE; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007348/2020-10-e - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ TEIXEIRA AVERSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5037/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o registro da regularidade da concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2010.011.132078-9-TJDFT, ressalvando que a regularidade dos proventos percebidos pelo beneficiário da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007349/2020-56-e - Pensão civil instituída por MARLICE ALVES DE JESUS - SEE/DF. DECISÃO Nº 5038/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste Tribunal, tomar conhecimento da Ação Ordinária nº 0050167-37.2009.8.07.0001-TJDFT, e autorizar o registro da pensão civil em exame, por guardar conformidade com referida decisão judicial que lhe deu causa, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – declarar extinto o benefício em razão do falecimento da única beneficiária; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007350/2020-81-e - Pensão civil e revisão do benefício instituído por MARCOS RODRIGUES CORREIA – SEDES/DF. DECISÃO Nº 5039/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste TCDF, tomar conhecimento do trânsito em julgado da ação judicial e autorizar o registro do ato concessório da pensão civil em exame, por guardar conformidade com referida decisão, e considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão civil, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0088430 - MARCOS RODRIGUES CORREIA - PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0245846 - MARCOS RODRIGUES CORREIA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social; II) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007357/2020-01-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 5040/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0097197, JOÃO LEMES SOARES, Aposentadoria, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0112791, MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, Aposentadoria, SEDES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0250581, MARIA INÊZ GUIMARÃES NASCIMENTO, Aposentadoria, SEDES, Técnico em Assistência Social e Ato nº 0259513, JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Aposentadoria, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007367/2020-38-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 5041/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0085708, BARÃO MELLO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEEC, Auditor de Controle; Ato nº 0100080, ASTRONOELO COSTA

RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0196313, CAIO ABBOTT, APOSENTADORIA, SEEC, Auditor de Controle Interno; Ato nº 0218369, ANTONIO LACERDA AZEVEDO, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007368/2020-82-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 5042/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0242010, EDNA FURTADO CAVALCANTE, APOSENTADORIA, SEEC, Auditor de Controle Interno; Ato nº 0181698, NEURACY DE ALBUQUERQUE, APOSENTADORIA, SEEC, Auditor de Controle Interno; Ato nº 0196462, CARLOS LUIS DE SOUZA BRANDÃO, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0235735, ELEUSINA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0223133, ROSSANA DE ALMEIDA MESQUITA, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0184573, MANOEL IZIDIO DA SILVA NETO, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0183758, MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA, APOSENTADORIA, SEEC, Auditor de Controle Interno; Ato nº 0181638, SHIRLEY REGINA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0234430, FRANCISCA VANDA MARQUES DE SOUZA DE OLIVEIRA SOARES, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0277437, GILDETE ALMEIDA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0239544, MARIA JOSE DE ABREU LOPES, APOSENTADORIA, SEEC, Inspetor Técnico de Controle Interno; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007373/2020-95-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 5043/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0151716, MARIA LENI JOAQUIM, APOSENTADORIA, SEEC, Técnico em Políticas; Ato nº 0153549, JOAQUIM VIEIRA SANTANA, APOSENTADORIA, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0154859, MARUSKA TECHMEIER MORATO, APOSENTADORIA, SEEC, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0161065, CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERISSIMO, APOSENTADORIA, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0194248, MARIA JOSE DA COSTA, APOSENTADORIA, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0219233, ESTER RIBEIRO DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEEC, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0219664, GILVANO ANDRADE SOUZA, APOSENTADORIA, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0229215, JOÃO BATISTA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEEC, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0231000, NATAL GONÇALVES RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0321623, WANIA CARLA ROCHA CURADO, APOSENTADORIA, SEEC, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0322082, MANOELA FIDALGO SILVA, APOSENTADORIA, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0362397, ELOIZIO PINHEIRO DE JESUS, APOSENTADORIA, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento

PROCESSO Nº 00600-00007408/2020-96-e - Pensões civis expedidas Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 5044/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0077257 - ANTONIO PEREIRA DE MOURA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle; Ato nº 0161050 - GUELFO JORGE POLTRONIERI - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0162028 - JOSÉ VIEIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0172951 - JOSE MANOEL DE MACENA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0187641 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0197712 - FRANCISCO BARROZO FILHO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0208703 - ETEVALDO BELARMINO DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0089037 - GRAÇA MARIA LUIZA DE FREITAS - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - Finanças e Controle; Ato nº 0099113 - JOSÉ ALVES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0108311 - IVAN GOMES RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor de Controle Interno; Ato nº 0132597 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0140617 - ARNÓBIO MARQUES DOURADO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007437/2020-58-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 5045/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos

correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0147589 - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0147069 - ANTÔNIO SIQUEIRA LEITE - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auxiliar de Administração Pública; Ato nº 0114217 - LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor de Controle Interno; Ato nº 0210058 - PEDRO ROMÃO DA COSTA SOBRINHO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0182408 - NILO DE QUEIROZ LIMA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0197698 - MARIA HELENA PIMENTEL CORREIA DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0101741 - MARIANO JOSÉ MARTINS - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor de Controle Interno; Ato nº 0253233 - JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0166926 - LOURDES VITORINO DE ALMEIDA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0184726 - LÚCIO PAULO MOURA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007569/2020-80-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 5046/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: DIONE SÔNIA DOS SANTOS LEÃO, ELIANE MARTINS DE MELO LEAL, HARLI RODRIGUES DE SOUSA MIRANDA, MICHELLE ARAUJO DE SOUSA, PAOLA DA SILVA MENDES, SILVÂNIA RIBEIRO TORRES, TACCIANA FABRINA PUCCINELLI e VIVIAN CARLA OLIVEIRA DE SOUZA; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca das admissões das seguintes servidoras, com idêntica classificação (3250º), tendo em vista que, para tal posição, o edital de resultado final do certame registra como aprovada a candidata cujo número de inscrição é 19805988, não havendo ao longo do referido ato mais nenhuma pessoa que tenha o nome em questão, podendo, desde logo, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, notificando-se inclusive as servidoras em questão, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, se necessário for: a) ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUZA, CPF ***.718.131-**, Matrícula nº 1436480-8, nascida em 25.3.1979; b) ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, CPF ***.646.901-**, Matrícula nº 1436813-7, nascida em 21.8.1972; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007622/2020-42-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5047/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão da servidora ANA LUCIA DOS SANTOS TOLENTINO no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ANDREIA BATISTA DOS SANTOS, ARMELINA PEREIRA DA SILVA, AURIELSON BEZERRA DINIZ, CARLA APARECIDA ALVES SILVEIRA, DELAINE CAMPOS SANTOS, GIORGIANA BARBARA SALES, INÊS DE ALMEIDA RIBEIRO, MICHELLE FLORES OLIVEIRA CARVALHO BARBOSA e ROBSON CARDOSO BEZERRA; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007623/2020-97-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF. DECISÃO Nº 5048/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Educação Física: Admário Cavalcante Pereira, Alexandre Boaventura da Silva, Alexandre Ferreira Alves, Alexandre Sousa Luz, Allan Carlo Machado Carneiro, Ana Claudia Souza Bonifacio, Ana Paula de Araujo Ferreira, Andre Carlos da Silva, André Ribeiro da Silva, Antenor Alves Cabral Filho, Augusto Magno Alves Leite, Bárbara Dourado Pimenta, Belimar Cleyda da Silva Borges, Bruno Leandro de Lima Lopes, Carolina de Lima Oliveira e Rosângela Gomes da Silva; Professor Substituto, especialidade Geografia: Adalto Figueredo Damasceno, Alex Jones Simoes Lima, Alex Sandro Rodrigues Araujo, Állisson Brito de Siqueira, Allan Mitchell Ferreira Almeida, Amanda Vieira, Ana Lucia Fernandes Fruoso, Caio Soares dos Santos, Daniel Rodrigues Silva Luz Neto, Eduardo Alves Sampaio, Edwin Luisi Bruno de Freitas, Eric Richardson Soares Medeiros, Estephany da Silva Almeida, Ezio das Chagas Oliveira dos Santos, Flavia Marlene da Silva Rodrigues, Francisco Denis Marques Pinho, Frank

Dany Palma Soares, Gustavo Custodio Souza, Jailton Pereira Lopes, Jarson Marcel da Silva Pernambuco, Jose Clecio Feitoza da Silva, Klaus Alexandre Silva dos Santos, Marcelo Vieira Silva, Odavia Pereira Braga Duarte, Pedro Henrique Soares de Souza, Raian Souza Santos, Renata Ramos Costa, Rodrigo Capelle Suess, Rute de Assunção Moura, Salatiel da Costa Sousa, Tadeu Fernandes Agostinho Junior, Tatyelle Rodrigues Araujo, Tereza Maria Aragao de Carvalho e Wellington Dias dos Reis; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007697/2020-23-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 5049/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade História: ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO TAVARES, ANA ELIZABETH MAIA DE ALBUQUERQUE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA NEVES BARBOSA, ANDERLITON CLAUDINO DA SILVA MOURA, DIOGO DANGELO DE ARAUJO RORIZ, DONIZETH COSTA AMADO, EDIVALD MAGALHÃES DOS SANTOS, EDNAEL MORAIS DE OLIVEIRA, EDUARDO ALVES RODRIGUES JUNIOR, ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, EMMANUEL ALEXANDRO DE SOUSA REGO, FABIANA DA CONCEIÇÃO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BACELAR SANTOS JUNIOR, GIUSEPPE MOTTA MARENDA, HENRIQUE DE LIMA GALVÃO, JESSÉ DE CARVALHO ROSA, JOÃO PAULO JESUS DA SILVA, JULIANA FREIRE FERNANDES, KENIS DA CRUZ MENESES, LEANDRO RUYTER AVELAR, LUCAS SALLAS LOUZADA DA SILVA, MAURÍCIO NUNES SANTOS, MIKAEL NERES PEREIRA, MONIQUE MARINHO, OTAVIO TAVARES DE LEMOS SANTO, PEDRO HENRIQUE SOARES SANTOS, ROBERTO TRARMM SANTOS, TAYNA FELICIANO CARVALHO, TIAGO ESTOLE TRINDADE e WELBA DOS SANTOS BARBOSA; Professor Substituto, especialidade Informática: ANDERSON ROCHA SANTOS, ANDRÉ LUIS DIAS DE SOUZA, ANDRÉ PEROTTI NETTO, ANDRÉA TOTI, ANDREY LEONARD E SILVA VIANA, CRISTIANE MOREIRA MACEDO, FLAVIO RIBEIRO ARAGÃO VERAS, HERNANDE DE CASTRO COELHO, JERUSILENE CARVALHO ARAUJO, KÁTIA GOMES CALÇADO, NEYVERSON DOS SANTOS SILVA, NILSON DOS SANTOS, PAULO EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA, RAFAEL ALVES FABIANO, RENAN FAGNER PEREIRA MARTINS, RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUBENS UMBELINO DE OLIVEIRA, THATIANNE FRANCO DE MATOS e TIAGO TELES FELINTO; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007712/2020-33-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 5050/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Geografia: DANIEL ANTONIO ALVES FRANÇA, GUILHERME CARVALHO DA SILVA, GUILHERME NASCIMENTO DE OLIVEIRA, HALANDVIDY FERNANDES SANTOS, ILMANY BRENNER DANTAS SILVA, LUENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARC ARAÚJO ROCHA PINTO, MARCELO ALVES FERREIRA, MARCUS VINICIUS XAVIER RIBEIRO, RAFAEL FURTADO DA SILVA, RHUDSON AUGUSTO DE QUEIROZ PAIVA e ROBERTO BENTO DA SILVA; Professor Substituto, especialidade História: EMMANUEL MEDEIROS BEZERRA, FELIPE ALVES SOARES, FERNANDO JOSÉ HENRIQUES, FILIPE MARTINS SOARES, HELOÍSA RAQUEL INÁCIO COSTA, IARA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO FREITAS, JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS NETO, JULIA SANGIARD BOREL FERRAZ, LAIS AYRES DA FONSECA, LARA TELES DINIZ, LEIDIANE INACIA MENEZES SILVA BRAGA, MARCELO BRITO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO GONÇALVES FREIRE, MATHÉUS HENRIQUE SANTOS DURAES, PAULO PEREIRA DA SILVA, RAYANA PASCALL SILVA E SILVA e RIVALDENE RODRIGUES NATAL; Professor Substituto, especialidade Informática: CLEBER OLIVEIRA DA SILVA, DARLANIO MENDES DE OLIVEIRA, EDUARDO FAGUNDES MOSER DA SILVA, FABIO ROCHA RIBEIRO, GILSON PEREIRA QUEIROZ, GISLENE GOMES DA SILVA, GREZIELE SANTANA FRANÇA DE MOURA, GUILHERME TEIXEIRA SOARES, KAMILA DO NASCIMENTO ALVES, RENATO ALVES EVANGELISTA, RENNAN FREITAS LIMA e TANCREDO HENRIQUE MONTEIRO FELIX; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: DAINE CRISTINA ARAÚJO MELÃO, EDIVALDO LIMA DE SOUZA, HELEN BENVINDO DOS SANTOS, IOHANA RODRIGUES DOS REIS, RUTE DA SILVA VILELA, SARA LUCIANA MARTINS, SIMONE DE JESUS DE SOUSA ALBUQUERQUE, TELMA CEDRAZ DOS SANTOS e WALDIMAR CARVALHO DA SILVA; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007873/2020-27-e - Aposentadoria de EDNA FILOMENA FERRAZ LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5051/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007874/2020-71-e - Aposentadoria de EDUARDO COUTINHO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5052/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007882/2020-18-e - Aposentadoria de JENI BAPTISTA ASSUMPCAO - SES. DECISÃO Nº 5053/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07. II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007891/2020-17-e - Pensão civil instituída por MARIO CARVALHO VIANA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5054/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos percebidos pelos beneficiários da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007894/2020-42-e - Pensão civil instituída por MIGUEL RUFINO ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 5055/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007898/2020-21-e - Aposentadoria de TUBIAS ALVES DE SOUZA ROSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5056/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007900/2020-61-e - Pensão civil instituída por WALTER DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5057/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007901/2020-14-e - Aposentadoria de ZENAIDE ALVES DE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5058/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – determinar ao órgão jurisdicionado que apure a possível conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio computados em dobro para aposentadoria, providenciando, se for o caso, o ressarcimento dos valores porventura recebidos pela inativa, mediante o prévio exercício da prerrogativa decorrente dos princípios da ampla defesa e do contraditório; III – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007980/2020-55-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 5059/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor substituto, especialidade geografia: ANA PAULA ANDRADE MACEDO, ANDREA ABADÉ, BRUNO RAFAEL DE LIMA GROSSI, CARLOS ROGERIO RIBEIRO, DANIELA MARTINS BOTELHO FIUZA CARDOSO, ELTON DANTAS ARAUJO, ERCILIA MONTEIRO COELHO, FERNANDO FERREIRA DA ROCHA, FRANCELINA SILVEIRA ARAUJO OLIVEIRA, GERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, GLAUCIENE DOS SANTOS DANTAS CARVALHO, IONE DA ROCHA RODRIGUES, JOANA DARC DE OLIVEIRA GONÇALVES, JOSE AUGUSTO GALDINO CARNEIRO, JOSÉ DA SILVA, KAROLINE DE MATOS COSTA, KENIA LARISSA SANTOS ALVES, LUCIANA DA SILVA COUTO, LUCIANO DOS SANTOS, MARCONDES DO LIVRAMENTO SIQUEIRA, MATEUS BARUCI IGNACIO, PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO, RONIE PEREIRA DE ARAÚJO, SERGIO DE FREITAS ALVES, TÚLIO FELIPE DA PAZ CARNEIRO, UBIRATAN ALVES DE SOUZA, VALÉRIA FONSECA CAXETA, VALÉRIA NELLY CÉZAR DE CARVALHO, WANDER DA SILVA LEITE e WILMA PRISSILA BARROS DE CARVALHO; Professor substituto, especialidade música: ALBERTO SALES DE PAULA E SOUZA, ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA ARAÚJO, DANIEL DO NASCIMENTO RODRIGUES, DANIEL MARTINS PITANGA, DANIELLE MYRIAM DUMONT, EDSON ROBERTO DAS CHAGAS DE PAULA, ENILZETH RIBEIRO ARTIAGA, ESTER ELKE DA COSTA MACEDO, ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, GENALDO FERNANDES DE MENDONÇA, GUILHERME FARIAS DE CASTRO MONTENEGRO, IRANILDO DE SOUZA, MARIA ANGÉLICA GABOARDI, PERLA IZIDORO LEAO, RAFAEL ANDRINO BACELLAR, TASSIO VIEIRA DE JESUS SOUZA, VERA MARIA TOME DE ABREU e WESLAYNE RODRIGUES ARANTES DE ARAUJO; Professor substituto, especialidade psicologia: CAMILA MOURA FE MAIA e LETÍCIA MARQUES DE SOUSA; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
 PROCESSO Nº 15110/2012-e - Representação n.º 14/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, sobre supostas irregularidades na ocorrência de sucessivas contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de curativos destinados aos portadores de Epidermólise Bolhosa. DECISÃO Nº 5060/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Henrique Voigt Figueiredo (e-DOC 96A8592C), em atendimento ao item II da Decisão n.º 534/2019; b) da Informação n.º 277/2019 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 64C221E5-e); c) do Parecer n.º 278/2020-G3P (e-DOC 08A4296C-e); d) dos memoriais de e-DOC 61751BD6-c; II – considerar: a) suficientes as alegações de defesa encaminhadas pelos Srs. Valter Rodrigues de Souza e Henrique Voigt Figueiredo e pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (e-DOCs B6A84D77, 96A8592C e 53E9C2AF, respectivamente), juntamente com as considerações trazidas no relatório/voto do Relator, de modo a afastar o prejuízo apontados nos autos (decorrente dos Processos n. os 060.002.878/2010 e 060.013.941/2011); b) reveis os Srs. Elias Fernando Miziara e Rafael de Aguiar Barbosa, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, aproveitando-lhes, contudo, o entendimento constante do item “II-a” anterior, nos termos do art. 127 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão aos Srs. Valter Rodrigues de Souza, Henrique Voigt Figueiredo, Elias Fernando Miziara e Rafael de Aguiar Barbosa e à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., por intermédio de seus representantes legais, conforme o caso, bem como à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao signatário da Representação n.º 14/2012-DA; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7428/2015-e - Representação n.º 09/2015-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na construção e na compra de mobiliário para os Centros de Educação de Primeira Infância – Cepis e Centros de Educação Integrada – CEIs, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 5062/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.637/2020-SEE/GAB/AESP, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados à Corte pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC B82F3B4C-c); b) da Informação n.º 33/2020-DIASP2 (e-DOC D70436D2-e); c) do Parecer n.º 726/2020-GPCF (e-DOC 86799B8A-e); II. considerar, em relação à Decisão n.º 4.156/2019: a) satisfatórias as medidas notificadas em relação ao atendimento dos itens II.d e II.e; b) parcialmente cumpridos os itens II.a e II.b; c) não atendido o item II.c; III. reiterar à SEE/DF as determinações inseridas nos itens II.a, II.b e II.c da Decisão n.º 4.156/2019, devendo a jurisdicionada, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória do fiel cumprimento das referidas diligências, bem como demonstrar se houve a observância da exata compatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos pelo Poder Público, conforme exigido no item II.d da aludida deliberação plenária; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 33/2020-DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) a realização de inspeção, caso necessário, no âmbito da SEE/DF; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21649/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ao erário distrital, decorrentes de ocupação irregular de imóveis funcionais e mora na cobrança de débitos da taxa de ocupação de imóveis, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, conforme subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 38/2012. DECISÃO Nº 5064/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu, em parte, ao voto do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 38/2020 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC BC77859C-e); b) do Parecer n.º 650/2020-G4P (e-DOC 086E8DD9-e); II – determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27680/2016-e - Representação n.º 18/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades em Termos de Acordo de Regime Especial – TAREs, celebrados pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF), que beneficiou a empresa Natura Cosméticos S.A. DECISÃO Nº 4968/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 102/2020 – DIGEM1 (e-DOC 651D7E6A-e); b) do pedido de cópia dos e-DOCs 651D7E6A-e e 561E76FB-e, protocolizado nesta Corte de Contas em 10.11.2020 pelo representante legal da empresa Natura S.A. (Peça n.º 211); c) do pedido de cópia dos autos a partir da Decisão n.º 4.314/2019, protocolizado nesta Corte de Contas em 10.11.2020 pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Peça n.º 213); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal informações atualizadas sobre o andamento dos julgamentos dos Autos de Infração n.ºs 40.729/2012, 40.730/2012, 40.731/2012, 5.232/2018 e 4.737/2018; III – deferir aos subscritores dos petições a que alude o item I, alíneas “b” e “c”, retro, com fulcro no art. 131 do RI/TCDF, o fornecimento de cópia de peças processuais na forma solicitada; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 39114/2016-e - Representação n.º 35/2016-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando acerca de supostas irregularidades em contrato celebrado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, para prestação de serviço de incineração e descarte de produtos médico-hospitalares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5065/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 4732/2020 - SES/GAB e documentos anexos (eDOC 982CE759-c), contendo cronograma de fiscalizações dos Hospitais geridos pela jurisdicionada, enviado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) dos Ofícios SEL-GDF n.ºs 964/2019 - DF-LEGAL/GAB (e-DOC 0A5A3733-c), 1742/2019 - DF-LEGAL/GAB (e-DOC B817B129-c), 2418/2020 - DF-LEGAL/GAB (e-DOC 64D6A8FB-c) e 2532/2020 - DF-LEGAL/GAB (e-DOC D3CB69FF-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, com diversas planilhas referentes às vistorias realizadas nos estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (peças 150, 152, 154/161 e 162, respectivamente); c) da Informação n.º 78/2020 – DIGEM3 (e-DOC F6141C8C-e); d) do Parecer n.º 851/2020-G2P (e-DOC 19C4BEB3-e); II – considerar: a) no mérito, procedente a Representação n.º 35/2016 – CF (e-DOC 37F1A679-e); b) com relação à Decisão n.º 1.698/2020: 1) prejudicado o item III quanto à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, tendo em vista a edição da Portaria Conjunta n.º 04/2019 - SEMA/SES/DF-LEGAL/BRASÍLIA AMBIENTAL, que estabelece que a fiscalização de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS será realizada na esfera da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por intermédio de Auditores de Atividades Urbanas – Vigilância Sanitária lotados na Pasta de Saúde; 2) parcialmente atendido o item III com relação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, uma vez que a documentação encaminhada pela Pasta de Saúde trata de programação de ações futuras de fiscalização; 3) não atendido o item IV; III – diante do item “II-b.2” anterior, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o resultado dos trabalhos já levados a efeito nos hospitais mencionados no cronograma disponibilizado por meio do Ofício n.º 4732/2020 - SES/GAB; IV – em razão do item “II-b.3” anterior, reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF os termos do item IV da Decisão n.º 1.698/2020, devendo a Pasta instaurar procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade em razão da negligência na prestação do serviço médico na fase gestacional, como causa da morte de nascituro, no Hospital Regional de Planaltina, notificada na Sentença do Processo TJDF n.º 0025427-17.2016.8.07.0018, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias; V – alertar: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que o resultado das inspeções sobre a destinação de resíduos dos serviços de saúde dos estabelecimentos por ela geridos, notificadas no Ofício n.º 4732/2020 - SES/GAB, de 17.07.1010, poderá ser objeto de fiscalização futura pelo Tribunal; b) o titular da SES/DF de que a reincidência no descumprimento da determinação do Tribunal (notadamente, do item IV anterior) pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI – dar ciência desta decisão à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, tendo em vista o alerta contido no item “IV-a” precedente, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal e à signatária da Representação n.º 35/2016 – CF; VII – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2303/2017-e - Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, para examinar a legalidade do Contrato de Concessão de Serviços Precedido de Obra Pública sobre o Imóvel do Distrito Federal n.º 01/2002, tendo como base as irregularidades identificadas no Processo n.º 1.457/2001, em atenção às Decisões n.ºs 5.844/2016 e 6.223/2016, bem como aspectos relativos à fiscalização da execução dos serviços vistos no âmbito do Processo n.º 21.440/2008. DECISÃO Nº 4972/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 17/2020-DIASP1 (e-DOC FF7C9BEE-e); b) do Parecer n.º 168/2020-GPDA (e-DOC 53F0DC29-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar: a) satisfatoriamente atendido(s), sem prejuízo de futuras averiguações: 1) os itens II.c e IV (exceto o item IV.a.1), da Decisão n.º 1.935/2018; 2) o item III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão n.º 2.002/2018; 3) o item IV da Decisão n.º 5.844/2016; 4) o item IV, alíneas “a”, “c” e “e”, da Decisão n.º 3.654/2012; b) parcialmente atendido o item III da Decisão n.º 1.935/2018; c) não atendidos os itens II, alíneas “a” e “b”, IV.a.1 e V, da Decisão n.º 1.935/2018 e o item IV, alíneas “d” e “g”, da Decisão n.º 3.654/2012; III. em decorrência do item II.b, reiterar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF o disposto nos itens III.d e III.e, da Decisão n.º 1.935/2018, diante da ausência de resultados das providências adotadas visando à implantação de crematório no Distrito Federal; IV. determinar à Sejus/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal as medidas que estão sendo adotadas para dar fiel cumprimento às diligências a que aludem os itens II.c e III, devendo a jurisdicionada encaminhar a esta Corte cópia, em meio digital, de documentação comprobatória de todas as providências administrativas que vierem a ser notificadas; V. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 17/2020-DIASP1, do Parecer n.º 168/2020-GPDA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sejus/DF, ao Exmo. Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e à Concessionária Campo da Esperança Serviços Ltda.; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para o acompanhamento do cumprimento das determinações e para a adoção das demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24642/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, em cumprimento ao item “III.a” da Decisão n.º 6.404/2016 (proferida no Processo n.º 10.576/20123), com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano relacionado à adesão à ata de

registro de preços com valores superiores aos encontrados no mercado local, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 12/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 5066/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., por intermédio de seu representante legal (e-DOC D474EB8C-c, peça 78), em face da Decisão n.º 2.667/2020, negando-lhe provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária embargada; II – dar ciência do teor do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa embargante, por intermédio de seu representante legal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1329/2018-e - Monitoramento das medidas decorrentes da Decisão n.º 6.406/2016, proferida no Processo n.º 575/2016-e, que tratou de Auditoria Integrada realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, com o objetivo de avaliar a gestão e os controles empreendidos pela jurisdicionada no âmbito do Programa “Morar Bem”. DECISÃO Nº 4973/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Monitoramento (e-DOC 85FD5C03-e); b) do Parecer n.º 795/2020-GPDA (e-DOC 4D1B8EBB-e); c) dos demais documentos carreados ao feito; II – considerar, em relação à Decisão n.º 6.406/2016: a) satisfatoriamente atendidas as deliberações constantes dos itens II.h, II.j.ii, II.m, II.p, II.s, II.t, II.v e II.w; b) parcialmente cumpridas as diligências constantes dos itens II.a, II.c, II.j.i, II.j.iii, II.l, II.o, II.q e IV; c) não atendidos os itens II.b, II.d, II.e, II.f, II.g, II.i, II.k, II.n, II.r, II.u e V; d) não avaliado o item VI; III – alertar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab que menos de 30% das deliberações constantes da Decisão n.º 6.406/2016 foram satisfatoriamente implementadas, de acordo com as apurações efetuadas até a presente data; IV – reiterar à Codhab/DF, em relação à Decisão n.º 6.406/2016: a) a necessidade de dar fiel cumprimento aos itens II.a, II.b, II.d, II.e, II.f, II.g, II.k, II.r e II.u; b) as determinações constantes dos itens a seguir, com os ajustes indicados: 1) II.c, para que implemente, na fase de habilitação e de entrega das unidades habitacionais, mecanismos de controle de aferição dos requisitos para participação do programa, tais como: apresentação de IRPF, pesquisa de propriedade por meio do registro na Anoreg e bases de dados do IPTU, ITBI e SISOBI, além de cruzamento com bases de dados de outros programas habitacionais do Distrito Federal, aplicando-se a rotina aos candidatos, cônjuges/companheiros e dependentes (achado 1); 2) II.i, para que, ajustando-se à alteração promovida pela Receita Federal do Brasil, mediante a IN RFB n.º 1.548/2015, com redação dada pela IN RFB n.º 1.760/2017, fortaleça os pontos de controle do programa informatizado, tornando obrigatório o preenchimento dos campos de dependentes maiores de 08 (oito) anos, especialmente o CPF, atribuindo pontuação de acordo com os critérios do Decreto n.º 33.964/2012, bem como adote medidas para impedir que um interessado figure simultaneamente como candidato autônomo e dependente (achado 4); 3) II.j, para que aprimore a transparência e o acesso à informação, em atenção à Lei n.º 4.990/2012, disponibilizando: i) solução para extração de dados das listas para planilhas; ii) quanto às entidades, os valores cobrados dos associados e a sua periodicidade (taxas, etc) (achado 5); 4) II.l, promovendo inclusive gestões junto a outros órgãos e instituições, para que sejam adotadas medidas necessárias com vistas a fazer constar as condições de inalienabilidade dos imóveis oriundos de programas habitacionais nos instrumentos alusivos às transferências realizadas por meio de escrituras públicas de compra e venda, mesmo nos casos de imóveis financiados (achado 6); 5) II.n, para que promova gestão junto ao Creci/DF com vistas a reforçar a fiscalização e inibir a atuação de profissionais do ramo imobiliário no comércio irregular de imóveis de programas habitacionais, de acordo com a Resolução COFECI n.º 326/92, bem como encaminhe ao Conselho relação dos profissionais identificados na prática de venda e aluguel de imóveis do Programa, para a adoção das medidas que julgarem pertinentes (achado 6); 6) II.o, para que promova a avaliação da situação dos beneficiários destacados no PT-M 09 (e-DOC A1E2D2FD-e), diante dos fortes indícios de não residirem nos imóveis fruto do programa habitacional, o que constitui possível afronta às cláusulas de inalienabilidade dos contratos celebrados no âmbito dos programas habitacionais (achado 6); 7) II.q, para que aprimore seus mecanismos de controle no credenciamento e fiscalização de entidades visando coibir ocorrência de irregularidades, implementando o cruzamento de informações, tais como: várias entidades com mesmo endereço de funcionamento e/ou mesmo representante (presidente/dirigentes/prepostos), observando os casos apontados no PT-M 07 (e-DOC 16FF13F9-e) (achado 9); V – reiterar à Companhia Energética de Brasília – CEB e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF o disposto nos itens V e VI da Decisão n.º 6.406/2016, respectivamente, fixando prazo de 90 (noventa) dias para atendimento das diligências e envio a este Tribunal de documentação comprobatória acerca das medidas implementadas; VI – recomendar à Codhab/DF que normatize os atos necessários ao cumprimento dos itens II.a a II.d da Decisão n.º 6.406/2016, assim como os procedimentos descritos no Parecer SEI-GDF n.º 65/2018-CODHAB/PRESI/PROJU, para aplicação em situações semelhantes, encaminhando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, informações quanto às ações empreendidas, acompanhadas de documentação comprobatória; VII – confirmar a classificação dos PTs-M 02 a 09 e dos documentos a eles atrelados como sigilosos; VIII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Monitoramento e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – Decor, da Polícia Civil do Distrito Federal; b) o envio de cópia do Relatório Final de Monitoramento, do relatório/voto do Relator, desta decisão, dos PTs-M 02 a 09 e das

planilhas eletrônicas anexas aos PTs-M 02, 03 e 05 a 09 à Codhab/DF, para subsidiar as providências a serem adotadas pelo órgão, observando-se, em relação aos referidos papéis de trabalho e planilhas, o disposto nos arts. 31, § 3º, e 33, § 1º, da Resolução n.º 207/2010-TCDF, e a necessidade de a jurisdicionada manter o sigilo das informações de caráter restrito; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a continuidade do monitoramento e, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19996/2018-e - Auditoria de regularidade constante do Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2018, tendo por objeto a folha de pagamento de pessoal inativo e pensionistas da então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 5067/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 709/2019 - SEDES/GAB e do Ofício n.º 455/2020 - IPREV/PRESI e dos documentos que os instruem (peças 34, 56 e 57), bem como dos Processos SEI/GDF n.ºs 00413-00000849/2019-02 e 00413-00003934/2019-14; II – considerar atendidas as alíneas “a” a “c”, “e”, “g”, subitens 1 a 5, “j”, subitens 1 e 2, “k” e “l” (esta em relação ao Iprev); justificadas a alínea “h”, “i”, subitens 1, 7, 8 e 10, “j”, subitem 7, todos do item V da Decisão n.º 438/2019, reiterada pela Decisão n.º 2.796/2019; III – relevar a ausência de notícia sobre o cumprimento das alíneas “d” e “f”, subitens 1 e 2, do item V da Decisão n.º 438/2019, reiterada pela Decisão n.º 2.796/2019, haja vista tratar-se de medidas de cunho formal, sem maiores efeitos sobre a regularidade das respectivas concessões; IV – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) regularize a acumulação ilícita de cargos em que incorre o servidor David Ernesto Cavalcante, Matrícula n.º 103475-8, tratada no Processo SEI n.º 00431-00013788/2019-17; b) revise os processos de concessão de GTIT a servidores ativos, cujo título tenha sido expedido pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin (FTED), posteriormente denominada Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (FATECDF), com base nos parâmetros estipulados pelo Ministério da Educação e, nos casos de anulação da concessão, promova os acertos financeiros devidos; V – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) confirme se foi apresentada certidão própria do órgão competente relativa ao período de 17.01.1973 a 05.01.1976, laborado no Ministério do Exército, para respaldar o seu aproveitamento para fins de anuênios pelo servidor Rafael Vitorino de Abreu, Matrícula n.º 102679-8, bem como, se for o caso, retificar a classificação desse tempo no SIGRH (alínea “b” do item V da Decisão n.º 438/2019, no pertinente à Decisão n.º 3.223/2016); b) informe os resultados apurados no tocante à diligência do controle interno constante dos itens 2 a 6 da Nota Técnica n.º 9/2015 – CONAP, de 22.04.2015, indicando os eventuais reflexos nos proventos da aposentadoria da ex-servidora Floriza de Souza Lopes, Matrícula n.º 102882-0, e, consequentemente, no valor do benefício do pensionista Milton Lopes, Matrícula n.º 1695218-9 (alínea “b” do item V da Decisão n.º 438/2019, no pertinente à Decisão n.º 903/2018); c) confirme se foi apresentada certidão própria do órgão competente relativa aos períodos laborados na Novacap para respaldar o seu aproveitamento para fins de anuênios pelo servidor Francisco das Chagas Braga, Matrícula n.º 102245-8, bem como retifique a classificação desse tempo no SIGRH (alínea “b” do item V da Decisão n.º 438/2019, no pertinente à Decisão n.º 2.217/2018); d) inclua no SIRAC - concessões a revisão da aposentadoria de José de Souza, Matrícula n.º 102339-X, publicada no DODF n.º 154, de 15.08.2019 (alínea “b” do item V da Decisão n.º 438/2019, no pertinente à Decisão n.º 2.418/2018); e) corrija a parcela de décimos incorporados com base na Lei n.º 1.141/1996, utilizada para apuração do montante inicial da pensão instituída por Joil de Brito Marques, Matrícula n.º 91054-6, para R\$ 81,23, atentando para os reflexos no valor atual dos espêndios pensionais (subitens 2 a 5 da alínea “i” do item V da Decisão n.º 438/2019); f) esclareça as razões para a mudança do valor do benefício pensional instituído por José Divino Antônio Serra, Matrícula n.º 101607-5, em dezembro de 2019, demonstrando como foi apurado o valor implantado (subitem 6 da alínea “i” do item V da Decisão n.º 438/2019); g) retifique a parcela de GDS utilizada para cálculo do montante original da pensão instituída por José Ferreira da Silva, Matrícula n.º 102343-8 para R\$ 997,22, ajustando o valor atual do benefício (subitem 9 da alínea “i” do item V da Decisão n.º 438/2019); h) altere o valor do ATS utilizado na apuração do valor inicial da pensão instituída por Quimainho Machado Neto, Matrícula n.º 101942-2, de R\$ 507,00 para R\$ 676,00, observando os efeitos no valor atual da pensão (subitem 11 da alínea “i” do item V da Decisão n.º 438/2019); i) retifique os anuênios utilizados no cálculo do valor inicial da pensão instituída por Raimundo Ferreira Gomes, Matrícula n.º 102315-2, de R\$ 70,51 para R\$ 88,13, atentando para os reflexos no valor atualizado da pensão (subitem 12 da alínea “i” do item V da Decisão n.º 438/2019); j) ajuste o valor da pensão em exame instituída por Flávio Soares Pereira, Matrícula n.º 102102-8, que atualmente corresponde a R\$ 7.117,69 (subitem 3 da alínea “j” do item V da Decisão n.º 438/2019); k) justifique ou retifique o valor atual dos espêndios da pensão instituída por Jairo Barros de Aguiar, Matrícula n.º 103061-2, bem como a falta de atualização dele nos anos de 2019 e 2020 (subitem 4 da alínea “j” do item V da Decisão n.º 438/2019); l) proceda a retificação do benefício pensional instituído por José Ferreira Lima, Matrícula n.º 101484-6, que em 2018 estava a menor em R\$ 33,62, observando os efeitos sobre os valores pagos posteriormente (subitem 5 da alínea “j” do item V da Decisão n.º 438/2019); m) informe quais providências foram adotadas com vistas ao ressarcimento do indevidamente recebido pelo pensionista Wilcley Wagner Franco dos Santos, Matrícula n.º 1666353-5, beneficiário da ex-servidora Margarida de Melo Franco, Matrícula n.º 91079-1 (subitem 6 da alínea “j” do item V da Decisão n.º 438/2019); n) esclareça o fundamento para a alteração na base de cálculo da pensão instituída por Peri Deodato Silveira, Matrícula n.º 102021-8, que era sobre a carga horária de 30h semanais e passou para 40h (subitem 8 da alínea “j” do item V da Decisão n.º 438/2019); o) efetue a

correção determinada pela alínea "a" do item II da Decisão n.º 3.885/2015 no valor da VPNI da Lei n.º 2.056/1998 (de R\$ 15,93 para R\$ 20,09), utilizado na apuração do valor inicial da pensão instituída por Carlos Roberto Vieira, Matrícula n.º 101609-1 (item VII da Decisão n.º 438/2019); VI – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal para subsidiar a adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos primeiramente ao Nurec/TCDF, para os fins da Decisão n.º 1.415/2020, e posteriormente à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 25180/2018-e - Representação n.º 25/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo fiscalização para apurar possível responsabilidade de agentes públicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, omissos ou reticentes na aplicação de normas de licitações e contratos, relativas à imposição de sanções a licitantes que descumprirem regras fixadas em editais de licitação e/ou contratos. DECISÃO Nº 5068/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 2.566/2019-SES/GAB e 2.645/2019-SES/GAB, e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (e-DOC C6A05FA7-c e 94A44F22-c, respectivamente); b) da Informação n.º 66/2020-DIASP3 (e-DOC E93F251D-e); c) do Parecer n.º 668/2020-GPCF (e-DOC E3BBA50-e); II – determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o Tribunal sobre as medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas na Representação n.º 25/2018-CF, no que se referem à necessidade de realizar regular e tempestiva análise e conclusão dos processos relativos à aplicação de penalidades a empresas licitantes e contratadas, na forma da legislação vigente, encaminhando a esta Corte cópia, em meio digital, de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – autorizar: a) a realização de inspeção, caso se fizer necessária, nos termos do art. 233 do RI/TCDF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 224385/2019-e - Representação formulada pelos coordenadores do Fórum de Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, versando acerca de possíveis irregularidades na designação de membros do Conselho de Política para Assentamento – CPA, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF. DECISÃO Nº 4977/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 983/2020 – SEAGRI/GAB (peça 34), e seus anexos (peças 35-41), notadamente o anexo Ofício n.º 965/2020 – SEAGRI/GAB (peça 35), tendo-se por não cumprida a Decisão n.º 2.229/2020, uma vez que não foram encaminhados a este Tribunal, pelos órgãos jurisdicionados envolvidos, esclarecimentos suficientes e necessários para o regular e legal deslinde do feito; II – determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF e à Governadoria do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) confirmem efetivo cumprimento ao item V da Decisão n.º 2.229/20 (decisum anteriormente encaminhado aos órgãos distritais retro, juntamente com a exordial representativa - peça 3), manifestando-se conclusivamente quanto ao atendimento do artigo 3º, inciso II, da Lei Distrital n.º 1.572/1997, bem como dos seus respectivos normativos infralegais (a exemplo do Decreto Distrital n.º 34.199/2013 e do Decreto Distrital n.º 37.583/2016), utilizando-se, conforme o caso, das informações constantes dos processos SEI mencionados nos expedientes encaminhados a este Tribunal pela própria Seagri/DF (e o que mais necessário for): Processo SEI n.º 00070-00014883/2018-11; Processo SEI n.º 04007-00000296/2019-78; e Processo SEI n.º 00070-00000522/2019-79; b) informem a composição atual do Conselho de Política de Assentamento Rural, notadamente a origem dos "três representantes dos trabalhadores rurais sem-terra indicados por fórum de entidades agrárias no Distrito Federal", conforme exigência do artigo 3º, inciso II, da Lei distrital n.º 1.572/1997, que criou o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT; III – dar ciência desta decisão à Governadoria do Distrito Federal, bem como à própria Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF; IV – autorizar o retorno dos autos sub examine à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00001047/2020-74-e - Aposentadoria de AURICANDIDA RODRIGUES AGUIAR - SEE/DF. DECISÃO Nº 5069/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.135/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do Processo n.º 1.047/2020.

PROCESSO Nº 00600-00001072/2020-58-e - Aposentadoria de AURICANDIDA RODRIGUES AGUIAR - DF Legal. DECISÃO Nº 5070/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento imposto pela Decisão n.º 2.137/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 7720/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do Processo n.º 1.072/2020.

PROCESSO Nº 00600-00001853/2020-42-e - Aposentadoria de MARIA ELIZABETE RIBEIRO PACHECO - SEE/DF. DECISÃO Nº 5071/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.383/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão

n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do Processo n.º 1.853/2020.

PROCESSO Nº 00600-00002184/2020-26-e - Verificação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO/2020 - Lei n.º 6.453/2019, com as alterações a que fora submetida DECISÃO Nº 4950/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 28/2020 – DIAGF (e-DOC 6C8D2DEC-e); b) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2020, até o 3º bimestre (e-DOC 5A1C97DFe); c) dos demais documentos carreados ao feito (e-DOCs 838DC913-e, 34900817-e, 892D472F-e e ED0156DB-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, doravante: a) com relação ao Demonstrativo do Resultado Primário, integrante das publicações bimestrais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, abstenha-se de considerar o montante dos Juros sobre o Capital Próprio como dedução no cálculo do Resultado Primário, por se tratar de receita primária, registrando-o na linha Outras Receitas Patrimoniais, conforme previsto no item 03.06.05.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição; b) realize os ajustes necessários à compatibilização do Resultado Nominal pelos métodos "acima e abaixo da linha", nos termos do item 03.06.05.01 do MDF, bem como inclua os esclarecimentos correspondentes a tais valores em nota explicativa, conforme determinação objeto do item "III.b" da Decisão n.º 685/2020; III – autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação n.º 28/2020 – DIAGF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00003076/2020-71-e - Representação n.º 33/2020 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, acerca da falta de informações, no site do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, da contratação da entidade Inovamente Saúde, para a prestação de serviços de atendimento, individual e presencial, com profissionais de psicologia nas unidades administradas pelo Instituto. DECISÃO Nº 4949/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (e-DOC 65B8861D-c); b) do Ofício n.º 502/2020 – GPCF (e-DOC C0F66B57-e); c) da Informação n.º 64/2020 – DIASP2 (e-DOC ADBB5E8B-e); d) do Parecer n.º 944/2020-G2P (e-DOC 58BFFE12-e) e anexos (e-DOCs EFA23F16-e e A654F380-e); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF que: a) com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, abstenha-se, cautelarmente, de realizar qualquer pagamento à Associação dos Sindicalizados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – ASSINDSAUDE, com fulcro no Contrato n.º 89/2020, até ulterior deliberação plenária; b) disponibilize, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia ou acesso integral ao Processo SEI-GDF n.º 04016-00041844/2020-44, ou, alternativamente, insira uma tabela contendo o número verificador dos documentos (número SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; c) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, toda documentação relacionada à decisão da Diretoria Executiva do IGES/DF pela suspensão da continuidade e execução do Contrato n.º 89/2020, conforme divulgado no Boletim de Atos Oficiais n.º 149, de 21.09.2020; d) encaminhe, tão logo finalizados os trabalhos, cópia do relatório final da auditoria realizada no Contrato n.º 89/2020 pela Comissão Provisória de Auditoria em Contratos de Compras e Contratações no âmbito do IGES/DF, instaurada por meio da Portaria da Diretoria Executiva n.º 001, de 18 de setembro de 2020, segundo Boletim de Atos Oficiais n.º 149, de 21.09.2020; III – dar ciência desta decisão à representante, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à ASSINDSAUDE; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências em análise; b) a realização de inspeção, caso necessário, no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a obtenção de informações acerca da contratação da entidade Inovamente Saúde, bem como sobre a prestação de atendimento psicológico aos profissionais da área de saúde; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3420/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos achados n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, realizada no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 5072/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela Cootaspe – Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo de Sobradinho, Planaltina e Entorno do Distrito Federal (eDOC A8AE3699-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 125/2020; b) da Informação n.º 327/2020 – SECONT/3º DICONT (e-DOC 50592951-e); c) do Parecer n.º 0998/2020-CF (e-DOC CBBDE947-e); II – determinar o sobrestamento do exame das alegações de defesa a que alude o item I.a, retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à entidade cooperativa defendente; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3527/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Moura Transportes Ltda. - ME, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízos causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal –

DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014. DECISÃO Nº 5073/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Moura Transportes Ltda. - ME (e-DOC 660369E1-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 125/2020; b) da Informação n.º 253/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC C8853892-e); c) do Parecer n.º 833/2020 – G4P (e-DOC 14617E07-e); II – determinar o sobrestamento do exame das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à empresa defendente; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 00600-00004031/2020-13-e - Auditoria de regularidade realizada em cumprimento da Decisão n.º 3.093/2020, para verificação de acumulações de cargos, extrapolações de teto constitucional e outras irregularidades, mediante coordenação do Tribunal de Contas da União – TCU. DECISÃO Nº 5074/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF a constituição de autos próprios para elaborar a especificação e a regulamentação do módulo “Índícios” junto ao Sistema de Registro de Admissões e Concessões –SIRAC, contemplando: a) o cadastramento dos responsáveis pelo envio eletrônico das informações e pelas respostas aos índices apurados na fiscalização eletrônica; b) a definição dos leiautes e de outras especificações técnicas relativas aos dados cadastrais e financeiros que serão enviados; c) a sistemática operacional para disponibilização e tratamento das ocorrências identificadas; d) a metodologia para acompanhamento, no âmbito do controle externo, das providências ou justificativas apresentadas pelo jurisdicionados em face dos índices; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento. PROCESSO Nº 00600-00004368/2020-21-e - Exame da regularidade dos Contratos n.ºs 95/2020, 96/2020, 99/2020 e 102/2020, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com hospitais da rede privada, para prestação de serviços de saúde em unidades de terapia intensiva – UTI, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19. DECISÃO Nº 4958/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 5.755/2020-SES/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (e-DOC 816C3FBA-c); b) da Informação n.º 72/2020-DIASP2 (e-DOC DIE51C4D-e); c) do Parecer n.º 849/2020-GPDA (e-DOC 40F1C3DC-e); d) da celebração dos Contratos n.ºs 95/2020, 96/2020, 99/2020 e 102/2020-SES/DF; e) dos demais documentos juntados aos autos; II – determinar à SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte de Contas acerca do deferimento ou não da solicitação apresentada pela empresa Hospital Prontonorte S.A. para readequação do objeto do Contrato n.º 99/2020, bem como sobre eventual inexecução parcial do aludido ajuste, facultando à referida sociedade empresária a apresentação de esclarecimentos no mesmo prazo; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 72/2020-DIASP2 e desta decisão à SES/DF e ao Hospital Prontonorte S.A., para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 00600-00005634/2020-32-e - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, acerca da aplicação dos critérios de integralidade e paridade às aposentadorias de servidores policiais civis que ingressaram no serviço público após a EC n.º 41/2003, tendo em vista divergência entre a Decisão n.º 7.996/2009, deste Tribunal, e o atual entendimento do Tribunal de Contas União – TCU e da Advocacia Geral da União – AGU. DECISÃO Nº 4970/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 69/2020-2ª DIFIPE (e-DOC 6F869D04-e); b) do Parecer n.º 880/2020-G4P (e-DOC 7CC4D32D-e); c) da Consulta formulada pelo Diretor-Geral, em exercício, da PCDF (peça 10), uma vez que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal; d) do requerimento apresentado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – Sinpol/DF (peças 20 a 31); II – deferir ao Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – Sinpol/DF: a) o pedido de ingresso nos autos, como interessado, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para o exercício de prerrogativas processuais, em conformidade com o art. 119, caput, § 4º, do RI/TCDF; b) o fornecimento de cópia dos autos, em conformidade com o art. 131 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao consulente; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para novo exame de mérito da Consulta, em cotejo com as manifestações a serem encaminhadas pela entidade sindical indicada no item II acima. PROCESSO Nº 00600-00006941/2020-31-e - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca da possibilidade de aplicação aos policiais civis do Distrito Federal das regras do Regime Geral de Previdência Social, para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, novas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em tempo comum, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 942, de Repercussão Geral. DECISÃO Nº 5075/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 75/2020-2ª DIFIPE (e-DOC 9808FC16-e); b) do Parecer n.º 911/2020-G2P (e-DOC 9C5F5AB6-e); c) da consulta formulada pelo Diretor-Geral da PCDF (e-DOC 3FBEC436-c), porquanto satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal; d) do documento apresentado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – Sinpol/DF (e-DOC 9ADBA0F3-e); II – deferir ao Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – Sinpol/DF o ingresso nos autos, como interessado, nos termos do artigo 119, caput, e § 4º, do RI/TCDF; III – dar ciência desta

decisão ao consulente; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para novo exame de mérito da consulta, em cotejo com as manifestações encaminhadas pela entidade sindical (e-DOC 9ADBA0F3-e). PROCESSO Nº 00600-00007067/2020-59-e - Aposentadoria de OLGA MARIA DOS SANTOS FILGUEIRA – SES/DF. DECISÃO Nº 5076/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I. providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários e ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba “Anexos e Observações” (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão n.º 6069/2017; II. informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias. PROCESSO Nº 00600-00007160/2020-63-e - Roteiro de acompanhamento e análise de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2020, visando verificar a conformidade para com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 5077/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 34/20 – DIAGF (e-DOC 3AE9E2B5-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (e-DOC AB789097-e); c) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020 (e-DOC 1672C26E-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2020, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00007161/2020-16-e - Roteiro de acompanhamento e análise de Gestão Fiscal do da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2020, visando verificar a conformidade para com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 5078/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 36/20 – DIAGF (e-DOC 30A0FBD3-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (e-DOC 5B7C2305-e); c) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020 (e-DOC 3017E612-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2020, em conformidade com as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período em apreço; III – alertar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, doravante, observe o disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à obrigatoriedade de assinatura das autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00007162/2020-52-e - Acompanhamento e análise da Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2020, com o objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). DECISÃO Nº 5079/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 35/20 – DIAGF (e-DOC 174E54BC-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (e-DOC 79ACF0F6-e); c) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020 (e-DOC 508BC967-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2020, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00007163/2020-05-e - Acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2020. DECISÃO Nº 4974/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 33/20 – DIAGF (e-DOC A8916B6E-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (e-DOC A8916B6E-e); c) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020 (e-DOC D48E2C3F-e); d) do Ofício n.º 5.737/2020-SEEC/GAB e anexos (Peças 3 e 4), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em atendimento ao item IV da Decisão n.º 3.029/2020; II – considerar parcialmente atendida a diligência contida no item IV da Decisão n.º 3.029/2020; III – considerar cumpridos, em relação ao 2º quadrimestre de 2020, os limites de gastos com pessoal, de empenhamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalvados os apontamentos registrados na Informação n.º 33/20-DIAGF; IV

– determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF que, visando atender o item IV da Decisão n.º 3.029/2020, e considerando a manifestação contida no Ofício n.º 5.737/2020-SEEC/GAB e anexos (Peças 3 e 4), encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca das inconsistências na contabilização, no Distrito Federal, dos recursos transferidos pela União relativos às emendas parlamentares individuais e de bancada, dada a diferença entre os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e os registrados no Siggo; V – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, doravante, abstenha-se de registrar as transferências recebidas da União decorrentes de emendas parlamentares individuais na classificação “17180811 – Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais”, uma vez que tal codificação foi excluída pela Portaria STN n.º 387/2019, atentando para o item 03.03.05.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 10ª edição, de forma que os registros observem a natureza da receita referente à transferência recebida, bem como para normas e orientações supervenientes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN que tratem do tema; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 33/20-DIAGF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, bem como ao Gabinete do Governador do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007917/2020-19-e - Fiscalização dos procedimentos de desestatização da CEB Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding, realizada em observância à Resolução TCDF n.º 201, de 21 de maio de 2009. DECISÃO Nº 4978/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta n.º 192/2020-CEB-H/PR (e-DOC 4035EC7-c) e demais documentos apresentados pela Companhia Energética de Brasília – CEB Holding (peças 2 a 23), encaminhados mediante Processo de Barramento n.º 00093-00000574/2020-20; b) da Informação n.º 88/2020 – DIGEM2 (e-DOC FBD14F5C-e); c) do Parecer n.º 958/2020 – GIP (e-DOC 261A1641-e); d) do Ofício n.º 107/2020-G3P e documentos anexos (e-DOC 8228E9E8-e); II – considerar atendida, nesta fase, as disposições constantes do art. 2º da Resolução TCDF n.º 201/2009; III – notificar a Companhia Energética de Brasília – CEB Holding para que: a) apresente o Anexo X do Edital do Leilão CEB-D, relativo ao edital do processo seletivo interno simplificado, em sua versão definitiva, uma vez que os aludidos documentos estavam, quando do envio do Processo de Barramento n.º 00093-00000574/2020-20, “em sua fase final de elaboração”; b) encaminhe o novo Cronograma de Eventos do Leilão, conforme Comunicado Relevante n.º 1, que alterou, dentre outras datas, a entrega das propostas para o dia 01.12.2020, das 9h às 12h, e a realização da sessão pública do leilão para o dia 04.12.2020, às 8h; c) comprove a regularização da Ata da Audiência Pública n.º 001/2020, publicada no DODF n.º 184, de 28.09.2020 e ocorrida em 14.10.2020, que se encontrava “pendente de ajustes na CVM, tendo em vista algumas proposições apresentadas pelos participantes” e da Ata n.º 103 da Assembleia Geral Extraordinária, que “carece de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, para que se proceda à publicação do Extrato no DODF e em jornais de grande circulação”; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 88/2020 – DIGEM2, do Parecer n.º 958/2020 – GIP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Energética de Brasília – CEB Holding, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências em questão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os fins do disposto no art. 6º da Resolução TCDF n.º 201/2009. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 17625/2009-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e agentes de material da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5094/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 226/2020 – NUREC (Peça n.º 103); b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ricardo Pinheiro Penna (Peça n.º 102), conferindo efeito suspensivo aos itens II, “b”, III, “b” (2), e IV, “b”, da Decisão n.º 2.177/2020; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - Nurec, para análise de mérito do recurso, e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11814/2014-e - Auditoria de regularidade realizada em 2014 na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 5080/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos: 1) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal (peça n.º 288) contra o item IX da Decisão n.º 3839/2020, para, no mérito, rejeitá-los, por ausência de omissão/contradição/obscuridade no voto condutor do mencionado decisor; 2) pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peça n.º 286) contra o item X da Decisão n.º 3839/2020, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, esclarecendo à PGDF que os itens V e VI da Decisão n.º 3957/2018, este último reiterado pelo item X da Decisão n.º 3839/2020, não determinam que o mencionado órgão deflagre o respectivo processo legislativo para adequação do sistema de retribuição das Carreiras Procurador do Distrito Federal e Assistência Judiciária do Distrito Federal (essa em extinção) ao que determina a Constituição Federal de 1988, mas tão somente para que atue nos estritos limites de sua competência legal na solução da questão; II – autorizar: 1) a ciência desta decisão aos

recorrentes; 2) com a anuência dos respectivos Relatores, o encaminhamento de cópia do Ofício n.º 568/2020-G2P e anexos (peças 292, 293 e 294) para juntada aos autos dos Processos n.º 5472/2018 e 13089/2019; 3) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 22381/2015-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4966/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 217/2020 DICONT3 (Peça n.º 121, e-DOC 3653A474-e); b) do Parecer n.º 752/2020 – GPML (peça 125, e-DOC 19482B2C-e); c) das Razões de Justificativa complementares, apresentadas pelo Sr. André Monteiro Fortes (e-DOC C3A9487B-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 578/2020, sobrestando sua análise de mérito pelos motivos expostos no item IV do mesmo decisor; d) do Ofício n.º 38/2020 – CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD, enviado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item III da Decisão n.º 578/2020 (e-DOC 05DB75CA-c); e) do Ofício n.º 796/2020 – NOVACAP/PRES, enviado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em atendimento ao item III da Decisão n.º 578/2020 (e-DOC A0EAA44A-c); II – considerar: a) cumprida pela CGDF a determinação contida no item III da Decisão n.º 578/2020; b) parcialmente cumprida pela NOVACAP a determinação contida no item III da Decisão n.º 578/2020; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações, quanto à existência de apurações, sobre as irregularidades indicadas no item III da Decisão 578/2020, anteriores à instauração da comissão criada pela Instrução n.º 177/2020 – NOVACAP/PRES, bem como apresente os resultados dos trabalhos relativos à comissão recém-criada; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19679/2016-e - Representação n.º 34/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no Contrato n.º 78/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária Pace Med Comércio de Equipamento e Material Hospitalar Ltda., para aquisição de solução robótica. DECISÃO Nº 5081/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 045/2020-SEASP; b) do pedido de parcelamento da multa formulado pelo Sr. Valter Rodrigues de Souza (peça 150); c) do Ofício n.º 8212/2020-SES/GAB (peça 152); II – deferir o pedido de parcelamento da multa feito pelo Sr. Valter Rodrigues de Souza, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n.º 01/94 e dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que os comprovantes devem ser encaminhados a este Tribunal para controle dos recolhimentos. III – informar ao requerente que o valor a ser pago deverá ser corrigido na forma dos artigos 213 e 214 do RI/TCDF, podendo ser utilizado para tanto o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível no sítio do Tribunal na internet; IV – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação, para atendimento do item III da Decisão n.º 298/2020 (peça 152); V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e da Informação n.º 045/2020-SEASP ao requerente; b) a ciência da decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo, para acompanhamento do recolhimento da multa, consoante disposto na Ordem de Serviço-CICE n.º 002/2011; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para averiguar o cumprimento da diligência constante da Decisão n.º 3261/2018, reiterada pela Decisão n.º 298/2020.

PROCESSO Nº 34368/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo ao erário em virtude de irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur e a empresa FJ Produções Ltda., tendo por objeto a organização do evento “Festa dos Estados 2009”, ocorrido no período de 20 a 21 de novembro de 2009, no pavilhão de Exposição do Parque da Cidade. DECISÃO Nº 5003/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 227/2020-Nurec (Peça n.º 81); II – não conhecer os recursos interpostos pelos Srs. Delfim da Costa Almeida e João Raimundo de Oliveira, contra os itens II e III da Decisão n.º 3978/2020 (Peças n.ºs 79 e 80), haja vista o descabimento dessa espécie recursal contra decisão que rejeita alegações de defesa, a teor do disposto no caput do art. 280 do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 1/1994; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF n.º 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25627/2018-e - Aposentadoria de MARIA FERREIRA MENESES DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5082/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1315/2020 e por procedente a defesa apresentada pela servidora; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito em exame;

PROCESSO Nº 28456/2018-e - Inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF), em atenção ao item V.a da Decisão 4.148/2018, proferida no Processo n.º 19.895/2015-e, tendo por objetivo avaliar, sob o ponto de vista técnico e econômico, a sistemática de contratação baseada em modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos, de que trata o Contrato de Prestação de Serviços n.º 13/2017 SEPLAG. DECISÃO Nº 5083/2020 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3131/2020 – SEEC/GAB e dos anexos (peças 36, 37 e arquivo associado aos autos sob a denominação “Anexo ao Ofício 3131/20 – SEEC – e-doc F32AB20F”), relativos às considerações remetidas pela SEEC/DF a esta Corte, em razão das determinações contidas na Decisão nº 243/2020 (peça 33), relevando o atraso de um dia em seu encaminhamento; b) dos documentos relativos à inspeção em exame: Termo de Designação (peça 38), Ofício de Apresentação nº 63/2020 (peça 39), Notas de Inspeção nºs 1, 2 e 3/2020 (peças 40, 43 e 53), Respostas da SEEC/DF às Notas de Inspeção (peças 45 a 52, 54 e 55), documentação de inspeção associada aos autos, conforme listada no E-DOC 19AD01A0; c) da Matriz de Achados (peça 56); d) do Relatório Preliminar de Inspeção - Informação nº 74/2020 – Digem1 (peça 57); e) do Parecer nº. 0888/2020 – GPCF, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (peça 61); II – conceder prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à Secretaria de Economia do Distrito Federal e à empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP – CNPJ 12.039.966/0001-11, com fulcro no art. 1º, §§ 1º e 2º, e no art. 2º da Resolução nº 271/2014 desta Corte, para que se manifestem sobre as novas análises e evidências decorrentes da Inspeção de Monitoramento, relativas aos Achados de Inspeção nºs 1, 2, 3, 4 e 5, descritos na Informação nº 74/2020 – Digem1 (peça 57), com o alerta de que: a) as proposições ali registradas não possuem caráter cogente neste momento e as eventuais considerações a serem apresentadas serão consideradas pela equipe de inspeção na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração do relatório final de inspeção; b) a não apresentação de considerações dentro do prazo fixado enseja preclusão ao direito de manifestar-se previamente à deliberação de mérito pelo Tribunal; III – autorizar: a) a disponibilização da Matriz de Achados de peça 56 e da Informação nº 74/2019 – Digem1 à Secretaria de Economia do Distrito Federal e à empresa Link Card Administradora de Benefícios, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16827/2019-e - Aposentaria de NILSON RIBEIRO DA CUNHA - CLDF. DECISÃO Nº 4956/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – indeferir o pedido constante do Ofício nº 50/2020 – GP (e-doc BAAAC7DC-c, Peça 22); II – em reiteração ao contido nas Decisões nºs 3015/2019, 3936/2019 e 826/2020, determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que: 1) no prazo de 10 (dez) dias, notifique o interessado, para, querendo, apresentar à própria Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da aludida notificação, defesa contra as medidas abaixo arroladas (subitem 2, alínea “b”, deste item), a serem implementadas em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da LC 818/11 (ADIN 2017.00.2.000133-3); 2) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo concedido ao servidor para apresentação de sua defesa: a) examine, se for o caso, a defesa apresentada pelo servidor, a qual deverá ser anexada na aba “Anexos e Observações” do Sirac; b) adote as medidas a seguir, no caso de não apresentação ou de improcedência da defesa: i) retifique o ato de aposentadoria do interessado (art. 3º da Portaria-GMD nº 153/2014 - DCL nº 106, de 12.06.14), para excluir de sua fundamentação legal o § 3º do art. 48 da LC 769/09, assim como para embasar a inativação desta forma: Artigo 40, §1º, inciso II, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 (ID 461 do Sirac/Concessões); ii) observando os reflexos do inciso anterior, corrija a proporcionalidade e o valor dos proventos registrados na aba “Proventos” do Sirac, e, se ainda não o fez, providencie os ajustes necessários no abono provisório constante do processo físico de aposentadoria e no pagamento atual do servidor, juntando os comprovantes da medida adotada na aba “Anexos e Observações” do Sirac; iii) na aba “Dados da Concessão” do Sirac, retifique a fundamentação legal da aposentadoria, passando-a para “Artigo 40, §1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08” (ID 461); c) caso conclua pela procedência da defesa eventualmente apresentada pelo servidor, cuja análise também deverá constar da aba “Anexos e Observações” do Sirac, encaminhando o ato em análise ao TCFDF, para re/retificação da conclusão alcançada pela CLDF; III – alertar o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de vir a sofrer a sanção prevista no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno do TCFDF, em caso de novo descumprimento do item anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 26911/2019-e - Representação nº 20/2019 – GPDA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no preenchimento dos empregos em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 5084/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Cartas nºs 56/2020 – CAESB/PR e 115/2020 – CAESB/PR e dos anexos (Peças 41/54 e 55/57), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; b) do Ofício nº 518/2020 – GAG/CJ e dos anexos (Peças 27/40), encaminhados pelo gabinete do Governador do Distrito Federal; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-0000071/2020-96-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados por jurisdicionados (Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e Banco de Brasília S.A - BRB), para a conclusão e encaminhamento a esta Corte de tomadas de contas especiais - TCEs. DECISÃO Nº 5085/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 59/2020-SECONT e dos seus anexos (peça 87); b) dos pedidos de prorrogação de prazo constantes do Anexo I do Despacho nº 1582/2020-SECONT (peça 86); II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,

à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Banco de Brasília S.A. prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão e envio a esta Corte das tomadas de contas especiais indicadas no Anexo I do Despacho nº 1582/2020-SECONT (peça 86), a contar do conhecimento desta decisão; III – determinar às jurisdicionadas indicadas no “Anexo da(s) TCE(s) atrasadas há mais de 30 (trinta) dias”, da Informação nº 59/2020-SECONT (peça 87), que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca da extrapolação do prazo fixado para conclusão das tomadas de contas especiais ali assinaladas, alertando-as sobre a necessidade de observar os prazos dispostos na Resolução nº 102/98, sendo imprescindível a solicitação de prorrogação, em caso de impossibilidade de seu cumprimento; IV – reiterar aos jurisdicionados indicados no “Anexo da(s) TCE(s) com ausência de manifestação quanto a diligência determinada”, da Informação nº 59/2020-SECONT (peça 87), as providências requisitadas pelas decisões apontadas no referido anexo; V – com relação ao “Anexo da(s) TCE(s) com manifestação do respectivo gestor quanto a diligência determinada e sugestão da Unidade Técnica”, da Informação nº 59/2020-SECONT (peça 87): a) considerar cumprida a diligência em relação à CGDF, quanto às informações prestadas acerca do Processo nº 80010966/2009; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3788/2020; c) autorizar o arquivamento do Processo nº 4145/2019, com base na Decisão nº 469/2020; d) considerar cumprida a diligência em relação à CGDF, quanto às informações prestadas acerca do Processo nº 400002328/2010, visto já ter encerrado a fase de certificação da TCE; e) desconsiderar a determinação da Decisão nº 3330/2020, relativamente à SEEC/DF; VI – determinar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00001850/2020-17-e - Aposentadoria de SÉRGIO BARROCA MESIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 5086/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2169/2020; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclareça: a) quais foram os direitos concedidos no processo de anistia do servidor (período anistiado, cômputo dos efeitos desse período, reparação econômica, readmissão/reintegração); b) se for o caso, se a reintegração do servidor pelo Governo do Distrito Federal - GDF se deu independentemente do reconhecimento expresso desse direito no processo de anistia; c) se a ponderação do tempo de serviço federal averbado na SES/DF (de 01.12.1981 a 22.09.1985) está de acordo com a alínea “o” do item III da Decisão nº 6611/2010, proferida no Processo nº 10623/2010; 2) junto à Aba “Anexos e Observações” documentação comprobatória das informações prestadas em decorrência do subitem anterior; III – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004051/2020-94-e - Representação nº 48/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, consistente em possível acumulação ilícita de cargos públicos incorrida por servidor da jurisdicionada. DECISÃO Nº 5087/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5944/2020 - SES/GAB, de 24.08.2020 (e-DOC E491055D-c), e do Documento Particular S/N - CIDADAO (104806/2020), com data de protocolo de 21.08.2020 (e-DOC 3DD98C85- c), considerando cumprida a Decisão nº 3159/2020; II – ter por procedente a Representação nº 48/2020 – G2P, haja vista a constatação de acúmulo ilícito de cargos públicos pelo servidor André Ângelo da Silva Cruz; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) sem prejuízo do contido nos subitens seguintes, preste circunstanciados esclarecimentos pelo fato de ainda não ter dado efetividade à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014.01.1.175172-6, sobretudo após o pedido do interessado nominado no item II (acima) de exoneração do Cargo de Agente de Vigilância Ambiental, informando, inclusive, se o servidor prestou serviços nos últimos três meses nesse cargo, a fim de comprovar a ausência de danos ao erário; 2) promova, mediante ato a ser publicado no DODF, a exoneração do servidor André Ângelo da Silva do Cargo de Agente de Vigilância Ambiental, conforme requerimento do próprio interessado; 3) cadastre no SIGRH o desligamento de que trata o subitem anterior; IV – dar ciência desta decisão à signatária da exordial e aos representantes legais do servidor; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004587/2020-18-e - Pregão Eletrônico nº 42/2020, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos da Corporação. DECISÃO Nº 4951/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 359/2020-PMDF/DL/ASPROJ (Peça nº 09, e-DOC 368EA8AC-e, do Processo apenso 06000005126/2020-54), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3.283/2020; c) da Informação nº 199/2020-DIFLI (Peça nº 21); d) do Parecer nº 852/2020 (Peça nº 23); II. considerar cumpridas as diligências contidas na Decisão nº 3.283/2020; III. determinar à Unidade Técnica que, em autos apartados, acompanhe a execução do contrato a ser firmado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2020-PM/DF, especialmente sob a perspectiva da economicidade; IV. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 042/2020-PM/DF; b) a ciência desta decisão à PM/DF e ao Ministério Público junto a esta Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005369/2020-92-e - Representação apresentada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, relativas ao

concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF/2018. DECISÃO Nº 5088/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 14/2020 - PMDF/GCG/CH e dos anexos (peças 13 a 25), tendo por atendida a Decisão nº 3566/2020; II – indeferir as cautelares requeridas, porquanto ausente o requisito da fumaça do bom direito; III – negar, por inadequação da via eleita, o pedido para que seja entregue, se necessária, cópia dos autos a terceiro nominado pelo patrono do representante; IV – deferir a sustentação oral requerida na inicial, cuja data de realização será oportunamente fixada mediante despacho singular do Relator do feito em exame; V – autorizar que os autos retornem ao gabinete do Relator, para o fim destacado no inciso anterior; VI – dar ciência desta decisão ao Sr. Huilger Magno de Souza, OAB/DF 18.444, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007061/2020-81-e - Pensão civil instituída por DIVINO FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5089/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame (Ato/Sirac nº 10443-3), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que: 1) no processo físico da pensão esclareça a divergência entre o percentual do ATS apurado na Aba "Tempos" (19%) e o registrado na Aba "Proventos" (24%); 2) se for o caso, corrija, sem prejuízo de observar a ampla defesa e o contraditório, o pagamento atual da pensão; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007713/2020-88-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda. contra possíveis atos ilegais praticados no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, consubstanciados no indeferimento do pagamento de valores devidos em decorrência das Repactuações dos Contratos nºs 36/2010, 08/2011 e 09/2011, no período de 2010 a 2013. DECISÃO Nº 5090/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) com fulcro no art. 230, do RI/TCDF, da representação formulada pela empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (e-DOC BB0AB0C2-c) e documentos anexos (e-DOC 6C8FD3B5-e), indeferindo a cautelar pleiteada; b) da Informação nº 96/2020 – DIGEM I (e-DOC 8A339885- e); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente as justificativas que julgar pertinentes em face dos fatos narrados na exordial; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, na pessoa do seu representante legal; b) o envio de cópia da representação à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; c) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007868/2020-14-e - Aposentadoria de ANA MARIA DE SOUZA XAVIER - SES/DF. DECISÃO Nº 5091/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação aqui detectada (dois Cargos de Médico: um da SES/DF; outro do Ministério da Saúde), especialmente quanto à compatibilidade de horários do período de outubro de 2008 a agosto de 2010, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) na Aba "Dados da Concessão", indique, no Campo "Acumulações Informadas", o resultado apurado pela CPAC sobre a licitude ou não da acumulação e o número do processo; 3) notifique a servidora, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdicionada no cumprimento do subitem anterior; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos dois Cargos de Médico que ocupava (um da SES/DF; outro do Ministério da Saúde), especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 4) esclareça a divergência entre a classificação funcional da servidora constante do ato concessório (Padrão V) e do SIGRH e SIRAC (Padrão IV), adotando as medidas que se fizerem necessárias para a correção da falha detectada; 5) na Aba "Anexos e Observações" do Sirac, junte os documentos que comprovam o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007878/2020-50-e - Aposentadoria de ENESON COELHO VENTURA - SES/DF. DECISÃO Nº 5092/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 27463-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008156/2020-12-e - Pregão Eletrônico nº 21/2020, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 0446/2020-GC/PT, emitido no dia 11.11.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4961/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: " I. conhecer: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2020, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF (peça 02, e-DOC. 21E6CE42-e); b) do e-mail encaminhado, contendo informação acerca da disponibilização de link de acesso ao Processo SEI nº 00055- 00073437/2019-63 (peça 05, e-DOC

0306ACA8-e) e da cópia do referido processo (peça 06, e-DOC 68DA747E-c); c) da Informação nº 208/2020 – DIFLI (peça 08, e-DOC E6202EBBE) II. determinar ao DETRAN/DF que, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o certame, até ulterior decisão desta Corte, com vistas à implementação das seguintes diligências, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização: a) refaça a pesquisa de preços de mercado, com identificação precisa dos valores praticados pela Administração para objeto similar ao pretendido pela Jurisdicionada, depurando preços exorbitantes, na forma preconizada no Decreto Distrital nº 39.453/2018, conforme Decisões nºs 195/2018, 4.265/2018, 2.711/2019, 3.081/19; b) apresente as composições de preço dos serviços, mediante planilhas detalhadas em quantitativos e custos unitários de insumos (mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos), em obediência às Decisões nºs 2.961/2019, 5.096/2017, 4.898/2016, 2.559/2019; III. alertar ao DETRAN/DF para que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta Decisão, bem como da Informação ao Detran/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II, b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7283/2006-e - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA (RA XXIX), com o objetivo de verificar os procedimentos adotados para a cobrança da taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT. DECISÃO Nº 5093/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.940/2020-SEDUH/GAB (e-doc 7D73ABC3-c); II – ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 2.174/20 (e-doc D131B652); III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas desde 29.6.2020, com relação aos Lotes 2.130, 2.140 e 2.150, do Trecho 3 do SIA/SUL, visando à regularização urbanística e à cobrança da ONALT do referido imóvel; IV – determinar à Administração Regional do SIA que, caso não regularizada a ocupação dos Lotes 2.130, 2.140 e 2.150, do Trecho 3 do SIA/SUL pelo Posto SIA 03 Ltda.: a) adote as medidas administrativas de sua alçada para impedir a continuidade da ocupação ilegal, negando ou revogando eventuais licenças de funcionamento, alvarás de construção, cartas de habite-se ou outros documentos equivalentes; b) comunique à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal a situação irregular em questão, para que aquela Pasta adote as providências cabíveis para a imediata interdição e demolição das edificações existentes naquele imóvel; c) proceda à apuração dos valores relativos ao período em que o proprietário do Posto SIA 03 Ltda. utilizou aquela área pública para exploração comercial, sem amparo legal, desde a solicitação de alteração de destinação ou extensão de uso dos Lotes 2.130, 2.140 e 2.150, do Trecho 3 do SIA/SUL, para atividades de posto de lavagem e lubrificação ou posto de abastecimento de combustível, até o pagamento ou acerto da ONALT; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16462/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento a Decisão nº 1.467/08, com o propósito de apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de contratos de gestão firmados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos dos Pareceres nºs 165/2016 - GPML, 140/2019 - GPML e 826/2020 - GPML, constante dos autos (peças 79, 95 e 138, respectivamente). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Walter Jose Faia de Moura, OAB/DF nº 17.390, Procurador das Sras. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda de Castro, e dos Srs. Guilherme Boechat Vêo e Marco Túlio Motta dos Santos. DECISÃO Nº 4965/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros PAULO TADEU, em consonância com o art. 152, II, do RI/TCDF, RENATO RAINHA, nos termos do art. 153, I, do RI/TCDF, e MANOEL DE ANDRADE, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 19943/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, mediante o Convênio nº 003/07, pelo Distrito Federal e pelo Estado de Goiás ao Município de Águas Lindas de Goiás, com objetivo de realizar obras de infraestrutura e de implantação de instrumentos urbanos, com vistas à qualidade de vida da população. DECISÃO Nº 4989/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento apresentado pelo Sr. Paulo César Carvalho Olivieri (e-DOC 87D15D58-c); b) dos Ofícios nºs 318/2020-MPC/PG (e-DOC 3744068A-e) e 407/2020-MPC/PG (e-DOC 709CD098-e); II – reformar o inciso IV da Decisão nº 4.421/17 para excluir do rol de responsabilizados o Sr. José Humberto Pires de Araújo, que teve seu Recurso de Reconsideração provido pela Decisão nº 4.125/19; III – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas do Município de Águas Lindas de Goiás e do Sr. José Pereira Soares (Prefeito do Município à época), ante a ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Distrito Federal ao Município de Águas Lindas de Goiás, por meio

do Convênio nº 003/07; IV – notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso III para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal, solidariamente, o débito de R\$ 2.100.154,90 (valor em 3.8.2020), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V – tornar insubsistente o Acórdão nº 346/17, em decorrência da determinação contida no inciso II, e aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) o parcelamento do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Paulo César Carvalho Olivieri, por meio da Decisão nº 4.421/17 e do Acórdão nº 346/17, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno desta Corte, limitado ao máximo de 30 (trinta) parcelas, dando-lhe ciência de que: 1) os recolhimentos, mediante Documento de Arrecadação – DAR, deverão ser feitos até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o conhecimento desta decisão, no Código de Receita 5630 – Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF; 2) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 215 do Regimento Interno do TCDF, podendo os requerentes utilizarem o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página deste Tribunal, em “Espaço de Jurisdição”; 3) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal, para fins de quitação; 4) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõem o art. 217, inciso II, do Regimento Interno do TCDF e o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendidas as medidas elencadas no inciso IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21853/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Contrato de Prestação de Serviços Gráficos com Locação nº 23/09, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 5095/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Rogério Carvalho China (fls. 177/185 do e-doc 7895E617-e), pelo Sr. Antônio Irapuan Bezerra Melo (fls. 187/198 do e-doc 7895E617-e) e pela empresa Unirepro – Serviços Tecnológicos Ltda. (e-doc 069218D7-c) para, no mérito, considerá-las procedentes; II – dar ciência desta decisão aos dependentes; III – considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de comprovação de prejuízo; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 162/2020-DICONT2 (peça 77) e do Parecer nº 626/2020-GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 79). O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29491/2015-e - Auditoria operacional realizada na então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF), na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, com o objetivo de avaliar as ações direcionadas à regularização fundiária e o ordenamento territorial do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5096/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas pela Casa Civil (Ofícios SEI-GDF nºs 880/2019 - CACI/GAB, e-DOC 4D603775-c, 1109/2019 - CACI/GAB, e-DOC C7CDC575-c e 1132/2019 - CACI/GAB, e-DOC D5C9BD2Ec), pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF (Ofício SEI-GDF nºs 2080/2019 - SEDUH/GAB, e-DOC 9672CE92-c e 3050/2019 - SEDUH/GAB, e-DOC 224FB988-c), pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional (Ofício SEI-GDF nº 2713/2019 - CODHAB/PRESI, e-DOC 97FB6C0E-c) e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (Ofício SEI-GDF nº 197/2019 - CGDF/SUCOR, e-DOC 63CF3803-c), as quais subsidiarão o monitoramento objeto do Processo nº 6.796/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34376/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade civil pelo prejuízo decorrente do contrato de patrocínio S/N, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo-Brasiliatur e a Empresa Mark Consultoria e Marketing Ltda., tendo por objetivo apoio à realização do projeto intitulado “Brasília, Quem conhece Ama, Anuário do DF 2010”. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Eduardo Silva Freitas, OAB/DF nº 26.391, em nome próprio e na condição de Procurador dos Srs. João Raimundo de Oliveira e Delfim da Costa Almeida. DECISÃO Nº 4964/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para juntada de memoriais, e, em consonância com o art. 118, § 1º, do RI/TCDF, o prazo de 15 dias para regularizar a representação processual na condição de Patrono do Sr. Delfim da Costa Almeida. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37060/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 23/2011-SEG, relativo à realização da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada entre os dias 21 a 23.10.2011. DECISÃO Nº 4969/2020 -

Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6207/2018-e - Representação nº 7/2018-CF do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Processo Administrativo nº 193.000.149/12, cujo objeto é a contratação do Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável – ISDES, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. DECISÃO Nº 4990/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Luiz Fernando Braz Siqueira (e-doc 33D7D79E-c) para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na Decisão nº 4.215/20 (e-doc E12E5974-e); II. notificar o embargante, na figura de seu advogado, desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15650/2019-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ D'ABADIA SANTOS LEITÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 5099/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.484/19; II – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) corrigir, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, conforme observado pelo Controle Interno, o número da folha pertinente ao requerimento da concessão para “1”; b) juntar à aba “Anexos e Observações” do SIRAC cópia das folhas de ponto da servidora Maria José D' Abadia Santos Leitão, referentes aos anos 2012, 2013 e 2014, com a finalidade de apurar a regularidade da compatibilidade horária dos cargos acumulados, ou alternativamente, anexe o Documento nº 34586833, mencionado no Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, com a justificativa da não apresentação; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15669/2019-e - Aposentadoria de JAMIL MURAD - SES/DF. DECISÃO Nº 5100/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.013/20; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Jamil Murad, para, no mérito, considerá-las improcedentes; III – determinar o retorno do ato à jurisdição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o servidor desta decisão e lhe conceda o prazo de 15 (quinze) dias, para optar, se for do seu interesse, pela redução da carga horária no vínculo que mantém com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (de 40h para 20h semanais), sob pena de sua aposentadoria ser considerada ilegal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000904/2020-19-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pelo Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4991/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos responsáveis pelo Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, referente ao exercício financeiro de 2015; II – julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Guilherme Tollstadius Leal (Secretário de Estado de Agricultura, no período de 01.1 a 31.12.15) e Roberto Gomes (Subsecretário de Administração Geral, no período de 01.1 a 31.12.15), em face da impropriedade “Resultado – saldos a regularizar”, apontada no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2015 (e-doc 7F9BFBAD-e); III – considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV – determinar aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento da impropriedade e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos em exame, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002656/2020-41-e - Pensão militar instituída por ALTAMIR MARQUES ROMUALDO - PMDF. DECISÃO Nº 5101/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polfícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o pagamento da parcela ATS, reduzindo-a de 11% (onze por cento) para 10% (dez por cento), haja vista que os períodos averbados prestados à iniciativa privada pelo instituidor da pensão (491 dias) não podem ser computados para tal fim, em se tratando de policial militar falecido na atividade, nos termos do art. 122, inciso II e § 2º, da Lei nº 7.289/84; b) notificar o pensionista Matheus Romualdo Ulhoa, previamente ao cumprimento da alínea anterior, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para que, se for de seu interesse, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação, suas razões de defesa perante o próprio órgão de vínculo, o qual se incumbirá de deliberar em definitivo sobre a questão no âmbito administrativo; c) juntar aos autos físicos da pensão (de nº 54.001.741/2008), caso ainda não tenha providenciado, documentos idôneos que certifiquem o direito de o nominado pensionista militar continuar percebendo o benefício desde quando completara 21 anos de idade (em 8.10.2019), ou seja, na condição de filho estudante universitário menor de 24 anos (como declaração de matrícula, boleto de mensalidade, histórico escolar, carteira estudantil, etc.), além de cópia do ato formal de apostilamento destinado à prorrogação de vigência da concessão a partir daquela data, bem como de sua devida publicidade em órgão de imprensa oficial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002963/2020-21-e - Aposentadoria de MARIA DE JESUS BASTOS LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 5102/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 7320/2020-SES/GAB (e-doc 022116B7-c); II. conceder à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 3.261/20; III. dar ciência desta deliberação à jurisdicionada; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00003460/2020-73-e - Representação nº 39/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 130/2018-SES/DF, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda., para a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC. DECISÃO Nº 4996/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 81/2020-CF, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (e-doc 1E9F7AA0-e), apenas quanto aos aspectos relativos às falhas de execução contratual informadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal; II. conceder, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para se manifestar sobre: a) as reclamações abertas por usuários do Contrato nº 130/2018, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal; b) a existência de canal de comunicação entre os usuários e os executores do ajuste, bem como sobre os registros de ocorrências relacionadas com esse Contrato; III. dar ciência desta decisão à Representante; IV. autorizar: a) a realização de inspeção, caso necessário; b) o envio de cópia da Representação e de seu anexo (e-docs 1E9F7AA0-e e 5450AC92-e), bem como do relatório/voto e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para análise de mérito da Representação. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento integral da representação.

PROCESSO Nº 00600-00003963/2020-49-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Paranoá - RA-VII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4992/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada eletronicamente; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Waldir Soares Cordeiro (Administrador Regional Interino, no período de 01.1 a 15.6.2017), Sévulo José Filho (Administrador Regional - Respondendo, no período de 16.6 a 31.12.2017), Júlio Cezar Carneiro Vizeu (Coordenador de Administração Geral, no período de 01.1 a 7.3.2017), Gleyson Adrovano Carneiro Machado (Coordenador de Administração Geral, no período de 8.3 a 3.8.2017) e Elias Penha Pereira (Coordenador de Administração Geral, no período de 4.8 a 31.12.2017), em virtude das seguintes falhas contidas: 1) no Relatório de Inspeção nº 10/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-doc CB3A9C2C-e): 1.1) subitem 1.2 - Ausência de comprovação de necessidades; 1.2) subitem 1.3 - Direcionamento de ata de registro de preço; 1.3) subitem 1.4 - ausência de pesquisa de mercado; 1.4) subitem 1.5 - procedimento licitatório sem a devida apreciação do controle interno da Secretaria de Estado das Cidades; 1.5) subitem 1.6 - Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato; 1.6) subitem 1.8 - Irregularidades em aquisição de materiais esportivos; 1.7) subitem 1.9 - Ausência de registro da entrada de materiais esportivos; 1.8) subitem 1.10 - Cargos sendo ocupados em desconformidade com os requisitos legais; 2) no Relatório de Contas nº 53/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF: subitem 2.1 - Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução (e-doc AAF1D707-e); 3) no Relatório Contábil Anual (e-doc A5011E25-e): 3.1) Conta 113811300 - Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas; 3.2) saldos nas contas ao final do exercício: ATIVO 113830900 - Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago; PASSIVO 211119801 - Salários, remunerações e benefícios ativo ex. anterior; ATOS POTENCIAIS 812310000 - Contratos com Terceiros; 3.3) valores inscritos na conta 218924000 - Restos a pagar que, até 10 de maio de 2018, não haviam sido pagos e foram, ainda, cancelados e reinscritos Restos a Pagar de exercícios anteriores; 3.4) divergência no saldo da contas 115600000 - Almojarifado/Estoque Interno, entre o SIAC e o SIGMA, no valor de R\$ 25.213,97; 123200000 - Bens Imóveis dos registros do sistema SIAC e do SISGEPAT, totalizando diferença de R\$ 220.841,37; 123100000 - Bens Móveis, dos registros do sistema SIAC e do SISGEPAT, em R\$ 7.260,46; 4) nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 28/2018 (e-doc 79C007F7-e): 4.1) ausência de localização ou reparação de 439 bens; 4.2) edificações/obras não foram encontradas; 4.3) bens imóveis não incorporados; III - determinar à Administração Regional do Paranoá - RA-VII que: a) adote as providências indicadas nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nºs 28/2017 e 28/2018, atinentes aos inventários patrimoniais dos exercícios de 2016 e 2017 (e-docs E47023CB-e e 79C007F7-e, respectivamente), principalmente, a fiscalização in loco em relação aos imóveis, exarados pela Coordenação Geral de Patrimônio da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) observe as prescrições contidas no art. 3º do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo de nº 38.326/17, relativamente à análise das futuras contas anuais; c) instaure tomada de contas especial, adotando procedimentos sumários e econômicos para o ressarcimento ao erário, caso identificado prejuízo, em face dos subitens 1.2, 1.3, 1.4 1.5, 1.8 e 1.9, do Relatório de Inspeção nº 10/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-doc CB3A9C2C-e); IV - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, que adotem as medidas necessárias para a prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos

autos; V - considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004161/2020-56-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 4993/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2019; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Maria José Silva Souza de Nápolis (Defensora Pública Geral, no período de 01.1 a 31.12.2019), dos Srs. Danniell Vargas de Siqueira Campos (Defensor Público Geral Substituto, no período de 7.1 a 24.1.2019, 15.3.2019, 18.3 a 27.3.2019, 24.11 a 12.12.2019 e 28.12 a 31.12.2019), João Carneiro Aires (Defensor Público Geral Substituto, no período de 28.3.2019, 15.4 a 16.4.2019 e 20.12 a 27.12.2019), Febo Câmara Gonçalves (Subsecretário de Administração Geral, no período de 01.1 a 31.12.2019) e da Srª. Gladys Linhares Muniz Fontes (Subsecretária de Administração Geral Substituta, nos períodos de 23.1 a 01.2.2019, 3.4 a 12.4.2019, 27.5.2019, 16.9 a 23.9.2019, 4.10.2019, 8.11.2019, 18.11.2019, 6.12.2019 e 9.12.2019); III - considerar, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004254/2020-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.857/18, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de sobrepreço praticado no Contrato nº 1/2015 - SES/DF, celebrado por dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., para a aquisição de insumos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 5001/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00600-00471103/2018-74; II - determinar, com amparo no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 0342BFA1-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolhimento, em solidariedade, o débito apurado de R\$ 1.212.258,07 (valor original), o qual deverá ser atualizado na forma da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no art. 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar: a) desde já, com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a realização de citação por edital, caso as tentativas de comunicar os responsáveis sejam infrutíferas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00005842/2020-31-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5103/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007: Ana Indira Alves de Oliveira, Elisângela Nunes de Almeida Furtado, Francisca Jaqueline da Silva Cardoso, Giselle Rodrigues dos Santos, João Bosco Alves de Oliveira, Luciana Gonçalves dos Santos Souza, Maria da Conceição de Oliveira Barros, Marta Cristina Pereira da Costa e Polliane Alves de Siqueira Albemaz; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Tatiane Mendonça dos Santos, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis neste Tribunal), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena deste Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007284/2020-49-e - Requerimento nº 1844/2020, de autoria do Deputado Distrital RODRIGO DELMASSO, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando deste Tribunal a realização de auditoria, para fins de avaliação da real situação das cozinhas, depósitos e refeitórios das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5104/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 352/2020-GMD-LEGIS (edoc EA862B4F-c) e do Ofício nº 175/2020-SEE/CAE (e-doc A9DE2A6A-c); II - informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao nobre Deputado Distrital Rodrigo Delmasso e ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal que esta Corte, por meio da Decisão nº 3.289/20 (e-doc 16981E32-e), já autorizou a realização

de auditoria para examinar a qualidade das instalações das escolas da rede pública de ensino, objeto que inclui a avaliação pleiteada no Requerimento nº 1844/2020, encaminhado pelo Ofício nº 352/2020-GMDLEGIS; III – autorizar: a) o envio de cópia dos documentos mencionados no inciso I à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, de modo a subsidiar a fiscalização autorizada pela Decisão nº 3.289/20; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007695/2020-34-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, reguladas pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 5105/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias para o cargo de Professor Substituto, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 -SEE/DF, publicado no DODF de 3.9.2018, Professor Substituto, Disciplina Geografia: Douglas Romário de Oliveira Pereira, Dyago Paulo Muniz de Lima, Gleydson Gonzaga de Lucena, Hebert Luiz Alves Carvalho, Idinney Max Bezerra Neves, Jonas Silva Leite, Ricardo Teixeira de Sousa, Thiago Santos Ferreira e Valéria Maciel de Abreu; Professor Substituto, Disciplina História: Abigail Pinto Siqueira, Adriano Jose Faria Borges, Ana Cristina Silva de Lemos, Anderson Leandro Ferreira Sa, Andreia França de Melo, Antonio Angelo Beserra da Silva, Carlos Henrique Correa Marin, Claudia Rodrigues dos Santos, Cristiano Vogado dos Santos, Fernanda da Silva Lopes Andrade, Gabriel Lucas Gonçalves Ramos, Igor Nascimento de Souza, Jeferson Martins de Oliveira, Jose Igor Santiago Pereira, Liliane Barbosa Silva, Ludmylla Alves dos Santos, Luiza Hooper Moretti, Marcelo Jordão Pereira Soares, Marcos Correa da Silva, Mayara Freire Costa, Natcha Martins de Sousa, Nilson Junio Pereira de Araujo, Rayanne Alyne Rodrigues de Carvalho, Sebastião Gomes Sousa, Sílvia Mylius Lopes, Thalita Araujo Silva, Thiago da Costa Santos, Warley de Souza Moreira, Willian Pereira do Nascimento e Wladimir Mendonça Barros; Professor Substituto, Disciplina Informática: Andréia de Carvalho Bispo, Claudio Galvão Werkema, Delmira Ferreira Lima, Edgar de Jesus Santos, Edigar Silva Rodrigues, Fabiano Rezende Barcelos, Karem Ferreira Reis da Silva, Luciano da Silveira Queiroz, Luiz Augusto da Silva Orso, Luiz Fernando Soares Cunha e Tatyane Chaves Caixeta; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007851/2020-67-e - Aposentadoria de LUIZ ALBERTO REIS – SES/DF. DECISÃO Nº 5106/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) obtenha junto ao Ministério da Saúde informações sobre possível averbação de tempo de serviço, como forma de evitar a dupla contagem, pois os 2.120 averbados na Secretaria de Estado de Saúde são necessários para satisfazer o requisito temporal desta aposentação; b) retifique, na aba “Tempos” do SIRAC, a informação do campo Tipo de Ponderação, haja vista que o serviço teria sido prestado sob o regime celetista, e não estatutário, como consta; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007853/2020-56-e - Aposentadoria de LUCIAURA CONCEIÇÃO ROSA BARBOSA – SEE/DF. DECISÃO Nº 5107/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007861/2020-01-e - Aposentadoria de RUI MOREIRA CASSIMIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 5108/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC, cadastre a acumulação de cargos, bem como a informação sobre a licitude ou não da acumulação; b) na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude e a compatibilidade horária dos cargos exercidos pelo servidor, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentação em exame, indicando, se houver, os conflitos existentes; 2) informação sobre a ausência de cómputo em duplicidade dos tempos averbados; 3) informação sobre os registros referentes à Licença-Prêmio (períodos gozados, computados para aposentadoria e convertidos em pecúnia); c) notifique, por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Rui Moreira Cassimiro desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007869/2020-69-e - Revisão da pensão militar instituída por ANDELREI GONCALVES NETTO - PMDF. DECISÃO Nº 5109/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007888/2020-95-e - Aposentadoria de MAFALDA MARIA VIEIRA PALA – SES/DF. DECISÃO Nº 5110/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apure possível utilização dos períodos de licença-prêmio para mais de uma finalidade (abono de

permanência, aposentadoria e conversão em pecúnia), adotando, se for o caso, as devidas medidas para obter o ressarcimento das quantias porventura recebidas indevidamente, sem deixar de observar os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007904/2020-40-e - Revisão da aposentadoria de CELSO MANOEL DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5111/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007905/2020-94-e - Pensão civil instituída por CELSO MANOEL DA SILVA – SEE/DF. DECISÃO Nº 5112/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007942/2020-01-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 5113/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 3.9.2018, Professor Substituto - Disciplina: Geografia Adailton Rodrigues Soares, Adriana Aparecida dos Santos Rodrigues, Alexandre Leitão de Carvalho, Amanda Matos Esteves Ferreira, Ana Patrícia da Silva Freitas, Antônio Maria Severa dos Anjos, Carpegiany Petronio Ferreira Laurentino, Claudete Silva da Rocha, Daniel da Silva Jordão, Eloisa de Moura Pompilho Maeda, Fabiana Martins Correia, Fábio Rosa Soares, Fernanda dos Santos Bernardes, Francisca dos Santos, Francisco Lucas Carvalho Santos, Gabriel Araujo Feitosa, Glaydson Lopes de Sousa Silva, Graziela Novais Brito, Jeferson dos Reis Barbosa, José Francisco de Sousa Sobrinho, José Trajano Neto, Luciene dos Santos Moreira, Marcos Antônio Xavier, Maria de Lourdes de Araújo Monjardim, Pedro Rodrigues do Nascimento Junior, Rafael Soares Costa, Rogerio Vidal de Siqueira, Rubia de Paula Rubio, Teresa Cristina de Araujo Castanheiro da Silva e Vera Lucia da Silva; Professor Substituto - Disciplina: História Adriana Silva Moura, Alessandro Sétimus Antunes Rodrigues Lira Ribeiro, Apolo Marques Prado, Caio Adriano Oliveira Lemes, Cleia de Araújo Barroso, Elias Vieira de Moraes, Flavio Henrique de Souza Silva, Francicleiton de Oliveira Leite, Israel Lucas Ninaut de Carvalho, Jessica de Amorim Gomes, Leomara Oliveira Silva, Lucas da Silva Barros, Lucas Milhomem Araujo de Godoi, Matheus Mendonça e Silva, Remisson César de Oliveira, Susie Suzane Cardoso dos Santos, Tayara Rodrigues Araujo, Thais Frota Nunes, Thiago Rodrigues do Nascimento e Yuri Ryoki Gomes Sukiyama Aredes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007943/2020-47-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes da aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 5114/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias para o cargo de Professor Substituto, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 -SEEDF, publicado no DODF de 3.9.2018, Professor Substituto, disciplina Geografia: Ana Gláucia Carvalho Ferreira, Andre Luis Dias Frey, Bianca Afonso Neiva, Bianca de Souza Oliveira, Bruno de Oliveira, Bruno Ribeiro de Lima, Claudio Benes Emerick da Silva, Cristiane Alves Campos, Deoclides Nunes do Lago, Dionizio Antonio Albuquerque Arruda, Erica de Faria Campanella, Flavia Martins Ferreira, Genivaldo Fernandes Inácio, James Peterson Bastos Marques, Jeferson Viana Borges, Junior César Pereira Rodrigues, Maria Cecília de Souza Ribeiro Regiani, Mateus José da Silva, Matheus Batista Firmato de Almeida, Maurilio Palmeira de Sousa, Mauro César Viana Ribeiro, Mayara Teixeira Martins de Melo, Milena Rocha Costa, Nathalia Silva da Costa, Pablo Rodrigo Mendes Queiroz, Patricia Vales Mesquita, Pedro Henrique da Silva, Rafael de Oliveira Graciano, Rafael Gualberto Campos da Silva, Renato Pessoa Lima, Ronaldo Barros de Souza, Rosomeire Maria Lins Prado, Schneyder Hermsdorf Aquino, Soraia Nemetala Gomes, Sueli Marques Pereira Monteiro, Suzane Aparecida Moraes Miranda, Valeria do Carmo Leite de Andrade Barbosa, Valquíria Araujo, Victor Hugo Muniz Fidelis da Silva e Vinicius Lobo de Araujo; Professor Substituto, disciplina História: Alexandre José Flach, Anderson Michel Galvão Ruela, Andre Magalhães Medeiros, Andrey Soares Pinto, Dario da Silva Medeiros, Luiz Fernando de Araújo Torres, Ricardo César Ramos de Araujo, Talita Ferreira Rossi, Thiago Magalhães de Sousa e Yuri Javier Dias Aires Prado; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008406/2020-14-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 39/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a contratação de empresa(s) visando eventual fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção, a serem empregados no âmbito da jurisdicionada. DECISÃO Nº 5115/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2020 (e-doc E5015DB1-e), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, e do respectivo processo administrativo (Processo SEI nº 00112- 00021618/2020-25, e-doc DB4C03A5-e); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 9088/2020-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília Administradora e Corretora de Seguros S.A. - BRB Seguros, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 4994/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília Administradora e Corretora de Seguros S.A. - BRB Seguros, referente ao exercício de 2017; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. Adônis Assumpção Pereira Júnior (Diretor de Operações e de Negócios, no período de 1º.1 a 31.12.2017); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Valdir José dos Santos (Diretor-Presidente, no período de 1º.1 a 31.12.2017) e Luciano Henn Bernardi (Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia, no período de 1º.1 a 31.12.2017), em face das impropriedades registradas nos subitens 1.1 (falha na fiscalização dos contratos) e 1.2 (falha na fiscalização do contrato de virtualização de servidores), do Relatório de Inspeção nº 03/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (edoc 23224D06-e); III. determinar aos atuais administradores do BRB Seguros, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; IV. considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com os cofres da empresa no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 27854/2017-e - Representações formuladas pela Associação Bateria Nota Show (ABNS), noticiando possível inadimplemento por serviços artísticos prestados à então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SECULT/DF) e às Administrações Regionais de Santa Maria (RA XIII) e da Fercal (RA XXXI). DECISÃO Nº 5116/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da petição apresentada pela Associação Bateria Nota Show (peça 76); II - esclarecer à supracitada associação que, no tocante às Representações de Peças nºs 4 e 8, já foram adotadas todas as medidas cabíveis no âmbito da competência deste Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à Segem, para arquivamento.

PROCESSO Nº 35967/2018-e - Representação nº 6/2018 - GP1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre irregularidades cometidas pela Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFRANS, em relação às linhas rurais de transporte público coletivo do Distrito Federal, que teriam sido retiradas de alguns dos operadores atuais e repassadas a outros operadores de linhas urbanas, sem o devido procedimento licitatório. DECISÃO Nº 4960/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Alessandra Queiroz de Carvalho, conferindo efeito suspensivo ao item II, letra "a", da Decisão nº 4484/2020, no que concerne à recorrente; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF apresente, caso entenda necessário, contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seus advogados, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do pedido de reexame ora conhecido à SEMOB/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II, supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal ora conhecida e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12244/2019-e - Aposentadoria de RITA MARIA DE PAULA DUTRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5117/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 7033/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 09/10/2020 (e-DOC 559270F5), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo, de forma excepcional e impreterível, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3134/20, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000398/2020-68-e - Aposentadoria de ANTONIO PICCOLO NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 5118/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1502/2020, vazada nos seguintes termos: a) nas abas "Dados da Concessão" e "Proventos", providencie a indicação da fundamentação legal relativa à vantagem dos quintos (ID 141), bem como a inclusão do mapa de quintos, respectivamente; b) após confirmar a permanência dos três vínculos indicados na análise automática, anexada à aba "Tramitação do Ato", facultando a opção ao servidor por apenas dois vínculos, se for o caso, anexe parecer conclusivo da comissão permanente de acumulação de cargo sobre a licitude da referida acumulação, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2012, 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017, informando, outrossim, sobre eventual averbação de tempo de serviço no vínculo municipal; c) informe ao servidor sobre o teor desta decisão para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000753/2020-07-e - Aposentadoria de ALOISIO FERNANDO SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 5119/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 7067/2020 SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 09/10/2020 (e-DOC CF3B5711), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1781/20, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001988/2020-16-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4995/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA da então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL/DF, relativa ao exercício financeiro de 2016; II. julgar, no tocante ao objeto da TCA em apreço: a) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas da Sra. Ricarda Raquel Barbosa Lima, CPF nº ***.264.309.** (Secretária de Estado Substituta, período de 15.04 a 16.04.16, e 29.04 a 30.04.16); b) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas da Sra. Leila Gomes de Barros Rego, CPF nº ***.324.066.** (Secretária de Estado, período de 01.03 a 31.12.16), bem como dos Srs. Jaime de Araújo Góes Recena Grassi, CPF nº ***.486.264.** (Secretário Adjunto, período de 01.03 a 31.12.16), Ariston Rocha Drumon Albuquerque, CPF nº ***.909.351.** (Subsecretário de Administração Geral, período de 01.03 a 10.05.16), e Júlio Cesar dos Santos, CPF nº ***.932.801.** (Subsecretário de Administração Geral, período de 11.05 a 31.12.16), em decorrência das impropriedades indicadas nos subitens 2.1 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 49/2019-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 27D3217E-e, Peça nº 18); 1.3 (Inexistência de métricas que permitam controle de eficiência e eficácia das políticas públicas implementadas por meio de convênios) e 2.1 (Falta de efetividade no andamento do processo com obra inacabada), do Relatório de Inspeção nº 07/2019 - DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/GCDF (e-DOC 959EA764-e, Peça nº 20), das impropriedades apontadas no Relatório Contábil Anual - 2016: 1 - Ativo - Saldos a regularizar; 2 - Passivo - Obrigações pendentes de regularização; 4 - Atos potenciais ativos diversos - contas "Caução", "Contratos com Terceiros", "XXXXX a Receber" e "Convênios com Terceiros" com saldo a regularizar; 5 - Resultado - saldos a regularizar (e-DOC 2DC4B283-e, Peça nº 14), bem como das constantes do Relatório de Bens Móveis nº 107/2017 (Bens não localizados - Código 058.96.00.00.00 SISGEPAT, pp. 18/19, do e-DOC 22347BA1-e) e do Relatório de Bens Imóveis nº 107/2017 (1.1 - Imóveis que se encontram ocupados por terceiros; 1.2 - Edificações/obras que não foram encontradas; 2 - Bens imóveis não incorporados; 2.1 - Imóveis a regularizar/código 90; 2.1.10 Imóveis que se encontram ocupados por terceiros; e 2.2 - Obras em andamento/código 91, pp. 20/24, do e-DOC 22347BA1-e); III. nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; IV. autorizar a realização de procedimento fiscalizatório em relação aos convênios firmados pelo Distrito Federal com a Fundação Assis Chateaubriand para gestão dos Centros Olímpicos, a contar de 2014, uma vez que o Processo nº 1810/2013 cuidou dos convênios firmados/executados no período de 2011 a 2013; V. considerar: a) nos termos do inciso I, do art. 24, da LC nº 1/1994, o responsável nominado no item II.a plenamente quite com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em análise; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 1/1994, os responsáveis relacionados no item II.b, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCA em apreço; c) encerradas as TCEs objeto dos Processos nºs 371.000.044/2008, 410.000.887/2014, 371.000.187/2007, 371.000.315/2008, 371.000.003/2009, 410.000.887/2013 e 371.000.320/2008, devido a ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, bem como a do Processo nº 410.000.788/2013, tendo em vista o Processo nº 23.818/2013 versar sobre o mesmo objeto, de modo a se evitar bis in idem; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004467/2020-11-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 5120/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004794/2020-64-e - Aposentadoria de ALEXANDRE VENTURA DOMINGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 5121/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 3542/2020; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005278/2020-57-e - Aposentadoria de JOAQUIM VICENTE DO PRADO FILHO e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 5122/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por

cumprida a Decisão nº 3.820/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005281/2020-71-e - Aposentadoria de LADISLAURA GOMES DE AMORIM - SEE/DF. DECISÃO Nº 5123/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3685/2020; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005673/2020-30-e - Representação nº 61/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre suposta irregularidade na suspensão de cirurgias cardiológicas pelo Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF, para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como no Contrato nº 108/2020 - SES/DF, firmado entre a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o ICDF, para prestação de serviços de terapia intensiva, em caráter complementar, junto ao SUS. DECISÃO Nº 4954/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6847/2020 - SES/GAB (e-DOC 694E5EA6), protocolado nesta Corte de Contas em 30/09/2020, por meio do qual a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional e impreterível, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3970/2020, por mais 5 (cinco) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007852/2020-10-e - Revisão da aposentadoria de SILVIA VAZ DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5124/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007867/2020-70-e - Aposentadoria de ALUÍSIO ALVES DE ALMEIDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5125/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007893/2020-06-e - Aposentadoria de MEIRA JAINE QUINTINO DE ALMEIDA CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 5126/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008263/2020-41-e - Representação nº 17/2020-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades em obras de pavimentação realizadas no Setor Hípico Sul, via de acesso à EPGU – Estrada Parque Guarã - DF-051. DECISÃO Nº 5127/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 17/2020-G3P, de lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (peça nº 1), por preencher os requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da Representação em tela; III. autorizar: a) nos termos do art. 230, § 7º, do RI-TCDF, a disponibilização de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o cumprimento do item II supra; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00008422/2020-15-e - Representação nº 18/2020 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de possíveis irregularidades na execução dos Contratos nºs 10 e 11/2017, relativos a publicidade e propaganda da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 4959/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 18/2020 - G3P, ofertada pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (peça 12 e anexos de peças 1/11), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) dos documentos anexados às peças 15 e 16; II – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos representados; III – autorizar: a) a realização de inspeção na Câmara Legislativa do Distrito Federal, caso necessária, para apuração dos fatos narrados na representação

em voga; b) a ciência desta decisão ao representante; c) a disponibilização à CLDF do inteiro teor da representação de peça 12, para subsidiar o cumprimento do item II retro; d) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008534/2020-68-e - Representação nº 19/2020-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido cautelar, em face de possível irregularidade na indicação, pelo Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Sr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF. DECISÃO Nº 4955/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOC CA8EDF8F-e), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II – conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis à Governadoria do Distrito Federal e ao Sr. Raimundo Ribeiro, Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, para, nos termos do artigo 277, § 3º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc CA8EDF8F-e) à Governadoria do Distrito Federal e ao Diretor-Presidente da ADASA/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a ciência desta decisão ao representante do "Parquet"; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 50/2020, publicado no DODF de 16.11.2020, páginas 21 e 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 17h41, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, após passar a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos relatados pelos Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS, à exceção dos de nºs 16462/2008 e 34376/2016.

O Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, às 18h05, suspendeu os trabalhos da sessão ordinária e convocou, com base no art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada na sequência, procedendo, às 18h45, a reabertura dos trabalhos para julgamento dos demais processos constantes da pauta da Sessão Ordinária.

O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, após o relato dos processos sigilosos de sua responsabilidade, retirou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta das sessões reservada, ordinária e administrativa.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos processos relatados pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 19h14, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 179 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1350

Aos 18 dias de novembro de 2020, às 18h06, reuniram-se por vídeo conferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 234/2020, adotada no Processo nº 00600-00005091/2020-53-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 238/2020, adotada no Processo nº 00600-00007559/2020-44-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 239/2020, adotada no Processo nº 00600-00008410/2020-82-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 236/2020, adotada no Processo nº 19640/2013-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 241/2020, adotada no Processo nº 8620/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 233/2020, adotada no Processo nº 1630/2020-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 240/2020, adotada no Processo nº 00600-00004519/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 243/2020, adotada no Processo nº 4877/1996-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 237/2020, adotada no Processo nº 13057/2013-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 235/2020, adotada no Processo nº 17853/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com a retirada de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00004348/2020-50-e - Denúncia recebida pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis ilegalidades no procedimento licitatório para a concessão da área do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo do Guará - CAVE, que compreende o Estádio Antônio Otoni Filho, o Ginásio Esportivo do Parque do Guará, o Clube Vizinhança, o Teatro de Arena, quadras poliesportivas e as pistas de skate e motocross. **DECISÃO Nº 242/2020** - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da denúncia recebida pelo Ministério Público junto à Corte (peça 3), tendo em vista o não atendimento do requisito previsto no art. 229, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF; II - retirar a chancela de sigilo dos autos tendo em vista que as jurisdicionadas já tomaram ciência da autoria e do

objeto da denúncia; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante, por meio do Ministério Público junto à Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para arquivamento.

O processo apreciado nesta sessão que não figurou no Extrato de Pauta nº 50/2020, publicado no DODF de 16.11.2020, página 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º do mesmo normativo.

O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, após o relato dos processos sigilosos constantes de sua responsabilidade, retirou-se da sessão, deixando de participar, também, do julgamento dos demais processos constantes das pautas das sessões ordinária e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h44, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 11 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 7, de 3 de janeiro de 2017 e na Lei-DF nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº96/2020-e, resolve:

Art. 1º Abrir, nos termos do art. 7º da Lei-DF nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020, crédito suplementar para alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2020, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.122.8231.8517.0019 REF.: 018162	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.39	0	100	6.000	6.000
TOTAL					6.000	

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9065.0001 REF.: 018167	TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.50.41	0	100	6.000	6.000
TOTAL					6.000	

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, SHAYLLON MARINHO ROCHA TRINDADE, matrícula 133.983-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702617, de Gerente, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Arquitetura, da Coordenação de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DIOGO MATHEUS FERREIRA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Arquitetura, da Coordenação de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ERNANE SIMÕES DOS SANTOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 34.685-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00702090, de Supervisor Operacional, da Gerência de Execução de Projetos Especiais, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SANDRO NERY MACIEL, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.524-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00702085, de Supervisor Operacional, da Gerência de Tributos Indiretos, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRO NERY MACIEL, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.524-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00702090, de Supervisor Operacional, da Gerência de Execução de Projetos Especiais, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ELIENE GOMES DA SILVA, Agente de Gestão Fazendária, matrícula 92.093-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00702085, de Supervisor Operacional, da Gerência de Tributos Indiretos, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00701299, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR MARILENE SEBASTIÃO SEGUNDO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 33.166-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00701146, de Assessor, do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ROSA CLEIA DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 135.575-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00701146, de Assessor, do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA AFONSO CAIXETA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001631, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO SANTIAGO CAVALCANTI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001631, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO SANTIAGO CAVALCANTI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001675, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR CHEIRRE ALVES ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001675, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NATÁLIA MOURÃO ATAÍDES DOS REIS TEIXEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00001629, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA AFONSO CAIXETA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00001629, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CHEIRRE ALVES ARAUJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 40000055, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR NATÁLIA MOURÃO ATAÍDES DOS REIS TEIXEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 40000055, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 197, de 16 de outubro de 2020, página 20, o ato que nomeou REBECCA CRISTEE MILHOMEN OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00001647, de Assessor Técnico, da Diretoria de Tecnologia, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR JOAO DE DEUS OLIVEIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00001647, de Assessor Técnico, da Diretoria de Tecnologia, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GUSTAVO ALVES MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400838, de Gerente, da Gerência de Material, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 14 de outubro de 2020.

NOMEAR ELIZEU PINTO SANTANA, matrícula 0172568-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Material, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA AUXILIADORA MONTANDON DE MACEDO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000056, de Coordenador, da Coordenação de Promoção do Artesanato, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 17 de novembro de 2020.

NOMEAR ANA BEATRIZ LOUREIRO ELLERY para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000056, de Coordenador, da Coordenação de Promoção do Artesanato, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA ALESSANDRA LODIS CASSIMIRO, SubTen. QBMG-01, matrícula 1403680, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102930, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ISAAC DE ALMEIDA CORREA, SubTen. QBMG-01, matrícula 1405226, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102931, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR NACIPE DUARTE OTONI, SubTen. QBMG-01, matrícula 1405112, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102937, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o ST QBMG-2 ARLINDO VALES LEITE JÚNIOR, matrícula/GDF 1.694.193-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 1º de outubro de 2020.

NOMEAR o ST QBMG-1 EDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.660.903-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR o ST QBMG-1 EDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.660.903-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102907, de Gerente, Gerência de Proteção Comunitária IV, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Mús. GILSON DO NASCIMENTO SANTANA, matrícula/GDF 1.656.670-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102907, de Gerente Gerência de Proteção Comunitária IV, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o 1º Ten QOBM/Mús. GILSON DO NASCIMENTO SANTANA, matrícula/GDF 1.656.670-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102917, de Assessor, da Gerência de Fiscalização de Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Mús. ELY BERNARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula/CBMDf 1403624, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00102917, de Assessor, da Gerência de Fiscalização de Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ST QBMG-2 MARCOS EURÍPEDES ARAÚJO DE SOUZA, matrícula/GDF 1.693.542-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103568, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 15 de outubro de 2020.

NOMEAR o 3º SGT QBMG-1 HÉLIO MONTEIRO FERREIRA, matrícula/GDF 1.693.545-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103568, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR o 3º SGT QBMG-1 HÉLIO MONTEIRO FERREIRA, matrícula/GDF 1.681.028-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00102913, de Assessor Técnico, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o CAP QOBM/MUS ERALDO LEITE DE AZEVEDO, matrícula/CBMDf 1415873, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00102913, de Assessor Técnico, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o ST QBMG-3 WELLINGTON LOPES DA SILVA, matrícula/GDF 1.693.543-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103571, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 14 de setembro de 2020.

NOMEAR o ST QBMG-3 WAGNER OFFREDI DE LIMA, matrícula/CBMDf 1404230, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103571, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR, a pedido, CLÁUDIA MARINA PIRES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH B0000827, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, a contar de 17 de novembro de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARILANIA TEIXEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09300081, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação da Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA LIMA DEPIERI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09300081, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação da Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUANA LIMA DEPIERI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09300064, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR MARILANIA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09300064, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO IVO SERRA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR ADAIL MACEDO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08400074, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Professor, matrícula 23633-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08400074, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANGÉLICA BORGES CAIRES FREITAS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 08400089, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, a contar de 15 de outubro de 2020.

NOMEAR ANTÔNIO LUIZ ALMEIDA PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES ALENCAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400119, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR MEIRIELLY PEREIRA GOSAVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400119, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDGAR SANTANA DE SIQUEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 08400120, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, a contar de 09 de novembro de 2020.

NOMEAR GUSTAVO CECÍLIO MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo nomeado para outro cargo, GUSTAVO CECÍLIO MENDES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 08400105, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS EDUARDO ORTENZI CAMACHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 08400105, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EDILSON PAZ RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08400128, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR RENE SOARES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400140, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR HERALDO GOMES CABRAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400140, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HERALDO GOMES CABRAL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08400111, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR WELITON DE CASTRO OLIVEIRA SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08400111, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º Lei 4.604 de 15 de julho de 2011, resolve:

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor - Membro Suplente: LUCILENE MARIA F. PORTELA - Secretária Adjunta de Assistência em Saúde.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor - Membro Titular: MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS - Superintendência da Região Centro-Sul.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor - Membro Suplente: JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representante do segmento Gestor - Membro Titular: WANDERLEY FERREIRA NUNES - Assessoria de Gestão Estratégica e Participativa.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representante do segmento Gestor - Membro suplente: ELIENE FERREIRA DE SOUSA - Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representante do segmento Gestor - Membro Titular: MARCOS DE SOUSA FERREIRA - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência de Saúde do Distrito Federal - FEPECS.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representante do segmento Gestor - Membro suplente: MARIA LIVIA DANIELA BARBOSA RIBEIRO - Hospital das Forças Armadas-HFA.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representante do segmento Gestor - Membro Titular: MARIA MARTINS ALESSIO - Coordenação e Atenção Primária à Saúde.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representante do segmento Gestor - Membro Titular: SÉRGIO LUIZ DA COSTA - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

DISPENSAR da Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representante do segmento Gestor - Membro suplente: ISIS MARIA MAGALHÃES - Hospital da Criança de Brasília.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor - Membro Suplente: PETRUS LEONARDO BARRON SANCHEZ - Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor - Membro Titular: RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA - Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor – Membro Suplente: CRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor – Membro Titular: CRISTIANO ALVES SAYÃO FILGUEIRA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor –Membro Titular: CARLOS HUMBERTO SPEZIA - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência de Saúde do Distrito Federal - FEPECS.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor – Membro suplente: MARCIA INES CARNEIRO CARRINHO - Hospital das Forças Armadas - HFA.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor –Membro Titular: ALEXANDRE GARCIA BARBOSA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor –Membro Titular: PAULO RICARDO SILVA - Instituto de Gestão Estratégica em Saúde.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor – Membro suplente: CARLOS WILSON DE ANDRADE FILHO - Hospital da Criança de Brasília.

DESIGNAR para Função de Conselheiro do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: Representantes do segmento Gestor – Membro suplente: LAUANDA AMORIM PINTO - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do DF – LODF, e o § 1º do art. 10 da Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, resolve:

DESIGNAR SUELI FRANCISCA VIEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR GILCE SANT'ANNA TELES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELLOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR LEONARDO LINO DE SOUZA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR MURILO MANGABEIRA CHAVES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR REGINALDO DE BARROS MIRANDA JÚNIOR para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR WESLEY ARAÚJO DA PONTE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR BIANCA COBUCCI ROSIÈRE para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil-sessão do Distrito Federal.

DESIGNAR MYRIAM CARULINA LOPES PIRES DE MENEZES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil-sessão do Distrito Federal.

DESIGNAR MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Associação dos Idosos de Taguatinga.

DESIGNAR JOSÉ PEREIRA LIMA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Associação dos Idosos de Taguatinga.

DESIGNAR LUCILENE CARVALHO SANTOS VAZ para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Obra Social Santa Isabel.

DESIGNAR SUELI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA SOARES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Obra Social Santa Isabel.

DESIGNAR MARTA AMÉLIA MARAZZO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Associação Lar Batista Canaã.

DESIGNAR MARA LÚCIA CASTILHO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Associação Lar Batista Canaã.

DESIGNAR GEOVÂNIA MARIA GONÇALVES SOARES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante do Instituto Integridade.

DESIGNAR LORENA SIDOR PEREIRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante do Instituto Integridade.

DESIGNAR OTÁVIO DE TOLÊDO NÓBREGA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia- Seção do Distrito Federal.

DESIGNAR HUDSON AZEVEDO PINHEIRO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG- Seção do Distrito Federal.

DESIGNAR KARLA DE SOUSA ARAÚJO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM-Seção do Distrito Federal.

DESIGNAR MYRIAM RIBEIRO MENDES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM-Seção do Distrito Federal.

DESIGNAR SIDNEY ALMEIDA JUNIOR para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

DESIGNAR JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

DESIGNAR DEBORA BRASIL MIRANDA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ANGELA MARIA SACRAMENTO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

DESIGNAR PABLO BOMTEMPO DE CARVALHO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XXVI e XXVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 13, do Anexo III, do Decreto n.º 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

DISPENSAR RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO da função de Membro Titular do Conselho Deliberativo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

DESIGNAR INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES para exercer a função de Membro Titular do Conselho Deliberativo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

DISPENSAR EDUARDO REGIS MELO FILIZZOLA da função de Membro Titular do Conselho Fiscal, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

DESIGNAR EVANDRO MARTINS MEDEIROS para exercer a função de Membro Titular do Conselho Fiscal, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

DISPENSAR PRISCILLA MENDES RODRIGUES da função de Membro Titular do Conselho Deliberativo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

DESIGNAR PAULO ROBERTO SILVA para exercer a função de Membro Titular do Conselho Deliberativo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 7º do Decreto Federal nº 7652, de 22 de dezembro de 2011, e em observância aos requisitos previstos no supramencionado decreto, a saber: exercício ininterrupto do cargo: a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe; b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe; c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial; avaliação de desempenho satisfatória e conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, resolve: CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, progressão funcional para 2ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2020.

ANDRE BATISTA MIRANDA TERESA, Delegado de Polícia, 2383241/ 2421225; HENRIQUE NOBREGA DE MELO, Delegado de Polícia, 2383012/2627624; HERNANE COSSETI DE ALMEIDA, Delegado de Polícia, 2383233/2527541; THAIZA OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, Delegado de Polícia, 238342X/1446649; VICTOR DUARTE COSTA DE CARVALHO, Delegado de Polícia, 2383209/1535529.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 2ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2020.

JAQUELINE MOREIRA MARQUES, Papiloscopista Policial, 2383349/1534346; JOSE MAURICIO PAIVA DE ALMEIDA, Papiloscopista Policial, 2383152/ 2420198; NILTON CLAUDIO DE OLIVEIRA, Papiloscopista Policial, 2382857/2418448; RENATA MOREIRA CORREA DE ARAUJO FARIA, Perito Médico Legista, 2382636/2419140; ROBSON ALVES PEREIRA, Papiloscopista Policial, 2382091/2417251.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, e em observância aos requisitos previstos no supramencionado decreto, a saber: exercício ininterrupto do cargo : a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe; b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe; c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial; avaliação de desempenho satisfatória e conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, progressão funcional para 2ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2020.

ANTONIO FREIRE DA COSTA NETO, Delegado de Polícia, 2384469/2994135; ANTONIO HENRIQUE JORGE LEITE , Delegado de Polícia, 2384426/2993746; BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO, Delegado de Polícia, 2384396/2995108; BRUNO ROCHA LUZ SOUSA, Delegado de Polícia, 2384418/2993729; CAMILA NINIVE DE BESSAS FERREIRA, Delegado de Polícia, 2384477/2993710; DANIEL AZEVEDO MONTEIRO , Delegado de Polícia, 2384485/1135382; MARCOS PAULO SALMEN CHAGAS DA COSTA, Delegado de Polícia, 2384361/3690635; PAULO DE LIMA FECURY, Delegado de Polícia, 2384434/1146414; PAULO RICARDO BENEVIDES FORTINI, Delegado de Polícia, 238440X/2994196; RENATO VIEIRA DAMASCO, Delegado de Polícia, 2384450/1135674; TIAGO CARVALHO NUNES DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, 2384442/1319459.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 2ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2020.

ADRIANO LIVIO MARTINS , Papiloscopista Policial, 2384337/2994335; ANA PAULA DOS ANJOS VIEIRA , Perito Médico Legista, 2384191/1840123; BIANCA CORREA BORGES SCAFUTO, Papiloscopista Policial, 2384302/2994300; CARLOS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Papiloscopista Policial, 238423X/1478723; CATARINA NOVAES DE BORBOREMA, Perito Médico Legista, 2385074/1520627; KARLA VIANA MERGULHAO , Papiloscopista Policial, 2384213/2994141; LARISSA DA CUNHA ALMEIDA RODRIGUES , Papiloscopista Policial, 2384256/2994280; LEANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO, Papiloscopista Policial, 2384221/2994315; MARCELA REGINA SIQUEIRA AMORIM , Papiloscopista Policial, 2384248/2994318; MARIA CLAUDIA MOREIRA SAMPAIO, Perito Médico Legista, 2385244/1731213; MARYANI ANDRESSA GOMES BEZERRA, Papiloscopista Policial, 2384345/2995106; MAURICIO PALMA VASCONCELOS, Papiloscopista Policial, 2384310/2994566; NAIARA CAROLINE SOARES, Papiloscopista Policial, 2384264/2995590; NATHALIA BURGARDT COSTA, Perito Médico Legista, 2385236/2994165; NIVIA ABADIA MACIEL DE MELO MATIAS , Perito Médico Legista, 2385201/1844406; PAULO HENRIQUE MORAES CASTELO BRANCO, Papiloscopista Policial, 2384299/2995632; RODOLFO BREGION DE GODOY, Perito Médico Legista, 2385228/2994189; SARA ANIELI DA COSTA BRAZ FONSECA, Perito Médico Legista, 2384205/1092030; SUELLYN SCHOPPING, Papiloscopista Policial, 2384329/2994307; THIAGO DANTAS DE CERQUEIRA , Papiloscopista Policial, 2384272/299429.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 14 da Lei nº 840/2011, bem como, a instrução do Processo SEI 00094-00004072/2019-14, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, a que se refere o Edital Normativo nº 1- SLU/DF, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2019 e Edital de Resultado Final nº 9 – SLU/DF, de 31 de julho de 2019, publicado no DODF nº 144, de 1 de agosto de 2019, para exercer o cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em substituição à exoneração e à vacância ocorridas em 09/11/2020, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

ADMINISTRAÇÃO: HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS, 6º, em vaga decorrente da exoneração à pedido da servidora GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BALDOMIR, matrícula 276.264-1.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 1º de dezembro de 2020

Processo: 00054-00116993/2020-01. Interessada: SUBSECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL. 3º SGT QPPMC RICARDO MOREIRA DA COSTA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

DECLARO, com fulcro no artigo 29- A, inciso XII, da Lei nº 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, para fins de cessão de servidor, o caráter estratégico do cargo de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, Símbolo CNE-02, SIGRH 11000012, a ser provido pelo 3º SGT QPPMC RICARDO MOREIRA DA COSTA, matrícula 74.204-X.

Após a publicação, encaminhe-se o processo para a Polícia Militar do Distrito Federal, via Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016, e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME PINHEIRO GUARÁ, matrícula nº 1.697.065-9, para atuar como Executor Titular e SÉRGIO HENRIQUE DE LIMA MESSIAS, matrícula nº 1.698.484-6, para atuar como Suplente do Contrato nº 12/2020-CACI, firmado junto à TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para aparelhos de inspeção de bagagens por Raios-X, marca Smiths Detection, HI-SCAN 5030si, ora disponibilizados no Palácio do Buriti, sede do Executivo Local, Brasília-DF, Processo SEI nº 00428-00001675/2019-19.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JENIFER PONCIANO DA SILVA, matrícula nº 1.693.303-6, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-04, para substituir TACIANO DA HORA BORGES, matrícula nº 1.693.308-7, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-06, no período de 01 a 20 de dezembro de 2020, em virtude de férias regulamentares do Titular.

JEANINE MARISA DA SILVA ROCHA WOYCICKI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: ALTERAR a porcentagem de 15% para 25% da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 1º da Portaria nº 86, da SEAP, de 08/05/2014, que regulamentou o Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25/09/2013, da servidora FRANCISCA HELENA OLIVEIRA PERES DA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 31.734-9, requerido em 19/11/2020, Pós-graduação: Conforme título apresentado. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta ordem de Serviço serão a partir de 01/12/2020.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º, § 2º, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de serviço nº 39 de 22 de junho de 2020, publicada no DODF nº 120, página 53, de 29/06/2020.

DESIGNAR JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula 30492-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Brazlândia, do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Assessoria de planejamento, Símbolo CPE-07, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, no período de 25 de Novembro de 2020 a 14 de Dezembro de 2020, por motivo de férias.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. resolve: DESIGNAR RAYANE MIRELY GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 1.691-050-8, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CC-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor LUCIANO NUNES STACCIARINI, matrícula 1.690.879-1, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 21 a 30 de dezembro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo SEI nº 00135-00002986/2020-15.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, de acordo com o disposto nos art. 211 e 229, da Lei Complementar nº 840, 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância, conforme disciplina o art. 229, da Lei Complementar 840/2011, constituída pela Ordem de Serviço nº 34/2020, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 27 de maio de 2020, página 11.

Art. 2º Designar VALMECI DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula nº 1.700.505-1, Chefe da Ouvidoria da Administração Regional do Paranoá; DINALVA CAMPELO TORRÃO, matrícula nº 1.700.684-8, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá e MICHELE FERREIRA NACFUR, matrícula nº 1.691.171-7, Chefe da Assessoria de Planejamento Administração Regional do Paranoá, todos estáveis sob a presidência do primeiro, para compor a referida Comissão Processante.

Art. 3º Permanece inalterados os demais artigos da referida Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO COSTA DAMACENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Sindicância para investigar, no caso de sindicância e apurar, suposto desaparecimento do Processo Administrativo nº0142.001693/2005, em atendimento ao Despacho- RA-XII/COAG (40002572), pertencente ao Processo Sei 00142- 00000798/2019-66 .

§1º – Dos membros da Comissão:

I – Presidente: ANTÔNIO SOARES FEITOSA – Matrícula nº 00924628;

II – Membro Titular I: MARIA IVONETE SOUZA SILVA – Matrícula nº 4242-42;

III – Membro Titular II: MARILENE GOMES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 167113-19;

IV – Membros suplentes: CLAUDECI FERREIRA MARTINS – Matrícula nº 17456-97; e BENEDITO DO NASCIMENTO – Matrícula nº 4255-83;

§2º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II – Caso o membro que assumira a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, resultando assim em 60 dias no caso de Sindicância, art. 214, §2º, Lei Complementar nº840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaído nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2020, página. 29.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar NEIDE RIBEIRO DE SANTANA- Matrícula: 47549-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY- Matrícula 169348-06, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional de Samambaia, no período de 09/12/2020 à 18/12/2020, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA SILVA MOTA MARTINS- Matrícula: 1.430.765-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições ELIANE FERREIRA DIAS- Matrícula:174.723-1, Símbolo CPC- 08, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, no período de 11/12/2020 e 14/12/2020 à 16/12/2020, por motivo de afastamento legal da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00029343/2019-25, resolve: SUSPENDER, a contar de 31 de dezembro de 2020, por necessidade de serviço, as férias do servidor MAURILIO DE MOURA LIMA ROCHA, matrícula nº 275.317-0, lotado na Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2020, marcadas de 31 de dezembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 542, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/ESPII, as servidoras ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL, matrícula 125.648-3, na qualidade de Gestor e MARGARETH COUTINHO RUAS, matrícula 174.480-1, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 42208/2020, celebrado com senhor RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO, que tem por objeto a contratação de consultoria cuja finalidade é a realização das atividades de encerramento do Projeto de Desenvolvimento Fazendário (PROFEFAZ) no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) e o desenvolvimento das atividades preliminares da preparação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Distrito Federal (PROFISCO II). Processo nº 00040-00021504/2020-76.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 543, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040243/2019 celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 10, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034591/2019-98, a saber: 1. JOÃO KERGINALDO FIRMINO DO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 0275312-X e ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA NUNES, Professora de Educação Básica, matrícula nº 0271.415-9 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Planetário de Brasília. 2. SHEILA GUALBERTO BORGES PEDROSA, Gestor em PPGG, matrícula nº 169169-4 e FREDERICO BORGES MACHADO, Analista de Atividades Culturais, matrícula nº 2405202 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da GERÊNCIA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE BRASÍLIA.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados em relação ao Contrato nº 040243/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 544, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019 celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 05, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo 00040-00034630/2019-57, a saber: 1. DÉBORA DE SOUSA OLIVEIRA, Técnica em Assistência Social, matrícula nº 0277465-8 e ÉTILI VIANA DAMASCENO, Auxiliar Assistência Social, matrícula nº 0104012X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social do Arapoanga.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados em relação ao contrato nº 040237/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MÍRIAM CORREIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 43.051-X, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal

do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 17 de novembro de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00037755/2020-72.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CLEGIO SILAS DIONIZIO, matrícula nº 38.759-2, Agente de Gestão Fazendária, Especialidade Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 16 de junho de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00035442/2020-80.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 00040-003340/2012, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 338, de 15 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 211, de 17 de outubro de 2012, pág. 18, que averbou o tempo de contribuição da servidora NEURACY MARIA DOS SANTOS CARTAXO, matrícula nº 42.838-8, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 2.699 (dois mil seiscentos e noventa e nove) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora NEURACY MARIA DOS SANTOS CARTAXO, matrícula nº 42.838-8, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhadores: de 23/05/1987 a 01/11/1991, para MANUEL AUGUSTO CRUVINEL BRANDÃO; e de 02/11/1991 a 16/10/1994, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria SEEC nº 355, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 28 de novembro de 2019, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da Apuração de Mérito, nos termos do art.10 do Decreto nº 37.770/2016, para fins de Promoção Funcional dos servidores da Secretaria de Economia do Distrito Federal, em ordem alfabética, matrícula, cargo efetivo, classe atual, padrão atual, pontuação do currículo padrão, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total para aferição de mérito, pontuação excedente para próxima promoção, atendimento ao critério de mérito, data do cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão, classe nova, padrão novo e número do Processo no SEI, respectivamente: JOZELIA PRACA DE MEDEIROS, 01748653, GESTOR POL PUB E GEST GOV, 2ª, V, 81, 40, 121, -, SIM, 05/01/2019, 1º, I, 00040-00038415/2020-69;

RUBENS ODA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 896, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional – 2020/1, objeto do Edital Normativo nº 20, de 27 de março de 2020, publicado no DODF nº 060, de 30 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito na Portaria nº 618, de 17 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020, página 33, o ato que designou SILVIA DA PENHA DE LIMA MOREIRA, matrícula nº 1.659.913-6, para a atividade do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma da COREMU SES.

Art. 2º Designar JANICE CARDOSO SILVA, matrícula nº 1.659.988-8, para a atividade do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma da COREMU SES, a contar da publicação. Processo SEI 00064-00003450/2020-80.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 897, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituidora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2017, com resultado final homologado pelo Edital nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, e considerando o art. 49, 50 e 66 do Anexo I da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar ALEXANDRE DIAS MANCANO, matrícula nº 142.438-6, da atividade de supervisor e preceptor do Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem da COREME HRT, a contar de 12/08/2020, e designar RITA DE CASSIA CALDAS PESSOA, matrícula nº 1.440.491-5, para a atividade de supervisora do Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem da COREME HRT, a contar de 31/08/2020. Processo SEI 00060-00371061/2020-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 900, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARIO SILVA DINIZ, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - NEONATOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16847539, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de outubro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00461615/2020-47.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 901, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1697537-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de novembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00471790/2020-42.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 902, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, GUSTAVO PRUDENTE GONÇALVES, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 0197874-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 18 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00315038/2020-12.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 903, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, VLADIMIR LEITAO GRIBEL MAGALHAES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - AOSD - PAT. CLINICA, AS-08, Matrícula nº 1440180-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - NUCLEO DE PATOLOGIA CLINICA DE SAO SEBASTIAO, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de setembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00374060/2020-02.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 904, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ERIKA DE OLIVEIRA GABRIEL, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 1680523-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) HMIB - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de outubro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00446692/2020-77.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 905, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, AMANDA ALCANTARA DE FIGUEIREDO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIOMEDICO, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 1686942-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERENCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDARIA Nº 3, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de outubro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00422140/2020-73.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 906, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 0183830X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) COMPLEXO REGULADOR EM SAUDE DO DF - GERENCIA DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEI, declarando vago o referido cargo, a contar de 04 de novembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00462952/2020-51.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 907, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MONIQUE NAZARE LIMA ALBUQUERQUE, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM NUTRICAÇÃO, 2ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 0189730-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de novembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00491758/2020-83.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 908, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por EDUARDO PASSOS DOS SANTOS, Matrícula nº 01412507, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CEDIDOS (PROCURADORIA GERAL DO DF), a contar de 08 de agosto de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00375155/2020-35.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 909, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018; resolve: Considerando a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Designar, para compor a Comissão Executora dos Contratos de Serviço Complementar de internação em leito de Unidade de Terapia Intensiva da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I. Presidente - SÁVIO ANANIAS AGRESTA, matrícula: 1.440.357-9; Substituto (a) - MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, matrícula nº 165.092-0;

II. Membro (s): DANIELE PACHECO DE SOUZA, matrícula 1.662.163-8; RENATA GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1.676.709-8; ALLINE MEYRE DE OLIVEIRA COSTA EVATISTO, matrícula 1.443.826-0; Suplente (s): ANA CAROLINA MARQUES COSTA SANTIAGO, matrícula 1.436.775-0 e DELIANE APARECIDA DE CARVALHO, matrícula 139.097-X.

Art. 2º Compete a Comissão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços complementares de internação em leito de UTI, nos termos dos Contratos e seus respectivos aditivos.

§ 1º Em se tratando de substituição de membro:

I - nos casos de afastamentos legais, mudança de lotação da Administração Central ou exoneração, a responsabilidade de concluir os trabalhos pendentes recairá sobre o membro suplente;

II - nos casos de afastamento legal do servidor suplente, desde que devidamente justificado, a Coordenadora Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde designará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, servidor para conclusão das pendências da comissão.

III - a substituição de membro da comissão estará condicionada à indicação de novo servidor ou membro, apto a desempenhar as atribuições, pela Área Consolidadora ou Unidade Gestora.

§ 2º Atuarão como órgãos consultivos as Referências técnicas distritais e/ou suas câmaras técnicas oficialmente designadas, com subordinação a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SES/GAB/SAIS e suas áreas, devendo atender às solicitações de análise da Comissão Executiva dentro de suas áreas de conhecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º A Comissão poderá convocar outros servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, setores administrativos de nível central e local ou especialistas com expertise no assunto em pauta para atuarem como técnicos de apoio, quando for pertinente e necessário.

Art. 4º Os membros titulares terão direito a liberação de carga horária de 20 (vinte) horas de trabalho semanais para exercer suas atribuições na CEC – UTI, que será estendida aos seus suplentes quando atuarem representando seus respectivos titulares.

Art. 5º As alterações dos membros da Comissão se dará por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º A Comissão ficará subordinada à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – SES/GAB/CGCSS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 910, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LELIA MARIETA SALERNO DEL MENEZZI TESSARI, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PEDIATRIA, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 0132109-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (CEDIDOS), declarando vago o referido cargo, a contar de 09 de novembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00485936/2020-37.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 911, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANDRE LUIS CARVALHO DE SANTANA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - MOTORISTA, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº. 1438332-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL - NUCLEO DE TRANSPORTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 17 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00307353/2020-76.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 912, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, IVONNE NATALIA SOLARTE AGREDO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PEDIATRIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1685554-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HMIB - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 06 de outubro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00422085/2020-11.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 913, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CLAUDIA DE SOUZA SILVA DA LUZ, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 01888870, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HRAS - DIRETORIA GERAL DE SAUDE DA ASA SUL, declarando vago o referido cargo, a contar de 12 de setembro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00397920/2019-34.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 914, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

Considerando a Portaria nº 228, de 28 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Resíduos da Rede Pública de Saúde, a definição de Responsabilidade Técnica e a instituição da Comissão de Gestão dos Resíduos de Saúde;

Considerando o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.903, de 06 de março de 2018 (DODF nº 45, de 07 de março de 2018);

Considerando o Manual de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (Anvisa, 2006);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Lei nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Considerando a necessidade de unificação de procedimentos para o monitoramento da Gestão de Resíduos produzidos nos diversos setores das Unidades de Saúde do DF;

Considerando que os processos de controle dos Resíduos de Saúde requerem condutas especializadas devido a sua complexidade de manejo na segregação e classificação para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 1º Designar como membros para compor a Comissão de Gestão dos Resíduos de Saúde do Hospital Regional do Guará/SRSCS, os servidores:

I- Membro Consultor em Farmácia: DANIEL LUIS BOFF, mat. 134561-9 - Farmacêutico-Núcleo de Farmácia Hospitalar;

II- Membro Consultor em Hotelaria: MAURO LOPES RIBEIRO, mat. 134975-9 - Auxiliar de Enfermagem - Núcleo de Hotelaria em Saúde;

III- Membro Consultor - Responsabilidade Técnica: ROSANA LUISA GOMES, mat.130313-9-Enfermeira-elaboradora do PGRSS-HRGU;

IV- Membro Consultor: DENISE DOS ANJOS NEVES, mat. 1682410-5 - Enfermeira- Unidade de Clínica Médica;

V- Membro Consultor: ELIANE FERREIRA DIAS, mat. 1435369-5 - Enfermeira - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

VI- Membro Consultor: ELIZABETH DA SILVA CÂMARA BRAZ, mat. 1440134-7 - Enfermeira - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;

VII- Membro Consultor: EVILLÁSIO SOUSA RAMOS, mat. 122194-9 - Diretor Administrativo da Superintendência da Região de Saúde Centro-sul;

VIII- Membro Consultor: KELLY CRISTINA LEAL, mat. 1671232-3 - Médica - Gerência de Assistência Clínica;

IX- Membro Consultor: MARINA PEREIRA DA SILVA, mat. 138928-9 - Auxiliar de Enfermagem - Núcleo de Material Esterilizado;

X- Membro Consultor: RONAN ARAÚJO GARCIA, mat. 1673372-X - Médico Diretor do Hospital Regional do Guará;

XI- Membro Consultor: VALÉRIA DE FÁTIMA MORAIS BORGES, mat. 1686697-5 - AOSD Patologia Clínica - Núcleo de Patologia Clínica;

XII- Membro Consultor: WALTER REIS CALHEIROS, mat. 138571-2 - Técnico em Radiologia - Núcleo de Radiologia e Imagenologia.

Art. 2º Entende-se o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde como um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 3º Como todo gerador, faz-se necessário por esta Comissão elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação desses resíduos, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de serviços de saúde.

Art. 4º Deve-se estabelecer o PGRSS respeitando os critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana e outras orientações.

Art. 5º Caberá à Comissão a finalidade de assessorar a Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, bem como suas Diretorias:

a) Normalizando e coordenando as rotinas de armazenamento, acondicionamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na Região de Saúde;

- b) Elaborar e implementar as diretrizes de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- c) Divulgar a política de gerenciamento de resíduos e manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados na Região por meio de cursos, manuais, palestras, vídeos, cartazes, etc.;
- d) Estabelecer metas para o gerenciamento e a redução dos resíduos, definindo prazos a serem cumpridos;

e) Realizar a fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde - PGRSS.

Art. 6º Compete ao coordenador da CGRS:

a) Enviar o PGRSS aprovado pela entidade máxima das Unidades de Saúde à Superintendência da Região, suas Diretorias e ao Núcleo de Ensino e Pesquisa e posterior encaminhamento à Comissão de Gestão de Resíduos de Saúde - CGRS da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG;

b) Mensurar os indicadores de Gestão de Resíduos de Saúde da Região, formulando o diagnóstico atual;

c) Elaborar e encaminhar à Gerência de Hotelaria/SES/DF o Plano de Ação para Gestão dos Resíduos de Saúde do HRGu de acordo com os objetivos e metas definidos pela referida Gerência;

d) Enviar mensalmente a análise dos indicadores de Gestão de Resíduos à Superintendência e suas diretorias, bem como ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região;

e) Elaborar e executar o plano de Educação Permanente;

f) Adequar, implementar e supervisionar normas e rotinas técnico operacionais visando a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos, o controle de resíduos de serviços de saúde, a diminuição dos resíduos especiais, a prevenção de acidentes ocupacionais e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 7º O grupo se reunirá no local previamente definido, conforme agendado pelo Coordenador, e extraordinariamente, quando for necessário.

Art. 8º A Comissão se reunirá em local e horário a ser definido, até 60 dias após a publicação desta, quando será construído o plano de trabalho anual e enviado para a Superintendência e para o Núcleo de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º Esta Comissão deverá seguir as orientações e normativas oriundas da Comissão de Gestão de Resíduos de Saúde - CGRS da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG;

Art. 10 Caberá à Comissão registrar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias em atas, assinadas por todos os presentes, e, além de arquivar os registros, encaminhar cópia ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região de Saúde Centro-sul.

Art. 11 A Comissão de Gestão de Resíduos de Saúde terá a publicação de seus membros válida por 1 (um) ano e pode ser renovada anualmente, se não houver mudanças na sua composição. Se houver mudanças na composição dos membros antes deste período, nova designação pode ser encaminhada para a publicação das alterações, que terão validade até o término do período de 1 (um) ano da primeira publicação.

Art. 12 Revoga-se normativa anterior, no que diferir da presente e no que for de competência desta Secretaria.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 917, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 00060-00445566/2019-61.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ARIENE DE SOUZA LUIS, matrícula nº 16716825, ocupante do cargo de médica neonatologista, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para substituir o Subsecretário de Atenção Integral à Saúde em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00338260/2019-50 (44740346), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de material médico hospitalar FIO DE SUTURA e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00338260/2019-50, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula 1.436.554-5 e 2. EVELYN HEINZEN, Matrícula: 1673743-1 lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG para atuar como Executor(es) Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 146/2020 - SES/DF (34042169) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00041484/2020-85 (50209348, 50209403), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2020A - SES/DF, celebrado com a empresa A. M. MOLITERNO EIRELI, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do material odontológico ADESIVO DENTAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00041484/2020-85, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula nº 1.436.554-5, Lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e EVELYN HEINZEN, Matrícula nº 1673743-1, Lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 315/2020-SES/DF (44027573) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 584, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00041484/2020-85 (50209348, 50209403), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2020B - SES/DF, celebrado com a empresa DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do material odontológico ADESIVO DENTAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00041484/2020-85, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula nº 1.436.554-5, Lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e EVELYN HEINZEN, Matrícula nº 1673743-1, Lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 315/2020-SES/DF (44027573) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 585, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00041484/2020-85 (50209348, 50209403), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2020C - SES/DF, celebrado com a empresa DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do material odontológico ADESIVO DENTAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00041484/2020-85, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula nº 1.436.554-5, Lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e EVELYN HEINZEN, Matrícula nº 1673743-1, Lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 315/2020-SES/DF (44027573) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 586, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00041484/2020-85 (50209348, 50209403), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2020D - SES/DF, celebrado com a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do

material odontológico ADESIVO DENTAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00041484/2020-85, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula nº 1.436.554-5, Lotado(a) no(a) GENDRO/DIPRO/SULOG e EVELYN HEINZEN, Matrícula nº 1673743-1, Lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 315/2020-SES/DF (44027573) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ CORDEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO
CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE
PESSOAS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do Decreto nº 38.917, de 08/03/2018 e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013, aos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício DEZEMBRO/2020, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e data da vigência, agrupados por lotação e cargo, conforme processo nº 00060-00004397/2020-47.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

UA10 – ADMC

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –1836889, ELBES ALVES DE SOUZA, TQ14 para TQ15, 02/12/2020;

UA36-SRSSOE

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 1830805, DANIELLE B. DE OLIVEIRA SALES, TQ14 para TQ15, 01/12/2020; 183178X, STELA DA SILVA BASILIO, TQ13 para TQ14, 05/12/2020; 1833464, ELTON MARTINS LOPES, TQ13 para TQ14, 02/12/2020; 1842587, PRISCILA ALVES DA SILVA, TQ12 para TQ13, 02/12/2020;

UA38-SRSSO

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –1841106, VIVIANE DA SILVA MENEZES, TQ13 para TQ14, 09/12/2020; 1841726, LIDIA BORGES DE LIMA, TQ13 para TQ14,04/12/2020; 1844512, MARIA APARECIDA SOUZA ALMEIDA, TQ13 para TQ14, 03/12/2020; 1834894, AMELICE DE SOUZA CORADO, TQ14 para TQ15, 01/12/2020;

UA39-SRNSO

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –1841343, RAQUEL ELY DE ARAUJO NEVES SOUTO, TQ14 para TQ15, 08/12/2020; 155879X, FERNANDO MOREIRA BARBOSA, TQS2 para TQS3, 11/12/2020;

UA40-SRSLSE

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –1560476, MAURICELIA DE SOUSA COSTA, TQS3 para TQS4, 08/12/2020; 1841254, DENIS CARLOS DA ROCHA, TQ14 para TQ15, 10/12/2020; 1841653, JORDELINO F. DA COSTA SOARES, TQ14 para TQ15, 01/12/2020; 1841904, ANDRE LUIZ COSTA MACHADO, TQ12 para TQ13, 11/12/2020.

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros retroagem à data do protocolo. Relação por nome de servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, processo.

MARCIO CEZAR COELHO SIMAO, matrícula nº 14013584, Auditor de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 16/11/2020, 0060-004492/2011.

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: Matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo. A partir de 01/12/2020:14015471, GISLENE DA MOTA CASQUEIRO, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-Graduação, 20%, 11/11/2020, Processo 0060-007589/2010; 14015811, ÁUREA RITA PINHO RODRIGUES, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-Graduação, 20%, 24/11/2020, Processo 0060-011629/2010.

A partir de 01/11/2020:14014955, ISAILDE SANTOS CARVALHO, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-Graduação, 20%, 30/10/2020, Processo 0060-005409/2010.

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, e da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em DEZEMBRO/2017, relacionados no

Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade.

ADMC...: - 8044 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA; - 16825683; BIANCA FICHE GUIMARAES ZINI ALVES; 20/12/2017; TS31; TERCEIRA I; 9,88.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16823915; RAIMUNDA FARIAS MESQUITA; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,73; - 16825357; MARCIA HELENA GUIMARAES; 26/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,33.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16824105; DENISE DOS ANJOS NEVES; 22/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 10,00.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16825624; CATHARINA MIRANDA FERREIRA; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,73; - 16826035; ISLEA MARIA DA SILVA; 26/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,47; - 16826175; DEISE MARISA RODRIGUES; 22/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,11; - 16826450; ESMERALDA FERREIRA DA SILVA CESAR; 26/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,52.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16824687; MARIA CLARA BORGES RANGEL; 22/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,76; - 16825616; VINICIUS SALES E SILVA; 26/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,80; - 16825780; LUIZ ALBERTO TORQUATO DA SILVA ROCHA; 21/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,52; - 16825799; EDLAINE LOPES MENESES CARDOSO; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,64; - 16826043; FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DE ANDRADE; 22/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16826132; NIVIA DE FATIMA SILVERIO PIMENTA; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,48; - 16826728; ALICE RIBEIRO ROCHA ARAUJO; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,40; - 16826736; THAIS MAXIMO RESENDE; 27/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,80.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16825691; MARIA HELENA DOS SANTOS GUARINO; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,96.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16825659; CIMEI ANDRADE DE SOUSA; 26/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,16; - 16827597; GIRLENE DE SOUSA TAVARES; 29/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,01.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16827120; ISABEL EMILIA PRADO DA SILVA; 27/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,32 | 8060 - TECNICO EM NUTRICAÇÃO; - 16808657; ROSEMARY CALDAS PEREIRA; 05/12/2017; TS31; TERCEIRA I; 10,00.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 1682427X; TATIANE RIBEIRO DE ARAUJO; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,72; - 16825373; LARISSA MEDEIROS DE MELO MARTINS; 21/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16826485; JUSSARA VIGNA MONTEIRO; 28/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,55; - 16826760; DAILANA DA SILVA BORGES; 26/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 10,00.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto 38.917, de 08.03.2018, aos servidores relacionados Abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício no mês de NOVEMBRO/2020, das Carreiras Enfermeiro e Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

ADMC...: - 8044-03 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA; - 1682568-3; BIANCA FICHE GUIMARAES ZINI ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682391-5; RAIMUNDA FARIAS MESQUITA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020; - 1682535-7; MARCIA HELENA GUIMARAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682410-5; DENISE DOS ANJOS NEVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 22/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682562-4; CATHARINA MIRANDA FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020; - 1682603-5; ISLEA MARIA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/12/2020; - 1682617-5; DEISE MARISA RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 22/12/2020; - 1682645-0; ESMERALDA FERREIRA DA SILVA CESAR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682468-7; MARIA CLARA BORGES RANGEL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 22/12/2020; - 1682561-6; VINICIUS SALES E SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/12/2020; - 1682578-0; LUIZ ALBERTO TORQUATO DA SILVA ROCHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 21/12/2020; - 1682579-9; EDLAINE LOPES MENESES CARDOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020; - 1682604-3; FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DE ANDRADE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 22/12/2020; - 1682613-2; NIVIA DE FATIMA SILVERIO PIMENTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020; - 1682672-8; ALICE RIBEIRO ROCHA ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020; - 1682673-6; THAIS MAXIMO RESENDE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682569-1; MARIA HELENA DOS SANTOS GUARINO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682565-9; CIMEI ANDRADE DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/12/2020; - 1682759-7; GIRLENE DE SOUSA TAVARES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 29/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682712-0; ISABEL EMILIA PRADO DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/12/2020 | 8060-03 - TECNICO EM NUTRICAÇÃO; - 1680865-7; ROSEMARY CALDAS PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/12/2020.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1682427-X; TATIANE RIBEIRO DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/12/2020; - 1682537-3; LARISSA MEDEIROS DE MELO MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 21/12/2020; - 1682648-5; JUSSARA VIGNA MONTEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 28/12/2020; - 1682676-0; DAILANA DA SILVA BORGES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/12/2020.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº708, de 03 de julho de 2018, e considerando o disposto na Portaria nº85 de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura-GHPUI, nos termos do artigo 17 da Lei nº 5.195/2013 e Lei 6.448/2019, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: Matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo.

A partir de 01/12/2020: 1275577, ISAQUE ROSA AMANCIO, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Pós-Graduação, 20%, 10/11/2020, Processo SEI nº 0060-006446/2014.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 231, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018: CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria SES/DF nº 708, de 2018, que instituiu a Câmara Técnica de Cirurgia Vascular, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, sob a Ordem de Serviço 121, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Câmara Técnica, permanecendo os seguintes membros/cargos: KAROLINA VENCIO FRAUZINO RAMOS, matrícula 1673317-7; SAMUEL BARBOSA MATHIAS, matrícula 137430-3; GILSON ROBERTO DE ARAÚJO, matrícula 0130493-3; ALCIDES JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 139762-1; JOSUE RAFAEL FERREIRA CUNHA, matrícula 1443135-1; MARCO ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES, matrícula 134618-0; CLAUDIO ELUAN KALUME, matrícula 134327-0; FREDERICO ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 0193026-5 e EDSON HUGO LIMA CARDOSO, matrícula 1661210-8.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DISPENSAR MICHELLLYNE VAZ DA CUNHA XAVIER, matrícula 196582-4, Assistente Social, da função de substituta do Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, durante os períodos de afastamento legal e eventual do Titular.

DESIGNAR CLESTENES MELO CAVALCANTE, Enfermeiro, matrícula 132263-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, durante os períodos de afastamento legal e eventual do Titular.

CARLOS FERREIRA PORTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1893, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação de Acidente em Serviço - CIAS, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) RAQUEL NOGUEIRA ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº. 0.179.545-7, conforme o processo nº. 00060-00200239/2020-16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1916, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora JOSEFA PEREIRA DA CONCEICAO, matrícula nº. 136.128-7, a contar de 13/09/2020, com fundamento no Art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo nº 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00004247/2020-33.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1920, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço – CRPIAS, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) CRISTIANO CLEIDSON LIMA, matrícula nº. 1440529-6, conforme o processo nº. 00060-00235178/2020-16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1922, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço – CRPIAS, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) DORATHY NUNES DA SILVA, matrícula nº. 180.279-8, conforme o processo nº. 00060-00152400/2018-13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 807, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

DESIGNAR JOSELANDIA NUNES DE ARAUJO VIEIRA, matrícula nº 0145438-2, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, para substituir(o) Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Caps II Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seu período de afastamentos legais. Processo SEI nº 00060-00449731/2020-98.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 3/2020 - SES/SRSCO/DA/GPAPS-SO, de 03 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 03, de 06 de janeiro de 2020, página 19, ato que designou MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUSA, matrícula nº 1688307-1, AOSD-FARMÁCIA, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR UBIRACI MARREIROS VELOSO, matrícula 01358871, ocupante do cargo Agente de Portaria, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KATIA NESTOR BARROS DE FARIA, matrícula nº 14395657, ocupante do cargo Administradora, para substituir o(a) o Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste,

da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 216 - SES/SR/SSO/DA/GPAPS-SO, de 22 de maio de 2020, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020, página 49, ato que designou NATÁLIA MARIA REZENDE, matrícula nº 1.684.733-4, ENFERMEIRA, para substituir o(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR NADIA COSTA DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 01965905, ocupante do cargo Nutricionista, para substituir o(a) substituir o(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte seqüência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo à: GESILDA GONÇALVES CARDOSO, 0124157-5, 7º, 13/03/2015 a 21/06/2020; MARIA RITA LAGO DE SOUSA, 0129008-8, 6º, 07/10/2015 a 04/10/2020; BENEDITA CORDEIRO DA SILVA, 0134213-4, 5º, 16/09/2015 a 13/09/2020; MARIA DAS DORES DA SILVA, 0135891-X, 5º, 14/07/2015 a 11/07/2020; LILIAN MARLIETH DINIZ TAVARES, 0139919-5, 5º, 15/07/2015 a 12/07/2020; RENATA KELLE PEREIRA, 0138294-2, 4º, 24/04/2015 a 23/06/2020; ELIZA MARIA SAMPAIO QUINTAS, 0138718-9, 4º, 11/08/2015 a 13/08/2020; LUCIENE ARCANJO DE OLIVEIRA SOUZA, 0138858-4, 4º, 22/06/2015 a 20/07/2020; ELIANA BEDIN, 0139389-8, 4º, 28/09/2015 a 25/09/2020; TANIA MAGALI MORAIS DE OLIVEIRA, 1659851-2, 4º, 02/06/2015 a 30/05/2020; LETICIA MARTINS NARCISO, 0150709-5, 3º, 28/05/2015 a 18/06/2020; MARIA TEIXEIRA LIMA GOMES, 0151382-6, 3º, 13/08/2015 a 10/08/2020; SARAH DE SOUSA CUNHA LEMOS, 1671295-1, 1º, 24/07/2015 a 23/07/2020; DANIELE VIEGAS COSTA, 1671461-X, 1º, 24/07/2015 a 21/07/2020; ETYENE BARBOSA BENTO, 1672245-0, 1º, 16/10/2015 a 13/10/2020.

RETIFICAR na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020, página 54, o ato da concessão de Licença-Prêmio por assiduidade à ROSELANE CRISTINA PASSOS, matrícula 0183704-4, ONDE SE LÊ: "...ROSELANE CRISTINA PASSOS...", LEIA-SE: "...ROSELANE CRISTINA PASSOS...".

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25 de abril de 2018, conforme Processo SEI nº 00064-00002505/2019-09, resolve:

Art. 1º Designar MIRIAN CORDEIRO DA SILVA, matrícula Fepecs nº 0276504-7, para substituir o Chefe, da Secretaria de Assuntos Acadêmicos, CC - 08, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Ordem de Serviço nº 54, de 1º de julho de 2019, publicada no DODF nº 123, de 03 de julho de 2019, página 22.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25 de abril de 2018, conforme Processo SEI nº 00064-00004776/2020-24, resolve: DESIGNAR ALEX VIEIRA BOAVENTURA, matrícula Fepecs nº 0278154-9, para substituir o Ouvidor, CPC - 08, da Ouvidoria, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula nº 1402195-1, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe da Assessoria da Garantia da Qualidade, Símbolo CPE-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 25/11/2020.

DESIGNAR JOSE MANOEL MACHADO FARIAS NETO, matrícula nº 1681785-0, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento, Símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e atendendo ao parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018 resolve:

DESIGNAR CAMILA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº 1.691.097-4, Assessora Técnica, para substituir Bárbara de Albuquerque Berçot, matrícula 353.235-6, Chefe da Assessoria da Hemorrede da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo CPE-06, no período de 16/11/2020 a 17/11/2020, por motivo de afastamento legal da titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR TUANE PONTES DA SILVA, matrícula nº 1.698.417-X Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir Cynthia Raab Duarte França, matrícula 1.690.182-7, Chefe do Núcleo de Arquivo Símbolo CC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, nos dias 12/11/2020, 13/11/2020, 04/12/2020 e 11/12/2020, por motivo de afastamento legal da titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR ALAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, Monitor de Gestão Educacional, matrícula nº 239.837-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52005774, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio SETOR LESTE, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de novembro de 2020.

DESIGNAR ALAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 247.011-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52005774, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio SETOR LESTE, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR KAROLYNE AZEVEDO DE OLIVEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.342-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52005640, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe do SMU, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR TALITA FARIAS FRANCA, Professor, matrícula nº 228.894-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52005965, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, SHEILA DANIELE DA SILVA SANTOS ALCANTARA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.544-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRE 52006394, de SUPERVISOR, do Centro Educacional 11 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 29 de outubro de 2020.

DESIGNAR CELSO DANIEL LELIS VIEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 209.339-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRE 52006394, de SUPERVISOR, do Centro Educacional 11 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR GUSTAVO FARIA AZEVEDO MORGADO DA CRUZ, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.252-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52006844, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 02 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, EMILIA MARIA PEREIRA BELCHIOR, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 239.777-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 65201362, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro Interescolar de Línguas 01 Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de novembro de 2020.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, JALVO EUSTAQUIO DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 28.516-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52007506, de SUPERVISOR, do Centro Educacional PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de novembro de 2020.

DESIGNAR ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 67.962-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52007506, de SUPERVISOR, do Centro Educacional PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, LIDIANE MENDES DE ANDRADE, Professor, matrícula nº 241.263-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52007617, de SUPERVISOR, do Centro de Educação Infantil 02 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR AIALA SOUZA DE LACERDA, Professor, matrícula nº 241.477-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 5200761, de SUPERVISOR, do Centro de Educação Infantil 02 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, AVIMAR SANTANA DE JESUS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 53.573-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52007698, de SUPERVISOR, do Centro Educacional 05 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 19 de novembro de 2020.

DESIGNAR HÊNIA DA SILVA E SOUZA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.251-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52007698, de SUPERVISOR, do Centro Educacional 05 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ALEX SOUZA DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 219.717-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRE 52008501, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Educação da Primeira Infância JASMIM, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2020, pág. 37, o ato que DISPENSOU EDNEY NUNES DIAS DA COSTA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 43.524-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005723, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2020, pág. 37, o ato que DESIGNOU KAMILA MARRISE FERNANDES MOURA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 215.311-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005723, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula 110.275-3, e WILLIAM FERREIRA NASSER, matrícula 1.675.968-0, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 059/2020-SSP/DF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00033727/2020-49-SSP/DF, firmado com a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52, tendo por objeto a aquisição de mobiliário para atender as demandas de reposição de equipamentos do Centro Integrado de Observação de Brasília-CIOB e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal- SSP/DF.

Art. 2º Designar RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula 110.275-3, e WILLIAM FERREIRA NASSER, matrícula 1.675.968-0, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 060/2020-SSP/DF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00033727/2020-49-SSP/DF, firmado com a empresa MIRANTI INDUSTRIA DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ

04.627.625/0001-39, tendo por objeto a aquisição de mobiliário para atender as demandas de reposição de equipamentos do Centro Integrado de Observação de Brasília-CIOB e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF.

Art. 3º Designar RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula 110.275-3, e WILLIAM FERREIRA NASSER, matrícula 1.675.968-0, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 061/2020-SSP/DF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00033727/2020-49-SSP/DF, firmado com a empresa LABOR INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ 06.983.736/0001-03, tendo por objeto a aquisição de mobiliário para atender as demandas de reposição de equipamentos do Centro Integrado de Observação de Brasília-CIOB e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF.

Art. 4º Designar RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula 110.275-3, e WILLIAM FERREIRA NASSER, matrícula 1.675.968-0, como Executor e Suplente, respectivamente, dos Contratos de Aquisição de Bens nº 062/2020-SSP/DF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00033727/2020-49-SSP/DF, a ser firmado com a empresa KUBIC COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 35.205.218/0001-67, tendo por objeto a aquisição de mobiliário para atender as demandas de reposição de equipamentos do Centro Integrado de Observação de Brasília-CIOB e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF.

Art. 5º Aos Executores e Suplentes designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular Nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na IN-SEGES/MPDG Nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar FILIPE NOGUEIRA MARINHO DE ANDRADE, matrícula 1.697.872-2, e MARCOS ALVES DAS NEVES, matrícula 1.697.880.03, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 068/2020-SSP-DF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00034570/2020-79-SSP/DF, a ser firmado com a Empresa CONTROL - TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.455.684/0001-30, tendo por objeto a aquisição de câmeras vídeo de segurança para atender à ampliação do Projeto de Videomonitoramento Urbano (CFTV) no Distrito Federal.

Art. 2º Designar FELIPE DE LIMA MORAES, matrícula 1.693.698-1, e MARCOS ALVES DAS NEVES, matrícula 1.697.880.03, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 069/2020-SSP-DF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00034570/2020-79-SSP/DF, a ser firmado com a Empresa MBA TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.769.362/0001-65, tendo por objeto a aquisição de câmeras vídeo de segurança IP fixas, full hd 2mp + Fonte, especificado abaixo, para atender à ampliação do Projeto de Videomonitoramento Urbano (CFTV) no Distrito Federal.

Art. 3º Aos Executores e Suplentes designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular Nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na IN-SEGES/MPDG Nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, e o artigo 28, incisos XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019; e, em conformidade com os termos do artigo 41, inciso II, do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme solicitação da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, via Processo SEI nº 00050-00062625/2018-16, Memorando Nº 423/2020 - SSP/SESP/SMT (51004821), resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor HÉLIO DE FARIA SOARES, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT), matrícula nº 1.677.188-5, da função de executor do Convênio nº 882.008/2019 - SEGEN/MJ, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cujo objeto é Renovação do Parque Tecnológico do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) E Ampliação e modernização do videomonitoramento por câmeras no Distrito Federal, nas regiões administrativas Gama, Brazlândia, São Sebastião, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Lago Sul, Varjão, Park Way, Estrutural, Sobradinho II, Jardim Botânico, Sia, Sudoeste, Candangolândia, Lago Norte.

Art. 2º Designar o servidor JACKSON GUEDES FERREIRA JÚNIOR, Assessor Técnico, da Subsecretaria, de Modernização Tecnológica (SMT), matrícula nº 1.691.690-5, como executor do Convênio nº 882.008/2019 - SEGEN/MJ, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cujo objeto é Renovação do Parque Tecnológico do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) E Ampliação e modernização do videomonitoramento por câmeras no Distrito Federal, nas regiões administrativas Gama, Brazlândia, São Sebastião, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Lago Sul, Varjão, Park Way, Estrutural, Sobradinho II, Jardim Botânico, Sia, Sudoeste, Candangolândia, Lago Norte.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE WAGNER LIMA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELIANA MAURA GUIMARÃES DA COSTA, matrícula GDF 1.678.147-3, Assessora, Símbolo CC-06, da Gerência de Controle de Processos e Arquivos, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a ST QBMG-01 MÔNICA DE LIMA CONSTANTINO GOMES, matrícula GDF 1.654.004-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle de Processos e Arquivos, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 05/10/2020 a 09/10/2020, por motivo de Abono de Ponto Anual;

DESIGNAR ELIANA MAURA GUIMARÃES DA COSTA, matrícula GDF 1.678.147-3, Assessora, Símbolo CC-06, da Gerência de Controle de Processos e Arquivos, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a ST QBMG-01 MÔNICA DE LIMA CONSTANTINO GOMES, matrícula GDF 1.654.004-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle de Processos e Arquivos, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 09/11/2020 a 08/12/2020, por motivo de férias regulamentares; e

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC REINALDO CARLOS BISPO DA PAZ, matrícula GDF 1.656.269-0, Assessor Técnico, Símbolo GMSI-2, da Gerência de Controle de Processos e Arquivos, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo cargo de Gerente, Símbolo GMSI-3, da Gerência de Pessoal, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 09 de novembro de 2020, por motivo de vacância do cargo.

DANILO OLIVEIRA NUNES
CEL QOPM

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, resolve: DECLARAR VACÂNCIA do cargo em comissão, Símbolo CC-06, código SIGRH 00801945, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, ocupado pelo servidor MANOEL ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.691.779-0, em virtude de seu falecimento, a contar de 26/11/2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo SEI 00428-00002625/2020-92.

DANILO OLIVEIRA NUNES
CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: RETIFICAR, nos autos do processo de pensão militar nº SEI- 00053-00073507/2020-73-CBMD, a Portaria de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 16 de novembro de 2020, para ONDE SE LÊ: "... filhas menores e filhos maiores do leito, do ex - 1º Sgt. BM (RRm) EDMUNDO DOS SANTOS FILHO...". LEIA-SE: "...filhas menores e filhos maiores de 21 anos e estudantes, do ex - 1º Sgt. BM (RRm) EDMUNDO DOS SANTOS FILHO...".

LEONARDO DUARTE RASLAN

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, incisos VII e VIII, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por RENATO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 36.056-2, por motivo de falecimento, conforme processo SEI nº 00052-00020158/2020-15, a contar de 27 de outubro de 2020.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por RONIVALDO LOUREIRO BARROS, matrícula 189.151-0, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo SEI nº 00052-00019889/2020-18, a contar de 04 de novembro de 2020.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Escrivão de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por LEANDRO CORTES DALAZUANA, matrícula 228.991-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo SEI nº 00052-00021195/2020-41, a contar de 09 de novembro de 2020.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia RAFAEL LUCAS VELOSO DA SILVA, matrícula 189.078-6, SIAPE 01781476, para substituir o Agente de Polícia GIEDRE PEREIRA LOPES, matrícula 57.389-2, SIAPE 1411098, no cargo de Chefe/SPEL/CGP, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARCIA MORETTE LIMA, matrícula 78253-X, SIAPE 1539375, para substituir o Agente de Polícia FELLIPE PESSOA DA SILVEIRA MELLO, matrícula 78.103-7, SIAPE 1537917, no cargo de Chefe da Seção de Registros Criminais e Certidões/DC/CGP, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/12/2020 a 26/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDUARDO PASCOAL DE SOUZA, matrícula 57.703-0, SIAPE 1411360, para substituir o Agente de Polícia RICARDO DE JESUS DANTAS OLIVEIRA, matrícula 57967-X, SIAPE1411569, no cargo de Chefe da Seção de Inteligência Correicional/DIIP/CGP, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARCIO MARQUEZ DE FREITAS, matrícula 47.392-8, SIAPE 1414981, para substituir o Delegado de Polícia SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, matrícula 32289-X, SIAPE1409113, no cargo de Diretor/DAG/PCDF, símbolo CPE-04, por motivo de Férias, no período de 28/12/2020 a 26/01/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARIO HENRIQUE GARCIA JORGE, matrícula 57.299-3, SIAPE 1411026, para substituir o Delegado de Polícia ECIMAR LOLI, matrícula 57.960-2, SIAPE 1411562, no cargo de Delegado Chefe/DCA I/DPE, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 30/11/2020 a 09/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia BRUNO MARCOS RIBEIRO SIMON, matrícula 234.272-3, SIAPE 2249368, para substituir o Agente de Polícia MIKHAIL F. B. COSTA STRELETCKI, matrícula 228.168-6, SIAPE 1105207, no cargo de Chefe de Planta/DCA I/DPE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/11/2020 a 07/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANA CAROLINE MELO RESENDE, matrícula 235.268-0, SIAPE 1105037, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO CARLOS ORTHMEYER JUNIOR, matrícula 189.643-1, SIAPE 1784931, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DCA I/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/12/2020 a 26/01/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia OMAR TARIK DE MEDEIROS VARGENS, matrícula 75.754-3, SIAPE 1526416, para substituir o Delegado de Polícia ROGERIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, matrícula 63.345-3, SIAPE 1526591, no cargo de Coordenador/CORD/DPE, símbolo CPE-07, por motivo de Férias, no período de 06/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Delegado de Polícia PAULO FRANCISCO SOARES PEREIRA, matrícula 63.924-9, SIAPE 1527257, para substituir o Delegado de Polícia ROGERIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, matrícula 63.345-3, SIAPE 1526591, no cargo de Coordenador/CORD/DPE, símbolo CPE-07, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 05/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia MONIQUE SOARES EVANGELISTA, matrícula 236.095-0, SIAPE 1315536, para substituir o Agente de Polícia CIRILO CARDOSO DOS REIS NETO, matrícula 57.588-7, SIAPE 1411263, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/CORD/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 28/12/2020 a 26/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARCELI PERDIGAO DO AMARAL, matrícula 78690-X, SIAPE1188028, para substituir a Agente de Polícia RAQUEL RODRIGUES

DA SILVA, matrícula 78.211-4, SIAPE 1538776, no cargo de Chefe do Serviço de Inteligência Policial/CORD/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Delegado de Polícia RODRIGO PEREIRA LARIZZATTI, matrícula 57.404-X, SIAPE1411108, para substituir o Delegado de Polícia WISLEI GUSTAVO MENDES SALOMAO, matrícula 57.297-7, SIAPE 1414984, no cargo de Coordenador/CORF/DPE, símbolo CPE-07, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia FABIO DE ANDRADE PONTES, matrícula 76.338-1, SIAPE 1527139, para substituir o Agente de Polícia MARCOS FERNANDO DEODATO, matrícula 76.010-2, SIAPE 1527036, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DIFRAUDES/CORF/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia DOUGLAS DUARTE MONIZ, matrícula 231.023-6, SIAPE 2152643, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO OTAVIO FELISBERTO TEIXEIRA, matrícula 57.436-8, SIAPE 1411132, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia SABRINA NUNES GONCALVES, matrícula 78.077-4, SIAPE 1537424, para substituir a Agente de Polícia ROBERTA DE SA GONCALVES, matrícula 229.426-5, SIAPE 2136777, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/11ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia IVANA MELO PEREIRA, matrícula 236.371-2, SIAPE 1064222, para substituir a Agente de Polícia MARCIA MARTINS MORAIS, matrícula 57.627-1, SIAPE 1411297, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às /11ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia RONIVALDO ROCHA DA SILVA, matrícula 58.258-1, SIAPE 1411794, para substituir o Agente de Polícia GABRIEL LAVORATTI GUEDES, matrícula 231.452-5, SIAPE 2161833, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/14ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FELIPE VITORIANO DA SILVA, matrícula 236.552-9, SIAPE 2331144, para substituir o Escrivão de Polícia GUILHERME ALEXANDRE DE CARVALHO FREIRE, matrícula 58.897-0, SIAPE 1412187, no cargo de Chefe do Cartório/15ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/12/2020 a 26/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 236.045-4, SIAPE 2319429, para substituir o Agente de Polícia MARCOS VINICIUS LEITE PEREIRA DA COSTA, matrícula 77.951-2, SIAPE 1537221, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/15ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia VENICIO DE SOUSA REIS JUNIOR, matrícula 227.915-0, SIAPE 2134141, para substituir o Agente de Polícia EDUARDO TAVARES DA SILVA, matrícula 59.516-0, SIAPE 2393421, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/15ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia TARCILA G. MASCARENHAS BERNARDES, matrícula 194.253-0, SIAPE 1806682, para substituir a Agente de Polícia JACQUELINE DE SOUZA BARROS, matrícula 76.613-5, SIAPE 1529373, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/15ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/11/2020 a 27/11/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia TARCILA G. MASCARENHAS BERNARDES, matrícula 194.253-0, SIAPE 1806682, para substituir a Agente de Polícia JACQUELINE DE SOUZA BARROS, matrícula 76.613-5, SIAPE 1529373, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/15ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia NATALIA PEREIRA MATOS QUEIROZ, matrícula 230.802-9, SIAPE 1025177, para substituir o Agente de Polícia GUSTAVO DE ANDRADE LUCAS PEREIRA, matrícula 191.811-7, SIAPE 1544028, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/19ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia TIAGO CARDOSO DE CASTRO, matrícula 236140-X, SIAPE2320133, para substituir o Agente de Polícia PAULO VITOR DE SOUSA TAVARES, matrícula 231.212-3, SIAPE 1737611, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/27ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia BRUNO LEMOS BE, matrícula 236.142-6, SIAPE 2322631, para substituir o Agente de Polícia RENATO CAMARGO BIZERRA, matrícula 78.400-1, SIAPE 2393606, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 20/11/2020 a 29/11/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE LUIZ DE ALMEIDA NEGREIROS, matrícula 75.910-4, SIAPE 1526907, para substituir o Agente de Polícia MAURO SERGIO PESSANHA, matrícula 236.038-1, SIAPE 2319678, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, matrícula 233.711-8, SIAPE 2234776, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ALBERTO COSTA SANTOS, matrícula 58.257-3, SIAPE 1411793, no cargo de Chefe de

Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/11/2020 a 10/11/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADRIANO DE ARAUJO, matrícula 236.088-8, SIAPE 02395204, para substituir o Agente de Polícia FELIPE G. OLIVEIRA DE QUEIROZ, matrícula 235.722-4, SIAPE 2312657, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 29/10/2020 a 07/11/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCIO DOS SANTOS PIMENTA, matrícula 231.045-7, SIAPE 2155329, para substituir o Agente de Polícia LUCIANO ROSA DINIZ, matrícula 57.773-1, SIAPE 1411420, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 07/12/2020 a 05/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAVRO BARBOSA RODRIGUES, matrícula 78.392-7, SIAPE 1538815, para substituir o Agente de Polícia ACELIO ROGGER FARIAS DE FREITAS, matrícula 57.959-9, SIAPE 1411561, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 15/12/2020 a 11/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA ALVES NAVARRO, matrícula 77.401-4, SIAPE 1532799, para substituir o Agente de Polícia EDSON DA CONCEICAO DA SILVA, matrícula 35.938-6, SIAPE 1409401, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 07/12/2020.

DESIGNAR a Agente Policial de Custódia NADIR CAVALCANTE, matrícula 58.610-2, SIAPE 1412078, para substituir o Agente de Polícia GUSTAVO FELIPE REIS PEREIRA, matrícula 229.882-1, SIAPE 2137425, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 27/12/2020 a 25/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO FERREIRA DA SILVA, matrícula 231.437-1, SIAPE 2795710, para substituir o Agente de Polícia FERNANDO BARROSO ARNAUD PAIS, matrícula 57.624-7, SIAPE 1411294, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 16/11/2020 a 20/11/2020.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial VIVIA RIBEIRO MACHADO, matrícula 177.636-3, SIAPE 1485928, para substituir o Papiloscopista Policial PAULO MAURICIO DA ENCARNACAO, matrícula 27.098-9, SIAPE 1410112, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica 1 - 1ª DP/DIB/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial MAIRA A. LACERDA BORGES SILVEIRA, matrícula 238.208-3, SIAPE 1816514, para substituir a Papiloscopista Policial ANA FLAVIA VITORIANO CARDOSO, matrícula 177655-X, SIAPE1575642, no cargo de Chefe do Núcleo de Exames Iconográficas e Biométricas 5 - 5ª DP/DEL/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/12/2020 a 31/12/2020.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial ALEXANDRE DE CASTRO MOLETA, matrícula 236.936-2, SIAPE 1787875, para substituir a Papiloscopista Policial VANESSA GOZZER VIEGAS, matrícula 177.760-2, SIAPE 1690509, no cargo de Chefe da Seção de Exames Papiloscópicos em Crimes Contra o Patrimônio/DPETP/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial RAFAEL ANDRADE DE AMORIM, matrícula 180.532-0, SIAPE 1707563, para substituir o Papiloscopista Policial WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 58.808-3, SIAPE 1412134, no cargo de Chefe da Seção de Verificação Papiloscópica/DPETP/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia CIBELE AMANCIO DE OLIVEIRA, matrícula 231.406-1, SIAPE 2161509, para substituir a Agente de Polícia TILIA RUMI OKAHARA, matrícula 63.236-8, SIAPE 1525559, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 30/11/2020 a 09/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO CAVALLIERI RESENDE, matrícula 76.154-0, SIAPE 1526781, para substituir o Agente de Polícia LEONARDO BRITO RIBEIRO, matrícula 76.871-5, SIAPE 2399507, no cargo de Chefe da Seção de Operações Especiais I/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/12/2020 a 09/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEANDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula 77.545-2, SIAPE 1532676, para substituir o Agente de Polícia LEONARDO BRITO RIBEIRO, matrícula 76.871-5, SIAPE 2399507, no cargo de Chefe da Seção de Operações Especiais I/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 30/11/2020 a 01/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLEUBER MEDEIROS GUIMARAES, matrícula 78.393-5, SIAPE 1538389, para substituir o Agente de Polícia FABIO SILVA PIAZZAROLLO, matrícula 57.923-8, SIAPE 1411536, no cargo de Chefe da Seção de Operações Especiais II/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 05/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia CRISTIANO JARDIM DE GUSMAO, matrícula 57.462-7, SIAPE 1411155, para substituir o Agente de Polícia JOAO PEDRO CARVALHO DE MORAES, matrícula 76.543-0, SIAPE 1529722, no cargo de Chefe da Seção de Operações Especiais IV/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 23/11/2020 a 01/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia SANDRA REGINA PINHEIRO MANZAN, matrícula 57.559-3, SIAPE 1411236, para substituir o Agente de Polícia EDSON PIRES DE CASTRO, matrícula 58.278-6, SIAPE 1411813, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo./DCPI/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia LILIANE GONZAGA MARTINS AMARAL, matrícula 78.293-9, SIAPE 1538777, para substituir o Agente Policial de Custódia RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 58.406-1, SIAPE 1411927, no cargo de Chefe da

Seção de Estatística e Informática/DCPI/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO MARTINS DOS SANTOS, matrícula 46.840-1, SIAPE 1409841, para substituir o Agente de Polícia CRISTIANO FONSECA PRADO, matrícula 58.283-2, SIAPE 1411817, no cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico/DALOP/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 07/12/2020 a 05/01/2021.

DESIGNAR a Delegada de Polícia MARCIA MARGARETE NEVES RODRIGUES PESSANHA, matrícula 63.876-5, SIAPE 1526992, para substituir a Delegada de Polícia ANA PAULA GONTIJO SOARES, matrícula 57.991-2, SIAPE 1411590, no cargo de Presidente/CPD/DGPC, símbolo CPE-07, por motivo de Férias, no período de 23/11/2020 a 07/12/2020.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, matrícula 234.380-0, SIAPE 2257574, para substituir a Agente de Polícia GILMARA GLEIDE DA SILVA PASSOS, matrícula 58.368-5, SIAPE 1411895, no cargo de Chefe da Seção de Controle e Guarda de Bens Apreendidos, do Serviço do Cartório/DGPC/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia SORAIA FRANCISCO DA SILVA, matrícula 57.381-7, SIAPE 1417384, para substituir a Agente de Polícia DEBORA MONTEIRO RAW, matrícula 57.159-8, SIAPE 1410981, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento e Controle de Documentos/SAAI/DGP, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia NUBIA ALVES RODRIGUES, matrícula 58.335-9, SIAPE 1411865, para substituir o Agente de Polícia EDUARDO TEIXEIRA BRAGA, matrícula 57.671-9, SIAPE 1411337, no cargo de Chefe da Seção de Cálculos/DIPAG/DGP, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 14/12/2020 a 12/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE WILTON FERNANDES, matrícula 27.301-5, SIAPE 1408696, para substituir a Agente Policial de Custódia SIBELE FERREIRA BARBOSA, matrícula 59.225-0, SIAPE 1412453, no cargo de Chefe da Seção de Controle de Combustível/DITRAN/DAG/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia FLAVIO LUCIO PEREIRA BRAVIN, matrícula 58.121-6, SIAPE 1411675, para substituir o Agente de Polícia ADAUTO SILVA CASTRO, matrícula 78.865-1, SIAPE 1356592, no cargo de Gerente/GAA/Policl/DGP, símbolo CPC-07, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 237904-X, SIAPE2406027, para substituir o Cargo em comissão JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR, matrícula 216.142-7, SIAPE 1739310, no cargo de Gerente de Perícias Médicas/GPM/Policl/DGP, símbolo CPC-07, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAURO ZEYMER ALVES CORREA, matrícula 78.686-1, SIAPE 1544206, para substituir a Agente de Polícia DANIELA NOGUEIRA DE CARVALHO, matrícula 57.583-6, SIAPE 1411260, no cargo de Diretor/DAE/ESPC, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia CLAUDINEA JEAN SILVA, matrícula 78.836-8, SIAPE 1544165, para substituir a Agente de Polícia MONICA ASSIS DA COSTA, matrícula 235.242-7, SIAPE 1698714, no cargo de Chefe da Biblioteca/DAE/ESPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia CONCEICAO RODRIGUES BENIGNO DA COSTA, matrícula 76.032-3, SIAPE 1525954, para substituir a Agente de Polícia DEBORA MARCIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 76.657-7, SIAPE 2397661, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, SAA/DGI, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia RICARDO RIBEIRO LACERDA, matrícula 192.031-6, SIAPE 1796861, para substituir o Agente de Polícia MARCIO ALLAN VIDAL MATOS, matrícula 191.575-4, SIAPE 01793042, no cargo de Chefe da Seção de Ações Especiais/DIPO/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCO ANTONIO DE SOUSA FERNANDES, matrícula 57.961-0, SIAPE 1411563, para substituir o Agente de Polícia OSWALDO GILSON VICTORINO SILVA, matrícula 58.135-6, SIAPE 1411687, no cargo de Diretor/DITEL/DGI, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia ADRIANO MAURICIO NASCIMENTO SOUZA BENTO, matrícula 236.079-9, SIAPE 2320376, para substituir o Agente de Polícia DOUGLAS PEREIRA DA COSTA, matrícula 227.706-9, SIAPE 2133398, no cargo de Chefe de Plantaão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Afastamento participação cursos outros órgãos - Art. 102/811, no período de 05/10/2020 a 11/12/2020. ONDE SE LÊ: "...no período de 05/10/2020 a 11/12/2020...", LEIA-SE: "...no período de 05/10/2020 a 29/11/2020...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia LUCIANO DIAS CALIL, matrícula 76096-X, SIAPE 1525964, para substituir a Agente de Polícia PRISCILLA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrícula 192110-X, SIAPE 1797376, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/14º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 19/10/2020 a 31/10/2020. ONDE SE LÊ: "...no período de 19/10/2020 a 31/10/2020...", LEIA-SE: "...no período de 23/10/2020 a 31/10/2020...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia ANDERSON DE SOUZA FARIA, matrícula 231.520-3, SIAPE 2164589, para substituir a Agente de Polícia ANA LUIZA ESTEVES DE CARVALHO, matrícula 236.306-2, SIAPE 1171569, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/32º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 13/01/2020 a 22/01/2020. ONDE SE LÊ: "...símbolo CPC-04...", LEIA-SE: "...símbolo DFG-10...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia CRISOSTOMO PINHEIRO VASCONCELOS, matrícula 235.600-7, SIAPE 2398200, para substituir o Agente de Polícia CRISOSTOMO PINHEIRO VASCONCELOS, matrícula 235.600-7, SIAPE 2398200, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito /19º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 28/10/2020 a 31/10/2020. ONDE SE LÊ: "...para substituir o Agente de Polícia CRISOSTOMO PINHEIRO VASCONCELOS, matrícula 235.600-7, SIAPE 2398200...", LEIA-SE: "...para substituir o Agente de Polícia MARCO TULIO VIEIRA, matrícula 75.925-2, SIAPE 1526413...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Delegado de Polícia OMAR TARIK DE MEDEIROS VARGENS, matrícula 75.754-3, SIAPE 1526416, para substituir o Delegado de Polícia ROGERIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, matrícula 63.345-3, SIAPE 1526591, no cargo de Diretor/DRD II/CORD/DPE, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 30/10/2020 a 12/11/2020. ONDE SE LÊ: "...no cargo de Diretor/DRD II/CORD/DPE, símbolo CPE-08...", LEIA-SE: "...no cargo de Coordenador/CORD/DPE, símbolo CPE-07...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia MARCO ANTONIO SCHIOCHET, matrícula 77.403-0, SIAPE 1533794, para substituir o Agente de Polícia FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA GONCALVES, matrícula 78.240-8, SIAPE 1539370, no cargo de Chefe da Seção de Investigação/DPCON/CORF/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/10/2020 a 16/10/2020. ONDE SE LÊ: "...no período de 28/10/2020 a 16/10/2020...", LEIA-SE: "...no período de 28/10/2020 a 16/11/2020...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Delegado de Polícia NILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 58.111-9, SIAPE 1411666, para substituir o Delegado de Polícia VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES, matrícula 58.106-2, SIAPE 1078198, no cargo de Diretor-Adjunto/DPE, símbolo CPE-06, por motivo de Férias, no período de 13/10/2020 a 20/10/2020. ONDE SE LÊ: "...no cargo de Diretor-Adjunto/DPE, símbolo CPE-06...", LEIA-SE: "...no cargo de Diretor/DPE, símbolo CPE-04...".

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARIZ, matrícula 64.296-7, SIAPE 1528049, para substituir o Agente de Polícia DAVID BANDEIRA GOTTLIEB, matrícula 188.513-8, SIAPE 01779544, no cargo de Chefe do Serviço de Inteligência Policial/CORPATRI/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 30/09/2020 a 09/10/2020.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225 de 1º de dezembro de 2020, o item que designou a Agente de Polícia JESSICA M. N. RIBEIRO DE FARIA, matrícula 236.611-8, SIAPE 1192093, para substituir o Agente de Polícia HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA FILHO, matrícula 58.291-3, SIAPE 1411825, no cargo de Chefe de Plantaão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 04/11/2020 a 07/11/2020.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225 de 1º de dezembro de 2020, o item que designou a Agente de Polícia JESSICA M. N. RIBEIRO DE FARIA, matrícula 236.611-8, SIAPE 1192093, para substituir o Agente de Polícia HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA FILHO, matrícula 58.291-3, SIAPE 1411825, no cargo de Chefe de Plantaão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 04/11/2020 a 13/11/2020. ONDE SE LÊ: "...no período de 04/11/2020 a 13/11/2020...", LEIA-SE: "...no período de 04/11/2020 a 08/11/2020...".

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225 de 1º de dezembro de 2020, o item que designou a Agente de Polícia MARIA AUXILIADORA MALAGONI CARDOSO, matrícula 75.880-9, SIAPE 1526463, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO MENDES FERREIRA, matrícula 188509-X, SIAPE 1779534, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DRS/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/11/2020 a 16/11/2020.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2020, o item que designou a Agente de Polícia MARIA AUXILIADORA MALAGONI CARDOSO, matrícula 75.880-9, SIAPE 1526463, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO MENDES FERREIRA, matrícula 188509-X, SIAPE 1779534, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DRS/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/11/2020 a 16/11/2020.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225 de 1º de dezembro de 2020, o item que designou a Agente de Polícia MARIA AUXILIADORA MALAGONI CARDOSO, matrícula 75.880-9, SIAPE 1526463, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO MENDES FERREIRA, matrícula 188509-X, SIAPE 1779534, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DRS/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/11/2020 a 16/11/2020.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225 de 1º de dezembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia GIORDANO BRUNO CURADO CAMARGO, matrícula 76.219-9, SIAPE 1526711, para substituir a Agente de Polícia GILMARA GLEIDE DA SILVA PASSOS, matrícula 58.368-5, SIAPE 1411895, no cargo de Chefe da Seção de Controle e Guarda de Bens Apreendidos, do Serviço do Cartório/DGPC/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 50860817 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00019812/2020-63 instituído pela Portaria nº 223, de 31/07/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, a partir do dia 05/12/2020, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, reconduzir, na mesma data, a comissão composta por (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507-X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, matrícula 250478-2 e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, matrícula 250506-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00019812/2020-63), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 50858921 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00008748/2020-95, instituído pela Portaria nº 222, de 31 de julho de 2020 e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, a partir do dia 05/12/2020 e, de acordo com o disposto no artigo 229 da Lei Complementar nº 840/2011, reconduzir, na mesma data, a comissão composta por (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507-X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, matrícula 250478-2, e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, matrícula 250506-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00008748/2020-95), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 50856603 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00017017/2020-31, instituído pela Portaria nº 225, de 31 de julho de 2020 e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, a partir do dia 05/12/2020 e, de acordo com o disposto no artigo 229 da Lei Complementar nº 840/2011, reconduzir, na mesma data, a comissão composta por (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, mat. 250478-2, e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, mat. 250506-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00017017/2020-31), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 347, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 50860278 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00021848/2020-15, instituído pela Portaria nº 226, de 31 de julho de 2020 e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, a partir do dia 05/12/2020 e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, reconduzir, na mesma data, a comissão composta por (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, mat. 250478-2, e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, mat. 250506-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00021848/2020-15), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 50859421 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00018126/2020-75, instituído pela Portaria nº 224, de 31 de agosto de 2020 e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, a partir do dia 05/12/2020 e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, reconduzir, na mesma data, a comissão composta por (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, mat. 250478-2, e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, mat. 250506-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00018126/2020-75), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 802, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020 e com a finalidade de regularizar os atos praticados na execução dos Contratos nº 16 e 17/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar como Gestor Titular dos Contratos nº 16/2017 e 17/2017, celebrado entre o DETRAN e as empresas SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP e ML PROJETOS LTDA - ME, RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA, matrícula 1236-X, lotação: Diretoria de Educação de Trânsito -DIREUDC.

Art. 2º Designar como Gestor Titular dos Contratos nº 16/2017 e 17/2017, celebrado entre o DETRAN e as empresas SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP e ML PROJETOS LTDA - ME, MARCELO PACHECO, matrícula 250.460-X, lotação: Gerência de Apoio Administrativo - GERAD.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pelo servidor MARCELO PACHECO, matrícula 250.460-X, na gestão dos contratos citados, no período compreendido de 28/08/2019 até a publicação desta Instrução em imprensa oficial.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 861, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, matrícula nº 1489-3, em substituição a RICARDO DE OLIVEIRA TIMOTEO, matrícula nº 66989-X, e ERON CHAVES OLIVEIRA, matrícula nº 250.609-2, em substituição ao BRUNO MOTA AVELAR ALMEIDA, matrícula nº 250.481-2, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2020, firmado entre o DETRAN/DF e a LIDER TÁXI AÉREO S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção em aeronave, nos termos do Processo SEI-GDF nº 00055-00010317/2020-99.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 896, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar ANGÉLICA AGUIAR DE MELLO, matrícula nº 174.479-8 e NAGLA DE CARVALHO VERAS, matrícula nº 251.250-5, a fim de atuarem como executora titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2020, que trata da prestação de serviços de Agente de Integração - AI, referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes de cursos de nível superior de instituições públicas ou privadas, e de cursos de nível médio/técnico da rede pública de ensino, exclusivamente (CIEE), objeto do processo administrativo nº 00055-00004228/2020-11

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO MARCIO GARRIDO AVELAR, matrícula nº 250577-0, em substituição a MARIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula nº 770-6, a fim de atuar como executor titular, e BRUNO FARIA ALMEIDA, matrícula 67293-9, como executor substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2016, firmado entre o DETRAN/DF e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, cujo objeto é o serviço de seguro total aeronáutico de casco, nos termos do Processo SEI-GDF nº 0055-001889/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 342, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ROSANA ASSIS DE ALMEIDA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 190.397-7, para substituir ZORAIA CARLA CARDOZO DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 985-7, Chefe, Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, da Direção-Geral - DG, do DETRAN/DF, no período de 09/12 a 18/12/2020, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00061210/2020-17.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 343, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.116-9, para substituir MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 85.509-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos - NUPLA, da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa - GERPLAN, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 23/11 a 27/11/2020, por motivo de abono de ponto da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00009803/2020-64.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 344, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MARCELO SOUZA MAIA, Analista de Planejamento e Gestão Urbana Regional, matrícula 251.125-8, para substituir PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, matrícula 251.210-6, Diretor, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN, do DETRAN/DF, no período de 08 a 17/12/2020, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00065366/2020-69.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR DANIEL VAZ DANTAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.462-6, para substituir MARCELO VILELA MORAIS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.442-7, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização Administrativa de Veículo e Habilitação - GERFAD, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 04 a 13/01/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00002248/2020-40.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CHRISTIAN RICHELLE LIMA ROCHA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.225-9, para substituir SARAH FARIA DE ARAÚJO CANTUÁRIA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.401-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - NUDOC, da Gerência de Documentação - GERDOC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG,

do DETRAN/DF, no período de 23 a 27/11/2020, por motivo de abono de ponto, e no período de 09 a 18/12/2020, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00002109/2020-16.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso II, "c", da Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento dos servidores THIAGO ANDRÉ FERRAZ DE FARIA, Agente de Execução Penal, matrícula 175.832-2, e DANILO IVAN GONTIJO ALBERNAZ, Agente de Execução Penal, matrícula 178.566-4, mediante dispensa de ponto, no período de 30/11/2020 a 11/12/2020, para participação no XV Curso de Gerenciamento e Negociação em Crises, ministrado pelo Comando de Operações Táticas - COT/DIREX/PF, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, II c/c art. 6º, III, do Decreto nº 29.290, DE 22 DE JULHO DE 2008. Processo SEI 04026-00019194/2020-13.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar LUÍS MÁRCIO ALEXANDRE LEITE CARNEIRO, matrícula nº195.066-5 e GLAUCIA ARANTES FERREIRA LOPES FONTELE, matrícula nº 1.686.266-X, respectivamente, como Executor Central e Suplente Central do Contrato de Prestação de Serviço nº 042/2019 - SSP, sub-rogado parcialmente por intermédio do 4º Termo Aditivo, originário do Processo SEI-GDF nº 04026-00011762/2020-38 -SEAPE, firmado com a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, Centro de Detenção Provisória - CDP, Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I, Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, Centro de Internamento e Reeducação - CIR, Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF e Centro de Detenção Provisória II, III, IV.

Art. 2º Ao Executor e a Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Validar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a EDMAR FELIX DA FONSECA, matrícula nº 93.698-7, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, e optou por permanecer em atividade, fazendo jus ao Abono de Permanência a partir de 18/10/2020. Processo nº 113-00017687/2020-14.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a EXPEDITO AUGUSTO DA COSTA, matrícula nº 93.466-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda

Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, e optou por permanecer em atividade, fazendo jus ao Abono de Permanência a partir de 01/10/2020. Processo nº 113-00017618/2020-01.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a JANEY JOAQUIM DA ROSA, matrícula nº 93.600-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, e optou por permanecer em atividade, fazendo jus ao Abono de Permanência a partir de 24/09/2020. Processo nº 113-00016050/2020-01.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, matrícula nº 939919, para substituir RÉGIO RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 939005, no cargo de Chefe do NUPCD do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020, pois o Chefe do NUPCD estará substituindo o Gerente da GESET.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR DEMILSON CAPRINI DOS SANTOS, matrícula nº 224.338-5, para substituir o servidor PAULO ROBERTO VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 94.026-7, no cargo de Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados, do Núcleo de Conservação Mecanizada, do 1º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 09/12/2020 a 18/12/2020, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 221.522-5, para substituir MARIA DULCINEA XAVIER NUNES, matrícula 185.840-8, no cargo de GERENTE DE LICENCIAMENTO MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL da Superintendência Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 30/11/2020 a 19/12/2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR VALÉRIA PEREIRA DIAS, matrícula nº 197.598-6, para substituir HONORATO FABIANO FILHO, matrícula nº 94.208-1, no cargo de Chefe do NUADM/5º DR/SUOBRA/DER-DF do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 01/12/2020 a 18/12/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CÉLIO FERNANDES LOPES,

matrícula nº 221208-0, para substituir CAROLINE TEIXEIRA DE JESUS, matrícula nº 242406-1, no cargo de Diretoria de Orçamentos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 12/11/2020 a 10/05/2021, por motivo de licença maternidade da titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve: Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executora Suplente, respectivamente, da Notas de Empenho constantes no Processo SEI-GDF nº 00400-00054796/2019-53, elencadas a seguir:

I - 2020NE00797, emitida para INFINITY COMÉRCIO PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI;

II - 2020NE00798, emitida para VS-VIEIRA & SANTOS C. DE ART. DE P. E INF. EIRELI;

III - 2020NE00799, emitida para ROSENEIDE DA SILVA;

IV - 2020NE00800, emitida para HÉLIO MASASHI SAITO & CIA LTDA;

V - 2020NE00801, emitida para STYLLUS PAPÉIS E PRESENTES LTDA;

VI - 2020NE00802, emitida para GBL NEGOCIOS;

VII - 2020NE00803, emitida para BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA;

VIII - 2020NE00804, emitida para L & A CARVALHO COMERCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA;

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS BARBOZA DA SILVA FILHO, Matrícula 0224669-4, Técnico em Assistência Social, em substituição a LISELENE ANDRIOLI VIANA, Matrícula 0171920-3, Membro do Grupo de Trabalho de Investigações Preliminares e Instruções de Procedimentos Administrativos, para atuar como gestor suplente da parceria, do objeto constante no processo nº 00417-00006775/2017-35, da Instituição NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE, cabendo ao(a) designado(a) as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 425, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, 05 (cinco) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de ABRÃO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 0.124.627-5, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00054301/2020-20.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 426, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por NORAI CAETANO FERREIRA, matrícula 0245495-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 2602 (dois mil seiscentos e dois) dias, referente ao período de 16/01/2013 a 01/03/2020, prestado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, contados para efeito de aposentadoria e adicionais, nos termos do Processo SEI nº 00400-00043964/2020-19.

ALINNE CARVALHO PORTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 137, de 28 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015 que averbou o tempo de serviço da servidora NORMA LÚCIA DOS SANTOS, matrícula 103914-8, cargo efetivo de Auxiliar Socioeducativo, ONDE SE LÊ: "... AVERBAR tempo de serviço no total de 1.759 (mil setecentos e cinquenta e nove) dias, sendo: 353 dias, no período de 18/04/1989 a 05/04/1990 e 1.406 dias, no período de 01/10/1990 a 06/08/1994, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do processo 0417.000.756/2015...", LEIA-SE "...AVERBAR: 1.754 (mil setecentos e cinquenta e quatro) dias referente aos períodos de: 18/04/1989 a 05/04/1990 prestado a MAFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e 01/10/1990 a 06/08/1994, prestado a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL TAGUATINGA LTDA de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do processo 0417.000.756/2015..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º da Lei 3.163, de 2003, c/c o Decreto nº 27.629, de 2007, o Decreto nº 33.679, de 2012, e o Decreto nº 39.895, de 2019, e, ainda observando o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Designar relacionados abaixo para atuarem como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato nº 005/2020-DF, DF LEGAL X VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, SIGGO Nº 041893, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL cujo objeto é a aquisição de material (fechaduras e cadeados) e a contratação de empresa especializada no fornecimento de bens e na prestação de serviços de chaveiro, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 040/2020 (46308193), Ata de Registro de Preços nº 055/2020 (47271028), que passam a integrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme as especificações e quantidades descritas na Autorização de Compras (47884475), para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, a saber:

I - ANIAN AMARAL COELHO ALVES, Gerência de Manutenção, Matrícula nº: 277-729-0, para atuar como Executor Titular, e,

II - MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Diretoria de Serviços Gerais, Matrícula nº: 277.891-2, para atuar como Executor Suplente,

Art. 2º Caberá aos executores observar, no exercício de suas atribuições, entre outras normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; as Portarias nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e nº 125, de 30 de abril de 2004, ambas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3, e, ainda, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o art. 40, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 52, de 16 de março de 2018, p. 12.

Art. 3º Os Executores deverão elaborar, mensalmente, relatório de execução do Contrato, e enviá-lo, via SEI-GDF, à Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos, observando o prazo estipulado na Circular SEI-GDF nº 6/2019 - DF-LEGAL/SUAG, datada de 05 de agosto de 2019, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento do ajuste.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso Ib, da Portaria nº. 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, o pagamento da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO - GHFI, à base de 20%, a contar de 1º de dezembro 2020, à servidora EMÍLIA JOANA MARIA SIQUEIRA, matrícula 43.253-9, ocupante do cargo efetivo de INSPETOR FISCAL, tendo em vista a apresentação de certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, Processo 04017-00021690/2020-46.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO VITOR RAMOS FIDELIS, matrícula nº 273.875-9, e/ou ANTONIO CARLOS RIBEIRO SILVA, matrícula nº 273.633-0, servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 017/2020-SODF, cujo objeto é a execução da obra de arte especial, aqui denominada OAE 03, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires (SHVP) – nas proximidades da Rua 21 – Sobre o Córrego Vicente Pires, em Vicente Pires - RA XXX - DF, consoante específica do Edital de Concorrência nº 008/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP, doc. 41304011, da Proposta de doc. 46471370, e Termo de Referência 40, doc. 39744241.

Art. 2º Os servidores relacionados nos artigos anteriores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RENATO ALEXANDRE MACIEL FERREIRA matrícula 16909097, Gerente de Acompanhamento e Controle para substituir LÚCIO FLÁVIO DA SILVA, matrícula 16893379, Diretor de Compras Institucionais, Símbolo CPE-07, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a inclusão de carga horária no BANCO DE HORAS do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, do servidor WILSON GUSTAVO VASCONCELOS MONTEIRO, matrícula nº 1.678.017-5, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 136 horas, a considerar de 26/11/2020, processo nº 00070-00005542/2020-70.

FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, o Decreto nº 41.277, de 30 de setembro 2020, e considerando o disposto na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, bem como o disposto na Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoxarifado, resolve: Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, designada pela PORTARIA Nº 31, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2020:

I - Substituir DAYANE TAVARES VERAS, CPF nº ***.024.031-**, matrícula nº 02771497, Gerente de Material e Patrimônio por ORLANDO DE PAULA NETO, CPF: ***.121.531-**, matrícula nº 0278444-0, Assessor da Subsecretaria de Administração Geral, na qualidade de Presidente, em decorrência da servidora DAYANE TAVARES VERAS estar nomeada como Gerente de Material e Patrimônio, conforme previsto na PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011, Artigo 90;

II- Substituir PAULO MELQUISEDEQUE DE SOUSA BRANDÃO, CPF nº ***.054.951-**, por PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº ***.333.511-**, matrícula nº 0278397-5, Gerente de Documentação e Comunicação, em decorrência da exoneração ocorrida no DODF nº 214, de 12 de novembro 2020.

Art. 2º A composição da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado será da seguinte forma: ORLANDO DE PAULA NETO, CPF: ***.121.531-**, matrícula nº 0278444-0, Assessor da Subsecretaria de Administração Geral, na qualidade de Presidente; PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº ***.333.511-**, matrícula nº 0278397-5, Gerente de Documentação e Comunicação, na qualidade de membro; e EDNUBIA COSTA BRAGA, CPF nº ***.856.661-**, matrícula nº 02772248, lotada no DIRAD, na qualidade de membro.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pelo ORLANDO DE PAULA NETO, CPF: ***.121.531-**, matrícula nº 0278444-0, sendo substituído nos impedimentos legais pelo servidor PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº ***.333.511-**, matrícula nº 0278397-5.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, o Decreto nº 41.277, de 30 de setembro 2020, na Instrução Normativa SUCON/SEF nº 01, de 17 de agosto de 2015, na Instrução Normativa SUCON/SEF nº 04, de 11 de setembro de 2017 e na Instrução Normativa SUCON/SEF/SEEC nº 06, de 9 de outubro de 2020, que disciplina, em caráter excepcional, a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial dos órgãos da administração centralizada e de relativa autonomia do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Inventário Patrimonial, publicado na ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, Nº 201 de 22 de Outubro de 2020:

I - Substituir PAULO MELQUISEDEQUE DE SOUSA BRANDÃO, CPF nº ***.***.951-86, por PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº ***.***.511-87, matrícula nº 0278397-5, Gerente de Documentação e Comunicação, em decorrência da exoneração ocorrida no DODF nº 214, de 12 de novembro 2020.

Art. 2º A composição da Comissão de Inventário Patrimonial será composta da seguinte forma: DAYANE GRACIANO TAVARES VERAS, CPF nº ***.***.031-90, matrícula nº 277149-7, Gerente de Material e Patrimônio, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, na qualidade de Presidente; PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº ***.***.511-87, matrícula nº 0278397-5, Gerente de Documentação e Comunicação, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, na qualidade de membro; e EDNUBIA COSTA BRAGA, CPF nº ***.***.661-91, matrícula nº 02772248, lotada no DIRAD, na qualidade de membro.

Parágrafo único A presidência da Comissão será exercida pela DAYANE TAVARES DA SILVA VERAS, matrícula nº 02771497, sendo substituída nos impedimentos legais pelo servidor PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº ***.***.511-87, matrícula nº 0278397-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 417, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir GILMAR PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 1.650.288-4, Auxiliar de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento (MROSC) Nº 48/2020, referente ao Projeto "FESTIVAL VIRADA CRIATIVA (ONLINE)" – Processo nº 00150-00001357/2020-34, conforme anteriormente designada pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 346/2020, de 03 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 208, de 04 de novembro de 2020, página 46.

Art. 2º Incluir SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, Matrícula nº 173.008-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento (MROSC) Nº 48/2020, referente ao Projeto "FESTIVAL VIRADA CRIATIVA (ONLINE)" – Processo nº 00150-00001357/2020-34, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo

juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR LÚCIA MAFRA DA SILVA, matrícula nº 1.650.389-1, Auxiliar de Atividades Culturais, para substituir LILIAN ARAÚJO DE CARVALHO LOBATO, matrícula nº 244.296-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 01/12/2020 a 18/12/2020, por motivo de férias da titular, conforme processo SEI nº 00150-00004091/2020-81.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 241.288-8, Analista de Atividades Culturais e PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula nº 240.514-8, Analista de Atividades Culturais para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "TERRITÓRIO CRIATIVO" – Processo nº 00150-00005375/2020-95, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EMPREENDEDORISMO**

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 04025-00000123/2020-75, resolve: DESIGNAR CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR, matrícula 274.961-0, para substituir o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, no período de 07 a 16 de dezembro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

MAURO ROBERTO DA MATA

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 04025-00000502/2020-65, resolve: DESIGNAR ORION ELVIDIO LEITE FILHO, matrícula 35.098-2, para substituir o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, da Unidade de Atendimento ao Empreendedor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, no período de 28 de dezembro de 2020 a 14 de janeiro de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

MAURO ROBERTO DA MATA

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no

Processo SEI nº 04019-00002510/2020-71, resolve: DESIGNAR PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, Matrícula nº 277.595-6, Assessor, Símbolo CPE-08, para substituir PEDRO NUNES OLIVEIRA JARDIM, Matrícula nº 275.767-2, Gerente de Contabilidade e Finanças, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 02 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04019-00002576/2020-6, resolve: DESIGNAR DANYELE PEREIRA GOMES, Matrícula nº 276.685-X, Gerente, Símbolo CNE-05, para substituir, ALDOVRANDO TELES TORRES, Matrícula 275.890-3, Símbolo CNE-03, Diretor Administrativo e Financeiro, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 28 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 215 de 06 de agosto de 2018, art.6º, inciso I, alínea "c", publicado no DODF nº 232, de 7 de dezembro de 2018, página 23, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, parágrafo único e conforme Decisão nº 1152/2005 – Tribunal de Contas do Distrito Federal e parecer nº 456/2007 – PROPE/PRG-DF, autoriza: CONVERTER em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída a que fez jus quando em vida os ex-servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: JACQUELINE SANTOS DA SILVA, matrícula 197.677-X, sendo o período não usufruído de 2 (dois) meses, distribuídos da seguinte maneira: 2 (dois) meses referentes ao 1º quinquênio, publicado no DODF nº 247 de 28 de dezembro de 2015, página 12, que deverão ser convertidos em favor de CLEIA SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.***.191-15, CI nº ***7007 SSP/GO, no valor correspondente a 100% da conversão, conforme processo. ROSALINA FRANCISCA FERREIRA, matrícula 104.742-6, sendo o período não usufruído de 6 (seis) meses, distribuídos da seguinte maneira: 3 (três) meses referentes ao 3º quinquênio, publicado no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, página 08, 3 (três) meses referente ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2020, página 31, que deverão ser convertidos em favor dos herdeiros, LUIZ ALBERTO FERREIRA, CPF nº ***.***.021-49, CI nº ***4433 SSP/DF, HUGO LEONARDO FERREIRA, CPF nº ***.***.051-34, CI nº ***0613 SSP/DF, MAISA FERREIRA MONTEIRO, CPF nº ***.***.861-36, CI nº ***6647 SSP/DF, no valor correspondente a 100% da conversão, cabendo a cada herdeiro a partilha de 33,3333% do valor total, conforme escritura pública de inventário e partilha.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", republicado no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 22, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Decisão nº 1152/2005 – Tribunal de Contas do Distrito Federal e Parecer nº 456/2007 – PROPE/PRG-DF, autoriza: CONVERTER em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída a que fazem jus os servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: MARIA DAS NEVES PEREIRA SILVA, matrícula nº 01031643, aposentada voluntariamente, publicado no DODF nº 207, de 03 de novembro de 2020, pág. 22, sendo o período não usufruído de 12 (doze) meses distribuídos da seguinte maneira: 03 (três) meses referentes ao 4º quinquênio, retificado no DODF nº 203, de 26

de outubro de 2020, pág. 68, 03 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, retificado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, pág. 68, 03 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, retificado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, pág. 68, 03 (três) meses referentes ao 7º quinquênio, publicado no DODF nº 217, de 17 de novembro de 2020, página 35; MARIA GORETTI MOURA DE SOUZA, matrícula nº 01031635, aposentada voluntariamente, publicado no DODF nº 207, de 03 de novembro de 2020, pág. 22 e 23, sendo o período não usufruído de 11 (onze) meses distribuídos da seguinte maneira: 02(dois) meses referentes ao 2º quinquênio, retificado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, pág. 68, 03 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, retificado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, pág. 68, 03 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, retificado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, pág. 68, 03 (três) meses referentes ao 7º quinquênio, publicado no DODF nº 217, de 17 de novembro de 2020, página 35.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: HAIANNE SAMPAIO DA SILVA, TAS, 278.297-9, Graduação, 10%, 16/11/2020, 00431-00021493/2020-58; STÉPHANY DA SILVA MENDES, EAS, 278.366-5, Pós-Graduação, 15%, 17/11/2020, 00431-00021518/2020-13; JEANE MOREIRA DA SILVA, EAS, 278.316-9, Pós-Graduação, 15%, 17/11/2020, 00431-00021596/2020-18; RENATA DIAS DO LAGO, TAS, 278.305-3, Pós-Graduação, 15%, 18/11/2020, 00431-00021694/2020-55; LARISSA DE AZEVEDO FRANÇA FERREIRA, TAS, 278.219-7, Graduação, 10%, 24/11/2020, 00431-00021753/2020-95; NATÁLIA RODRIGUES DE PAIVA, TAS, 278.348-7, Graduação, 10%, 23/11/2020, 00431-00021837/2020-29, GENIVALDO JOSÉ DIAS, TAS, 278.332-0, Pós-Graduação, 15%, 19/11/2020, 00431-00021770/2020-22, GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BALDONIR, EAS, 278.266-9, Pós-Graduação, 15%, 12/11/2020, 00431-00021207/2020-54, KARLEANY GONÇALVES DA SILVA, TAS, 278.371-1, Graduação, 10%, 24/11/2020, 00431-00021899/2020-31, LUDMYLA NELLEN ROCHA BARROS, TAS, 278.295-2, Graduação, 10%, 24/11/2020, 00431-00021922/2020-97, NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA, EAS, 278.344-4, Pós-Graduação, 15%, 23/11/2020, 00431-00021574/2020-58; MARIA LUÍSA FERREIRA CARDOSO, EAS, 278.341-X, Pós – Graduação, 15%, 24/11/2020, 00431-00021708/2020-31; LUANA BUENO DOS SANTOS, TAS, 278.365-7, Graduação, 10%, 19/11/2020, 00431-00021806/2020-78; POLLIANA ESMERALDA GONÇALVES MACHADO, TAS, 278.281-2, Mestrado, 20%, 16/11/2020, 00431-00021444/2020-15; ISABELLA VENÂNCIO ALEIXO, TAS, 278.396-7, Graduação, 10%, 25/11/2020, 00431-00022188/2020-83; THAÍS SILVA E CARVALHO, EAS, 278.420-3, Pós – Graduação, 15%, 25/11/2020, 00431-00022123/2020-38; ANA CLAUDIA RODRIGUES MAIA, EAS, 278.368-1, Pós – Graduação, 15%, 23/11/2020, 00431-00021880/2020-94; DANILIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, EAS, 278.264-2, Pós – Graduação, 15%, 19/11/2020, 00431-00021317/2020-16; ÉLICA ROCHA RODRIGUES, TAS, 278.372-X, Pós – Graduação, 15%, 25/11/2020, 00431-00021786/2020-35; FABIOLA MARIANO DA SILVA, TAS, 278.293-6, Graduação, 10%, 24/11/2020, 00431-00021827/2020-93; JEFFERSON WILLAN DA SILVA FERREIRA DOURADO, TAS, 278.351-7, Graduação, 10%, 19/11/2020, 00431-00021809/2020-10; KENYA CRISTINA BATISTA DIAS, TAS, 278.398-3, Graduação, 10%, 24/11/2020, 00431-00022094/2020-12; LEONARDO AMADEU JUNIO RAMOS DE ARAÚJO, TAS, 278.314-2, Graduação, 10%, 17/11/2020, 00431-00021522/2020-81; SOPHIA CUNHA AFONSO, TAS, 278.296-0, Graduação, 10%, 16/11/2020, 00431-00021466/2020-85; CRISTIANE MARTINS ROCHA, TAS, 278.349-5, Pós – Graduação, 15%, 17/11/2020, 00431-00021787/2020-80; CAMILO JOSÉ BONFIM DE LIMA, TAS, 278.265-0, Graduação, 10%, 19/11/2020, 00431-00021769/2020-06; FABIANA DA SILVA TEIXEIRA, EAS, 278.376-2, Pós – Graduação, 15%, 19/11/2020, 00431-00021735/2020-11, WAGNER ANTONIO ALVES GOMES, EAS , 278.298-7, Pós – Graduação, 15%, 19/11/2020, 00431-00021551/2020-43; DÉBORA ELAINE FERREIRA GARCIA COSTA, EAS, 278.361-4, Pós – Graduação, 15%, 20/11/2020, 00431-00021818/2020-01; RODRIGO VIEIRA DE SOUSA, TAS, 278.353-3, Graduação, 10%, 19/11/2020, 00431-00021780/2020-68; JÚLIA SPINDULA SOBRAL, TAS, 278.312-6, Graduação, 10%, 25/11/2020, 00431-00022127/2020-16; RÔMULO VIEIRA DE SOUSA, TAS, 278.350-9, Graduação, 10%,

19/11/2020, 00431-00021791/2020-48; MARCOS YURE NOVAES DA PAIXÃO, EAS, 278.276-6, Pós – Graduação, 15%, 23/11/2020, 00431-00021795/2020-26; MARIANA DE QUEIROZ MONTEIRO DE BRITO, TAS, 278.252-9, Graduação, 10%, 16/11/2020, 00431-00021378/2020-83; ANA LUÍZA RIBEIRO CÂMARA, EAS, 278.311-8, Pós-Graduação, 15%, 23/11/2020, 00431-00021896/2020-05; GLEYSON DA SILVA PEREIRA, TAS, 278.315-0, Graduação, 10%, 23/11/2020, 00431-00021836/2020-84; JÓSI LOPES DOS SANTOS, TAS, 278.360-6, Graduação, 10%, 21/11/2020, 00431-00021822/2020-61; BRUNA DE MELO TUNES PEREZ DE RESENDE, TAS, 278.378-9, Graduação, 10%, 18/11/2020, 00431-00021604/2020-26; VANESSA FERREIRA QUEIROZ, TAS, 278.358-4, Gratificação, 10%, 25/11/2020, 00431-00021810/2020-36; MARINA CRUZ SOBRAL, TAS, 278.214-6, Graduação, 10%, 16/11/2020, 00431-00021484/2020-67; NAILA INGRID CHAVES FRANKLIN, TAS, 278.215-4, Mestrado, 20%, 16/11/2020, 00431-00021467/2020-20; ÉVELYN SILVA BERNARDO, TAS, 278.194-8, Graduação, 10%, 17/11/2020, 00431-00021499/2020-25; LARIZA SABINO PEREIRA BRAZ, TAS, 278.292-8, Graduação, 10%, 16/11/2020, 00431-00021400/2020-95; PAULA REGINATTO BAU, TAS, 278.324-X, Graduação, 10%, 17/11/2020, 00431-00021515/2020-80; RAÍSSA COSTA FARIA DE FARIAS SEABRA, TAS, 278.232-4, Graduação, 10%, 13/11/2020, 00431-00021334/2020-53; THAMARA SILVA DE CARVALHO, TAS, 278.237-5, Graduação, 10%, 12/11/2020, 00431-00021182/2020-99; LEILA MARIA MARQUES DA SILVA, TAS, 278.308-8, Graduação, 10%, 16/11/2020, 00431-00021396/2020-65; LUISA DELFACO JUNQUEIRA, TAS, 278.333-9, Pós – Graduação, 15%, 18/11/2020, 00431-00021660/2020-61; FELIPE GUIMARÃES MIRANDA, TAS, 278.277-4, Pós – Graduação, 15%, 25/11/2020, 00431-00021715/2020-32; ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, EAS, 278.342-8, Pós – Graduação, 15%, 26/11/2020, 00431-00015216/2020-14; LOYDE CARDOSO SANTOS, EAS, 278.330-4, Mestrado, 20%, 26/11/2020, 00431-00022284/2020-21; ALINE BARBOSA, DA SILVA FLORES, EAS, 278.402-5, Pós-Graduação, 15%, 24/11/2020, 00431-00022101/2020-78; ADRIELE LOPES DE BASTOS, TAS, 278.403-3, Graduação, 10%, 24/11/2020, 00431-00022098/2020-92; THAISSA OLIVEIRA ALVES, TAS, 278.268-5, Graduação, 10%, 13/11/2020, 00431-00021363/2020-15; DILMA RODRIGUES MACEDO PEREIRA, TAS, 278.380-0, Pós-Graduação, 15%, 24/11/2020, 00431-00022035/2020-36; BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI, TAS, 278.302-9, Graduação, 10%, 25/11/2020, 00431-00021471/2020-98.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 221, de 16 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020, página 70, relativo a GHPP do servidor PAULO ARAÚJO SAMPAIO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 345865, ONDE SE LÊ: "...Graduação, 10%...", LEIA-SE: "...Graduação, 13%..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre designação dos executores do Contrato nº 036/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 7/2019, art. I, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS VINICIUS PEREIRA BASTOS, matrícula nº 1077-4, CPF: ***384.321-**, como titular, e FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1005-7, CPF: ***282.611-**, como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 036/2020 referente à execução dos serviços de remanejamento e complementação de trechos de redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgoto, a serem executadas na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

Art. 2º Caberá à Comissão Executora, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solti-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 264.472-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula nº 183.941-1, Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria Técnica de Administração Geral, da Superintendência de Administração Geral, no período de 01 a 13 de dezembro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular, processo 00391-00004604/2019-11.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 191670-X, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir PATRICIA DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 263.924-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, no período de 01 a 04 de dezembro de 2020, por motivo de abono de ponto da titular, processo 00391-00003253/2019-61.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 263.913-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir TATIANE EUGENIA REZENDE CORREIA, matrícula nº 264.101-1, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, nos dias 24, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, por motivo de abono de ponto da titular, processo 00391-00002298/2019-18.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor a seguir relacionado, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO: 190.562-7, ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA, 2º, 22/06/2015 a 19/06/2020; 196.278-7, ALBINO LUCIANO SIMOES ANTONIO, 2º, 23/09/2015 a 20/09/2020; 195.357-5, ALISSON GUEDES DE SANTANA, 2º, 15/09/2015 a 12/09/2020; 195.355-9, ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVEA, 2º, 15/09/2015 a 12/09/2020; 194.815-6, ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, 2º, 30/08/2015 a 04/09/2020; 195.356-7, BARBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, 2º, 14/09/2015 a 11/09/2020; 195.576-4, BRUNNA JANAINA VIEIRA MACIEL, 2º, 14/09/2015 a 14/10/2020; 195.098-3, CARLOS HENRIQUE ECA D'ALMEIDA ROCHA, 2º, 09/09/2015 a 11/10/2020; 194.760-5, CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, 2º, 31/08/2015 a 28/08/2020; 195.038-X, DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, 2º, 09/09/2015 a 06/09/2020; 194.931-4, EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS, 2º, 07/09/2015 a 04/09/2020; 191.830-3, ERISSOM VIEIRA CASSIMIRO, 2º, 04/07/2015 a 01/07/2020; 195.084-3, EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA, 2º, 09/09/2015 a 18/09/2020; 195.358-3, GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, 2º, 19/09/2015 a 28/09/2020; 104.973-9, GABRIEL DE SOUSA RIBEIRO, 5º, 26/07/2015 a 23/07/2020; 151.511-X, HERICA FERREIRA DOS SANTOS, 3º, 21/08/2015 a

18/08/2020; 195.235-8, IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, 2º, 13/09/2015 a 10/09/2020; 1.660.454-7, JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO, 2º, 14/06/2015 a 19/06/2020; 194.885-7, JOAO PAULO MORAIS FARIA ALVES, 2º, 02/09/2015 a 30/08/2020; 264.417-7, JOSE FLAVIO DOS SANTOS, 2º, 22/06/2015 a 19/06/2020; 191.629-7, JUCIMAR ALVES DOS REIS, 2º, 01/10/2015 a 28/09/2020; 194.700-1, JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, 2º, 29/08/2015 a 30/08/2020; 191.749-8, KETE LEAL SERRA, 2º, 30/06/2015 a 27/06/2020; 192.832-5, LAILA SOUZA MENDES, 2º, 18/07/2015 a 15/07/2020; 1.660.450-4, LUIS GUSTAVO ALVES PERES, 2º, 29/06/2015 a 26/06/2020; 195.158-0, LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, 2º, 13/09/2015 a 10/09/2020; 195.096-7, MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, 2º, 09/09/2015 a 10/09/2020; 105.319-1, MARCOS DUARTE DOS SANTOS, 7º, 17/10/2015 a 14/10/2020; 195.361-3, MARINA LOPES RIBEIRO, 2º, 16/09/2015 a 12/10/2020; 194.628-5, MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, 2º, 26/08/2015 a 29/08/2020; 191.670-X, MONICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, 2º, 23/06/2015 a 20/06/2020; 191.237-2, MONICA RAMOS DE JESUS, 2º, 13/06/2015 a 10/06/2020; 191.495-2, MONICA VIEIRA REBOUCAS PAES, 2º, 17/06/2015 a 14/06/2020; 264.609-9, PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO, 4º, 30/09/2015 a 29/09/2020; 195.362-1, PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, 2º, 19/09/2015 a 18/09/2020; 195.233-1, RAFAEL LOSCHI FONSECA, 2º, 13/09/2015 a 10/09/2020; 191.414-6, RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, 2º, 14/06/2015 a 11/06/2020; 194.789-3, REMULO SOFOCLIS ORNELAS, 2º, 31/08/2015 a 28/08/2020; 195.405-9, RENATA MACHADO MONGIN, 2º, 20/09/2015 a 24/09/2020; 195.111-4, RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA, 2º, 09/09/2015 a 06/09/2020; 196.280-9, SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, 2º, 23/09/2015 a 20/09/2020; 195.360-5, SANDRO ANTONIO DE LIMA, 2º, 19/09/2015 a 16/09/2020; 191.537-1, SAULO GUILHERME DE FREITAS, 2º, 20/06/2015 a 17/06/2020; 264.399-5, TATIANA CRUZ AMARAL, 2º, 10/06/2015 a 05/07/2020; 191.763-3, VALDINEI PEREIRA LIMA, 2º, 30/06/2015 a 27/06/2020; 195.184-X, VALDIVINO JOSE DE SOUZA FILHO, 2º, 09/09/2015 a 13/09/2020; 191.810-9, WEBER ROSA DE OLIVEIRA, 2º, 04/07/2015 a 01/07/2020; 194.916-0, WILLIAM ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA, 2º, 02/09/2015 a 30/08/2020; 104.972-0, ZENON DE OLIVEIRA MATOS, 5º, 12/07/2015 a 09/07/2020.

RICARDO RORIZ

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma dos artigos 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR o servidor LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 174.807-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7, Chefe do Núcleo de Protocolo, Símbolo CPC-06, nos períodos de 01 a 03/12/2020 e 28 e 29/12/2020, em virtude de Abono de Ponto, e de 04/12/2020 a 23/12/2020, em virtude de férias regulamentares do titular, conforme processo nº 00196-00001439/2019-37.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma dos artigos 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR a servidora ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula nº 392.483-1, Gerente de Programação e Execução Orçamentária, Símbolo CPC-08, para substituir a servidora SHEILA MARIA SOUZA NUNES, matrícula nº 276.894-1, Chefe da Assessoria de Planejamento e Parcerias, Símbolo CPE-07, no período 01/12/2020 a 10/12/2020, em virtude de férias regulamentares da titular, conforme processo nº 00196.00001024/2020-05.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve: CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, e Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, a servidora abaixo, observando a seguinte ordem de informações: nome da servidora, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo e número do processo: CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 41.612-6, Pós-Graduação, (20%), 16/10/2020, processo nº 00193-00000812/2020-51.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e consoante ao Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar MATHEUS CRUZ FREITAS OLIVEIRA, matrícula nº 276.194-7, em substituição à ex-servidora NÚBIA FEITOSA BRAGA LOURENÇO; e RODOLFO SANTOS ROMANO, matrícula nº 277.783-5, em substituição à ex-servidora DANIELLA FARIAS DE SOUSA, como membros da Comissão de Prestação de Serviço Voluntário da FJZB, constituída pela Instrução nº 1, de 04 de abril de 2019, publicada no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 42, constante no processo nº 0196-000115/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133/2018 e ainda o disposto no art. 24, c/c art. 37, inc. II e art. 51 da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00480-00004947/2020-78, resolve: EXONERAR, a pedido, por desistência de estágio probatório, MURYEL HEY, matrícula 271.992-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, da Carreira de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 25 de novembro de 2020.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 336, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve: DESIGNAR, em caráter excepcional, RICARDO LUSTOSA PIERRE, matrícula nº 85.455-7, para substituir JOSÉ DE SALES RIOTINTO SOBRINHO, matrícula 85.041-1, no Cargo de Coordenador, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá e do Itapoá, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 09 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, por motivo de impedimento do substituto eventual.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT ao Defensor Público FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN, matrícula nº 240.477-X, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 30 de novembro de 2020, Processo SEI 0401.00020653/2020-53.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 276, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 25508/2020-e, resolve: DISPENSAR, a pedido, a partir de 01/12/2020, PATRÍCIA DANTAS VARELLA BARCA, matrícula 8149, servidora cedida, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III**CASA CIVIL****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020**

Processo: 00428-00001675/2019-19. Partes: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para aparelhos de inspeção de bagagens por Raios-X, marca Smiths Detection, HI-SCAN 5030si, ora disponibilizados no Palácio do Buriti, sede do Executivo Local, Brasília-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 051/2020 - COLIC/SCG/SEGEE/SEEC-DF (GDF-SEI nº 39562835) e a Proposta (GDF-SEI nº 42684504). DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO DO VALE ROCHA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, e DANILLO OLIVEIRA NUNES - CEL. QOPM., na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, na qualidade de Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES****AVISO DE PREMISSAS TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE FEIRAS PERMANENTES**

Processo: 04018-00001159/2020-29. ESPÉCIE: Premissas Técnicas para a Construção ou Manutenção de Feiras Permanentes. ORGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal-SEGOV. OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade definir as diretrizes para a construção ou manutenção de feiras permanentes do Distrito Federal, no âmbito do Projeto Feira Legal. A padronização de todos os espaços físicos das feiras prevê a comunicação visual, mobiliários obrigatórios e a estrutura dos espaços físicos dos boxes. Todos os projetos de construção ou manutenção de feiras permanentes deverão, obrigatoriamente, ser elaborados em conformidade com as disposições desta norma. Devem ainda, atender a todas outras prescrições pertinentes, estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias ou qualquer outro instrumento legal, sejam eles federais ou distritais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos. Devem ser sempre consideradas as últimas edições ou substitutivas de todas as legislações ou normas utilizadas ou citadas neste documento. As premissas técnicas poderão ser consultadas no site oficial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)**

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: INTERESSADO: Administração Regional de Brazlândia. No uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 resolve: A vista no conteúdo no processo nº 00133-0000383/2020-35. Conforme o disposto no Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor atualizado de R\$ 3.466,40 (Três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), a título de Pagamento de Pessoal (referentes pagamento de Auxílio Alimentação no usufruto de Licença-Prêmio e Substituição do Cargo de Gerente da GEOFIN / COAG / RA IX) com a finalidade de regularização de dívidas de exercícios anteriores, com origem nos anos de 2007 a 2014, porém apurados em 2012 e 2015 do servidor ROGERIO DORNELAS DE SOUZA, relacionado no processo. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0068 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – Administração Regional de Brazlândia. Fonte – 100; Natureza da Despesa – 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte – 120; Natureza da Despesa – 33.90.92. AUTORIZO a realização da despesa. Publique-se e encaminhe-se a COAG - RA IV. JESIEL COSTA ROSA. Administrador Regional

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 02 de Outubro de 2020, página 43.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 002/2020**

Objeto: Reforma do coreto, guarita e fonte da Praça Central, na cidade do Paranoá-DF, dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código Civil. O Administrador da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, faz saber que HOMOLOGA o julgamento proferido pelo

Presidente FLÁVIO LOUREIRO CABRAL DE MELO DA COSTA, nos autos da Carta Convite nº 002/2020, Processo SEI- 00140-00001430/2019-71 e em consequência ADJUDICA o objeto da presente licitação, à empresa VITAL ENGENHARIA, CNPJ: 17.863.345/0001-71, vencedora e classificada do certame no valor unitário total de R\$ 260.419,61 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos). Os autos do processo SEI nº 000140-00001430/2019-71 estão à disposição dos interessados.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0133/2020 - UASG 974002**

A Pregoeira torna público que o Pregão acima mencionado, cujo objeto é o Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar) para atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, restou fracassado. Processo nº: 00040-00024644/2020-04. Informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

**AVISOS DE LICITAÇÃO
AVISOS DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109/2020 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que foi decidido pela procedência do recurso interposto pela empresa Hanashiro Máquinas Agrícolas Ltda no item 01. Comunica ainda, o resultado final de julgamento, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Hanashiro Máquinas Agrícolas Ltda no valor de R\$ 34.700,00; e HNS Comercio De Maquinas Ltda no valor total de R\$ 161.845,00. Processo nº: 00195-00000173/2020-77. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que foi decidido pela improcedência do recurso interposto pela empresa Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda no lote 01, e pela procedência do recurso interposto pela empresa Technodata Computadores Ltda no item 01. Comunica ainda, o resultado final de julgamento, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Technodata Computadores Ltda, no valor de R\$ 473.000,00; e Coperson Servicos e Comercio de Produtos de Informatica, no valor total de R\$ 2.238.499,76. Processo nº: 00040-00016182/2020-43. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação do PE Nº 136/2020, no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas (chave ajustável, chave combinada, disco de corte e outros), de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 216.023,49. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 14/12/2020, às 10:00h. Processo SEI nº: 00040.00019906/2020-19. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação do PE Nº 138/2020, no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de sinalização visual e afins (placas de obras), de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 1.068.330,00. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 15/12/2020, às 10:05h. Processo SEI nº: 00040-00021193/2020-45. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação do PE Nº 140/2020, no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços visando a eventual aquisição de gás engarrafado –Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás butano: botijão com 13 Kg, Cilindro com 45 Kg e Cilindro com 20 Kg), de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 350.528,44. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa 33.90.30. Abertura das propostas dia 16/12/2020, às 10:00h. Processo nº: 00040-00027721/2020-70. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 38, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9, Inciso I e o artigo 10, Inciso II, alínea "a", da Portaria nº 403 de 20 de outubro de 2009, DECLARA QUE FICA DENEGADA a autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica dos contribuintes abaixo relacionados, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA e a DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA DENEGACÃO.

1 08.015.843/001-65, GMA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES EIRELI, AGGAM. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

2 08.015.470/001-96, KENNEDY FERREIRA ESPELHO DA SILVA, AGSIA. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

3 08.015.413/001-80, JOSÉ ALEXANDRO DANTAS SANTANA, AGSIA. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

4 08.016.952/001-18, DIAS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, AGBRA. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

5 08.005.296/001-11, LEVIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, AGSOB. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

6 08.017.162/001-03, JRE COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS EIRELI, AGSIA. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

7 08.018.560/001-66, AGROPECUÁRIA CELEIRO LTDA, AGSIA. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

PAULO ROBERTO BATISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS Nº 01/2020 – IPREV/DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:

I. Tornar público o resultado do Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras nº 03/2019, publicado no DODF nº. 155, de 16 de agosto de 2019.

II. Divulgar que estão credenciados e aptos a receber investimentos do Iprev/DF, de acordo com os requisitos descritos no edital nº 03/2019, com a Política de Investimentos vigente, com as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos - CIAR e com a Estratégia de Alocação definida pela Diretoria de Investimentos, os seguintes fundos de investimento e por benchmark:

Subcategoria	Nota Final	CNPJ do Fundo	Fundo
Juros e Moedas	511,59	04.764.174/0001-81	INSTITUTIONAL ACTIVE FIX IB - MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
	260,00	13.396.703/0001-22	VINCI VALOREM FI MULTIMERCADO
	158,04	14.120.520/0001-42	CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP
	136,90	06.015.368/0001-00	BB JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO LP

Long And Short	1,00	24.986.084/0001-42	Santander Star Long e Short Direcional Multimercado FIC FI
Macro/Balanceados	526,67	08.070.841/0001-87	CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP
	238,30	26.269.692/0001-61	ITAÚ PRIVATE MULTIMERCADO S&P500@ BRL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
	228,81	12.839.769/0001-87	SUL AMÉRICA EVOLUTION FIM
	194,11	03.737.188/0001-43	CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP
	188,10	10.418.362/0001-50	BB FI MULTIMERCADO LP PREVIDENCIÁRIO LP

III. O Iprev/DF realizará, quando couber, os procedimentos de cadastro e operacionais junto às instituições administradoras para as movimentações financeiras por ocasião da deliberação das alocações pelas esferas competentes do Instituto.

NEY FERRAZ JUNIOR

BANCO DE BRASÍLIA S/A**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PESSOAS E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES**

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 083/2020. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 23/12/2020, às 10h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Expansão da infraestrutura HSM (Hardware Security Module) para atendimento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX) e renovação da infraestrutura existente pelo período de 48 meses. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 041.000.750/2020. Alex Rodrigues Seixas – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2020

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 0096/2020, processo 00060-00517222/2019-61, cujo objeto é a Locação de Imóvel para instalação da unidade de Administração Central da Secretaria de Saúde, ou de interesse da SES/DF, em favor da empresa PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA - CNPJ:26.418.749/0001-47, no valor total estimado de R\$ 33.241.341,96 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) para um período de 36 (trinta e seis) meses. Estando incluso neste, o valor destinado à locação do imóvel, sendo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)/mês, adicionados a custas condominiais no valor de R\$ 169.300,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos reais)/mês e de IPTU/TPL no valor de R\$ 48.847,37 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)/Ano. Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Inciso X, do Art. 24, da Lei 8.666/1993 e o Decreto 33.788/2012. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 01 de Dezembro de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2020

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 0097/2020, processo 00060-00393496/2018-78, cujo objeto é a Nova Contratualização do fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF (Lote 09) do Pregão Eletrônico 314/2015, procedimento que ocorreu para substituição ao Contrato Nº 39/2018-SES/DF. O procedimento busca atendimento à rede pública de saúde do Distrito Federal e foi RATIFICADO em favor da empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ:00.801.512/0001-57, no valor total de R\$ 21.179.990,16 (Vinte e um milhões, cento e setenta e nove mil novecentos e noventa reais e dezesseis centavos) por um período de 18 (dezoito) meses, conforme especificado nos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 01 de Dezembro de 2020, nos termos do Art.26 C/C Art.89, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EDITAL Nº 51, DE 1º DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o disposto na Lei nº. 4.949/2012, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital nº 50, de 24 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 222 de 25/11/2020,

que estabelece normas relativas a realização do processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas para o cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, conforme disposto a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

a) ALTERAR a redação dos subitens a seguir, que passa a ser a seguinte:

[...]

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial tem por objetivo a formação de um banco de cadastro de profissionais médicos – clínica médica para compor o quadro de profissionais do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, do Hospital Regional de Brazlândia – HRBz a da equipe de Unidade Avançada Móvel do SAMU do Distrito Federal, Hospital Regional da Ceilândia - HRC e Hospital Regional de Planaltina - HRPL executando assistência médica direta aos pacientes, quando indicado e atrelado pelo médico regulador, realizar outras atividades médicas que se fizerem necessárias ao SAMU, mediante contratação temporária pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.11 O candidato aprovado dentro do número de vagas definidas no Anexo III, quando convocado, será lotado de acordo com a lotação escolhida no ato da inscrição. Ao candidato aprovado fora do número de vagas, poderá ser ofertado lotação em unidade diferente da opção realizada pelo candidato.

3.1 Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais médicos para compor a equipe de Unidade Avançada Móvel do SAMU do Distrito Federal e dos hospitais da SES – HRAN, HRBz, HRC e HRPL para executar assistência médica direta aos pacientes, quando indicado e atrelado pelo médico regulador, realizar outras atividades médicas que se fizerem necessárias ao SAMU do Distrito Federal, bem como realizar o atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

4.12 O candidato deverá indicar, no ato da inscrição a lotação para o qual deseja concorrer, a saber: SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), HRBZ (Hospital Regional de Brazlândia), HRAN (Hospital Regional da Asa Norte), HRC (Hospital regional da Ceilândia) ou HRPL (Hospital regional de Planaltina).

15.1 O edital de resultado final no concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados, ordenados por classificação por cargo/especialidade: Cargo/Especialidade: Vagas imediatas + (Cadastro Reserva)

Médico - Clínica Médica: 102 Vagas imediatas + (51) Cadastro Reserva

SAMU – 26 Vagas imediatas + 13 Vagas Cadastro Reserva

HRAN – 16 Vagas imediatas + 8 Vagas Cadastro Reserva

HRBZ – 10 Vagas imediatas + 5 Vagas Cadastro Reserva

HRC – 36 Vagas imediatas + 18 Vagas Cadastro Reserva

HRPL – 14 Vagas imediatas + 7 Vagas Cadastro Reserva

b) ALTERAR a redação dos anexos a seguir, que passa a ser a seguinte:

ANEXO I

CRONOGRAMA	
ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrições	07/12/2020 a 22/12/2020
Divulgação Resultado Preliminar	07/01/2021
Prazo para Recurso contra Resultado Preliminar	08/01/2021 à 10/01/2021
Divulgação Resultado Final / Homologação	15/01/2021
Convocação	15/01/2021
Apresentação de documentação e assinatura do contrato	18/01/2021 a 22/01/2021

ANEXO III

LOTAÇÃO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
SAMU	26	13
HRAN	16	8
HRBZ	10	5
HRC	36	18
HRPL	14	7
TOTAL	102	51

ANEXO IV

REQUISITOS DO CARGO
Diploma, certificado ou declaração devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação.
Registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal .

OSNEI OKUMOTO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO Nº 113/2020A

Processo: 00060-00338260/2019-50. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 113/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 28.911.309/0001-52. OBJETO: alteração do quantitativo do item 08 na ARP n. 113/2020A-SES/DF, face a necessidade de adequação a proposta da empresa, passando da quantidade de 14.628 do item 08, para a quantidade de 19.504 do item 08, com fundamento na Cláusula Décima Sexta – Das alterações da ARP. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ERIVELTO SILVA DAL COL. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E GEYSA ANTUNES.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE09788

Processo: 00060-00393230/2020-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A. CNPJ nº 56.994.502/0027-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EVEROLIMO COMPRIMIDO IMG (EM FASE DE DESPADRONIZAÇÃO), conforme Ata de Registro de Preço nº 048/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003501 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002813. VALOR: R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 28/11/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE09788

Processo: 00060-00511624/2020-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP. CNPJ nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,0 ISENTA DE LÁTEX E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 416/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004457 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003648. VALOR: R\$ 570.024,00 (quinhentos e setenta mil vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/11/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE09809

Processo: 00060-00507677/2020-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM DE LASER DRY VIEW, (DVB), BASE DE POLIESTER AZUL, PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS PARA MAMOGRAFIA, TAMANHO 20 X 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 243/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM004403 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM003610. VALOR: R\$ 11.931,50 (onze mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE09809

Processo: 00060-00507772/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 110/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004405 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003608. VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços 414/2020 e 318/2020, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 414/2020 - 00060-00036131/2020-63 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A.; ELFA MEDICAMENTOS S.A.; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.; CM HOSPITALAR S.A.; ACCORD FARMACEUTICA LTDA.; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA; DIVCOM S/A; ATA Nº 318/2020 - 00060-00483836/2019-32 - SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS;

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 505/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não-padroneizados na SES-DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00172103/2020-17. Total de 10 itens (ampla concorrência e cotas preferenciais às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 10.678.524,5488. Cadastro das Propostas: a partir de 02/12/2020. Abertura das Propostas: 14/12/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes do Processo SEI nº 00063-00003909/2020-73, com base na competência estabelecida no Decreto nº 38.689, de 07/12/2017, que aprova o Estatuto desta Entidade, resolve: ALTERAR a penalidade aplicada à empresa IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., CNPJ nº 36.392.321/0001-26, de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22/10/2020, por não efetuar o pagamento de multa dentro do prazo estipulado, em conformidade com o disposto na alínea "c", inciso IV, art. 5º, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações. BÁRBARA DE JESUS SIMÕES, Diretora-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 (*)

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01, Contratada: ANERITA ALVES LEITE. CNPJ nº 37.086.848/0001-95. Objeto: Aquisição de termômetros digitais infravermelho para aferição da temperatura sem contato do público atendido pela Gerência do Ciclo do Doador (GECD), da Gerência de Ambulatórios e Assessoria da Hemorede da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2020NE00864. Programa de Trabalho: 10303620240810002. Naturezas da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 2.300,00. Processo nº 00063-00004543/2020-50. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Assinam em 17 de novembro de 2020, pela Contratante: BARBARA DE JESUS SIMÕES, Diretora-Presidente, e pela Contratada: ANERITA ALVES LEITE.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020, página 55.

CONTRATO Nº 41/2020

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01, Contratada: PAULA & MARQUES LTDA sob CNPJ nº 06.045.649/0001-05. Objeto: Prestação de serviços de solução eletrônica (*software*) para Sistema Informatizado de Imunogenética e Imunologia de Transplantes, com serviço de instalação, configuração e parametrização do *software*, repasse de tecnologia, suporte técnico, carga de dados de sistema legado, atualização de versão e treinamento de usuários, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2020NE00968. Programa de Trabalho: 10303620229750001. Natureza da Despesa: 449039. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 84.000,00. Processo nº 00063-00005298/2020-06. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Assinam em 24 de novembro de 2020, pelo Contratante: BARBARA DE JESUS SIMÕES, Diretora-Presidente, e pela Contratada: KÊNIA DE PAULA MARQUES LIMA VERDE.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, que a empresa IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA, ingressou tempestivamente pedido de impugnação ao item 5.6.3.1 do edital, sendo indeferido pela Comissão com o crivo da autoridade superior, mantendo-se, portanto, inalterados todas as condições expressas no edital da concorrência em epígrafe. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

JAIRO PEREIRA MARTINS
Presidente da Comissão

**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E APOIO EDUCACIONAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Nº 13/2020**

Processo: 00080-00009917/2020-33 - Partes: SEEDF X DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: a alteração contratual com vistas a registrar a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro de 18,81%, que corresponde ao valor de R\$ 336.610,00 (trezentos e trinta e seis mil seiscientos e dez reais), e o acréscimo de aproximadamente 25% ao Contrato nº 13/2020, que corresponde ao valor de R\$ 530.950,00 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do inciso I da alínea b do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 2.657.340,00 (dois milhões, seiscientos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta reais). Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.126.6221.1471.2484 e 12.126.8221.1471.2532. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fontes de Recursos: 100 e

321006804. Notas de Empenho: nº 2020NE05663, no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), nº 2020NE05664, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), nº 2020NE05666, no valor de R\$ 334.150,00 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais) e nº 2020NE05669, no valor de R\$ 530.950,00 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais), emitidas em 24/11/2020. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 867.560,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 25/11/2020. Assinantes: Pela SEEDF: ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU. Pela DATEN TECNOLOGIA: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**

Processo: 00050-00023808/2020-31. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de bens de consumo (materiais de copa e cozinha: pratos, garfos, faca para refeição, taças, xícaras com pires, colheres, bules, travessas, bandejas, galheteiros, panelas, açucareiro, potes, espetos), para atender a Residência Oficial de Águas Claras. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17, e incisos V e VI do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO do item 01, no valor R\$ 4.000,00; item 02, no valor R\$ 578,00; item 03, no valor R\$ 578,00; item 07, no valor R\$ 947,00; item 08, no valor R\$ 77,00; item 12, no valor R\$ 474,70 e item 13 no valor R\$ 399,48; no valor total de R\$ 7.054,18 à empresa Nova Mesa Distribuidora de Alimentos e Utilidades Ltda, CNPJ 23.407.763/0001-57; do item 04, no valor R\$ 817,20; item 16, no valor R\$ 2.235,88 e item 17, no valor R\$ 2.002,44; no valor total de R\$ 5.055,52, à empresa Nativa Distribuição de Suprimentos EIRELI, CNPJ 09.482.201/0001-47; do item 05, no valor R\$ 1.800,00; item 06, no valor R\$ 1.800,00 e item 10, no valor R\$ 300,00; no valor total de R\$ 3.900,00 à empresa AAZ Comercial EIRELI, CNPJ 15.449.518/0001-84; do item 11, no valor R\$ 176,48 à empresa Comercial TXV Comercio e Serviço EIRELI, CNPJ 22.906.038/0001/60; do item 14, no valor R\$ 267,84 à empresa LPK Ltda, CNPJ 00.535.560/001-40 e a HOMOLOGAÇÃO do certame. O total licitado foi de R\$ 16.454,02.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO
LEILÃO Nº 01/2020**

Processo: 00053-00009136/2020-76/CBMD. TIPO: Maior lance. OBJETO: Leilão público eletrônico para alienação de viaturas, equipamentos, metais diversos e pneus do CBMD, considerados inservíveis para atividade bombeiro militar e de recuperação antieconômica, conforme Edital e anexos. O DICOA informa que ABERTURA DO LEILÃO PARA LANCES VIRTUAIS ÀS: 09:00 horas do dia 30/11/2020, e o FECHAMENTO DO LEILÃO: dia 05/12/2020, às 10:00 horas, os bens poderão ser visitados do dia 02/12/2020 a 04/12/2020, das 13:00 às 17:00, no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMD - CEMEV (acesso lateral), sito ao Setor Policial - SAIS (Setor de Áreas Isoladas Sul), Área Especial 3 (atrás do Departamento de Polícia Federal), Brasília-DF. SITE DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO: O Leilão será realizado pela internet por meio do site www.bsbleiloes.com.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020**

Processo: 00053-00085370/2020-08 - CBMD. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção do gramado do campo de futebol do CECAF do CBMD, conforme Edital e anexos. O DICOA informa que a presente licitação, publicada a ABERTURA no DOU nº 206 e DODF nº 204, ambos de 27/10/2020, restou fracassada. Motivo: Nenhuma proposta ou documentação de habilitação atendeu completamente o edital. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00011769/2020-98, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 34/2020, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0001-03, para a prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no valor global de R\$ 21.871.383,60, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00011769/2020-98, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2020, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0001-03, para a prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no valor global de R\$ 34.750.120,80, autorizando o empenho da inexigibilidade de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo:00113-0000080/2018-72. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 120.000,00 (vinte mil reais). Objeto do Processo: fornecimento de energia elétrica para as dependências do DER-DF. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Em 27 de novembro de 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR-Diretor Geral do DER/DF.

Processo: 00113-00000700/2019-54. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais). Objeto do Processo: despesas com água e esgoto. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor da CAESB. Em 27 de novembro de 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR-Diretor Geral do DER/DF.

EXTRATO DO 28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014

Processo: 0113-007878/2012; ESPÉCIE: 28º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2014; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: VIA ENGENHARIA S/A; CNPJ nº 00.584.755/0001-80; OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA do Contrato nº 25/2014 prevista CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS - item 11.2 (SEI 3690528), por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/12/2020 expirando em 30/01/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º e §2º da Lei 8.666/93; GARANTIA: . O seguro contratual apresentado pela Contratada está vigente até 07/11/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; DATA DE ASSINATURA: 30/11/2020; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JÚNIOR; Pela CONTRATADA: ANDRÉ MENDONÇA TUFENKJIAN.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 045/2020

Processo: 00113-00008438/2020-20; ESPÉCIE: Contrato nº 045/2020 (SEI 51539636); CONTRATANTE: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ 08.329.433/0001-05; OBJETO: Prestação de serviços continuados de publicação legal de Avisos de Licitações, Licenciamento Ambiental e afins; EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 043/2020 (SEI 47007878) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019; DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020; VIGÊNCIA: 12

(doze) meses, a contar de 27/11/2020 a 26/11/2021; VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.992,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais); VALOR DA GARANTIA: R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 26.131.6216.8505.0006; III – Natureza da Despesa: 3390.39; IV – Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial será emitido mediante solicitação do Executor do Contrato; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JÚNIOR e Pela CONTRATADA: KELI ALESSANDRA BANDETTINI.

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL
Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão Vegetal - ASV para obras de pavimentação de trecho da DF-055, com extensão de 641 metros. Região Administrativa do Park Way. Processo SEI nº 00391-00005815/2020-44

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral do DER/DF

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020

PROCESSO: 00113-00011223/2020-96

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2020, do Tipo Menor Preço, para Contratação de empresa para a realização de reparos e aplicação de micro revestimento nas rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, tudo conforme especificado no anexo I do edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: WF Construções E Incorporações EIRELI, CNPJ 21.978.159/0001-55, valor R\$ 6.217.983,90 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e nove reais e centavos); Lote 2: WF Construções E Incorporações EIRELI, CNPJ 21.978.159/0001-55, valor R\$ 2.072.472,02 (dois milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dois centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 842164.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020

ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 225, de 1º de dezembro de 2020, página 68.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00797**

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X INFINITY COMÉRCIO PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (ESQUADRO, MATERIAL: PLÁSTICO (ACRÍLICO), TRANSPARENTE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, MATERIAL ESCOLAR, MEDIDA: 45° X 26 CM; TRANSFERIDOR 360°, MATERIAL: PLÁSTICO (ACRÍLICO), TRANSPARENTE, MATERIAL ESCOLAR, DIÂMETRO: 14 CM, 360°). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00797, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00798

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X VS-VIEIRA & SANTOS C. DE ART. DE P. E INF. EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO: COM CANALETA, COR: INCOLOR, TAMANHO: A4). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00798, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00799

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X ROSENEIDE DA SILVA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (ENVELOPE PLÁSTICO, TIPO PLÁSTICO: POLIPROPILENO CRISTAL, ESPESSURA: 0,10 MM, LARGURA: 25 CM, COR: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBULAR, 2 FACES COM ABERTURA DE ÚNICO LADO, MATERIAL: PLÁSTICO, TRANSMITÂNCIA:

TRANSPARENTE). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00799, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00800

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X HÉLIO MASASHI SAITO & CIA LTDA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (PAPEL CREPOM, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 18G, M2, COMPRIMENTO: 2M, LARGURA: 48 CM, COR: VARIADA), DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 269,10 (duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00800, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00801

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X STYLLUS PAPÉIS E PRESENTES LTDA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL: CORPO: PLÁSTICO, COR: 12, CORES VARIADAS; ENVENLOPE PARDO TAMANHO A4 (229X324) CONFECCIONADO NO PAPEL KRAFT NATURAL 80GR). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.267,75 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00801, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00802

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X GBL NEGOCIOS. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL: LATEX, COMPRIMENTO: 33 MM, LARGURA: 23 MM, ALTURA: 7 MM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO OVALADO, APLICAÇÃO: PARA LÁPIS). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00802, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00803

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (APONTADOR LÁPIS, MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANUAL; CADERNO ESCOLAR, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, TIPO: UNIVERSITÁRIO, 12 MATÉRIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPIRAL, CAPA DURA DE COR LISA, QUANTIDADE E FOLHAS: 200 A 240, DIMENSÕES: 200X275 MM (COM VARIAÇÃO DE +/- 5%; CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL CORPO: CORPO E TAMPA EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TIPO ESCRITA: MÉDIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA: LIGA DE LATÃO. ESFERA: COBERTO DE TUNGSTÊNIO. TAMPA ANTIFIXANTE. TINTA: RESINAS, SOLVENTES, ESPESANTES. ATÓXICA, COR TINTA: PRETA; CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL CORPO: CORPO E TAMPA EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TIPO ESCRITA: MÉDIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA: LIGA DE LATÃO. ESFERA: COBERTO DE TUNGSTÊNIO. TAMPA ANTIFIXANTE. TINTA: RESINAS, SOLVENTES, ESPESANTES. ATÓXICA, COR TINTA: VERMELHA; LÁPIS DE COR, EM FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, DE MADEIRA MOLE DE REFLORESTAMENTO, APRESENTANDO RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE, RECOBERTO DE TINTA ATÓXICA. COR 12 CORES VARIADAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 UNIDADES; PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO: SULFITE, APERGAMINHADO, OFÍCIO, TAMANHO (CXI): 297 X 210 MM, GRAMATURA: 75G, M2M COR: BRANCO; LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO: MADEIRA, MATERIAL CARGA: GRAFITE ULTRA RESISTENTE HB N 2; PAPEL SULFITE COLORIDO, 75 GRAMAS, CORES VARIADAS, A4, UNIDADE DE FORNECIMENTO: RESMA 100 FOLHAS; PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 200 GRAMAS, COMPRIMENTO: 65, LARGURA: 46 CM, CORES VARIADAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 200 UNIDADES; PAPEL CARMURÇA, TEXTURA LIGEIRAMENTE AVELUDADA, DIMENSÃO: 40 X 60 CM. CORES VARIADAS; PAPEL SEDA, TIPO SEDA, TAMANHO: 48 X 60 CM, CORES VARIADAS; PISTOLA PARA COLA,

APLICAÇÃO: COLA DE SILICONE A QUENTE FUNCIONAMENTO ELÉTRICA, VOLTAGEM: 220V, POTÊNCIA: 40W, CAPACIDADE: USO DE BASTÃO FINO). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.718,56 (trinta e quatro mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00803, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00804

Processo: 00400-00054796/2019-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X L & A CARVALHO COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (COLA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INSTANTÂNEA, TIPO: LÍQUIDO - TUBO 90GR; COLA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INSTANTÂNEA, TIPO: LÍQUIDO - TUBO 500G; PAPEL ALMAÇO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 75 G.M2, COMPRIMENTO: 330 MM, TIPO: COM PAUTA E MARGEM; CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G.M2, COMPRIMENTO: 660 MM, LARGURA: 500 MM, COR: VARIADA, PCT 100 UNI; RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 30 CM, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO, MILÍMETRO, TIPO MATERIAL: COR: INCOLOR, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE; RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 50 CM, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO, MILÍMETRO, TIPO MATERIAL: COR: INCOLOR, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.153,02 (três mil cento e cinquenta e três reais e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00804, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 16/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 09/2020 (UASG: 927507)

Processo: 00400-00040090/2020-48. Objeto: Aquisição de equipamentos e infraestruturação do Programa de Atendimento Multiprofissional às Vítimas de Violência - PRÓ-VÍTIMA, visando aprimorar e modernizar o atendimento aos usuários dos serviços ofertados pelo programa, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 149.993,89 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 14 de dezembro de 2020 às 14 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sejus.df.gov.br a partir do dia 02/12/2020. Informações pelo telefone: (61) 3213-0712.

ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS

Progecira

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020, SIGGO Nº 041893

Processo: 04017-00013575/2020-06 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL X VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, cujo objeto é a aquisição de material (fechaduras e cadeados) e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 040/2020 (46308193), Ata de Registro de Preços nº 055/2020 (47271028), que passam a integrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme as especificações e quantidades descritas na Autorização de Compras (47884475), para atender a demanda desta DF-Legal. O valor total do Contrato é de R\$ 2.588,69 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Notas de Empenho nº 2020NE00386 e 2020NE00385, emitidas em 7 de outubro de 2020, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo; Unidade Orçamentária: 63101; Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte de Recursos: 100. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura conforme cláusula 8ª e 9ª, prorrogáveis nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, assinado em 17 de novembro de 2020; Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal-DF LEGAL; e pela CONTRATADA: CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO, na qualidade de Sócia.

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE EMBARGO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA J & E LTDA, 29.685.770/0001-05, D 122473-OEU, de 24/04/2020, 04017-00008779/2020-17; X4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 13.863.512/0001-23, D 126501-OEU, de 25/05/2020, 04017-00008801/2020-29; ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, ***700 881**, D 082389-OEU, de 27/05/2020, 04017-00008424/2020-28; ROCHA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONCRETO LTDA, 36.984.172/0001-94, D 126822-OEU, de 03/06/2020, 04017-00009262/2020-45; INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO SABORELLA EIRELI ME, 31.692.108/0001-45, D 061388-OEU, de 19/07/2019, 04017-00001951/2019-78; ANA MARTINHA DOS SANTOS, ***259 721**, D 878887-OEU, de 18/06/2020, 04017-00010390/2020-31; BSB AGROPECUÁRIA LTDA, 20.212.826/0001-12, D 122118-OEU, de 17/09/2019, 04017-00005933/2019-65; FLÁVIO GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR, ***097 236**, D 878873-OEU, de 18/06/2020, 04017-00010332/2020-16; LUIZ PAULO MARQUES, ***350 296**, D 878887-OEU, de 18/06/2020, 04017-00010364/2020-11; LINCOLN FERREIRA, ***973 661**, D 077621-OEU, de 07/06/2019, 00361-00063695/2017-14; HELENA DE LIMA BALBINO, ***775 758**, D 120497-OEU, de 15/04/2020, 04017-00007258/2020-42; SILVANA LAGO MEIRELES, ***148 431**, D 124982-OEU, de 19/05/2020, 04017-00008292/2020-34; LUIZ POCIDONIO DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF NÃO IDENTIFICADO, D082623-OEU, de 17/06/2020, 04017-00009822/2020-61; CONDOMÍNIO LUAR DA PRATA DA CHÁCARA 175, 05.965.144/0001-59, D 122466-OEU, de 11/05/2020, 04017-00008155/2020-08; COLÉGIO BIÂNGULO IV LTDA, 34.995.391/0001-43, D 045043-OEU, de 11/05/2020, 04017-00008260/2020-39; GILSON BONTEMPO DOS SANTOS, ***.889.211**, D122930-OEU, de 01/06/2020, 04017-00009004/2020-69; RINALDO PEREIRA DE FARIAS, ***.837.151**, D063599-OEU, de 15/07/2020, 04017-00011656/2020-63; SUELY SOCORRO MARIA LUZ RIBEIRO CAGIANO, ***.884.311**, 00361-00062011/2017-59; HUGO FRANCO RODRIGUES, ***.075.141**, D754923-OEU, de 29/05/2020, 04017-00008999/2020-41; CÍCERO LUCAS DO CARMO, ***.186.405**, D129830-OEU, de 30/09/2019, 04017-00010217/2019-08; LUIZ POCIDONIO DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF NÃO IDENTIFICADO, D082622-OEU, de 17/06/2020, 04017-00009828/2020-39; ÂNGELA NASCIMENTO SALIBA REBOUÇAS, ***.641.441**, D879771-OEU, de 04/09/2020, 04017-00015474/2020-61; SUZANA DIAS PEREIRA, ***.761.201**, D755408-OEU, de 20/08/2020, 04017-00015425/2020-29; ANDRO ALVES DA GAMA, ***.430.355**, D048127-OEU, de 12/03/2018, 04017-00012543/2020-85; RAIMUNDO SILVA NUNES, ***.660.353**, D124065-OEU, de 29/07/2020, 04017-00013051/2020-15; RAIMUNDO SILVA NUNES, ***.660.353**, D124074-OEU, de 29/07/2020, 04017-00013085/2020-00; ARLISON JEOVAN DA SILVA, ***.218.601**, D879321-OEU, de 11/08/2020, 04017-00013849/2020-59; MARILENE DE SOUSA PASSOS SILVA, ***.434.741**, D879318-OEU, de 11/08/2020, 04017-00013844/2020-26; CLENILDA MARIA DE LIMA VENTURA, ***.387.041**, D879316-OEU, de 11/08/2020, 04017-00013846/2020-15; SÓCRATES ANTÔNIO FERREIRA, ***.911.901**, D879312-OEU, de 11/08/2020, 04017-00013838/2020-79; REGINALDO DIAS TEIXEIRA, ***.700.501**, D879313-OEU, de 11/08/2020, 04017-00013842/2020-37; MARIA ENI DE OLIVEIRA, ***.509.101**, D879308-OEU, de 11/08/2020, 04017-00013967/2020-67; JOÃO FERNANDES DA SILVA, ***.662.621**, D127984-OEU, de 19/08/2020, 04017-00013790/2020-07; LEONARDO FRANCO RODRIGUES, ***.005.361**, D754922-OEU, de 29/05/2020, 04017-00009003/2020-14; WALDERLI CASSEMIRO DA SILVA, ***.217.811**, D754920-OEU, de 29/05/2020, 04017-00009311/2020-40; JOSENILDO ANDRÉ DOS SANTOS, ***.105.364**, C000961-OEE, de 18/09/2020, 04017-00016630/2020-10; ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, ***.440.106**, B000457-OEE, de 27/08/2019, 04017-00006507/2019-49; ROBERTO CARLOS CORDEIRO ROCHA, ***.000.351**, D879538-OEU, de 01/10/2020, 04017-00017596/2020-92; JONAS NOGUEIRA ARAÚJO, ***.126.091**, D756092-OEU, de 14/09/2020, 04017-00016125/2020-67; EDNALVA AMÉRICO VIEIRA, ***.685.901**, A009980-OEU, de 16/06/2008, 0452-000641/2009; JOSE DINÉZIO LOURENÇO, ***.073.641**, D756455-OEU, de 29/10/2020, 04017-00020243/2020-70; DANILO DIVINO DA CUNHA, ***.533.721**, D121569-OEU, de 17/12/2019, 04017-00008236/2020-08. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos AUTOS DE EMBARGO supracitados, ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS AO CONTRATO Nº 004/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 112.004.750/2016 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo); Processo nº.: 00110.00000072/2018-19 (2º Aditivo); Processo nº.: 00110.00004627/2017-11 (3º Aditivo); Processo nº.: 00110-00000266/2019-97 (4º Aditivo); Processo nº.: 00110-00003584/2019-18 (5º, 6º e 7º Aditivo) - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 02.141.279/0001-59, com sede na SIA Trecho 17, Rua Via IA 04, Lote 1580, Prédio A - Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-010. Do Objeto: Sob o amparo do § 1º, inciso I, IV, artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 004/2017-SINESP, celebrado em 28/03/2017 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/03/2017, e que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal - DF LOTE 03, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 023/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 20/11/2020, fica prorrogado até 18/02/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 18/02/2021. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: CRISTOVÃO GOMES PEREIRA, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS BETUMINOSOS AO CONTRATO Nº. 008/2016

Processo: 00110-00000835/2020-38 (1º Aditivo). Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X VP CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 26.912.650/0001-05, com sede na SDMC, Quadra 03, Lote 17, Sala 03, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.265-710. Do Objeto: Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, inciso II, alínea "d", § 5º, da Lei nº 8.666/93 e sob o amparo da Portaria nº 85, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 093, de 20 de maio de 2019, em conjunto com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, e suas alterações, bem como, dos documentos e justificativas da área técnica responsável junto aos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº. 008/2016-SINESP, celebrado 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23/06/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 04), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores do material betuminoso referentes à 27.ª (21/08/2019 a 20/09/2019), 28.ª (21/09/2019 a 21/10/2019) e 29.ª medição (21/10/2019 a 21/11/2019) em R\$ 579.859,86 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 56.960.093,70 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta mil noventa e três reais e setenta centavos), passa a ser de R\$ 57.539.953,56 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa VP CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 579.859,86 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0698/2020, emitida em 29/09/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3032.0077, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 131 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ZENILDO BATISTA LEITE, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS AO CONTRATO Nº 008/2016, TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 110.000.087/2017 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 112.003.537/2017 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00004024/2017-19 (3º Aditivo); PROCESSO Nº. 00112-00021576/2018-16 (4º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00003235/2019-98 (5º e 8º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-0000068/2020-67 (6º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00000613/2020-15 (7º Aditivo) - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X VP CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 26.912.650/0001-05,

com sede na SDMC, Quadra 03, Lote 17, Sala 03, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.265-710. Do Objeto: Sob o amparo do inciso II e V, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 008/2016-SINESP, celebrado 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23/06/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 04), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato Principal com vigência até 21/02/2021, fica prorrogado até 21/07/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 28/04/2021. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ZENILDO BATISTA LEITE, na qualidade de Sócio Administrador.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9202/2020. PARTES: CAESB X NORIESTE AR CONDICIONADO LTDA. ASSINATURA: 27/11/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa -Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho -Diretor Financeiro e Comercial. Pela contratada: Ricardo guerra Chaves.

EXTRATOS DO TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 9131/2019, publicado no DODF em 04/10/2019. ASSINATURA: 18/11/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: PRORROGADO POR 30 (trinta) DIAS CORRIDOS. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão De Rossiter Correa -Presidente e Virgílio de Melo Peres -Diretor de Engenharia. Pelo Engemasa Engenharia LTDA: Pedro Luiz de Falco Marinelli e Sami Abdalla Saad Junior.

4º Termo Aditivo ao Contrato 9138/2019, publicado no DODF em 04/10/2019. ASSINATURA: 18/11/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando as datas de vencimento de 17/02/2021 para 19/03/2021. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa -Presidente e Virgílio De Melo Peres -Diretor -GABDE -GABINETE DA DIRETORIA DE ENGENHARIA. Pelo ENGEMASA ENGENHARIA LTDA: Pedro Luiz de Falco Marinelli.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 168/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto são serviços de calibrações, qualificações técnicas e/ou certificações, acreditadas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou Rede brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), incluindo manutenções preventivas, da forma que se segue: Empresa: VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA, CNPJ: 00.567.892/0001-07, vencedora do item 1, com o valor total de R\$ 199.950,00.

DIEGO PIRINEUS PATTI

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 217/2020

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de tubos em Polietileno de Alta Densidade - PEAD, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa: F.G.S BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.291.486/0001-90, vencedora dos itens 9 e 10 com o valor total de R\$336.535,78; Empresa POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 5 e 6 com o valor total de R\$664.848,00. Os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 restaram fracassados.

ELISA TEREZINHA HAMMES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 925/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Polimetall Ligas e Metais Ltda. Processo SEI nº 00310-00008005/2019-22, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 26/11/2020. Objeto: aquisição de conectores e desconectáveis. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 35.478,66. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Roberto De Souza Baeta.

Espécie: Contrato nº 926/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Conimel Empresa de Material Elétrico Ltda. Processo SEI nº 00310-00008005/2019-22, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 26/11/2020. Objeto: aquisição de conectores e desconectáveis. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 16.326,12. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Lucia De Fatima Bezzon Dos Santos Neves.

CEB LAJEADO S.A.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Contrato nº 005/2020-CEB Lajeado, em 25/11/2020. Valor: R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em direito tributário para propor e acompanhar ações e processos no contencioso judicial e administrativo perante a Receita Federal do Brasil, o CARF e a Justiça Estadual e Federal, pertinentes aos processos constantes no projeto básico nº 006/2020, julgados, a julgar ou aguardando julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e pela Justiça Federal, objetivando a implementação das decisões conforme descrito em cada acórdão publicado. Vigência: 12 meses da assinatura do Contrato. Processo nº 117/000024/2020-40 CEB Lajeado. Conta orçamentária nº 25.122.8209.8517.7251. Empresa: JAKSON AIRES ALVES & FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.622.920/0001-84. Signatários: pela Contratante: JOÃO WELLISCH e JAIRO FERNANDO MECABÓ, pela Contratada: Sr. JAKSON CLEITON AIRES.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ERRATA E DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 009/2020 - DECOMP/DA, que encontra-se a disposição de todos no sítio da NOVACAP - www.novacap.df.gov.br - link - licitações, a Errata nº 01, com alterações do valor estimado do presente certame e o novo Orçamento Sem Desoneração - REV01, ficando o mesmo adiado para o dia 10 de dezembro de 2020 - às 09:00 horas, permanecendo inalteradas todas as demais condições editalícias. Data da última publicação no DODF nº 207, página 59, de 03 de novembro de 2020 e DOU nº 210, página 247, de 04 de novembro de 2020. Para maiores informações ligar para o telefone (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 017/2020 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa para execução da Obra de Arte Especial (Ponte), Trem-tipo TB-45, aqui denominada OAE 01, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires (SHVP) - nas proximidades da Rua 06. A Ponte será executada conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em projetos, a serem fornecidos pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos - processo nº 00110-00002134/2020-33 - Valor estimado R\$ 4.866.092,08 - Data e horário da licitação: 05 de janeiro de 2021 - às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa - mediante Inexigibilidade de Licitação do processo nº 00070-00004685/2020-64, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios - em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, - CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07, no valor total de R\$ 35.256,40 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), com fundamento legal no caput do artigo 25, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que RATIFICO em 27 de novembro de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e DETERMINO sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Secretário de Estado da Agricultura.

RATIFICAÇÕES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(*) Processo: 00070-00002819/2020-11. INTERESSADO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O Secretário de Estado da Agricultura, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por Dispensa de Licitação, - no valor de R\$ 39.418,68 (trinta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO DISTRITO FEDERAL - ASPHOR, CNPJ: 01.930.199/0001-10, correspondente à aquisição de cestas de alimentos composta por frutas, verduras e legumes para distribuição gratuita ao público em situação de vulnerabilidade, - nos termos das disposições do caput do art. 26, de 8.666/1993, e Dispensa de Licitação autorizada com base nas disposições constantes da Lei Federal 12.512/2011, combinado com a Lei n.º 4.752/2012 e Decreto Distrital n.º 33.642/2012. CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Secretário de Estado da Agricultura.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 221, de 24 de novembro de 2020, página 62.

(*) Processo: 00070-00002820/2020-37. INTERESSADO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O Secretário de Estado da Agricultura, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por Dispensa de Licitação, - no valor de R\$ 25.320,54 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Empresa ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ORGÂNICOS E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - MISTA, CNPJ: 16.619.631/0001-23, correspondente à aquisição de cestas de alimentos composta por frutas, verduras e legumes para distribuição gratuita ao público em situação de vulnerabilidade, - nos termos das disposições do caput do art. 26, de 8.666/1993, e Dispensa de Licitação autorizada com base nas disposições constantes da Lei Federal 12.512/2011, combinado com a Lei n.º 4.752/2012 e Decreto Distrital n.º 33.642/2012. CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Secretário de Estado da Agricultura.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 221, de 24 de novembro de 2020, página 62.

(*) Processo: 00070-00002822/2020-60. INTERESSADO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O Secretário de Estado da Agricultura, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por Dispensa de Licitação, - no valor de R\$ 29.061,34 (vinte e nove mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA, correspondente à aquisição de cestas de alimentos composta por frutas, verduras e legumes para distribuição gratuita ao público em situação de vulnerabilidade, - nos termos das disposições do caput do art. 26, de 8.666/1993, e Dispensa de Licitação autorizada com base nas disposições constantes da Lei Federal 12.512/2011, combinado com a Lei n.º 4.752/2012 e Decreto Distrital n.º 33.642/2012. CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Secretário de Estado da Agricultura.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 221, de 24 de novembro de 2020, página 62.

(*) Processo: 00070-00002824/2020-15. INTERESSADO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O Secretário de Estado da Agricultura, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por Dispensa de Licitação, - no valor de R\$ 51.506,14 (cinquenta e um mil quinhentos e seis reais e quatorze centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR- ASPAF, CNPJ: 34.903.665/0001-27, correspondente à aquisição de cestas de alimentos composta por frutas, verduras e legumes para distribuição gratuita ao público em situação de vulnerabilidade, - nos termos das disposições do caput do art. 26, de 8.666/1993, e Dispensa de Licitação autorizada com base nas disposições constantes da Lei Federal 12.512/2011, combinado com a Lei n.º 4.752/2012 e Decreto Distrital n.º 33.642/2012. CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Secretário de Estado da Agricultura.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 221, de 24 de novembro de 2020, página 62.

Processo: 00070-00002823/2020-71. INTERESSADO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O Secretário de Estado da Agricultura, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por Dispensa de Licitação, - no valor de R\$ 40.657,82 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em favor da COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA-COOTAQUARA, CNPJ: 04.363.876/0001-53, correspondente à aquisição de cestas de alimentos composta por frutas, verduras e legumes para distribuição gratuita ao público em situação de vulnerabilidade, - nos termos das disposições do caput do art. 26, de 8.666/1993, e Dispensa de Licitação autorizada com base nas disposições constantes da Lei Federal 12.512/2011, combinado com a Lei n.º 4.752/2012 e Decreto Distrital n.º 33.642/2012. CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Secretário de Estado da Agricultura.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - COMPLEMENTAR
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2020-SEAGRI/DF (UASG: 926523)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que, após o retorno da fase de julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 11/2020, Processo n.º 00070-00000251/2020-95 (SEI), que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de Tubos de PEAD corrugado e materiais hidráulicos a fim de atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme condições e especificações constante do Anexo I, Termo de Referência, retorno este ocorrido em razão da constatação de inadequações nas especificações do produto anteriormente ofertado em primeiro lugar, foi novamente realizada a fase de julgamento em 27/10/2020 às 09:00hs, razão porque ADJUDICO o objeto do item 1 à empresa EDEX COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 08.997.567/0001-96, mantido o melhor valor total de R\$ 54.793,26 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o resultado do certame para o item 01 do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 11/2020. A ata complementar e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.agricultura.df.gov.br, menu "Editais". O presente ato complementa o aviso publicado no DODF n.º 203, de 26/10/2020 (pg. 76) e DOU n.º 205, de 26/10/2020 (pg. 149).

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 13º AO CONTRATO Nº 26/2014
Processo: 00002-00007054/2017-04 e 00370-00002337/2018-07. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF n.º 32.621.983/0001-70 e a GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ n.º 16.551.249/0001-25. OBJETO: repactuação os valores do Contrato n.º 26/2014- SECTI, passando o Contrato n.º 26/2014 do valor total de R\$ 4.205.500,44 (quatro milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.347.300,12 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos reais e doze centavos), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, no dia 07/01/2020, sob o n.º DF000001/2020. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/2014. DATA DE ASSINATURA 25/11/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante GILVAM MÁXIMO, na qualidade de Secretário de Estado e, pela Contratada, PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00632
Processo: 00150-00005620/2020-64. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 03.658.028/0001-09 e EDILEUZA PENHA DE SOUZA. Do Objeto: contratação artística por inexistência, da cineasta, EDILEUZA PENHA DE SOUZA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a comissão de seleção de filmes de curta-metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 18 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho n.º 13.392.6219.2831.0001; Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339036; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00635
Processo: 00150-00005591/2020-31. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 03.658.028/0001-09 e a empresa CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.651.181/0001-72. Do Objeto: serviço de curadoria, consultoria e assessoria especializada para o 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, até dezembro de 2020, a ser realizado por equipe profissional, liderada por profissional de renome no setor de audiovisual, com no mínimo, cinco anos de experiência comprovada, cujas atividades consistem: no acompanhamento do processo seletivo dos filmes das mostras competitivas; orientar a administração acerca das diretrizes artísticas do festival. Prazo: 25 dias. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho n.º 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339035. Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00636

Processo: 00150-00006116/2020-81. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.065.789/0001-33. Do Objeto: contratação artística por convite, da cineasta, CÍNTIA DOMIT BITTAR, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Curta-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 18 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00637

Processo: 00150-00005876/2020-71. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARIA GLÓRIA ALVES TEIXEIRA, portadora do CPF nº 186.***.741-20. Do Objeto: contratação artística por convite, da cineasta, GLÓRIA TEIXEIRA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Longa-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 18 dias. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339036. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00638

Processo: 00150-00006113/2020-48. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa 400 FILMES - SERVICOS DE PRODUCOES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.772.107/0001-37. Do Objeto: contratação artística por convite, da cineasta, CÍNTIA DOMIT BITTAR, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Curta-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 18 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00639

Processo: 00150-00005866/2020-36. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INFINITO ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.188.290/0001-90. Do Objeto: contratação artística por convite, da cineasta, ADRIANA DUTRA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Longa-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 18 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00640

Processo: 00150-00005865/2020-91. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MATINE FILMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.191.048/0001-12. Do Objeto: contratação artística por convite, do cineasta, LUIZ CARLOS LACERDA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Longa-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 18 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00642

Processo: 00150-00005875/2020-27. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 19.988.239/0001-40. Do Objeto: contratação artística por inexistência, da cineasta, CARINA BINI FERNANDES, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Longa-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 18 dias. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00644

Processo: 00150-00005864/2020-47. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ALO CINE SOM PRODUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 23.895.348/0001-90. Do Objeto: contratação artística por inexistência, do cineasta, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Longa-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 17 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00645

Processo: 00150-00005867/2020-81. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA DOS SANTOS 8642016510, inscrita no CNPJ nº 12.324.721/0001-36. Do Objeto: contratação artística por convite, da cineasta, MARIA GAL, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Longa-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 17 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de novembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00646

Processo: 00150-00005964/2020-73. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e NARA BARRETO CAMPELLO. Do Objeto: contratação artística por convite, da cineasta, NARA NORMANDE, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção de Filmes de Curta-Metragem da mostra competitiva oficial do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, na plataforma virtual e cinemas drive in, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020. Prazo: 17 dias. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339036. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de novembro de 2020.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DOS PROJETOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 5/2019 – FAC MAIS CULTURA PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 5/2019 – FAC Mais Cultura, torna público o resultado final da etapa de admissibilidade dos projetos classificados no processo seletivo. Constam no resultado, o número da proposta, o nome do proponente, o nome do projeto, o valor final aprovado na etapa de admissibilidade e o resultado final da análise de admissibilidade, nos seguintes termos:

Nº PROJETO	PROponente	PROJETO	VALOR FINAL APROVADO NA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE	RESULTADO FINAL DE ADMISSIBILIDADE
6510	ABAETÊ QUEIROZ E CAVALCANTI	OFICINA MONTAGEM	R\$ 40.000,00	INABILITADO
6773	ADRIANA FERNANDES DE SOUZA	BIBLIOTECA DA TERRA	R\$ 50.000,00	HABILITADO
6801	ADRIANA LINHARES DRUMMOND	INTERVENÇÕES DE CIRCO SOCIAL – OFICINAS 2019	R\$ 39.999,00	HABILITADO
6943	ALICE MARIA DINIZ LIRA	AUDIOVISUAL PARA TODOS	R\$ 40.000,00	INABILITADO
6279	ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA	REDE DE COMUNICAÇÃO POPULAR – 1º CICLO	R\$ 40.000,00	HABILITADO
6513	ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO	CARNE À MAREIA	R\$ 14.988,94	HABILITADO
6707	ANA CAROLINA RESENDE LEITA	01:26	R\$ 99.994,04	HABILITADO
6425	ANA CELINA DE SOUSA E FERREIRA	SARAU DOS POETAS NEGROS	R\$ 69.999,75	INABILITADO
6471	ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	ISSO NÃO É AMOR!!! – A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	R\$ 69.963,34	HABILITADO
6523	ANA IACI FONSECA DE MELO	THE BRAZILIAN WAY	R\$ 59.950,00	INABILITADO

6278	ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA	ANDANÇA FORROZEIRA	R\$ 80.000,00	HABILITADO	6814	ETIENNE TAIS DOS SANTOS DE FIGUEiredo	BATOM BATTLE EDIÇÃO RESISTÊNCIA - 6ª EDIÇÃO	R\$ 70.000,00	INABILITADO
6364	ANDRÉ LUIS VIEGAS DE MACEDO	A ESCRITA DA LUZ E MOVIMENTO: DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA – OFICINA/CURSO	R\$ 40.000,00	HABILITADO	6976	EULER SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA	ARTES CÊNICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA: COMPARTILHAMENTOS E REFLEXÕES EM TERRITÓRIOS LATINO-AMERICANOS	R\$ 30.000,00	INABILITADO
6508	ANTENOR FERREIRA CORRÊA	ALQUIMIA NA DANÇA	R\$ 30.000,00	HABILITADO	6498	EVANDRO RINALDI VIEIRA	THE BEST OF ROCK VS. COMICS	R\$ 30.865,18	INABILITADO
6878	ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN	MEDIATO DIÁLOGO COM ESPECTADORES	R\$ 39.996,00	HABILITADO	6939	FABRÍCIO VIEIRA CEZAR	CONSCIÊNCINEMA – CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CULTURA CIGANA E AUDIOVISUAL	R\$ 40.000,00	HABILITADO
6604	ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA - ASCETUR	RECICLAGEM E QUALIFICAÇÃO DOS FORMADORES DE CIRCO NO DF	R\$ 40.000,00	HABILITADO	7016	FLORENTINO ALVES DE FREITAS	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ROEDORES DE LIVROS	R\$ 49.990,00	HABILITADO
6925	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF	VISITAS GUIADAS – PATRIMÔNIO CULTURAL DE PLANALTINA	R\$ 39.987,50	HABILITADO	6646	FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO	FORRÓ, REPENTE, COCO E BRINCANTES É O NORDESTE ITINERANTE	R\$ 45.000,00	HABILITADO
6534	BEATRIZ CHAVES DE LIMA	ARROZ DA CEILÂNDIA	R\$ 44.942,64	INABILITADO	6468	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	REPENTE NA FEIRA	R\$ 60.000,00	HABILITADO
6551	BRUNO DA SILVA LIMA	CIÇA, A MENINA SACI	R\$ 34.978,00	HABILITADO	6516	FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO	CINE-CORDEL	R\$ 14.960,00	HABILITADO
6582	CAISA ANTUNES TIBURCIO GUIMARÃES	ACHADOUROS – TEATRO PARA BEBÊS NAS CRECHES	R\$ 60.000,00	HABILITADO	6742	GABRIELA DE ANDRADE RODRIGUES	ARREGAÇA: UMA POSSÍVEL POÉTICA DA FULERAGEM	R\$ 29.952,00	HABILITADO
7035	CAMILA GUERRA OLIVEIRA	CLARICES	R\$ 60.000,00	HABILITADO	6566	GILMAR BATISTA DOS SANTOS	ESTAÇÃO DA MÚSICA – 2ª EDIÇÃO	R\$ 69.900,00	HABILITADO
6828	CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA	“O DIÁRIO DE GLENDA EARL”	R\$ 44.750,00	HABILITADO	6663	GILMAR DIAS DE OLIVEIRA	FAMÍLIA BRASÍLIA	R\$ 40.000,00	HABILITADO
6571	CENTRO ESPÍRITA ILE AXÉ OYA BAGAN	SABEDORIAS DE TERREIRO	R\$ 39.977,50	INABILITADO	6293	GLEYZER WENDREW DE OLIVEIRA CUNHA	COMEDORES DE LÓTUS	R\$ 34.877,50	INABILITADO
6500	CÍCERO DOS SANTOS BEZERRA	MOSTRA EM TRÂNSITO – FRONTEIRA FESTIVAL	R\$ 70.000,00	INABILITADO	6332	GUILHERME TAVARES DA COSTA	FAVELA TALKS – CICLO DE ATIVIDADES FORMATIVAS PARA PERIFÉRIAS	R\$ 45.000,00	HABILITADO
6737	CLARA COSTA GOMES	CORPOCONSCIENTE II – ESCUTA DE SI, SUA VOZ, VERTICALIDADE E TRIDIMENSIONALIDADE	R\$ 40.000,00	HABILITADO	6548	HÉLIO DOS SANTOS	MEMÓRIA DO CRUZEIRO	R\$ 76.560,00	HABILITADO
6793	CRISTIANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS	BRASÍLIA LEITORA: FORMAÇÃO DE MEDIADORES LITERÁRIOS	R\$ 50.000,00	HABILITADO	7007	HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA	1ª FLISS - FESTA LITERÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO – DF	R\$ 44.987,32	HABILITADO
6280	CRISTINA MAYUMI NAGASE	ANIMANDO COM O AMANHÃ	R\$ 45.000,00	HABILITADO	7004	HENRIQUE ALVIM LAGE	CULTURA ÁFRICA NAS ESCOLAS	R\$ 40.000,00	HABILITADO
6456	CULTBSB CENTRO DE ARTE E ENTRETENIMENTO EIRELI_ME	4º BRASÍLIA INTERNACIONAL BURLESQUE FESTIVAL	R\$ 69.950,00	HABILITADO	7022	HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA	MINHAS RAIZES ANCESTRAIS	R\$ 60.000,00	HABILITADO
6825	DAIANE ARAÚJO DA SILVA	PROJETO BELEZA NEGRA	R\$ 70.000,00	HABILITADO	6319	ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS	CIRCULAÇÃO CAMERATA CAIPIRA - CADÊ O BICHO QUE TAVA AQUI?!	R\$ 59.490,00	HABILITADO
6609	DANÇA BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA	DANÇA PARATODOS	R\$ 44.854,00	HABILITADO	6688	JANAINA GUIMARÃES MORAES	COLAB PERFORMAÇÕES	R\$ 40.000,00	HABILITADO
6702	DEBORAH ALESSANDRA SOARES	BOCA SECA – UMA DANÇA DA FOME	R\$ 60.000,00	HABILITADO	6428	JENNIFER GOMES DA CONCEIÇÃO	DIG DIM BY MC JENNY- MUSICAL INFANTIL	R\$ 80.000,00	INABILITADO
6768	DIANA AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO	TRANSZINE-SE – LABORATÓRIO DE FANZINES	R\$ 39.984,55	INABILITADO	6740	JOÃO FELIPE DE SOUZA CAMPELLO	UM OLHAR CURIOSO NAS ASAS	R\$ 30.000,00	HABILITADO
6682	DIANA SILVA CUNHA	MACACOS, CORDEROS Y KUIKURUS	R\$ 45.000,00	INABILITADO	6593	JOÃO MARCOS BICALHO FÉLIX DE ALMEIDA	PÁSSARO DA TERRA	R\$ 79.700,00	INABILITADO
6402	DINORÁ COUTO CANÇADO	FEIRA INCLUSIVA BRASÍLIA, CAPITAL DAS LEITURAS	R\$ 67.570,00	INABILITADO	6920	JOAQUIM OTÁVIO MELO LIMA	LAB - TEATRO	R\$ 45.000,00	HABILITADO
6770	EDER SANDRO SOARES ALVARES	2º FESTIVAL DE CINEMA DE PLANALTINA	R\$ 70.000,00	HABILITADO	6180	JORGE DE FREITAS ANTUNES	O EXFAKEADO, ÓPERA DE RUA	R\$ 80.000,00	HABILITADO
6556	EDIMILSON APRÍGIO BRAGA	AS OLIMPIADAS – O JAPÃO É AQUI!	R\$ 60.000,00	HABILITADO					
6789	ELIANA COSTA	O BOI ENCANTANDO NA ESCOLA COM ARTE E CIDADANIA	R\$ 45.000,00	INABILITADO					
6804	ELIZEU JOSE DOURADO FILHO	FESTIVAL CORDAS DA VIDA	R\$ 70.000,00	HABILITADO					

6822	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA*	ALMA BRASILEIRA TRIO: 22 ANOS	-	EM ANÁLISE
6708	KARLA CALASANS DE MELLO	NAS BORDADURAS DE UM BOTÃO (PUBLICAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO)	R\$ 35.000,00	HABILITADO
6836	KARLA JULIANA PINTO DA SILVA	A SAMBADA DO BOI DE CHUVA – CIRCULAÇÃO	R\$ 59.905,70	INABILITADO
6644	KELLY RENATA DE OLIVEIRA DOURADO	A NOVA HISTÓRIA DE JOÃO E MARIA	R\$ 80.000,00	HABILITADO
6785	LEÔNIO MATOS GOMES	MUSEU CASA GRANDE – DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO FOTOGRÁFICO	R\$ 80.000,00	INABILITADO
6522	LETÍCIA MARTINS VILLELA DE ANDRADE MENDES	II LABORATÓRIO DE PALHAÇOS E PALHAÇOS	R\$ 70.000,00	HABILITADO
6497	LINA ROCHA FERNANDES TÁVORA	CARTAS PARA ELAS: UMA CONVERSA COM MULHERES DO AUDIOVISUAL	R\$ 15.000,00	HABILITADO
6447	LUCAS MARQUES SAMPAIO	SLICE OF LIFE - QUADRINHOS	R\$ 34.978,00	HABILITADO
6674	LUCIANA MEIRELES CARDOSO	ALEMBRANÇAS DO BRINCAR	R\$ 60.000,00	HABILITADO
6642	LUCIO PIANTINO BIANCHETTI	SOMOS O QUE SOMOS E NÃO CROMOSSOMOS	R\$ 56.946,65	INABILITADO
6940	LUIZ EDUARDO SARMENTO ARAÚJO	SUPER BLOCOS DAS SUPER QUADRAS	R\$ 50.000,00	INABILITADO
6776	LUIZ FELIPE ARAUJO LEAL	PALAVRA DANÇADA	R\$ 30.000,00	HABILITADO
6260	LYVIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA	SEMEADURA BURLESCA: CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS EM ESCOLAS DO CAMPO DO DF	R\$ 59.707,00	HABILITADO
6955	MARÇAL PONCE LEONES	KOMBIANDO	R\$ 60.000,00	HABILITADO
7039	MARCIA REGINA DOS SANTOS	SOPRO	R\$ 60.000,00	HABILITADO
6734	MARCO AUGUSTO DE RESENDE	O PEQUENO PRÍNCIPE DE PAPEL	R\$ 60.000,00	HABILITADO
6247	MARIA DE JESUS SANTANA	LETRANDO HISTÓRIAS	R\$ 50.000,00	HABILITADO
6980	MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO	O QUE NOS TOCA	R\$ 100.000,00	HABILITADO
6484	MARILIA MANGUEIRA DE ALMEIDA	A OSTRA E O TEATRO	R\$ 30.000,00	HABILITADO
6578	MAXIMO BATISTA DE JESUS	FEST NEGRA 2020 – FESTIVAL DA CULTURA NEGRA DO DF E ENTORNO	R\$ 70.000,00	HABILITADO
6802	MAYARA CHRISTHYNE OLIVEIRA PAIVA	RESSURGÊNCIAS - ENCONTRO ARTÍSTICO DAS ARTES PERFORMÁTICAS	R\$ 44.790,00	HABILITADO
6846	NAEDLY FRANCO DA SILVA	TEUS OLHOS, MEUS VERSOS	R\$ 56.465,50	HABILITADO
6703	NARA LÍCIA DE FARIA SILVA	MACARROA E A MUDA	R\$ 60.000,00	HABILITADO
6903	NATALIA LINS SOLORZANO	ENSAIADA – A MULHER QUE DANÇA SUAS SAIAS	R\$ 59.678,00	HABILITADO
6834	NEY MILHOMEM FILHO	70 ANOS DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA – UM PANORAMA DE 1950 A 2020	R\$ 40.000,00	HABILITADO
6772	PALCO COMPARSARIA PRIMEIRA DE TALENTOS	SKATE SOUND SYSTEM - OCUPAÇÃO CULTURAL	R\$ 70.000,00	HABILITADO

6994	PATRICIA MELO FRANCO ANTUNES	FELICIDADE CONTEMPORÂNEA	R\$ 99.878,00	INABILITADO
6542	PEDRO CASTRO MARTINS	MOSTRA NADA COMPETITIVA DE CIRCO "AQUI QUEM GANHA É O PÚBLICO"	R\$ 70.000,00	HABILITADO
6667	QUEILLISSON MARCELLO CAPUCCI	PROJETO PERCUSSUCATA	R\$ 45.000,00	INABILITADO
6202	RALFE BRAGA DOS SANTOS	EXPOSIÇÃO ITINERARTE	R\$ 94.065,00	HABILITADO COM GLOSA
6586	RENATO ALENCASTRO MOLL	FOREST COMICS: DF	R\$ 15.000,00	HABILITADO
6270	RENATO AURELIO VENTURA DA SILVA	TEM DENDÊ	R\$ 39.929,00	HABILITADO
6936	RIVANILSON DA SILVA ALVES	BRASIL SUPER BATTLE – EDIÇÃO GRAFITE	R\$ 69.955,00	HABILITADO
6821	SARA GOULART VIEIRA	ZARZUELA "LA VERBENA DE LA PALOMA" ÓPERA CÔMICA ESPANHOLA	R\$ 120.000,00	HABILITADO
6538	THIAGO ENOQUE MAIA DE CASTRO	PALHAÇO SABIÁ VOANDO NO DF	R\$ 60.000,00	INABILITADO
6648	THIAGO FORESTI	A NUVEM	R\$ 15.000,00	HABILITADO
6728	THIAGO HENRIQUE DO ROCHA	CARMEN, DE BIZET	R\$ 120.000,00	HABILITADO
6650	VICTOR HUGO LEITE DE AQUINO SOARES	MOSTRA ITINERANTE DE TEATRO ODU	R\$ 69.997,34	HABILITADO
6657	VOAR ARTE PARA INFANCIA E JUVENTUDE	FESTINECO 2020	R\$ 70.000,00	HABILITADO
6322	VOICE VÍDEO PRODUÇÃO LTDA - ME	PESQUISA E INVENTÁRIO ARQUITETÔNICO – SÍTIO HISTÓRICO CNSA 0004 IPHAN/DF	R\$ 46.516,50	INABILITADO
6459	WILLAM PEREIRA DE SENA	MOSAICO E ARTE 3D – ECONOMIA CRIATIVA	R\$ 24.770,00	INABILITADO
6739	WILLIAM NUNES DE OLIVEIRA	MINHAS MÃOS, MEU CAVAQUINHO	R\$ 39.846,00	HABILITADO

*Ver item 1.12 das Disposições Finais

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 No prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia 08 de dezembro de 2020, para os/as agentes culturais proponentes de projetos identificados nesta publicação como "HABILITADO" ou "HABILITADO COM GLOSA", deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos descritos nos itens 4.1, 4.2 e 12.1 do Edital.

1.2 Os/As agentes culturais beneficiados/as nesta seleção com a concessão de apoio financeiro, também a partir do dia 08 de dezembro de 2020, deverão efetuar cadastro como usuário/a externo/a no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

1.3 Após efetuar o cadastro, o/a agente cultural beneficiário/a será notificado/a através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília - BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

1.4 A regularidade jurídica e fiscal do/a agente cultural beneficiado/a deverá ser comprovada por meio da apresentação de documentos, de acordo com o item 12.2 do edital, devendo ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia 08 de dezembro de 2020.

1.4.1 Para os/as agentes culturais beneficiários/as pessoas físicas, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

1.4.2 Para os/as agentes culturais beneficiários/as pessoas jurídicas, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competentes;

IX - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

X - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

1.5 Para os fins do disposto no item 1.4.1, subitem V, e item 1.4.2, subitem VIII, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada pelo Fundo de Apoio à Cultura.

1.6 Poderá ser apresentada pelo/a agente cultural beneficiário/a pessoa jurídica uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VIII, IX e X do item 1.4.2.

1.7 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

1.8 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

1.9 Para prosseguimento do processo celebração de termo de ajuste e repasse dos recursos referente ao apoio financeiro o/a agente cultural beneficiário/a deverá entregar no Protocolo Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal os documentos exigidos nesta publicação, respeitando os prazos estabelecidos, além de comprovante de abertura de conta específica para o projeto contemplado, emitido pelo Banco de Brasília - BRB, constando, nome do beneficiário(a), CPF/CNPJ e número da conta.

1.10 Devido à pandemia da covid-19, o protocolo está funcionando virtualmente. Dessa forma, a documentação deverá ser enviada, conforme orientação disponível no site da Secretaria, podendo ser acessada por meio do link: <http://www.cultura.df.gov.br/nota-oficial-servicos-de-protocolo/>.

1.11 O/A agente cultural beneficiário/a que não cumprir com os prazos previstos nesta publicação terá seu processo arquivado.

1.12 A proposta 6822 encontra-se em análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL desta Secretaria, tendo em vista o parecer emitido pelo Conselho de Administração do FAC - CAFAC, referente ao recurso apresentado na etapa de mérito cultural, pelo agente cultural proponente do projeto. Logo que a análise for concluída pela AJL, será publicado o resultado final de Admissibilidade do projeto inscrito sob o número 6822.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 56/2020
PROCESSO Nº 00150-00005375/2020-95

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e o INSTITUTO JANELAS DA ARTE, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.036.803/0001-00, neste ato representada por LORENA FERREIRA OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “TERRITÓRIO CRIATIVO”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0128; III – Natureza da Despesa: 33.50.41; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 O empenho é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00649, emitida em 27/11/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30.06.2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA: KEYCIANE SANTOS ARAÚJO - Matrícula nº 241.288-8, Analista de Atividades Culturais e PRISCILA SOARES GARCIA - Matrícula nº 240.514-8, Analista de Atividades Culturais., Data da assinatura: 27 de novembro de 2020. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LORENA FERREIRA OLIVEIRA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005620/2020-64. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e EDILEUZA PENHA DE SOUZA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de profissional do setor audiovisual, a cineasta EDILEUZA PENHA DE SOUZA, para compor a Comissão de Seleção de Filmes de Curta-Metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que tem como função a análise de todos os filmes de curtas-metragens inscritos e a seleção de 12 filmes de até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51167080), a Proposta(50595702) e o Projeto Básico (50593922), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.36. IV - Fonte de Recursos: 101 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00632, emitida em 26/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada EDILEUZA PENHA DE SOUZA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005868/2020-25. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Empresa INFINITO ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.188.290/0001-90, representada por ADRIANA DE LUCENA NAVAS DUTRA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação da cineasta ADRIANA DUTRA, por meio da empresa INFINITO ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de Longa-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e que terá como função a análise de todos os filmes de longas-metragens inscritos e a seleção de 06 filmes de até 60 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante especifica a

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51007632), a Proposta (50636823), o Projeto Básico (50636954) e a Nota Técnica N.º 36/2020 - SECEC/SDDC/CPCULT (50636998), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39. IV - Fonte de Recursos: 101.6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00643, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: ADRIANA DE LUCENA NAVAIS DUTRA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005875/2020-27. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Empresa ATMAN FILMESE CRIAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 19.988.239/0001-40, representada por CARINA BINI FERNANDES, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação do cineasta CARINA BINI FERNANDES, por meio da empresa ATMAN FILMESE CRIAÇÕES EIRELI-ME, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção dos Filmes da Mostra Brasília do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que procederá às seleções tanto dos filmes de Curta-metragem como os de Longa-metragem, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51286089), a Proposta (49994451), o Projeto Básico (49979167) e Nota Técnica N.º 28/2020 - SECEC/SUEC/COAVI (50160997), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39. IV - Fonte de Recursos: 101.6.2 – O empenho inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00642, emitida em 27/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: CARINA BINI FERNANDES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005865/2020-91. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Empresa MATINÊ FILMES LTDA inscrita no CNPJ nº 03.191.048/0001-12, representada por LUIZ CARLOS LACERDA DE FREITAS, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação do cineasta LUIZ CARLOS LACERDA DE FREITAS, por meio da empresa MATINÊ FILMES LTDA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de Longa-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e que terá como função a análise de todos os filmes de longas-metragens inscritos e a

seleção de 06 filmes de até 60 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51100062), a Proposta (50637238), o Projeto Básico (50637268) e a Nota Técnica N.º 37/2020 - SECEC/SUEC/COAVI (50637279), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39. IV - Fonte de Recursos: 101; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00640, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: LUIZ CARLOS LACERDA DE FREITAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00006113/2020-48. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Empresa 400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.065.789/0001-33, representada por ANDRÉ CARVALHEIRA DO NASCIMENTO, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação do cineasta ANDRÉ CARVALHEIRA, por meio da empresa 400 FILMES SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de Curta-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e terá como função a análise de todos os filmes de curtas-metragens inscritos e a seleção de 12 filmes de até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (50937499), a Proposta (50584603), o Projeto Básico (50584311) e Nota Técnica N.º 26/2020 - SECEC/SDDC/CPCULT (50584633), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39. IV - Fonte de Recursos: 101.6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00638, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: ANDRÉ CARVALHEIRA DO NASCIMENTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005866/2020-36. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Empresa ANNE CELESTINO MOTA 11481518429, inscrita no CNPJ nº 39.513.697/0001-30, representada por ANNE CELESTINO MOTA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação da atriz ANNE CELESTINO, por meio da empresa ANNE CELESTINO MOTA 11481518429, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de

Longa-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e que terá como função a análise de todos os filmes de longas-metragens inscritos e a seleção de 06 filmes de até 60 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51090362), a Proposta (50153890), o Projeto Básico (50635045) e a Nota Técnica N.º 35/2020 - SECEC/SUEC/COAVI (50635094), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00639, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 30 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: ANNE CELESTINO MOTA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005876/2020-71. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e MARIA GLÓRIA ALVES TEIXEIRA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação da cineasta GLÓRIA TEIXEIRA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de Seleção dos Filmes da Mostra Brasília do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que procederá às seleções tanto dos filmes de Curta-metragem como os de Longa-metragem, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51092481), a Proposta (50117892), o Projeto Básico (49979249) e Nota Técnica N.º 32/2020 - SECEC/SDDC/CPCLULT (50166441), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.36. IV - Fonte de Recursos: 101. 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00637, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: MARIA GLÓRIA ALVES TEIXEIRA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005867/2020-81. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Empresa MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA, inscrita no CNPJ nº 12.324.721/0001-36, representada por MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA DOS SANTOS, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação da cineasta MARIA GAL, por meio da empresa MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual

compor a Comissão de Seleção dos Filmes da Mostra Brasília do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que procederá às seleções tanto dos filmes de Curta-metragem como os de Longa-metragem, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51086981), a Proposta (50108526), o Projeto Básico (49961586) e Nota Técnica N.º 31/2020 - SECEC/SDDC/CPCLULT (50162796), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39. IV - Fonte de Recursos: 101. 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00645, emitida em 27/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA DOS SANTOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00006122/2020-39. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e CLEMENTINO LUIZ DE JESUS JUNIOR, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação do cineasta CLEMENTINO LUIZ DE JESUS JUNIOR, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de Curta-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e terá como função a análise de todos os filmes de curtas-metragens inscritos e a seleção de 12 filmes de até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51103000), a Proposta (50588851), o Projeto Básico (50588699) e Nota Técnica N.º 28/2020 - SECEC/SDDC/CPCLULT (50588970), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.36. IV - Fonte de Recursos: 101. 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00633, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: CLEMENTINO LUIZ DE JESUS JUNIOR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005864/2020-47. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa ALO CINE SOM PRODUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.895.348/0001-90, representada por ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de profissional do setor audiovisual, do cineasta ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA, por meio da

empresa ALO CINE SOM PRODUÇÕES EIRELI - ME, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de Longa-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e que terá como função a análise de todos os filmes de longas-metragens inscritos e a seleção de 06 filmes de até 60 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51195131), a Proposta (50417377), o Projeto Básico (49956926) e a Nota Técnica N.º 33/2020 - SECEC/SDDC/CPCULT (50423928), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2020NE00644, emitida em 27/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00005964/2020-73. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e NARA BARRETO CAMPELLO NORMANDE, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de profissional do setor audiovisual, a cineasta NARA BARRETO CAMPELLO NORMANDE, para compor a Comissão de Seleção de Filmes de Curta-Metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que tem como função a análise de todos os filmes de curta-metragem inscritos e a seleção de 12 filmes de até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51479744), a Proposta (50241087) e o Projeto Básico (50240962) que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2020NE00646, emitida em 27/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 30 de novembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: NARA BARRETO CAMPELLO NORMANDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2020 - SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

Processo: 00150-00006116/2020-81. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Empresa NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.772.107/0001-37, representada por CÍNTIA DOMIT BITTAR, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de profissional do setor audiovisual, da cineasta CÍNTIA DOMIT BITTAR, para na

qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de Curta-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e terá como função a análise de todos os filmes de curtas-metragens inscritos e a seleção de 12 filmes de até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51044296), a Proposta (50586078), o Projeto Básico (50585958) e Nota Técnica N.º 27/2020 - SECEC/SDDC/CPCULT (50586193), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2020NE00636, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 90 dias a contar de sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2020. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: CÍNTIA DOMIT BITTAR.

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00005964/2020-73 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa 50843637, com fulcro no inciso III do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o § 1º do artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística direta da cineasta NARA BARRETO CAMPELLO NORMANDE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de convite, relativo ao projeto 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual compor a Comissão de seleção de filmes de curta-metragem da Mostra Competitiva Oficial, representada por ela mesma, sob o CPF nº 048.***.814-38, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais do DF, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 101. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 26 de novembro de 2020. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

CONSELHO DE CULTURA

SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA DO DF EDITAL CCDF Nº 04/2020 PARA O TRIÊNIO 2021/2024 RETIFICAÇÃO

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições instituídas pelos artigos 5º, 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 07/2020, de 29 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 03 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO a instrução constante no processo 00150-00005815/2020-12;

TORNA PÚBLICA a retificação do Edital CCDF nº 03/2020 - Segunda Chamada Pública para composição dos(as) Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos Regionais de Cultura do DF para o triênio 2021/2024, conforme o disposto a seguir:

1. ALTERAR o cronograma proposto no item 3.2 do Edital CCDF nº 03/2020, que passa a ser o seguinte:

Inscrição de candidaturas	04 a 17 de Novembro de 2020
Diligências e habilitação das candidaturas válidas	18 a 24 de Novembro de 2020
Divulgação das candidaturas habilitadas	27 de Novembro de 2020
Recebimento de recursos	01 a 07 de Dezembro de 2020
Divulgação das candidaturas válidas	08 a 10 de Dezembro de 2020
Realização das eleições On Line	14 a 18 de Dezembro de 2020

Homologação do resultado das eleições	22 de Dezembro de 2020 a 04 de Janeiro de 2021
Publicação DODF dos Eleitos	05 a 13 de Janeiro de 2021
Posse WEB/Presencial	14 a 18 de Janeiro de 2021

2. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020
WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para 203ª (ducentésima terceira) Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 11 de dezembro de 2020, às 15h, na Sede da Empresa, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", 2º Andar, Sala 204, Brasília – Distrito Federal, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro 1976, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia: I - Reeleição de indicado, representante dos Empregados da Terracap, para compor o Conselho de Administração - CONAD; II - Alteração do Estatuto Social da Terracap.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2020

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública na modalidade Leilão, com encerramento do 1º Leilão em 17/12/2020 a partir das 10h e 2º Leilão em 18/12/2020 com encerramento a partir das 10h, por intermédio do Leiloeiro Oficial credenciado, JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU, regularmente matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 037, para alienação dos imóveis recebidos em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme processo nº 00111-00008610/2020-00-SEI. O Edital do Leilão 04/2020 está disponível nos sites <<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/compre-imoveis>> ou < www.flexleiloes.com.br>. O Leilão ocorrerá somente de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico <www.flexleiloes.com.br>. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3350-2222 (Terracap) ou (61) 4063-8301 e (61) 99625-0219 (leiloeiro) ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário das 7h às 19h, ou no escritório do leiloeiro situado no STRC Sul Trecho 02, Conjunto B, Lotes 2/3 (Guará), CEP 71225-522 - Brasília/DF.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
ERASMO CIRQUEIRA
Gerência de Administração de Recebíveis Imobiliários

JURACIR SANTOS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Respondendo
DIRAF/TERRACAP

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3490ª sessão, realizada em 18/11/2020, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) SRIA QE 40, Área Especial 6-A, Lote 04 - Guará/DF (Item nº 73, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA - CNPJ nº 37.100.591/0001-89 - Processo nº 0111-001084/2011 – Valor de R\$ 222.694,14 (duzentos vinte dois mil, seiscentos noventa quatro reais e quatorze centavos) – Decisão-Diret nº 724/2020, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020
LEONARDO MUNDIM
Diretor

DIRETORIA TÉCNICA

AVISO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP comunica a todos os interessados o cancelamento da Audiência Pública online para discutir o projeto de alteração de parcelamento de lotes regularizados no Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa IV, Região Administrativa do Jardim Botânico - XXVII, marcada para o dia três de dezembro de 2020, quinta-feira, às 17h, no Edifício Sede da TERRACAP, SAM Bloco F, Térreo, auditório.

BIANCA ILHA PEREIRA
Gerente de Projetos

HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor Técnico

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	04005-00000100/2020-35
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 01/2020 - BIOTIC
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução de serviços profissionais de assessoramento, consultoria e escrituração contábil, fiscal, departamento de pessoal, bem como composição das peças do processo da Prestação de Contas Anual da BIOTIC S/A, referente ao exercício de 2021
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é de R\$ 220.755,00 (duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e cinco reais).
Data/hora de abertura:	17/12/2020, às 10:00 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 160/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados Bruno Amaral Sampaio, CPF nº 051.***.***.38, Arlete Pereira Dias, CPF nº 826.***.***.53 e Raiany Lopes de Oliveira, CPF nº 034.***.***.33, indicados pela Entidade ASSINPLAN para entrega de documentação via aplicativo CODHAB, bem como HABILITAR a candidata Ellen Lelis de Souza, CPF nº 049.***.***.75, indicada pela Entidade ASSINPLAN, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Ceilândia - Edital nº 01/2019. A listagem dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 161/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: HABILITAR 71 (setenta e um) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 330/2020

PROCESSO: 04024-00004618/2020-00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 330/2020, cujo objeto é a Aquisição de Pá para desfibrilação interna infantil/neonatal, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 331/2020

PROCESSO: 04024-00004619/2020-46

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 331/2020, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento Serra Óssea para esternotomia com bateria, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 332/2020

PROCESSO: 04024-00004617/2020-57

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 332/2020, cujo objeto é a Aquisição de estufa com circulação de ar para aquecimento de soluções (não parenterais), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 333/2020

PROCESSO: 04024-00004615/2020-68

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 333/2020, cujo objeto é a Aquisição de Dispositivo de estimulação cardíaca externo compatível com pacientes neonatos e pediátricos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 334/2020

PROCESSO: 04024-00004612/2020-24

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 334/2020, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento para Fototerapia, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 335/2020

PROCESSO: 04024-00005908/2020-62

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com propostas relativas ao Chamamento nº 335/2020, cujo objeto é a Aquisição de insumos para realização de teste diagnóstico RT-PCR para detecção de SARS-CoV-2 (COVID-19), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 336/2020

PROCESSO: 04024-00007106/2020-97

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com propostas relativas ao Chamamento nº 336/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Clonidina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 337/2020

PROCESSO: 04024-00004613/2020-79

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 337/2020, cujo objeto é a Aquisição de Gerador para dispositivo de estimulação cardíaca externa, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 338/2020

PROCESSO: 04024-00004611/2020-80

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/12/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 338/2020, cujo objeto é a Aquisição de Ecocardiógrafo Portátil, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-153/2020

REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 58/2020, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, na Quadra 107, Alameda dos Claras/DF, processo 00391-00000611/2020-17. Engª Renata Vieira.
DAR-988/2020

MUNDIAL AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS S/A LTDA

CNPJ Nº 13.026.668/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam convocados os senhores sócios da MUNDIAL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA., sociedade simples limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.026.668/0001-50, com sede no ST SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, 11º Andar, Sala 1112, Edifício Brasil 21, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.316-109 (“Sociedade”) para comparecerem à Reunião de Sócios a ser realizada, em primeira convocação, no dia 08 de dezembro de 2020, às 10 horas, na sede da Sociedade, com a finalidade única de deliberar acerca da exclusão do sócio Davi Rosa Ramos do quadro de sócios da Sociedade, com fundamento na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea ‘i’ e Parágrafo Segundo do Contrato Social da Sociedade, sendo resguardado ao referido Sr. Davi Rosa Ramos o pleno exercício do direito de defesa. Brasília/DF, 27 de novembro de 2020. Fábio Lopes de Abreu e Fernanda Machado Ramos de Abreu - Administradores.
DAR-1006/2020

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ/ME Nº 09.053.134/0001-45 - NIRE 53.300.018.774

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 28 de outubro de 2020, às 14 horas, organizada de forma digital pela administração da Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”), conforme faculta a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei da S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da

Companhia Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi, e secretariados pela Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan. Leitura de Documentos: foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral. Ordem do Dia: alterar a redação do Estatuto Social da Companhia para modificar a redação de seu Artigo 24, inciso III; § 3º e § 4º para atribuir ao Conselho de Administração da Companhia competência para deliberar sobre as atribuições do Diretor de Relações com Investidores e do Diretor Jurídico e de Compliance, nos termos do artigo 142, inciso II e do artigo 143, inciso III ambos da Lei nº 6.404/76. Deliberações Tomadas por Unanimidade: Colocadas as matérias em discussão, a assembleia deliberou, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a nova redação do Artigo 24, inciso III; § 3º e § 4º, do Estatuto Social da Companhia para atribuir ao Conselho de Administração da Companhia a competência para deliberar sobre as atribuições do Diretor de Relações com Investidores e do Diretor Jurídico e de Compliance, nos termos do artigo 142, inciso II e do artigo 143, inciso III ambos da Lei nº 6.404/76, conforme nova redação a seguir: § 3º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. § 4º. Compete ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica; (ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; (iii) desenvolver e coordenar o programa de compliance da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. Em razão das alterações ao Estatuto Social ora aprovadas, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social que passará a vigorar na forma do Anexo I a esta Ata. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi - Presidente; Janaína Maluf Pichinin Pavan - Secretária. Acionistas Presentes: Elmo Lopes Fernandes de Assis; Edalmo Leite Fernandes de Assis; Evelyn Assis Mendonça; Luis Renato Guimarães Liveri; Karla Ribeiro de Castro Branquinho; Guerinio Anizelli Neto; Kamila Ribeiro de Castro Branquinho; Luiz Felipe de Castro Branquinho; Henrique Almeida Anizelli; Aline Gadelha Felix Barroso; Livia Gadelha Felix Pádua; Cláudia Gadelha Felix; Alexandre Gadelha Felix; Adriana Gadelha Felix Maia, Maria Auxiliadora Gadelha Felix Nolasco Lopes; Pátria Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Brasília, 28 de outubro de 2020. Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Mesa: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi - Presidente; Janaína Maluf Pichinin Pavan - Secretária. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1626821 em 16/11/2020 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo DFE2000200764 - 13/11/2020. Autenticação: 2489E3BF0FCB08E4F3A8EFB9A262AFBDEF5C9EB. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/305.045-2 e o código de segurança gQFX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Elfa Medicamentos S.A., realizada em 28 de outubro de 2020. ESTATUTO SOCIAL DA ELFA MEDICAMENTOS S.A. CAPÍTULO DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º. A Elfa Medicamentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (a) o comércio atacadista, importação, exportação e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos e material hospitalar e atividade de transporte; (b) a importação, exportação e distribuição de máquinas, equipamentos em geral, material médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como as operações de importação por conta de terceiros; (c) importação e exportação por conta própria ou por conta de ordem de terceiros ou encomenda, bem como, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos acabados, insumos e matéria prima em geral, bebidas em geral (alcoólicas ou não), e vinagres em geral, máquinas e equipamentos gráficos de impressão e acabamento, medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos de higiene, saneantes, produtos para saúde e domissanitários; (d) serviços de assessoria de comércio exterior e participações, serviços auxiliares e complementares ao transporte marítimo (NVOCC), atividades de despachantes aduaneiros, serviços de comissão de despachos, agenciamento de carga aérea e serviços administrativos para terceiros; (e) transporte nacional e internacional porta a porta, de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema "on board courier" ou de carga despachada sob

conhecimento aéreo; (f) desenvolvimento, exploração e gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de; (i) atividades de transporte multimodal e logística integrada, incluindo: prestação de serviços de administração e gestão de estoque de hospitais e sistemas de saúde, administração e gestão de fluxo de materiais diversos, depósito de medicamentos, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, depósito de medicamentos, depósito de correlatos, depósito de medicamentos sob controle especial, depósito de cosméticos e depósito de saneantes domissanitários; (ii) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (iii) agenciamento de cargas aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, atividades no segmento de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis; (v) transporte rodoviário de produtos imunobiológicos, transporte rodoviário de equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares, transporte de medicamentos secos, medicamentos perecíveis, medicamentos humanos e medicamentos veterinários, transporte de soros e vacinas, transporte de insumos críticos em saúde e insumos de prevenção, transporte de kits de diagnósticos, transporte de gêneros alimentícios secos e perecíveis, em geral, transporte de cargas e encomendas em geral; (g) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (h) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (j) comércio atacadista de produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, consultoria de produtos médicos hospitalares na área de nutrição clínica, assistência médico domiciliar e suporte nutricional e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; e (k) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. § 1º. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no caput do artigo 3º. § 2º. A Companhia poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista, no País ou no exterior, a critério da Companhia de Administração. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$834.514.266,21 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e catorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), dividido em 465.694.714 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e catorze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. § 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM. Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. § 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga, no exercício das opções de compra ou na entrega de ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. § 3º. A Companhia poderá, ainda, aumentar seu capital social por subscrição privada de ações, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, a qual deverá determinar, inclusive, seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.. Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL Seção I - Organização Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á,

ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. § 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social. § 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. § 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos. SEÇÃO II – COMPETÊNCIA Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social: I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; VI. alterar o Estatuto Social; VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia; VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; X. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único. Para fins do inciso 0 acima: (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 13. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permita a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. § 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no

artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. § 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. § 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. Seção II - Conselho de Administração Subseção I – Composição Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. § 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador. § 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 5º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo. § 6º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. § 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes. Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. Subseção II – Reuniões Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. § 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário previstas no § 6º abaixo. § 3º. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo certo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. § 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. § 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. § 6º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente. § 7º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. § 8º. No caso de ausência de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente. § 9º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Subseção III – Competência Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de

negócios e o plano plurianual da Companhia; III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; IX. individualizar a remuneração dos administradores após a definição da remuneração global para o exercício social em Assembleia Geral; X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; XII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; XIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XV. aprovar ou ratificar o voto da Companhia em deliberações societárias relativa às controladas da Companhia envolvendo as seguintes matérias: (i) aumento ou redução de capital social, exceto com relação a de capitalização de eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela própria Companhia ou por uma controlada da Companhia; (ii) transformação, fusão, cisão, incorporação de ações ou incorporação da, ou envolvendo a, sociedade; (iii) eleição e destituição de administradores; (iv) aquisição de participação societária em outras sociedades; (v) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações cujo valor envolvido exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em relação à compra de produtos que a controlada da Companhia comercialize; ou (vi) dissolução ou liquidação da sociedade. XVI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XVII. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; XVIII. Deliberar sobre aumento de capital social da Companhia por subscrição particular de ações, bem como sobre seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.; XIX. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; XX. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria; XXI. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia; XXII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição; XXIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures; XXIV. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; XXV. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de

bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia; XXVI. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria; XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio; XXVIII. deliberar sobre a abertura, manutenção, transferência e o fechamento de filiais; XXIX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; XXX. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; XXXI. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; XXXII. instituir Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos para melhor desempenho das funções exercidas pelo Conselho de Administração; XXXIII. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; XXXIV. estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e XXXV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário. Seção III – Diretoria Subseção I – Composição Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance e os demais sem designação específica. Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. § 1º. O Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores. § 2º. O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia. Subseção II – Eleição e Destituição Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição. § 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. § 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. § 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor. Subseção III- Reuniões Artigo 22. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. § 1º. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. § 2º. Das reuniões da Diretoria em que ocorra deliberação dos temas listados no artigo 24 deste Estatuto Social lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. Subseção IV – Competência Artigo 23. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários. Artigo 24. Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social, e, ainda: I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; e III. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. § 1º. Compete ao

Diretor-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. § 2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. § 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. § 4º. Compete ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica; (ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; (iii) desenvolver e coordenar o programa de compliance da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. Subseção V – Representação Artigo 25. Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Jurídico e de Compliance; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o § 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judicia; ou (v) por 1 (um) procurador, desde que investidos de especiais e expressos poderes, para a participação em processos licitatórios, dispensas de licitação e outros processos de vendas públicas nos termos da legislação aplicável. § 1º. Todas as procurações serão outorgadas observada a regra prevista no Artigo 25(i), mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. § 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. § 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, na forma do Artigo 25(i) ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL Artigo 26. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM. Artigo 27. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Artigo 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. § 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as

deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes. Artigo 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS Artigo 30. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. § 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. § 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. Artigo 31. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. § 1º. O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) do caput deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral. § 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir. Artigo 32. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; III. distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Artigo 33. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social. Artigo 34. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO Artigo 35. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste artigo 366. CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA Artigo 37. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 38. As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, inter alia, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa, constante do artigo 12), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia. Artigo 39. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes e de 1 (um) Vice-Presidente, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários "Categoria A". Artigo 40. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1626821 em 16/11/2020 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo DFE2000200764 - 13/11/2020. Autenticação: 2489E3BF0FCB08E4 F3A8EFB9A262AFBDEF5C9EB. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/305.045-2 e o código de segurança gQFX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral. DAR-1013/2020

PAULA ÉVELYN SILVEIRA BARBOSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Provisória para Fundação do ARQUIVO LÉSBICO BRASILEIRO (ALB) convoca todas as pessoas interessadas para a Assembleia Geral de Fundação, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2020, às 16h, na QI 18, Bloco T, apto 314, Guará I – Brasília/DF. Visando o cumprimento dos protocolos de saúde diante da pandemia, a reunião será feita de forma semipresencial. As pessoas que desejam participar virtualmente devem solicitar o link da reunião pelo e-mail arquivolesbicodobrasil@gmail.com. A pauta será composta pelos seguintes itens: a) Discussão e aprovação do Estatuto Social; b) Aprovação dos documentos inerentes à sua constituição; c) Eleição da Diretoria, Controladoria Fiscal e Secretaria Jurídica. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2020. PAULA ÉVELYN SILVEIRA BARBOSA- Presidente da Comissão Provisória. DAR-1014/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF, convoca os Associados em dia com suas obrigações junto a este Sindicato, conforme estabelece o Estatuto da Entidade, no artigo 17, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2020, às 15 horas em primeira convocação com 50% dos Associados, mais um ou às 16 horas em segunda convocação com o número de Associados presentes, no Auditório do Centro Comercial e Empresarial Pátio Capital – 1º Andar, sito à QS 3 Lotes 3,5,7 e 9 - CEP 71953 - 000 - Águas Claras/DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Apreciar parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e Relatório de Contas do Exercício de 2019; 2 - Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas de 2019. Observação: A Assembleia será presencial cumprindo todos os protocolos de segurança, determinados pela Anvisa, como: Uso obrigatório de máscaras, álcool Gel, distanciamento de 2m entre as cadeiras e medição de temperatura. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2020. PAULO SÉRGIO PEREIRA-Presidente. DAR-1015/2020

CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 210

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com o art. 6º c/c 7º, § único, da Convenção do Condomínio, ficam os senhores condôminos do bloco "C" da SQN 210 convocados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, através de ata aberta, no dia 10 de dezembro de 2020, das 08h00min às 20h00min, na portaria do condomínio do bloco C da SQN 210. A presença e votação de cada condômino será feita por meio de assinatura em ata própria com designação da opção de votação de modo individualizada. Cumpre registrar que a opção pela Assembleia Geral Ordinária através de ata aberta, sem designação de um horário fixo para reunião dos condôminos, é medida que se impõe para prevenção da disseminação do coronavírus e para cumprimento das recomendações do Ministério da Saúde no sentido de se evitar aglomerações e exposição dos grupos de risco. A pauta da assembleia será eleição do conselho fiscal. Fica registrado que nos termos da Convenção de Condomínio e Código Civil Brasileiro as deliberações tidas pela maioria dos que se apresentarem obrigam a todos. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2020. CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQN 210. DAR-1016/2020

INTERLAGOS AGROPECUARIO E COMERCIO LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, cora sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.153/0001-60, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 96ha.81a.15ca., desmembrada do Quinhão nº 8, no lugar denominado "SANTA CRUZ", na Fa-zenda "TABOQUINHA", objeto da matrícula nº 162.718, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado BELVEDERE GREEN, situado no Setor Habitacional Estrada do Sol - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA-XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-154/18 e Memorial Descritivo MDE-154/18. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 570 unidades imobiliárias (lotes), sendo 565 para fins Residenciais (Habitação Unifamiliar) - ROÍ; 01 Comercial - CSII 1; 01 para uso Institucional - INST; e 03 para uso Institucional - InstEP. As unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 528.576,613m², restando 253.983,486m² destinados ao sistema de circulação, espaços livres de uso público - ELUP e áreas verdes. O Decreto nº 41.185, de 11/09/2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 14/09/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação nº 3/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 - Bloco "B-60" - Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 27 dia do mês de Novembro de 2020. DAR-1019/2020

